

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão feitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	Na interior	70\$000
	Na exterior	110\$000
Funcionários públicos	Na interior	50\$000
	Na exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÃO

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalecidas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.167, de 20 de outubro de 1937.
 Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 199, de 25 de janeiro de 1938.
 Decreto-lei n. 216, de 26 de janeiro de 1938.
 Decreto n. 2.275, de 26 de janeiro de 1938.
 Decreto n. 2.288, de 27 de janeiro de 1938 (R.).
 Decreto-lei n. 218, de 1 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 223, de 1 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 227, de 1 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 231, de 2 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 233, de 2 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 236, de 2 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 238, de 2 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.306, de 2 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.308, de 3 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 242, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 243, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 244, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 245, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 246, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 247, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 248, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 249, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 251, de 4 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 252, de 4 de fevereiro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 do mês findo.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 27 do mês findo.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e do Departamento de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, dos Serviços de Assistência Hospitalar, de Águas e Esgotos do Distrito Federal e de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Caixa de Amortização.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Antônio Evangelista de Souza a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Antônio Evangelista de Souza, residente em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a comprar

pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do artigo 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 824 — 4-2-1938 — 21\$400).

DECRETO-LEI N. 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937

Orça a receita geral e fixa a despesa da União para o exercício de 1938

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto-lei, constante do suplemento ao número 296, do *Diário Oficial* de 28 de dezembro último, façam-se, na conformidade do despacho do Sr. Presidente da República, de 1 do corrente, as seguintes retificações:

Ministério da Educação e Saúde

Anexo n. 6

Página 16

Verba 2 — Material

II — Material de consumo.

S/c. n. 9 — Combustível, lubrificantes e acessórios de lubrificação.

Onde se lê: 16) Serviço de Transportes

Deve-se ler: Serviço de Transportes (inclusive acessórios para automóveis).

Página 30

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos.

S/c. n. 40 — Serviço de Febre Amarela, a cargo da Fundação Rockefeller.

Onde se lê: 01) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal
 Deve-se ler: Secretaria de Estado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Anexo n. 7

Página 8

Verba 2 — Material

I — Material Permanente.

S/c. n. 6 — Aquisição de embarcações e quaisquer viaturas.

Onde se lê: 01) Departamento Nacional do Povoamento.....

00:000\$0

Deve-se ler: 01) Departamento Nacional de Povoamento.....

100:000\$0

Página 10

II — Material de consumo.

S/c. n. 18 — Matérias primas, produtos acabados ou meio acabados, para oficinas e outros usos.

Onde se lê: 01) Instituto Nacional de Tecnologia.

Deve-se ler: 01) Departamento de Estatística e Publicidade.

Página 14

Verba 4 — Eventuais.

I — Diversos.

Onde se lê: Despesas imprevistas e não constantes das tabelas.

Deve-se ler: Despesas imprevistas e não constantes das tabelas (inclusive com o Curso de Administração).

Quadros anexos

Página 18

Atendente.

Onde se lê:

Vago.

— Classe D

Deve-se ler:

Vago

2 — Classe D

Consultor técnico.

Deve-se ler:

3 — Classe L

Página 22

Médico clínico.

Onde se lê:

Excedente 7

1 — Classe J

Deve-se ler:

Excedente:

3 — Classe J

Página 22

Oficial administrativo

Deve-se ler:

20 — Classe L

30 — Classe K

38 — Classe J

44 — Classe I

60 — Classe H

Vago:

9 — Classe H

Ministério da Viação e Obras Públicas

Anexo n. 6

Página 12

Verba 1 — Pessoal

IV — Gratificações e auxílios.

S/c. n. 50 — Auxílios para fardamentos.

Onde se lê: 01) Estrada de Ferro Central do Brasil.

Deve-se ler: 01) Secretaria de Estado.

Ministério da Guerra

Anexo 10

Página 5

Verba 1 — Pessoal

IV — Gratificações e auxílios.

S/c. n. 11 — Gratificações regionais.

Onde se lê: 01) Adicionais de 20%, ao pessoal de todas as guarnições e contingentes da 8ª e 9ª Regiões Militares e contingentes de fronteiras.

Deve-se ler: 01) Adicionais de 20%, ao pessoal das guarnições e contingentes de fronteiras, constantes do decreto-lei n. 64, de 14 de dezembro de 1937.

Página 7

S/c. n. 17 — Serviços especiais.

Onde se lê: 03) Diárias de risco de voo a oficiais, sargentos, alunos, técnicos, navegantes, bem como diárias de aviação para artífices de aviação, auxiliares de artífices e soldados serventes.

Deve-se ler: 03) Diárias de risco de voo a oficiais, sargentos, alunos, técnicos, navegantes, bem como diárias de aviação para artífices de aviação e auxiliares de artífices, observadas as restrições dos decretos ns. 1.351 e 1.353, de 7 de janeiro de 1937.

DECRETO-LEI N. 199, DE 25 DE JANEIRO DE 1938

Providencia quanto ao pagamento dos vencimentos do pessoal da extinta Justiça Eleitoral

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1º — O pagamento dos vencimentos do pessoal da extinta Justiça Eleitoral, posto em disponibilidade pelo Decreto-Lei n. 63, de 13 de dezembro findo, será atendido pela dotação de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), da sub-consignação n. 14 — Disponibilidade, nos termos do art. 182, da Constituição Federal — do n. III do — Pessoal — da verba n. 1 do anexo 4 do art. 3º, do Decreto-Lei n. 107, de 27 do referido mês de dezembro.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 216, DE 25 DE JANEIRO DE 1938

Aprova cinco atos internacionais, assinados em Buenos Aires, em 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Inter-americana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do artigo 180, da Constituição da República:

Resolve aprovar os seguintes atos internacionais, assinados em Buenos Aires, em 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Inter-americana de Consolidação da Paz:

- a) convenção para promover as relações culturais inter-americanas;
- b) convenção sobre intercâmbio de publicações;
- c) convenção sobre facilidades para exposições artísticas;
- d) convenção sobre orientação pacífica do ensino;
- e) convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

DECRETO N. 2.275 — DE 26 DE JANEIRO DE 1938

Aprova os estatutos do Clube Telegráfico do Brasil — Secção da Baía e concede-lhe autorização para transigir com os seus associados mediante consignação em fôlha de pagamento.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Clube Telegráfico do Brasil — Secção da Baía — associação de classe com sede na Capital do Estado da Baía, resolve aprovar os seus estatutos, que a este decreto acompanham, e, bem assim autorizar a mesma associação a operar com os seus associados, mediante consignação em fôlha de pagamento, de conformidade com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, devendo, porém, ter a seguinte redação os artigos 10 e 82 dos referidos estatutos:

Art. 10. Podem fazer parte do quadro social as pessoas da família dos socios.

Art. 82. Aos socios referidos no art. 10, são assegurados todos os direitos e exigidos todos os deveres dos demais associados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Estatutos do Clube Telegráfico do Brasil

CAPÍTULO I

DO CLUBE, SEUS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Clube Telegráfico do Brasil, fundado em 16 de agosto de 1934, nesta cidade de São Salvador, Capital do Estado da Baía, onde tem sede e fôro a Secção da Baía, é uma associação que se rege pelas disposições destes estatutos.

Parágrafo único. O Clube é órgão de união, disciplina, defesa e representação da classe dos funcionários da Telégrafo Nacional.

Art. 2º O Clube tem o objetivo fundamental de:

- 1) promover e desenvolver, pelos meios de direito ao seu alcance, união e defesa da classe e de seus associados;
- 2) pugnar pela melhoria de vencimentos e vantagens outras que venham beneficiar a coletividade telegráfica, não só na parte financeira como na de saúde, higiene e assistência;
- 3) trabalhar pela assistência e garantia às famílias de seus associados;
- 4) conseguir representantes de seu meio no município, nas Camaras de Estado e da União, sem ligação partidária;
- 5) procurar alheiar a classe das competições políticas e não tomar conhecimento dos casos políticos surgidos, quando comprovados;
- 6) adotar o lema "um por todos e todos por um" subordinando o interesse individual ao interesse coletivo;
- 7) manter uma biblioteca com o fim de promover e desenvolver a cultura técnica e intelectual de seus associados;
- 8) ser o centro de irradiação econômico, moral, cultural e social da classe que representa;
- 9) conceder auxílio pecuniário aos seus socios em caso de moléstia e de remoção;
- 10) conceder aos seus socios empréstimos por consignação em fôlha, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;
- 11) conceder aos seus socios fiança para aluguel de casa;
- 12) conceder às famílias dos seus socios um pecúlio e uma quota para funeral.

Art. 3.º O Clube Telegráfico do Brasil, terá a seguinte organização:

1) o Clube compreenderá várias secções, com sedes nas Capitais ou nas cidades, sedes de diretorias regionais;

a) as secções a instalar-se oportunamente operarão depois de obtida a necessária autorização;

b) cada secção instalar-se-á mediante assembleia geral dos funcionários com exercício no estado respectivo, sendo feita a convocação por edital publicado em jornal oficial ou oficiais;

c) instalada a secção, serão estes estatutos registrados em cartório, com a indicação da respectiva secção, onde terá sede e foro;

d) registrados os estatutos, a secção respectiva requererá ao Sr. ministro da Fazenda que lhe torne extensiva a autorização para operar na forma dos mesmos.

2) Cada secção terá personalidade jurídica própria, com inteira autonomia, quanto a sua administração sob as normas destes estatutos;

a) cada secção terá personalidade de direito distinta da de seus sócios.

Parágrafo único. É considerada instalada, na forma destes estatutos a Secção da Baía;

3) Segundo as condições locais, as Secções dividem-se em sub-secções, a critério dos Conselhos Deliberativos.

Art. 4.º O Clube exercerá suas atribuições para defesa da classe em todo o território nacional, pelo Conselho Federal e pelo presidente e secretário da Secção Federal; em cada secção, pela assembleia geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria; em cada sub-secção pela diretoria e pela assembleia.

Parágrafo primeiro. O Clube é representado nos municípios pela sub-secção, e não havendo esta por delegação.

Parágrafo segundo. Em cada Estado e no Território do Acre o Clube é representado pela respectiva Secção.

Parágrafo terceiro. A secção instalada na Capital do País, segundo o parágrafo primeiro, do artigo 3.º, por delegação do Conselho Federal será o representante junto aos poderes federais.

Art. 5.º O Conselho Federal é constituído dos presidentes das diversas secções.

Parágrafo primeiro. O presidente é o 1.º secretário da Secção Federal acumulando os cargos de presidente e secretário do Conselho Federal.

Parágrafo segundo — O Conselho Federal reúne-se anualmente por convocação do presidente com antecedência de sessenta dias.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho que não puderem comparecer à reunião anual delegarão poderes e representantes nomeados expressamente para esse fim.

Art. 6.º O patrimônio de cada secção do Clube é constituída segundo estes estatutos.

Parágrafo único. O patrimônio da Secção Federal é constituído a mais da quota de 5 % das mensalidades de cada secção.

a) o material de expediente do Conselho Federal fica a cargo da Secção Federal.

Art. 7.º O Clube Telegráfico do Brasil é constituído do pessoal ativo e inativo do Telégrafo Nacional.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8.º O Clube tem as seguintes categorias de sócios:

Contribuintes, Séries A e B;

Beneméritos;

Honorários; e

Correspondentes.

§ 1. Sócios contribuintes são aqueles que pagam a mensalidade de 3\$000, depois de satisfeito o n. 4 do art. 12;

a) são sócios contribuintes da série A aqueles que tenham a idade inferior a cinquenta (50) anos, ao serem admitidos;

b) são sócios contribuintes da série B aqueles que tenham a idade superior a cinquenta (50) anos, na época da sua admissão.

§ 2. Sócios beneméritos são os que, estranhos ou não à classe, façam o donativo de 2:000\$ em dinheiro ou em objeto de igual valor; que proponham 100 sócios contribuintes ou prestem assinalados serviços de benemerência ao Clube, por proposta ou por intermédio da diretoria e com parecer da comissão de sindicância, título que é conferido pela assembleia geral.

§ 3. Sócios honorários são os que estranhos à classe façam o donativo de 1:000\$000 em dinheiro ou em objetos equivalentes a juízo da diretoria ou pessoas que a assembleia geral, por si ou por proposta da diretoria, as julgue dignas desse título;

§ 4. Sócios correspondentes são aqueles que residindo no estrangeiro, onde, representando oficialmente o Clube lhe possam prestar bons serviços e informações.

Art. 9. São isentos do pagamento do diploma os sócios beneméritos, honorários e correspondentes.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos, honorários e correspondentes que infringirem o art. 24 n. 2 serão eliminados.

Art. 10. Podem fazer parte do quadro social, somente com direito à parte beneficente, pessoas de família dos sócios, sujeitas porém, aos direitos e deveres estatuídos no Regulamento de Beneficência.

§ 1. Consideram-se pessoas de família dos sócios: esposa, filhos, pais, irmãs solteiras ou viúvas, quando vivam comprovadamente mantidas pelos sócios; sogra, cunhada e sobrinhas, desde que vivam sob a responsabilidade do sócio;

§ 2. Poderão ser fundidas às respectivas secções as atuais sociedades beneficentes dos funcionários do Telégrafo Nacional.

Art. 11. São direitos do sócio quite e em pleno gozo das regalias asseguradas por estes estatutos:

1) propor por escrito a admissão de sócios;

2) votar e discutir, quando membro da assembleia geral e em sessão da mesma, quaisquer medidas que julgue conveniente aos interesses do Clube;

3) votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, excetuando-se os sócios beneméritos que não pertençam à classe e honorários e correspondentes;

4) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da assembleia nos termos estatuídos;

5) recorrer das decisões dos órgãos administrativos;

6) remir-se depois de haver pago a joia, o diploma e carteira da identidade, com o pagamento de 200\$ de uma vez;

7) usar distintivo do Clube;

8) usufruir das utilidades do Clube, de acordo com o regulamento aprovado;

9) praticar com sua família das diversões sociais do Clube, segundo o regulamento aprovado.

Art. 12. São deveres do sócio:

1) cumprir fielmente os presentes estatutos com os quais se declara de inteiro acordo e os regulamentos, cooperando sempre diretamente para o engrandecimento e o bom nome do Clube;

2) aceitar e desempenhar com diligência os cargos para que for eleito ou nomeado, concorrendo para o engrandecimento do clube;

3) tratar com urbanidade os consócios, diretores, funcionários e empregados do Clube; contribuindo para melhor ordem dos serviços sociais;

4) pagar, quando contribuinte, a joia de 20\$000, o diploma de 5\$000, a carteira de identidade de 5\$000 e a mensalidade de 3\$000, sendo que o pagamento da joia e das mensalidades será sob a forma de consignação em folha;

5) comunicar à diretoria, por escrito, quando não queira continuar a fazer parte do clube, quando não possa exercer qualquer cargo ou comissão, quando mude de estado civil e quando passe a ter outro endereço;

6) indenizar o clube de qualquer prejuízo que ao mesmo haja causado por culpa, imprudência ou negligência;

7) conduzir sempre consigo a carteira de identidade expedida pelo clube, exibindo-a toda a vez que lhe seja solicitada por quem de direito.

Art. 13. É vedado a cada sócio exercer concomitantemente mais de uma função diretora.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 14. Serão admitidos como sócios os que estiverem compreendidos nos artigos 7 e 10 dos presentes estatutos.

Art. 15. A proposta para admissão de sócios deve ser apresentada à diretoria por um sócio em gozo de todos os seus direitos.

§ 1.º Para a proposta devem ser usados impressos fornecidos pelo clube, que especificadamente determinarão o nome do proposto, idade, data do nascimento, residência, estado civil; nome do cônjuge, dos ascendentes e descendentes; assinando-as o proponente e o proposto;

§ 2.º A proposta será acompanhada de 3 fotografias do sócio proposto;

§ 3.º A proposta, por despacho da diretoria, será submetida à Comissão de Sindicância que emitirá parecer depois de escrupulosa averiguação, que será lido em sessão da diretoria, discutido e votado, e uma vez aprovado, o 1.º secretário convidará o proposto a satisfazer o que prescrevem estes estatutos;

§ 4.º Ao candidato aceito cumpre satisfazer a sua entrada, dentro do prazo de sessenta dias, contado da data da comunicação, ficando sem efeito a admissão além deste prazo.

§ 5.º Recusada a admissão, é cientificado o proposto, cabendo a este recurso para o conselho deliberativo, e, em última instância, para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. Os sócios contribuintes pagarão:

1) a joia de 20\$000;

2) a mensalidade de 3\$000, sujeitando-se ao respectivo desconto em folha de vencimento, quando autorizado segundo a lei em vigor;

3) a taxa de 5\$000 de diploma;

4) a taxa de 5\$000 da carteira de identidade.

Parágrafo único. Os sócios referidos no art. 10 pagarão a joia de 10\$000 e a mensalidade de 3\$000.

CAPITULO V

DOS AUXÍLIOS

I. Dos auxílios pecuniários

Art. 17. Será abonada ajuda de custo ao sócio removido por conveniência do serviço ou a seu pedido, quando a conselho médico, e por motivo de moléstia de qualquer membro de sua família;

Art. 18. O clube dará auxílio pecuniário ao associado em caso de moléstia, a juízo da diretoria ou por comprovação de número regular de associados.

II. Dos empréstimos

Art. 19. O clube facultará aos seus associados empréstimos sob a garantia de consignação em folha, de acordo com o decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, obedecendo ao que se segue:

1) Dos requerimentos de averbação e dos contratos deverão constar as disposições do art. 21-1. do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932;

2) os empréstimos poderão ser contraídos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses, podendo variar as importâncias a partir de 200\$000;

3) o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, será amortizado por consignações mensais de 5\$000 e seus múltiplos, conforme a tabela anexa ao decreto 21.576, de 27 de junho de 1932;

4) A taxa de juros dos empréstimos será de 12% ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (systema Price), podendo-se elevar, nas mesmas condições a 15% e 18 %, ao ano, quando o prazo do contrato for de 36 e 48 meses, respectivamente;

5) no ato de pagamento não pode ser cobrado do consignante qualquer taxa ou importância, seja a que título for, devendo a ele ser entregue o produto líquido da operação.

III. Das fianças

Art. 20. O clube dará fianças para aluguel de casa aos associados, logo que sejam autorizados a transigir por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O sócio afiançado consignará, em favor do clube, a importância do aluguel do prédio alugado, que será pago pelo clube ao proprietário, e qualquer taxa ou importância, criada ou que venha ser pela Lei de Consignações, sobre os descontos em folha.

Art. 21. O clube se encarregará de qualquer incumbência cometida pelos associados.

CAPITULO VI

DO PECÚLIO

Art. 22. O clube estabelece um pecúlio em favor da família do sócio falecido, ou da pessoa por ele previamente designada.

§ 1. De acordo com o patrimônio social, o pecúlio será estabelecido anualmente;

§ 2. O pecúlio será fixado, obedecendo à seguinte tabela:

Para o fundo social até 5:000\$000 o pecúlio será de	100\$000
Para o fundo social até 10:000\$000 o pecúlio será de	200\$000
Para o fundo social até 15:000\$000 o pecúlio será de	300\$000
Para o fundo social até 20:000\$000 o pecúlio será de	400\$000
Para o fundo social até 30:000\$000 o pecúlio será de	600\$000
Para o fundo social até 40:000\$000 o pecúlio será de	800\$000
Para o fundo social até 50:000\$000 o pecúlio será de	1:000\$000

Para o fundo social de mais de 50:000\$000 o pecúlio será de 1:000\$, acrescido de 30\$ por cada conto ou fração de conto de réis excedente, até 100:000\$ e de mais 10\$ por cada conto ou fração de conto de réis excedente de 100:000\$000.

§ 3. O período de carência será de um ano;

§ 4. O pecúlio não responde pelas dívidas sociais;

§ 5. O sócio contribuinte da série B terá direito a cinquenta por cento do pecúlio estipulado;

§ 6. Reverterá em favor do clube o pecúlio que não for reclamado dentro do período de um ano, contado da data do falecimento do sócio.

Art. 23. O Club concorrerá com a quantia de 250\$000 para auxílio funeral do associado.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24. Perderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquele que:

1) Atrazar-se no pagamento de suas mensalidades pelo período de 3 meses;

2) não incorrerá nesse artigo o associado que se atrazar por motivo de moléstia, quando afastado da localidade de exercício de suas funções.

2) promover, direta ou indiretamente, o descredito do Club;

3) prestar falsas informações para o fim de conseguir os favores estatuídos;

4) ameaçar e desacatar as autoridades administrativas no exercício de suas funções;

5) for condenado por crimes que, embora praticados fora do exercício das suas funções, públicas, o incompatibilize para o exercício dessas funções.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembléia Geral é o poder supremo e soberano do Club, formada por todos os sócios contribuintes e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26. A Assembléia Geral compete, além de quaisquer outras atribuições decorrentes destes estatutos:

1) eleger bialmente, em sessão ordinária, realizada na segunda quinzena de junho, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Comissões;

2) conhecer, julgando, do relatório da Diretoria, confirmado pelo Conselho Deliberativo, discutindo-o, aprovando-o, ou não, bem como do parecer a respeito exarado pela Comissão Fiscal;

3) reformar os estatutos, caso essa reforma se torne imprescindível, a critério da maioria absoluta dos sócios, respeitando o disposto no art. 88 das disposições gerais;

4) suspender e destruir o Conselho Deliberativo, a Diretoria, as Comissões ou a qualquer de seus membros, quando for convocado especialmente para esse fim, devendo ser o seu ato rigorosamente fundamentado, com argumentos incontestáveis, nos limites destes estatutos, nomeando no primeiro caso uma comissão para cada órgão, até a eleição definitiva;

5) conceder os títulos honoríficos de que tratam estes Estatutos;

6) decidir em última instância, em grau de recurso, nos termos dos estatutos;

7) aprovar e modificar os regimentos internos ou regulamentos, em grau de recurso.

Art. 27. Além das reuniões ordinárias pode reunir-se, extraordinariamente, todas as vezes que o julguem necessário:

1) O Conselho Deliberativo, por dois terços de seus membros;

2) O Presidente do Club;

3) A Comissão de Sindicância pela totalidade de seus membros;

4) A Comissão Fiscal, por dois terços de seus membros;

5) Cincoenta sócios, pelo menos, em requerimento assinado, expondo motivo da convocação.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária terá lugar anualmente, na segunda quinzena de junho.

Realizar-se-á compondo-se de sócios quites, de todas as categorias, com direito de voto, e será convocada pela Diretoria, por anúncios em dois jornais de maior circulação, com antecedência de 10 dias.

Parágrafo único. Para a Assembléia Geral poder funcionar legalmente, é preciso ser iniciada pelo menos com 50 sócios, e devidamente assinados no livro de presença, na primeira convocação. Não havendo número proceder-se-á a nova convocação e funcionará com qualquer número.

Art. 29. Nas reuniões extraordinárias, trata-se, exclusivamente, da matéria que foi objeto da convocação.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias será obedecido o disposto no parágrafo único do art. 24.

Art. 30. A sessão da Assembléia Geral é sempre aberta pelo presidente do Club ou seu substituto legal, que convida para presidente um dos sócios presentes, estranho à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Comissões.

§ 1º. A mesa tem dois secretários, de livre escolha do presidente escolhido;

§ 2º. Nas sessões em que hajam eleições, o presidente convida dois sócios para escrutinadores.

§ 3º. A ata da reunião é mandada lavrar pelo primeiro secretário e por ele assinada, conjuntamente, com o presidente da reunião, o presidente do Club e o outro secretário da mesa.

§ 4º. Havendo eleições, os dois escrutinadores também assinam a ata.

Art. 31. Os membros da Assembléia Geral só podem usar da palavra, quando esta lhes seja concedida pelo presidente da sessão.

§ 1º. A nenhum membro da Assembléia Geral é concedida a palavra mais de duas vezes, acerca do mesmo assunto, nem mais de 10 minutos de cada vez, excetuando-se desta restrição o autor da proposta em debate e os membros da Diretoria, que têm a palavra sempre que a solicitem.

§ 2º. O presidente pode chamar atenção, cassar a palavra e até fazer sair do recinto a qualquer sócio que procure, evidentemente, perturbar os trabalhos com considerações estranhas ao assunto ou com expressões, gestos ou frases insultuosas.

§ 3º. Verificando-se tumulto ou tornando-se impossível manter a ordem nos trabalhos da sessão, o presidente pôde suspende-los temporariamente, ou até nova convocação.

Art. 32. Todos os assuntos são resolvidos por maioria de sufrágios, tendo o presidente da sessão, voto de qualidade, para desempate, salvo o caso de eleição.

Art. 33. Ao proceder-se a eleição, por escrutínio secreto, é feita a chamada dos presentes, que vão depositando na urna as respectivas cédulas contendo os nomes dos votados.

§ 1º. Considerados eleitos os que obtenham maioria de votos, são resolvidos os casos de empate por novo escrutínio, no qual só podem ser votados os nomes empatados.

§ 2º. Após a apuração, o presidente da sessão proclamará os eleitos que se empossarão no mandato entrando em exercício na época legal.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Club Telegráfico do Brasil, é dirigido pela Diretoria e administrado por esta e pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo é um órgão de instância superior, na gestão superior do Club.

Art. 36. O Conselho Deliberativo é composto por todos os sócios que forem para ele eleitos em reunião da Assembléa Geral, na razão de um sócio por cada categoria funcional dos associados.

§ 1º. A presidência do Conselho Deliberativo compete ao presidente do Club ou ao seu substituto em exercício.

§ 2º. O Conselho Deliberativo elige, na sua primeira sessão, um vice-presidente e dois secretários.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reúne-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, a convite do presidente do Club ou por iniciativa própria.

Art. 37. O Conselho Deliberativo organizará para orientar os seus trabalhos, um regimento interno.

Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo, além do estabelecimento em outros artigos do presente capítulo:

1) resolver a propósito de quaisquer transações de compra ou venda de imóveis do Club, exigindo-se maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião, e dois terços, pelo menos, dos votos presentes, em segunda reunião;

2) deliberar nas condições do número anterior, quanto á venda de apólices e de outros títulos de crédito pertencentes ao Club;

3) resolver a respeito de operações de crédito de valor superior a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);

4) autorizar despesas extraordinárias solicitadas pela Diretoria;

5) manter ou reformar em parte ou no todo, decisões e atos da Diretoria e das Comissões;

6) zelar pelo elevamento do Club, principalmente em sua vida administrativa, influindo quanto possa para que suas diretrizes não se afastem dos sentimentos que lhes inspiram a fundação:

a) sugerindo á Diretoria e ás Comissões o que julgue essencialmente útil ao Club;

b) exercendo cuidados diretos sobre a administração do patrimônio social e sobre a gestão económica do Club;

c) fazendo recomendações á Diretoria acerca de serviços e de orientação administrativa;

d) decidindo qual a desinteligência entre a Diretoria e as Comissões;

e) preenchendo vagas no proprio Conselho, nos termos dos Estatutos;

f) aprovando ou modificando os orçamentos ordinários apresentados pela Diretoria;

g) tomando conhecimento dos balancetes mensais e dos balanços anuais, apresentados pela Diretoria, aprovando-os ou não.

7) propôr, caso julgue necessário, a reforma dos Estatutos;

8) resolver os casos omissos que lhe sejam presentes ou expostos.

Art. 39. As resoluções do Conselho Deliberativo só podem ser modificadas por ele proprio ou pela Assembléa Geral.

Art. 40. Ao Conselho Deliberativo cabe elaborar, de acôrdo com a Diretoria, regulamento para as sub-seções no interior do Estado.

Parágrafo único. Aprovar os regulamentos elaborados pela Diretoria.

CAPITULO XI

DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria do Club Telegráfico do Brasil, eleita bi-anualmente pela Assembléa Geral, é composta dos seguintes membros:

Presidente de honra;

Presidente;

1. Vice-presidente;

2. Vice-presidente;

1. Secretário;

2. Secretário;

3. Secretário;

1. Tesoureiro;

2. Tesoureiro;

2. Oradores;

1. Bibliotecário.

§ 1º. As eleições serão realizadas na segunda quinzena de junho.

§ 2º. O exercício do mandato começa no dia 12 de julho.

§ 3º. Os membros da diretoria são reelegíveis.

Art. 42. A diretoria pode licenciar, a pedido, por prazo não superior a seis meses, um ou mais diretores, fazendo, entre os membros de que se compõe, a distribuição dos serviços e cargo de um ou dois licenciados.

Parágrafo único. Não é permitido que estejam na mesma época licenciados mais de três diretores.

Art. 43. Perdem os mandados automaticamente:

1º, os eleitos que não efetivem o respectivo exercício com o comparecimento, dentro do prazo de 15 dias, salvo causa justificada;

2º, os que não compareçam consecutivamente a três sessões da diretoria, sem justificativa;

3º, os que faltarem a seis sessões da diretoria, no período de doze meses;

4º, os que forem designados para cargos de administração na repartição a que pertencam;

5º, os que não desempenharem com diligência os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Art. 44. A diretoria compete coletivamente:

1º, dirigir o Club, assumindo a gestão de todas as atividades, promovendo-lhe, por todas as formas, o engrandecimento e prosperidade;

2º, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos, as suas próprias deliberações e as dos demais órgãos competentes do Club;

3º, elaborar e aprovar o seu regimento interno;

4º, elaborar os regulamentos e propor-lhes a aprovação;

5º, sugerir a alteração, ampliação, restrição ou supressão, em caráter transitório ou definitivo, dos regulamentos;

6º, propôr, nos termos estatutários, a reforma total ou parcial dos estatutos, podendo, caso o Conselho Deliberativo a rejeite, total ou parcialmente, submeter diretamente em gráu de recurso, os seus projetos á assembleia geral;

7º, reunir-se em sessão ordinária uma vez por quinzena, salvo falta de assunto, e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, devendo as decisões ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade e mais um de seus membros;

8º, elaborar o orçamento geral do Club, levando-o á decisão do Conselho Deliberativo;

9º, verificar, mensalmente, o estado do cofre social;

10º, encerrar anualmente, em 30 de junho, o balanço do ativo e passivo do Club;

11º, fornecer, no fim do exercício, á Comissão Fiscal, o balanço geral da tesouraria e os respectivos esclarecimentos;

12º, submeter á aprovação do Conselho Deliberativo o balanço, contas e o relatório do Club, que será afixado na sede, para conhecimentos de todos os sócios;

13º, determinar os estabelecimentos bancários onde devem ser recolhidos os saldos mensais;

14º, escolher e nomear representantes para todos os atos em que, ocasionalmente, tenha de figurar o Club;

15º, praticar todos os atos que não dependam de autorização do Conselho Deliberativo e os por ele determinados.

CAPITULO XII

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 45. Ao presidente compete, além de outras atribuições destes estatutos:

1º, fazer convocar a assembleia geral, quando necessária ou requerida, presidindo ás respectivas sessões até que se ache constituída a mesa definitiva;

2º, representar o Club ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe permitido constituir procurador para este fim e nomear comissões específicas que representem o Club em solenidades;

- 3º, presidir as sessões do Conselho Deliberativo;
- 4º, convocar o presidente as sessões da diretoria com direito de voto, e em caso de empate, como voto também de qualidade;
- 5º, convocar as comissões;
- 6º, opor o "pague-se" a qualquer documento de despesa;
- 7º, rubricar todos os livros do Club, ou delegar poderes, nesse sentido e em caso em espécie, a um diretor;

8º, assinar, como representante do Club, todos os contratos, ajustes e demais documentos da mesma natureza;

9º, assinar todo e qualquer papel que exija a sua assinatura;

Parágrafo único. De acordo com o desenvolvimento do expediente o presidente poderá delegar algumas das atribuições citadas nos números deste artigo a um outro diretor.

Art. 46. Ao 1º vice-presidente compete:

- 1º, substituir o presidente em sua falta;
- 2º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 47. Ao 2º vice-presidente compete:

- 1º, substituir o presidente e o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- 2º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 48. Ao 1º secretário compete:

- 1º, superintender os serviços da secretaria e arquivos respectivos;
- 2º, lavrar as atas das sessões da diretoria e lê-las em sessão para a respectiva discussão e votação;
- 3º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas;

Art. 49. Ao 2º secretário compete:

- 1º, substituir o 1º secretário em seus impedimentos e faltas;
- 2º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 50. Ao 3º secretário compete:

- 1º, substituir o 1º e 2º secretários em suas faltas e impedimentos;
- 2º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 51. Ao 1º tesoureiro compete:

- 1º, superintender os serviços gerais da tesouraria, notadamente os de escrituração e contabilidade, assim como os de cobrança e arrecadação da receita;

2º, apresentar à diretoria, na primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

3º, organizar e apresentar à diretoria os demonstrativos de situação financeira do Club e previsões orçamentárias periódicas;

4º, organizar e apresentar à diretoria os balanços anuais e as demonstrações de receita e despesa;

5º, apresentar à diretoria a relação dos sócios em atraso;

6º, ter sob sua guarda e a seu cargo os valores e dinheiros em caixa;

7º, assinar com o presidente cheques, ordens de pagamento e outros;

8º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 52. Ao 2º tesoureiro compete:

1º, substituir, mediante termo em ata, o 1º tesoureiro em seus impedimentos e faltas; recebendo, para esse fim, autorização do presidente;

2º, arrecadar toda a renda do Club;

3º, assinar os recibos de jóia, mensalidade e quaisquer outros relativos as suas atribuições;

4º, desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 53. O regimento interno determinará as demais atribuições a cada membro da diretoria.

Art. 54. Ao bibliotecário compete, enquanto o Club não tiver empregado especialmente para este fim:

1º, superintender o serviço de biblioteca, inclusive a respectiva catalogação;

2º, promover o aumento da biblioteca, fazendo aquisição de livros, etc., por meio de donativos ou compras, quando a isso for autorizado pela diretoria;

3º, agradecer por meio de ofício, que constará do copiador da secretaria, as ofertas recebidas;

4º, apresentar à diretoria o ante-projeto do regulamento de Biblioteca, fazê-lo executar depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;

5º, auxiliar a diretoria e desempenhar qualquer comissão de que seja encarregado, e coadjuvar as outras comissões quando isso lhe for solicitado;

6º, receber, por inventário, todos os livros, jornais e revistas, que estejam encadernados e papéis pertencentes à Biblioteca e do mesmo modo entregar, quando tiver de ser substituído.

Art. 55. Aos oradores compete:

1º, pronunciar o discurso oficial nas reuniões de posse e de qualquer festividade;

2º, fazer e agradecer saudação, em nome do Club;

3º, desempenhar qualquer comissão de que sejam encarregados.

Art. 56. Os encargos dos oradores são distribuídos entre si de comum acordo.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES

Art. 57. A Comissão Fiscal compete:

1º, examinar as contas do tesoureiro, sempre que julgar preciso e os balancetes mensais, dando o seu parecer, por escrito à diretoria, sempre que não forem observadas as disposições destes estatutos;

2º, dar parecer sobre qualquer assunto relativo às finanças do Club;

3º, propor todas as medidas que julgar convenientes;

4º, examinar as contas apresentadas pela diretoria e o balanço de cada exercício, julgar da boa ou má aplicação da receita e verificar se os livros estão devida e legalmente escriturados;

5º, julgar da verdade dos fatos expostos pela diretoria no relatório de cada exercício;

6º, requerer a convocação da assembléia geral, quando certificar-se de que a diretoria exorbitou-se de suas atribuições relativamente à gestão financeira.

Art. 58. A Comissão de Sindicância compete:

1º, dar à diretoria parecer por escrito com o maior zelo e prudência, sempre que tiver de verificar se as pessoas propostas para associados estão nas condições do estabelecido nestes estatutos;

2º, informar à diretoria quando tenha conhecimento exato do mau procedimento de qualquer sócio e dar parecer por escrito, com a possível brevidade, sobre qualquer assunto.

Art. 59. A Comissão de Publicidade compete:

1º, incentivar a propaganda do Club e de seus objetivos;

2º, dar publicidade nos jornais, dos seus atos.

Art. 60. A Comissão Fiscal se compõe de seis membros, a de Publicidade e a de Sindicância de três membros.

Parágrafo único. As comissões serão presididas pelo presidente escolhido entre os seus pares e secretariadas pelo secretário de livre escolha do presidente escolhido.

a) um regimento interno regulará os seus trabalhos.

CAPÍTULO XIV

FUNDO SOCIAL, RECEITA, DESPESA

Art. 61. A patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda que o Club venha a possuir e pelos saldos líquidos da receita anual, tudo constituindo o Fundo de Beneficência.

Art. 62. Constituem receita:

1º, jóias, mensalidades, venda de carteira de identidade, de diplomas, de distintivos e quaisquer contribuições;

2º, donativos;

3º, juros de depósitos, de títulos e de empréstimos;

4º, rendas eventuais.

Art. 63. Constituem despesas:

1) contribuição de 5 % sobre mensalidades para custear as despesas da Secretaria do Clube — Seção Federal, quando instalada;

2) — dispendios normais e eventuais necessários à do Clube deste que, regularmente processado, tragam o visto, e o pague-se.

Art. 64. A escrituração do Clube será feita pelo sistema de partidas dobradas.

Art. 65. Toda a renda do Clube será aplicada em benefício das seus associados e respectivas famílias, na forma destes estatutos deduzidas, porém, da mesma renda as despesas de custeio e manutenção do Clube.

CAPÍTULO XV

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CLUBE TELEGRÁFICO DO BRASIL

Art. 66. A duração é por tempo indeterminado.

Art. 67. A dissolução só se realizará por motivo de insolvabilidade.

Art. 68. Ocorrendo a circunstância do artigo anterior a assembléia geral deliberará, por maioria absoluta de seus associados, sendo todos os bens do Clube doados a uma sociedade beneficente.

CAPÍTULO XVI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 69. A Ordem Econômica deve ser organizada conforme as necessidades da vida social do Clube, de modo que possibilite a existência de todos os seus postulados.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Diretoria proverá o fomento da economia social e o desenvolvimento de crédito.

Art. 70. O Conselho Deliberativo será o poder supremo e soberano sobre assuntos de economia, reservados os seus deslizes que serão julgados pela assembleia geral.

Art. 71. Regulamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo promoverá o desenvolvimento da Ordem Social, tendo em vista a proteção ao sócio, à sua família e os interesses econômicos do Clube.

Parágrafo único. O Clube procurará desenvolver a instrução, a educação e o ensino profissional dos sócios e de suas famílias.

Art. 72. A Diretoria do Clube procurará dar o máximo de expansão aos números: 1, 2, 3, 7 e 8 do art. 2.

Parágrafo único. A diretoria procurará obter dos editores o desconto concedido aos revendedores, em benefício do Clube e de seus associados.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As disposições dos arts. 17, 18 e 23 só entram em vigor quando o fundo patrimonial do Clube for de Rs. 30:000\$000.

Parágrafo único. — O período de carência para gozo de qualquer benefício será de um ano.

Art. 74. O mandato dos órgãos da administração e das comissões será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 75. — O Clube Telégrafico do Brasil estabelece:

- 1) o dia 12 de julho como dia do Telégrafo Nacional,
- 2) distintivo para uso de seus associados;
- 3) carteira de identidade;
- 4) Bandeira;

Art. 76. As deliberações da assembleia geral, dos órgãos de administração e das comissões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1.º Segundo o disposto no § 4.º do art. 26 as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, admitidos para esse efeito e voto por procuração com poderes especiais e expressos;

§ 2.º Será, também, admitido o voto por procuração com poderes especiais e expressos para o disposto no n. 5.º do art. 15.

Art. 77. As vagas que se verificarem nos órgãos da administração e nas comissões serão preenchidas pelos sócios mais votados na lista da apuração da última eleição, por convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não havendo candidatos de categoria da vaga a ser preenchida será convocado, pelo Conselho Deliberativo, o sócio apresentado por maioria dos membros pertencentes à classe da vaga existente;

sendo as vagas na diretoria e nas comissões será convocado, pelo Conselho Deliberativo, o sócio apresentado por 50 sócios no pleno gozo de seus direitos.

Art. 78. As comissões poderão ser convocadas pelos seus presidentes e pelo presidente do Clube.

Art. 79. As sessões ordinárias e extraordinárias de assembleia geral serão convocadas pela diretoria, por anúncios em dois jornais de maior circulação, com antecedência de dez dias.

Parágrafo único. Não comparecendo o presidente do Clube ou o seu substituto legal será a sessão aberta por qualquer membro do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no art. 30 e seus parágrafos.

Art. 80. Só podem ser eleitos para a diretoria e para o Conselho Deliberativo os sócios que tenham sido admitidos há mais de um ano.

Art. 81. Ficará incompatibilizado para exercer cargos eletivos o sócio enquanto desempenhe função de chefia na Repartição a que pertença.

Art. 82. Aos sócios que sejam estranhos ao Telégrafo Nacional serão assegurados todos os deveres e direitos, com exceção do que se contém no n. 3, do art. II.

Art. 83. Fica marcado o dia 12 de julho para a posse solene da diretoria, do Conselho Deliberativo e das Comissões.

Art. 84. A bandeira do Clube Telégrafico do Brasil é formada de um fundo branco, tendo ao centro o emblema da extinta Repartição Geral dos Telégrafos.

Art. 85. O distintivo do Clube é constituído pelo mesmo símbolo do artigo precedente acompanhado das iniciais C. T. B.

Art. 86. Os presentes estatutos não poderão ser reformados senão depois de dois anos a contar da data de sua aprovação pela assembleia geral, exceto para dar cumprimento ao disposto no art. 10, § 2.º, a qualquer exigência de ordem legal.

Art. 87. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 88. Todos os cargos da diretoria, Conselho Deliberativo ou Comissões serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A diretoria dará cumprimento ao art. 2 n. 3 tratando:

- a) pela aposentadoria com 25 anos;
- b) pelo restabelecimento do montepio;
- c) pela preferência de nomeação para a repartição dos filhos dos funcionários.

Art. 90. O mandato dos primeiros órgãos da administração e das comissões terminará em 12 de julho de 1936.

Art. 91. Os dispositivos do art. 82, não vigorarão para eleição da primeira diretoria e do primeiro Conselho Deliberativo.

Art. 92. Durante o prazo de seis meses, a partir da data da aprovação destes estatutos, os sócios admitidos estão isentos de pagamento da joia.

Art. 93. Durante o mesmo prazo do acima, estão isentos do pagamento da joia as pessoas de famílias dos sócios.

Art. 94. As beneficências para os sócios ou pessoas de sua família só vigorarão depois do período de carência do parágrafo único do art. 73.

Art. 95. A diretoria procurará organizar, imediatamente, a Biblioteca, expedindo, para isso, circulares aos proprietários de livrarias e jornais, editores e sócios pedindo donativos.

Art. 96. A diretoria cuidará imediatamente do fornecimento de mercadorias aos associados, de acordo com a letra "E" do art. 20 e do n.º V do art. 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 97. A diretoria deverá empenhar-se em campanha santa para a criação de escola primária para a prole de seus associados e profissional, com cursos especializados, para os sócios do Telégrafo Nacional.

Art. 98. A diretoria procurará dar cumprimento ao artigo precedente as Sub-Secções.

Art. 99. A diretoria desenvolverá a educação, promovendo conferências e adquirindo tudo o que for útil à profissão de seus associados.

Art. 100. Estes estatutos foram aprovados pela assembleia geral, no dia 10 de outubro de 1934; e reformados pela assembleia geral no dia 17 de novembro de 1936.

Ja. e Sampaio Freire, relator.

(C. 473—4-2-938—876\$200

(*) DECRETO N. 2.288 — DE 27 DE JANEIRO DE 1938

Extingue 33 cargos excedentes da classe "E", da carreira de "escriturário" (Serviço Central), do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Retificação

Na 5ª linha, onde se lê: "...para o preenchimento de vagas na carreira..."

Leia-se: "...para o preenchimento de cargos vagos na carreira..."

DECRETO-LEI N. 227 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 11.000:000\$000 para transformação e adaptação das linhas Auxiliar, Rio d'Ouro e Terezópolis.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de onze mil contos de réis (11.000:000\$000) destinado a atender às despesas com as obras de transformação e adaptação das linhas Auxiliar, Rio d'Ouro e Terezópolis, para o aproveitamento dos carros e locomotivas que ficam disponíveis com o tráfego elétrico da bitola larga.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

(*) Publicado no Diário Oficial de 2-2-1938; a fls. 2.035).

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Sábado 5

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1993

2223

Nome.....	Limite de averbação		Venc.		28 dias	30 dias	31 dias	Dif. vencimentos	28 dias	30 dias	31 dias
	%	\$	%	\$							
Cargo ou carreira.....											
Padrão ou classe.....											
19.....	Vencimentos	Imp. aditiva	Dif. de venc.	Licença	Grat. função	Zona insalubre	Exer. leprozário	Diaria viagem	Extraordinário	N.º de faltas	Frequência
	Folha	Folha	Folha	Folha	Folha	Folha	Folha	Folha	Folha		
	Importância	Importância	Importância	Importância	Importância	Importância	Importância	Importância	Importância		
Janeiro.....											
Fevereiro.....											
Março.....											
Abril.....											
Maió.....											
Junho.....											
Julho.....											
Agosto.....											
Setembro.....											
Outubro.....											
Novembro.....											
Dezembro.....											
TOTAL.....											

OBSERVAÇÕES:

Ficha Financelra Individual (reverso)

[illegible]

Formato 0.93 x 0.51

DECRETO-LEI N. 228 — DE 1º DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 3.000:000\$000 para pagamento e regularização de despesas efetuadas com o preparo das eleições que se realizariam a 3 de janeiro de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de tres mil contos de réis (3.000:000\$), destinado a atender ao pagamento e regularização das despesas efetuadas com o preparo das eleições que se realizarão a 3 de janeiro de 1938.

Art. 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior, compreendendo "Serviços e Encargos", será distribuído ao Tesouro Nacional e terá a seguinte aplicação:

a) quinhentos contos de réis (500:000\$000), no pagamento de despesas que forem requisitadas pelo Ministro da Justiça;

b) dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), na classificação e regularização das despesas realizadas à conta do adiantamento de igual quantia, feito ao Ministério da Justiça, à vista do processo de comprovação das mesmas, devidamente aprovado pelo respectivo titular.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1938, 117.º da Independência, e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 229 — DE 1º DE FEVEREIRO DE 1938

Faz diversas alterações no orçamento da despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1938, na parte relativa ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e, tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Art. 1.º — Façam-se as seguintes alterações no anexo 8 (Ministério da Viação e Obras Públicas), do orçamento da despesa para o exercício de 1938, mantido o total das verbas:

Verba 2.ª — Material de consumo:

Sub-consignação 8 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc., item 15, aumentada de 300:000\$000 para 2.500:000\$000;

Sub-consignação 9 — Combustível, explosivos, lubrificantes, etc., item 18, aumentada de 800:000\$000 para 2.000.000\$000;

Diversas despesas:

Sub-consignação 19 — Estivas, capatazias, armazenagens, etc., item 16, aumentada de 100:000\$000 para 850:000\$000.

Verba 5.ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos:

VI — Estradas de Rodagem — Sub-consignação 13 — Construção de Estradas de Rodagem, prosseguimento de obras e estudos, item 01 — Construção da Estrada Arêas-Caxambu, reduzida de réis 7.000:000\$000 para 4.800:000\$000;

Item 02 — Construção da Estrada Rio-Baía, reduzida de réis 6.000:000\$ para 4.050:000\$000;

Item 03 — Prosseguimento dos estudos da Estrada Rio-Baía, reduzida de 500:000\$000 para 350:000\$000;

Item 04 — Prosseguimento de estudos da Estrada Rio-São Paulo (Curitiba-Porto Alegre), reduzida de 500:000\$000 para 250:000\$000;

Item 05 — Para prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Porto Velho-Presidente Pena, reduzida de 1:000:000\$000 para 500:000\$000;

Item 06 — Prosseguimento da Estrada Bagé-Aceguá, substituído pela conclusão da estrada para o Aeroporto Bartolomeu de Gusmão e para tratamento superficial asfáltico da Estrada União e Indústria (Areal Paraibuna), com a dotação de 1.900:000\$000.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 2.306 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Promulga o Tratado de Amizade entre o Brasil e o Afeganistão, firmado em Ankara, a 20 de fevereiro de 1933

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificado o Tratado de Amizade entre o Brasil e o Afeganistão, firmado em Ankara, a 20 de fevereiro de 1933; e,

Havendo sido os respectivos instrumentos de ratificação trocados em Paris, a 23 de dezembro de 1937;

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência, e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e o Afeganistão, foi concluído e assinado em Ankara, a 20 de fevereiro de 1933, o Tratado de Amizade do teor seguinte:

TRATADO DE AMIZADE ENTRE O BRASIL E O AFGANISTÃO

TRAITÉ D'AMITIÉ ENTRE LE BRÉSIL ET L'AFGHANISTAN

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei do Afeganistão, animados do desejo de estabelecer em bases de sincera e duradoura amizade as relações entre os dois Países, resolveram celebrar um Tratado de Amizade, e nomearam, para esse efeito, seus Plenipotenciários, a saber:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.

A Sua Excelência o Senhor Mário de Pimentel Brandão, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República dos Estados Unidos do Brasil na Turquia;

Sua Majestade o Rei do Afeganistão.

A Sua Excelência Sultan Ahmed Khan, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Afeganistão na Turquia.

Os quais, depois de se haverem comunicado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

Artigo primeiro

Haverá paz constante e amizade duradoura entre os Governos e Povos das duas Altas Partes Contratantes.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes terão o direito de estabelecer entre si relações diplomáticas e consulares, na conformidade do Direito das Gentes.

Os Agentes diplomáticos e consulares de cada uma das Altas Partes Contratantes receberão, a título de reciprocidade, no território da Outra, o mesmo tratamento consagrado pelos princípios gerais do Direito Internacional Público Geral.

Le Chef du Gouvernement Provisoire de la République des Etats-Unis du Brésil et Sa Majesté le Roi d'Afghanistan, animés du désir d'établir sur des bases d'amitié sincère et durable les relations entre les deux Pays, ont résolu de conclure un Traité d'Amitié et, à cette fin, ont nommé Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Chef du Gouvernement Provisoire de la République des Etats-Unis du Brésil,

Son Excellence Monsieur Mario de Pimentel Brandão, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République des Etats-Unis du Brésil en Turquie;

Sa Majesté le Roi d'Afghanistan,

Son Excellence Sultan Ahmed Khan, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire d'Afghanistan en Turquie;

Lesquels, après s'être communiqué Leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Article Premier

Il y aura paix constante et amitié durable entre les Gouvernements et les Peuples des deux Hautes Parties Contractantes.

Article II

Les Hautes Parties Contractantes auront le droit d'établir entre elles des relations diplomatiques et consulaires, conformément aux principes du Droit des Gens.

Les Agents diplomatiques et consulaires de chacune des Hautes Parties Contractantes recevront, à charge de réciprocité, dans le territoire de l'Autre, le même traitement consacré par les principes généraux du Droit International Public Général.

Artigo III

O presente Tratado será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Ankara, no mais breve prazo possível. Entrará em vigor imediatamente após a troca das ratificações.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados assinaram este Tratado e nele apuseram seus selos.

Feito em Ankara, em três exemplares, cada um nos idiomas português, francês e persa, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e três.

(L. S.) M. DE PIMENTEL BRANDÃO.

(L. S.) SULTAN AHMED KHAN.

E, havendo sido aprovado o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo, que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 231, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 99:277\$100, para pagamento de gratificação a funcionários do Tribunal de Contas.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de noventa e nove contos, duzentos e setenta e sete mil e cem réis (Rs. 99:277\$100), para ocorrer a despesas do "Pessoal" com o pagamento de gratificação de função devida aos funcionários do Tribunal de Contas que serviram em comissão, como delegados e auxiliares das delegações do referido Instituto, junto aos ministérios e repartições pagadoras do Distrito Federal no período de 1935 a 1936.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 233 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 44:021\$600, para pagamento de dívidas relacionadas

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quarenta e quatro contos vinte e um mil e seiscentos réis (44:021\$600), para atender ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores — Dívida Flutuante, — relacionadas no processo do Tesouro Nacional, n. 49.327-37.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938; 116° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 236 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Impede o efeito da cláusula ouro contra bancos e firmas nacionais, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1°. Em caso de execução ou de falência promovidas no estrangeiro contra bancos ou firmas brasileiras, com fundamento em cláusula ouro de quaisquer contratos a títulos, será negada cumpra-

Article III

Le présent Traité sera ratifié et les ratifications seront échangées à Ankara, le plus tôt que faire se pourra.

Il entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires susmentionnés ont signé le présent Traité et y ont apposé leurs sceaux.

Fait à Ankara, en trois exemplaires, chacun en langue portugaise, française et persane, le vingt Février mil neuf cent trente trois.

(L. S.) M. DE PIMENTEL BRANDÃO.

(L. S.) SULTAN AHMED KHAN.

mento, *in limine*, às respectivas cartas rogatórias, sendo irrecorrível o despacho denegatório.

Art. 2°. Aqueles contra os quais se movam, no estrangeiro ou no Brasil, esses processos, poderão liberar-se mediante depósito, no Banco do Brasil, do correspondente, em moeda nacional, ao débito de moeda estrangeira corrente e não do ouro, constante dos contratos ou títulos, ao câmbio do dia do depósito, sendo este notificado pelo Banco ao respectivo credor, cujo endereço será declarado pelo depositante no ato do depósito.

Parágrafo único. O depósito obriga apenas o Banco à entrega da soma depositada em moeda nacional, podendo, entretanto, si assim preferir o credor, convertê-la em saques da moeda estrangeira, de que resultou o depósito, à taxa do dia de cada remessa e dentro das possibilidades cambiais do país. O direito de utilizar o depósito, por uma dessas duas formas, prescreverá em vinte e quatro meses, contado da sua data.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 238 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4.836:621\$500, para o pagamento de dívidas relacionadas

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatro mil oitocentos e trinta e seis contos, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis (4.836:621\$500), para atender ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores — Dívida Flutuante — relacionadas no processo do Tesouro Nacional, n. 71.828, de 1937.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 2.308, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1938

Aprova o Regimento da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, reorganizado pelo Decreto-Lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a), da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2° do Decreto-Lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937,

Resolve:

Artigo 1° — Fica aprovado o Regimento da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, assinado pelo diretor executivo do mesmo Conselho e que acompanha o presente decreto.

Artigo 2° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Regimento da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior

I

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Artigo 1° — A Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, a cujo diretor executivo se acha diretamente subordinada, nos termos do Decreto-Lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937, compreende o gabinete do diretor, e três secções assim discriminadas:

1ª secção — Expediente e Arquivo;

2ª secção — Legislação, Tratados e Pesquisas Econômicas;

3ª secção — Fomento do Comércio Exterior.

Artigo 2° — A Secretaria é composta de funcionários requisitados das repartições públicas federais e do pessoal extranumerário admitido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3° — Tem a Secretaria um secretário geral, designado por decreto, o qual é o substituto imediato do diretor executivo.

Artigo 4° — O gabinete do diretor executivo é constituído de um secretário e de um auxiliar.

Artigo 5° — O secretário geral tem um secretário.

Artigo 6° — Cada secção tem um chefe, designado pelo diretor executivo.

Artigo 7.º — O expediente da Secretaria inicia-se às 10 horas, interrompe-se para o almoço às 12 horas, reabre-se às 14 horas, e encerra-se às 18 horas com exceção dos sábados, em que haverá um único turno, das 10 às 13 horas.

§ 1.º — Preenchido o registo de frequência, correspondente a entrada em qualquer dos turnos do expediente, nenhum funcionário pode ausentar-se da sede da Secretaria, sem autorização expressa do chefe da secção em que tenha exercício.

§ 2.º As saídas, como as entradas, por motivo de serviço externo, determinado pelo chefe de secção competente, devem constar do registo de frequência, com a devida especificação e ser diariamente comunicadas ao secretário geral.

§ 3.º Nos dias de reunião do Conselho ou de Câmaras, cabe ao secretário geral, de acordo com os chefes de secção, determinar os funcionários que devam ficar de plantão para atender aos trabalhos da secção.

§ 4.º Em caso de acúmulo ou urgência de serviço, pode o expediente ser prorrogado pelo secretário geral, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos chefes de secção.

II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO, DO SECRETÁRIO GERAL E DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 8.º Ao diretor executivo compete:

- a) requisitar funcionários ou admitir pessoal extranumerário, com autorização do Presidente da República;
- b) promover as investigações e o cumprimento das diligências resolvidas pelo Conselho;
- c) assinar toda a correspondência do Conselho, podendo autorizar o secretário geral a fazê-lo em seu nome;
- d) prestar, com frequência, ao Presidente da República, informações acerca das atividades da Secretaria;
- e) elaborar, no começo de cada exercício, e submetê-la à aprovação do Presidente da República, uma tabela de aplicação dos fundos destinados ao pagamento do pessoal extranumerário, às diárias dos conselheiros e consultores técnicos, por sessão a que comparecerem, às despesas de viagem, de condução em serviço, de material de expediente, de representação e de gratificação *pro labore*;
- f) providenciar sobre o recebimento das importâncias correspondentes aos créditos destinados ao custeio do Conselho;
- g) autorizar o empenho da despesa e providenciar para o respectivo pagamento;
- h) prestar contas, trimestralmente, e dentro dos primeiros trinta dias, depois de terminado o trimestre, à Comissão Fiscal do Conselho, e, uma vez aprovadas essas contas, encaminhá-las, em duas vias, ao Tribunal de Contas;
- i) designar os chefes de secção e os respectivos substitutos;
- j) abonar aos funcionários as faltas de comparecimento ao serviço, conceder-lhes férias ou licenças, por motivo de moléstia ou outro, previsto na legislação em vigor, e impôr-lhes as penas de suspensão, até o máximo de 15 dias;
- k) determinar, sempre que a conveniência dos serviços o exigir, a volta às repartições a que pertençam, dos funcionários requisitados, bem como dispensar os extranumerários, que se tornem desnecessários ou incorram em faltas julgadas merecedoras dessa punição;
- l) expedir as ordens de serviço necessárias à organização e ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria;
- m) entrar em entendimento com as repartições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, com os institutos científicos ou de defesa da produção nacional, com as associações comerciais, industriais ou agrícolas, com as câmaras de comércio ou com quaisquer outras instituições, para a obtenção dos elementos informativos necessários aos estudos e pesquisas afetos à Secretaria do Conselho;
- n) cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 9.º Ao secretário geral compete:

- a) substituir o diretor executivo em suas faltas e impedimentos;
- b) assinar, com a devida autorização do diretor executivo, e em nome deste, a correspondência do Conselho;
- c) organizar diariamente a relação da frequência dos funcionários consignando nela as comunicações recebidas dos chefes de secção acerca dos que hajam sido incumbidos de serviços externos;
- d) remeter, no dia 20 de cada mês, os certificados de frequência dos funcionários às repartições pelas quais devam perceber os seus vencimentos;
- e) informar o diretor executivo das faltas eventuais dos funcionários;
- f) informar-se, diariamente, da marcha dos trabalhos da Secretaria e de tudo cientificar o diretor executivo;
- g) preparar, de acordo com as instruções do diretor executivo, o ordem do dia das sessões do Conselho e das Câmaras;
- h) assistir a todas as sessões do Conselho;
- i) prover a que os períodos de férias sejam fixados, durante o ano, dentro de uma distribuição equitativa, para os funcionários e sem prejuízo para a boa marcha dos serviços;
- j) zelar pela boa ordem da Secretaria e pelo estrito cumprimento deste regulamento;
- k) providenciar para que sejam presentes às respectivas repartições os assentamentos que, como títulos de merecimento, devam constar das fés de officio dos funcionários.

Art. 10. Aos chefes de secção compete:

- a) distribuir os trabalhos por seus auxiliares;
- b) dar-lhes instruções sobre as pesquisas a fazer e orientá-los no estudo dos assuntos que lhes forem distribuídos;
- c) zelar pelo rápido andamento dos papéis, pela boa ordem dos serviços, pela economia do material de consumo e pela conservação dos móveis e utensílios, entregues à sua secção;
- d) manter a disciplina entre seus auxiliares;
- e) sugerir ao diretor executivo as medidas que lhes pareçam apropriadas a manter a permanente eficiência dos serviços a seu cargo;
- f) prestar ao diretor executivo (ou ao secretário geral, quando este as solicitar), todas as informações acerca dos trabalhos afetos à respectiva secção.
- g) propor ao diretor executivo questões a serem encaminhadas ao Conselho;
- h) solicitar do diretor executivo ou do secretário geral as providências necessárias junto às autoridades ou repartições públicas para a obtenção de informações e de quaisquer elementos necessários aos trabalhos da respectiva secção.

III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS SECÇÕES

Art. 11. A secção do expediente compete:

- a) tomar conhecimento do expediente encaminhado ao Conselho e prepará-lo para entrar em pauta;
 - b) prover a redação da correspondência oficial do Conselho;
 - c) providenciar sobre a publicação das atas das sessões, atos e decisões do conselho ou quaisquer notícias que forem determinadas pelo diretor executivo;
 - d) distribuir o expediente às secções competentes;
 - e) organizar os processos e remetê-los aos relatores após serem submetidos ao diretor executivo;
 - f) enviar, em devido tempo, aos conselheiros e consultores técnicos os pareceres a serem examinados;
 - g) atender a qualquer pedido de informação sobre os assuntos tratados pelo conselho que lhe forem feitos pelos conselheiros e consultores técnicos;
 - h) manter em dia o registro de todos os papéis recebidos e expedidos pelo conselho ou distribuídos às secções;
 - i) classificar, guardar e conservar a correspondência do conselho bem como os livros de escrituração e registro;
 - j) não deixar sair da secretaria nenhum documento oficial do cujo teor, entretanto, se podem extrair as cópias que se tornarem necessárias;
 - k) não fornecer nenhuma cópia de qualquer documento particular, sem autorização expressa do diretor executivo ou do secretário geral;
 - l) elaborar as atas das sessões do conselho e das câmaras.
- Parágrafo único. Os serviços de taquigrafia, de dactilografia e de mimeografia ficam subordinados à Secção de Expediente.

Art. 12. A secção de Legislação, Tratados e Pesquisas Econômicas compete:

- a) tomar conhecimento da legislação nacional e estrangeira que, versando sobre assuntos econômicos ou financeiros, possa, de qualquer modo, interessar ao Brasil;
- b) examinar os projetos de lei que lhes forem encaminhados, harmonizando-os com a legislação vigente e propondo, eventualmente, as modificações desta quando forem indicadas;
- c) examinar os projetos de tratados, ajustes ou acordos e convenções com países estrangeiros que afetem diretamente os interesses do comércio, da agricultura, da indústria extrativa, pastoral e manufatureira ou da navegação mercantil;
- d) proceder aos estudos que lhe forem determinados pelo diretor executivo;
- e) preparar todos os elementos de apreciação necessários ao estudo dos assuntos distribuídos aos relatores, sem, todavia, propor nenhuma solução;
- f) proceder às pesquisas que forem solicitadas pelos relatores;
- g) reunir informações sobre as condições da produção, do beneficiamento, do acondicionamento e do transporte dos produtos brasileiros;
- h) colher informações sobre as mesmas condições prevalecentes nos países competidores do Brasil;
- i) manter em dia informações sobre os onus aduaneiros em outros que, nos países estrangeiros, recaem sobre os produtos brasileiros, bem como as quotas e quaisquer restrições impostas aos mesmos, procedendo aos estudos necessários;
- j) proceder a um estudo sistemático dos onus aduaneiros que, no Brasil, recaem sobre os produtos estrangeiros;
- k) reunir informações sobre as restrições de ordem cambial prevalecentes em países estrangeiros e que afetem o comércio brasileiro;
- l) reunir sistematicamente e comentar os dados estatísticos relativos à produção industrial, mineira e agrícola e ao comércio internacional.

m) cientificar-se do conteúdo de publicações estrangeiras que se relacionem com o Brasil e promover a retificação de equívocos ou o preenchimento de lacunas, que, eventualmente, nelas se verificarem;

n) elaborar os dados necessários aos trabalhos de informação geral sobre o Brasil a cargo da União Pan-Americana ou de outras repartições internacionais;

o) encarregar-se da organização de uma biblioteca especializada em assuntos económicos.

Art. 14. A Secção de Fomento do Comércio Exterior compete:

a) estudar as possibilidades dos mercados estrangeiros para os produtos brasileiros e a competição dos produtos similares de outras origens;

b) estudar as medidas convenientes, a melhora de tais condições relativamente a determinado produto ou a determinado mercado;

c) coligir dados sobre os estoques de mercadorias brasileiras exportáveis, as condições de venda, as praxes das diferentes praças brasileiras, o modo de acondicionamento, etc., e prestar informações aos interessados no país e no estrangeiro;

d) ter em dia uma relação das firmas exportadoras de produtos brasileiros, dos bancos, das companhias de transporte, etc. bem como das principais firmas nas praças estrangeiras importadoras de produtos brasileiros;

e) fornecer ás autoridades e instituições nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior quaisquer informações que as mesmas solicitem sobre assuntos relativos ao comércio exterior do Brasil;

f) manter em dia informações sobre os fretes e o seguro marítimo das mercadorias brasileiros assim como das similares de países estrangeiros;

g) manter em dia informações sobre a cotação dos produtos brasileiros e similares estrangeiros nas principais praças do país e do exterior;

h) manter em dia informações sobre o custo do transporte do interior do país para os portos e sobre as despesas de embarque nas principais portos nacionais;

i) facilitar o entendimento direto entre comerciantes estrangeiros e firmas nacionais;

j) coligir dados sobre as condições de participação nas feiras e exposições em países estrangeiros e divulgar no Brasil essas informações;

k) elaborar um boletim periódico de informações destinadas ao comércio brasileiro;

l) elaborar um boletim semanal de informações de carácter económico e financeiro destinado aos países estrangeiros.

IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14. Os funcionários devem permanecer na sede da Secretaria durante todo o tempo de expediente, só podendo ausentarse, antes do seu encerramento, com autorização expressa do chefe de serviço.

Art. 15. Devem os funcionários da secretaria executar estritamente as ordens que lhes forem dadas pelos respectivos chefes de secção, não lhes sendo permitido encaminhar qualquer papel sem prévia audiência dos referidos chefes.

Art. 16. É vedado aos funcionários servirem-se de dados, informações ou documentos para qualquer objetivo alheio á materia do serviço da secretaria.

Art. 17. Podem os funcionários ser responsabilizados pelos desperdícios do material de consumo fornecido, como pelos danos advindos aos móveis, publicações e utensílios entregues á sua guarda e manipulação.

Art. 18. São os funcionários responsáveis pela integridade dos documentos encaminhados á seu estudo, bem como absoluto sigilo dos seus assuntos perante terceiros.

Art. 19. As substituições eventuais determinadas pelo director executivo, nos termos deste regulamento, não implicam na percepção de quaisquer vantagens inherentes ao cargo provisoriamente ocupado.

Art. 20. Os funcionários públicos requisitados para servir na Secretaria perceberão pelas respectivas repartições os vencimentos do cargo efectivo, mediante comunicação mensal de sua frequência feita pelo secretário geral ao chefe da repartição a que pertencerem.

§ 1.º Aos funcionários requisitados serão assegurados todos os direitos e vantagens do cargo efectivo, inclusive a contagem de tempo de serviço, tanto para efeito de promoção, como de aposentadoria.

§ 2.º Ficam-lhes também asseguradas as notas e referências a que fizerem jus, como títulos de merecimento a constarem de suas fés-de-officio, para efeitos de promoção.

Art. 21. As férias anuais dos funcionários da secretaria serão concedidas mediante requerimento ao director executivo, dentro dos períodos fixados pelo secretário geral, nos termos da alínea f do artigo 10.º do capítulo II.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. É terminantemente prohibido:

a) o acesso ao Arquivo de pessoas estranhas ao Conselho;

b) a permanência no recinto das secções de pessoas estranhas ao serviço;

c) o manuseio de livros cu quaisquer publicações pertencentes á Secretaria por pessoas estranhas ao Conselho sem a expressa autorização do responsável pela respectiva guarda e conservação;

d) a utilização, para fim diverso, do papel official destinado ao serviço do Conselho.

Art. 23. Os casos omissos no presente regimento, e não previstos na legislação em vigor, serão resolvidos pelo director executivo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — J. A. Barbosa Carneiro, director executivo.

DECRETO-LEI N. 240 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras e outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Além dos funcionários públicos civis, regularmente investidos em cargos públicos creados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, pessoal extranumerário.

Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido a título precário, com funções determinadas, e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável.

Art. 3.º O pessoal extranumerário se divide em:

I — Contratado.

II — Mensalista.

III — Diarista.

IV — Tarefeiro.

Art. 4.º O orçamento da despesa classificará em itens distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerários.

Art. 5.º Nenhum extranumerário contratado ou mensalista será admitido ou reconduzido, ou terá melhoria de salário, sem prévia autorização do Presidente da República.

Art. 6.º Nenhum pagamento do pessoal extranumerário poderá se realizar sem o registro prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações.

Art. 7.º Nenhum ato relativo a pessoal extranumerário terá validade sem a publicação no Boletim do Pessoal ou no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO CONTRATADO

Art. 8.º Contratado é o admitido, mediante a assinatura de um contrato bi-lateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho da função reconhecidamente especializada, e para a qual a critério da Comissão de Eficiência, não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação.

Art. 9.º Para a admissão do contratado, o chefe de serviço fará proposta, devidamente justificada, ao ministro de Estado, por intermédio do Serviço de Pessoal, instruindo-a com os seguintes documentos:

a) prova de capacidade técnica para a função;

b) folha corrida;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) atestado de vacina;

e) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Parágrafo único. As exigências das alíneas b, c e e não se estenderão aos estrangeiros não residentes no País e as da alínea c não se aplicam aos estrangeiros residentes no País.

Art. 10.º O Serviço do Pessoal fará a verificação dos documentos, informará se há recursos orçamentários disponíveis e minutará o contrato, que encaminhará, juntamente com o processo, á Comissão de Eficiência.

Art. 11.º A Comissão de Eficiência estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado, á apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sobre o contrato, tendo em vista as reais necessidades do serviço.

Art. 12.º Aceita pelo ministro de Estado, a proposta será submetida, com exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular, á decisão do Presidente da República.

Art. 13. Se aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço do Pessoal, que fará:

- a) lavratura do contrato em livro próprio;
- b) remessa ao Tribunal de Contas para registro;
- c) publicação no *Boletim do Pessoal* ou no *Diário Oficial*, com indicação do número e data da exposição de motivos;
- d) abertura de ficha financeira individual;
- e) abertura do assentamento individual.

Art. 14. Dos contratos constarão, obrigatoriamente, as condições de locação, salário e o prazo de validade.

Art. 15. Os contratos que interessarem à segurança pública ou à defesa do País não terão divulgação e prescindirão de registro no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

DO MENSALISTA

Art. 16. Mensalista é o admitido mediante portaria do ministro de Estado para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro.

Art. 17. Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24.

Art. 18. A admissão do mensalista só poderá se verificar na função de menor salário, para cada natureza de atividade prevista na tabela da repartição, e na forma seguinte:

I — O chefe de serviço fará as propostas de admissão, por intermédio do Serviço de Pessoal, anexando os seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade para a função;
- c) folha corrida;
- d) prova de quitação com o serviço militar;
- e) atestado de vacina;
- f) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Art. 19. O Serviço de Pessoal fará o exame dos documentos e verificação da vaga existente na tabela, encaminhando a proposta, devidamente informada, à Comissão de Eficiência.

Art. 20. A Comissão de Eficiência estudará o processo; julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado, à apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, pela aceitação ou não da proposta, tendo em vista, ainda, as reais necessidades do serviço.

Art. 21. Aceita a proposta pelo ministro de Estado, será a mesma submetida à decisão do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular.

Art. 22. Aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço de Pessoal, que fará:

- a) publicação no *Boletim do Pessoal* ou no *Diário Oficial*, com indicação do número e data da exposição de motivos;
- b) lavratura da portaria a ser expedida pelo ministro;
- c) abertura da ficha financeira individual;
- d) abertura do assentamento individual.

Art. 23. Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação, observando-se o mesmo processamento indicado nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22, podendo ser dispensada a anexação de documentos, desde que o Serviço do Pessoal verifique já haver registro dos mesmos no respectivo assentamento individual.

Art. 24. Anualmente será feita a revisão das tabelas de mensalistas de cada repartição, aprovadas pelo Presidente da República, de acordo com o que prescreve o artigo 17.

Parágrafo único. Essa revisão compreenderá a recondução dos mensalistas cujos serviços forem indispensáveis, a exclusão dos que não forem necessários ou não tenham correspondido plenamente à expectativa, no desempenho das suas funções e a inclusão de novas funções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentária.

Art. 25. O conjunto de tabelas das repartições constituirá a relação geral para cada ministério.

Art. 26. A revisão anual se processará da seguinte forma:

I — A Seção Financeira do Serviço de Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exata em que tenham figurado em folha de pagamento no mês anterior.

II — A relação nominal de cada repartição conterá os nomes dos mensalistas, números de matrícula respectivos, função exercida e salário.

III — A relação nominal assim elaborada será remetida à Seção Administrativa do Serviço de Pessoal, que, a vista dos elementos anteriormente recebidos e registrados providenciará:

- a) a recondução dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensáveis;
- b) a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessários e dos que não tenham correspondido às condições exigíveis para o exato desempenho das funções;
- c) a alteração da situação de mensalistas aproveitados em funções de maior salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que tenha divulgado o ato que autorizou a modificação. Si a alteração se tiver efetuado anteriormente à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações";
- d) a inclusão dos admitidos nas funções de menor salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que divulgou o ato de admissão. Si a admissão for anterior à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações";
- e) a inclusão das novas funções que se tornarem necessárias e dos nomes propostos para desempenhá-las, com observância do disposto nos artigos 18 e 19.

IV. O Serviço de Pessoal encaminhará ao ministro de Estado todo o processado, isto é, a relação geral, em três vias, com as observações que julgar cabíveis. Essa relação geral, composta das relações de cada repartição, organizadas na forma prescrita nos itens anteriores, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no artigo 67 da Constituição, que a examinará, submetendo-a, em seguida, com o seu parecer, à apreciação do Presidente da República.

V. A aprovação do Presidente da República implicará na recondução dos mensalistas já em exercício e na autorização para admissão dos novos incluídos na relação geral expedindo-se as respectivas portarias, conforme o modelo anexo.

VI. Uma das vias da relação geral de cada ministério, depois de aprovada pelo Presidente da República, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas, para controle, quando do registro das folhas de pagamento, que deverão ser elaboradas com a mesma disposição adotada na relação.

VII. A primeira via da relação geral de cada ministério, aprovada pelo Presidente da República, será devolvida ao Serviço de Pessoal, que fará:

- a) a divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial";
- b) a anotação ou abertura da ficha financeira individual;
- c) a anotação ou abertura do assentamento individual;
- d) o preparo da portaria ou anotação, quando se tratar de recondução.

CAPÍTULO IV

DO DIARISTA

Art. 27. Diarista é o admitido pelo diretor da repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias.

Art. 28. É absolutamente vedada a admissão de diarista para funções inerentes às profissões liberais, trabalhos de escritório, de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Parágrafo único. O chefe de serviço que infringir o presente dispositivo, será passível de pena de suspensão, além da indenização aos cofres públicos da importância indevidamente paga ao diarista, que será imediatamente dispensado.

Art. 29. O diarista perceberá salário por dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 1º. A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda de 25.

§ 2º. O salário diário não poderá exceder, em caso algum, a importância de 30\$000.

§ 3º. Serão baixadas pelo Presidente da República tabelas de diárias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30. No início de cada exercício, o diretor da repartição dividirá, pelos órgãos que a integram, o crédito orçamentário global correspondente ao item de diaristas à mesma distribuído, promovendo as devidas comunicações aos serviços de Pessoal e de Contabilidade, para os efeitos de registro e divulgação.

Art. 31. O chefe de serviço que precisar admitir diaristas, fará a proposta justificada ao diretor da repartição, por intermédio do Serviço do Pessoal, com indicação do local e natureza dos trabalhos, juntando os documentos seguintes:

- a) atestado de boa conduta, firmado por pessoa idônea;
- b) atestado de capacidade para o desempenho da função;
- c) atestado de vacina.

Art. 32. O Serviço do Pessoal verificará os documentos e informará si ha recursos orçamentários, dentro da distribuição prevista no art. 30, para atender à despesa com a proposta.

Art. 33. A proposta, acompanhada do parecer do Serviço de Pessoal, será submetida a despacho do diretor da repartição.

Art. 34. Aprovada pelo diretor da repartição, a proposta será restituída ao Serviço de Pessoal, para abertura do assentamento individual, da ficha financeira individual e divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial".

CAPÍTULO V

DO TAREFEIRO

Art. 35. Tarefeiro é a pessoa admitida pelo diretor da repartição para o desempenho de determinadas funções e que percebe salário na base da produção por unidade.

Art. 36. A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço de Pessoal, que informará dos recursos orçamentários e condições de locação.

Parágrafo único. Do processo constará, como condições de locação: indicação do trabalho, fixação do prazo, mínimo de produção, condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 37. Despachado o processo pelo diretor da repartição, será feita a divulgação da admissão com as respectivas condições, pelo Serviço de Pessoal no "Diário Oficial" ou no "Boletim do Pessoal".

CAPÍTULO VI

PESSOAL PARA OBRAS

Art. 38. Poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras.

Parágrafo único. O pessoal assim admitido não será classificado entre os extranumerários, nem ficará sujeito às disposições desta lei que a ele não se referirem de modo expresso.

Art. 39. O chefe do Serviço responsável pela obra poderá admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a 30\$000 e os ministros de Estado até o máximo de 60\$000.

§ 1º. O salário diário, fixado no ato de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários, em casos análogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2º. Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário diário inferior a 30\$000.

§ 3º. Não serão abertos assentamentos individuais relativos ao pessoal para obras.

§ 4º. O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 5º. O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo em que nêles tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente.

§ 6º. As cadernetas de ponto, boletim de frequência, ficha financeira e folhas de pagamento serão de modelo privativo, para esse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao próprio interessado.

§ 7º. O pessoal para obras não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Nenhuma importância global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material.

§ 1º. Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas.

§ 2º. A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa de trabalho, será previamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo.

Art. 41. As despesas do pessoal extranumerário, parte variável do orçamento, ficam sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas, desde que não tenha se verificado a distribuição à repartição pagadores onde haja delegações. As ordens de pagamento serão encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas, devendo constar, de modo expresso, que foram observadas as prescrições legais para a admissão desse pessoal, inclusive os limites previstos nos artigos 39 e 45 desta lei. A inobservância dessa exigência importará na recusa do registro, sem prejuízo das penas do artigo 28, parágrafo único, desta lei, à autoridade que concorrer para esse mesmo fato.

Art. 42. O pagamento de qualquer folha de extranumerário, sem o registro determinado no artigo 41, importará em pena de multa ao chefe da repartição que determinar o pagamento e ao tesoureiro que o providenciar, além de outras sanções penais previstas em lei.

Art. 43. Nenhum nome de extranumerário poderá ser incluído em folha de pagamento ou ter a situação anterior alterada, sem

que esse fato decorra do assentamento feito na ficha financeira individual.

Art. 44. Excetuada apenas a averbação de descontos autorizados, nenhum assentamento novo ou alteração poderá ser feito na ficha financeira individual, sem que tenham sido observadas todas as normas fixadas na presente lei, inclusive a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial", cuja referência será obrigatoriamente lançada na mesma ficha.

Art. 45. As folhas de pagamento de salário e de demais despesas com o pessoal, só poderão ser elaboradas e processadas dentro dos limites da distribuição feita para as sub-consignações próprias.

Art. 46. É absolutamente vedado admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de verba que não seja a própria.

§ 1º. É igualmente vedado admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de saldo de verba pessoal, parte fixa.

§ 2º. Os funcionários que infringirem as disposições deste artigo serão passíveis de pena de suspensão.

Art. 47. Nenhum pagamento poderá ser feito ao pessoal extranumerário, correspondendo a serviço prestado além das horas regimentais de trabalho, sem a comprovação de ter havido autorização de autoridade competente, dada em processo de que conste a discriminação dos serviços, a indicação dos dias, horas e local de trabalho, e o empenho da despesa à conta da dotação própria.

Art. 48. É vedado empenhar qualquer importância, como se fôra para trabalho executado além do período regimental, com o objetivo de estabelecer melhor salário, qualquer que seja o motivo.

Art. 49. Excetuando-se os contratados, o pessoal extranumerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo.

Art. 50. O pessoal extranumerário não poderá perceber qualquer estipêndio além dos salários tabelados e do que fôr expressamente estabelecido em lei, observadas sempre as normas fixadas na presente lei.

Art. 51. O extranumerário de qualquer das modalidades poderá ser aproveitado ou classificado em função de menor salário, não lhe cabendo, por isso, remuneração suplementar.

Art. 52. A designação de um extranumerário para executar trabalhos correlatos com o da função que exerce, não lhe dá direito a maior salário, sendo vedado o comissionamento com remuneração aditiva.

Art. 53. É vedado atribuir aos extranumerários gratificações de qualquer espécie em virtude da natureza e condições especiais do trabalho ou pelo desempenho de atribuições pertencentes a funcionários com vencimentos maiores que os seus salários, desde que não decorra de dispositivo expresso de lei, havendo dotação orçamentária própria.

Art. 54. As vantagens relativas à férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes fôr aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes.

Art. 55. Será obrigatória a publicação periódica, pelo "Boletim do Pessoal", de toda e qualquer despesa realizada com o pessoal, em cada órgão do serviço.

Art. 56. Os órgãos pagadores serão balanceados, no mínimo, duas vezes por ano, não se julgando legal qualquer despesa de pessoal, cujo comprovante não corresponda fielmente às publicações feitas no "Boletim do Pessoal", embora autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Serviço de Pessoal diligenciará no sentido do cumprimento deste artigo.

Art. 57. A presença em serviço deverá ser constatada por meio de relógio-ponto, sempre que possível.

Art. 58. Será fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único. O extranumerário que não produzir o mínimo estipulado na tabela estará automaticamente dispensado.

Art. 59. Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei.

Art. 60. O extranumerário admitido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza diferente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação.

Parágrafo único. A infração deste artigo determinará a dispensa automática do extranumerário e a responsabilidade do chefe de serviço respectivo.

Art. 61. É vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercício, antes de se ultimar o processo de sua admissão.

Art. 62. É vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se.

Art. 63. Os funcionários e chefes de serviço que não observarem rigorosamente a presente lei, serão punidos com suspensão até 30 dias, além da responsabilidade pecuniária correspondente à despesa realizada.

Art. 64. O Departamento Administrativo, previsto no art. 67, da Constituição, promoverá inspeções periódicas nos Serviços de Pessoal e nas repartições, determinando o cancelamento imediato de quaisquer atos que estiverem em desacordo com a presente lei e tomando as providências complementares nela previstas.

Art. 65. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 66. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados os decretos ns. 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936.

Parágrafo único. Continuam em vigor as tabelas que figuram anexadas aos decretos referidos, até que sejam expedidas outras em sua substituição.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

M. de Pimentel Brandão.

Fernando Costa.

Gustavo Cupanema.

Waldeemar Falcão.

Portaria n. de de de 19....

O Ministro de Estado, ...

devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. de de de 19...., e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. de de 19....

Re-olve:

admitir como extranumerário mensalista

(nome por extenso)

pelo prazo de meses, para desempenhar as funções de

(denominação da função)

(repartição)

mediante o salário mensal de \$..... (.....), correndo a despesa correspondente por conta da verba consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n., item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, ... de de 19

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n., de de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19...., fica a presente portaria prorrogada até de de 19....

Rio de Janeiro, ... de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n., de de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19...., fica a presente portaria prorrogada até de de 19....

Rio de Janeiro, ... de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n., de de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19...., fica a presente portaria prorrogada até de de 19....

Rio de Janeiro, ... de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n., de de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19...., fica a presente portaria prorrogada até de de 19....

Rio de Janeiro, ... de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n., de de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19...., fica a presente portaria prorrogada até de de 19....

Rio de Janeiro, ... de de 19....

DECRETO-LEI N. 241 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balneários e das outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balneários, a que se referem as instruções de 4 de março de 1935, da antiga Diretoria Geral da Fazenda Municipal e o disposto no n. 80 do decreto legislativo municipal n. 122, de 14 de novembro de 1936, é, para cada um deles, desdobrado em duas partes: a primeira, fixa para cada trimestre do ano, a segunda proporcional ao número de mesas de jogo em funcionamento.

§ 1.º A primeira parte do imposto é fixada em 9, 10, 11 e 10 contos de réis diários, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano.

§ 2.º A segunda parte do imposto é calculada à razão de 250\$000 por mesa de jogo que funcionar em cada sessão diária.

§ 3.º No imposto acima está incluída a taxa de serviços municipais, sujeito, entretanto, ainda, o casino ao pagamento do imposto de licença para localização de estabelecimento.

Art. 2.º Da renda líquida apurada, depois de deduzidos os encargos da Inspeção de Fiscalização e a quota de um terço da renda bruta a título de licença especial de funcionamento, será deduzida a percentagem de 10 %, que competirá à Polícia Civil do Distrito Federal, podendo o prefeito utilizar-se, a seu critério, da de 20 % para subvenções a instituições de assistência social e fomento do turismo.

Art. 3.º A fiscalização da fiel observância da arrecadação dos impostos devidos, bem como das prescrições e instruções regulando o funcionamento dos casinos, será exercida pelo pessoal da Inspeção Fiscal de Diversões e Jogos em Casinos Balneários, superintendida por um inspetor geral, cujo quadro e respectivos vencimentos compreenderá:

1 inspetor geral, com vencimento anual de	33:000\$000
4 inspetores, com vencimento anual, cada um	30:000\$000
12 fiscais, com vencimento anual, cada um, de	21:600\$000

Parágrafo único. Como auxiliares de administração haverá ainda o seguinte pessoal, com a composição e vencimentos seguintes:

2 amanuenses, com vencimento anual, cada um, de ..	12:000\$000
1 datilógrafo, com vencimento anual de	9:000\$000
1 servente, com vencimento anual de	5:400\$000

Art. 4.º O pessoal da Inspeção será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de inspetor-geral será provido, em comissão, por livre escolha do Prefeito.

Art. 5.º Os serventuários da atual Inspeção Geral do Jogo que não forem aproveitados nos quadros a que se refere o artigo 3º desta lei, mas reunirem condições de idoneidade, capacidade e mais qualidades necessárias à admissão aos cargos públicos, serão mantidos, enquanto bem servirem, a juízo do Prefeito, sob o regime de contrato, após feita a revisão dos títulos respectivos, podendo ingressar, segundo as suas aptidões, nos quadros das repartições da Prefeitura em que estiverem servindo ou vierem a servir.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado, sem exercício em qualquer repartição, será abonado, mensalmente, o estipêndio correspondente à metade dos vencimentos dos respectivos contratos.

Art. 6.º As vagas que ocorrerem no quadro da extinta Inspeção Geral do Jogo serão suprimidas até atingir o número fixado nos quadros desta lei, para cada categoria, sendo, daí em diante, providas, as de fiscal-chefe, por fiscais, e as demais por pessoas idôneas, sempre a juízo do Prefeito.

§ 1.º As substituições interinas, nos quadros efetivos, far-se-ão obedecendo à seguinte ordem: a de inspetor, por fiscal, e de fiscal por fiscal excedente do quadro efetivo, ou, no caso de não haver ser-

ventuario dessa categoria excedente do quadro efetivo, por pessoa idonea designada em qualquer caso, pelo Secretario Geral de Finanças.

§ 2.º Será observado, no provimento efetivo dos cargos dos quadros ora creados, o mesmo critério adotado para as substituições interinas, cabendo ao Prefeito a expedição dos atos respectivos.

Art. 7.º Fica subordinada à Secretaria Geral de Finanças a Inspectoria Fiscal de Diversões e Jogos em Casinos-balnearios, cabendo recurso ao Secretario Geral de Finanças das decisões proferidas pelo inspetor-geral.

Art. 8.º O Prefeito baixará, dentro em 30 dias, instruções para a execução deste decreto.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 242 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Regula a cobrança da taxa de expediente municipal

O Presidente da Republica, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A taxa de expediente será cobrada pela Prefeitura do Distrito Federal, em estampilhas municipais de expediente, inutilizadas com a data e assinatura quando apostas pela parte, ou inutilizadas nos departamentos da Prefeitura, mediante data e carimbo, quando apostas em documentos já em processo, de conformidade com as seguintes disposições:

§ 1.º Os documentos apresentados pelos interessados pagarão de acordo com a seguinte tabela:

a. Requerimento, memorial ou representação	3\$000
b. Requerimento pedindo: concessão para exploração de serviço ou utilidade pública; renovação daquela cujo prazo haja terminado; auxílios ou favores. . .	240\$000
c) Qualquer documento, inclusive procuração e atestado, acompanhando os referidos nas letras anteriores, ou apresentados para instruir requerimento ou processo	2\$000

§ 2.º A execução, por solicitação de parte interessada, dos atos que não discriminados está sujeita à seguinte tabela:

a. Certidão por folha	6\$000
b. Certidão expedida nos termos do art. 30 do decreto n. 830, de 1911	6\$000
c) Busca de papéis para certidão, relativamente a cada ano indicado pela parte	5\$000
d) Levantamento de preempção, pelo esgotamento do prazo legal para apresentação de recurso, ou satisfação de exigência	12\$000
e) Revalidação de qualquer ato	12\$000

§ 3.º A expedição de guia para os pagamentos abaixo mencionados está sujeita a expediente de acordo com a seguinte tabela:

a. Do imposto de transmissão de bens moveis, ou imoveis, neste caso por prédio ou terreno que constar da guia	6\$000
b) Para o transito de carnes, miudos de rezes, inflamáveis, corrosivos, explosivos e lança-perfumes, cada uma	2\$000
c) De outros impostos não compreendidos nas letras anteriores, cada uma	2\$000

§ 4.º A nova remessa aos guichês de cobrança, depois do dia da emissão, de certidões e guia extraídas por solicitação dos interessados e que foram devolvidas por culpa dos mesmos, está sujeita a pagamento de expediente pela seguinte tabela:

a) Do imposto de transmissão de propriedade	10\$000
b) De outro qualquer imposto, taxa, contribuição ou emolumento	5\$000
c) De alvará ou guia de imposto que deva ser pago diariamente	3\$000

§ 5.º Os atos relativos ao pessoal da Prefeitura estão sujeitos, conforme discriminação, à seguinte tabela:

a) Nomeação ou designação efetiva, interina ou em comissão para cargo municipal, sobre a totalidade dos vencimentos de um ano	4 %
---	-----

I — A importância da taxa será cobrada em prestações no prazo de um ano, salvo o caso do interessado preferir pagá-la de uma só vez.

II — A taxa sobre nomeação interina ou em comissão, ainda que o interino ou comissionado seja empregado municipal, será cobrada em quotas mensais e pelo período de exercício não excedente a um ano.

III — A importância da taxa paga em virtude de nomeação interina ou efetiva, anteriormente verificada, será levada em conta no cálculo da devida pelo novo ato.

b) Pelo aumento de vencimentos ou de quaisquer outros proventos (quotas, percentagens e gratificação de função), em consequência de promoção, transferência de cargo, ou designação, será pago de uma só vez e relativamente à diferença fixa ou estimada

c) Pela concessão de licença, ou prorrogação da concedida a funcionários:

I — Com vencimentos mensais até 600\$000	5\$000
II — Com vencimentos superiores a essa importância ...	10\$000

§ 6.º A taxa de expediente da nomeação efetiva ou interina de despachante ou de preposto de despachante será paga de uma só vez para a expedição do respectivo título de acordo com a seguinte tabela:

a) Nomeação de despachante	240\$000
b) Idem de preposto de despachante	120\$000

§ 7.º Nos contratos celebrados pela Prefeitura, que sejam lavrados nos livros de seus departamentos, será cobrada a taxa de expediente, por conto de réis ou fração de 3\$000.

§ 8.º Os pagamentos relativos a contratos e fornecimentos estão sujeitos às seguintes taxas:

a) Das arrematações nas vendas efetuadas por leiloeiro, em casas de penhores, sobre o produto de cada lote	2 %
b) Pelos anúncios de leilão colocados nos prédios em que ele se realize, e por anúncio	2\$000
c) Pelos avisos de aluguel ou vendas de prédios colocados em qualquer parte dos mesmos, cada aviso	2\$000

§ 10. Estão sujeitos a pagamento de multa, nos termos da seguinte tabela:

a) Procura de certidão requerida, depois de 30 dias da data marcada, no ato do pedido, para a sua entrega, em estampilhas de expediente	10\$000
b) Pela infração do disposto nas letras a e b, do § 9º, paga pelo leiloeiro, além do principal devido, em cada caso	100\$000
c) Pela infração do disposto na letra c, do § 9º, pagará o responsável	30\$000
d) Pelo aproveitamento de estampilha de taxa de expediente que já tenha servido, pagará o responsável, além da taxa que for devida, a multa de	100\$000

§ 11. O funcionário que receber da parte requerimento ou documento sujeito a taxa de expediente, sem exigir a aplicação da que for devida, incorre na multa, descontada de seus vencimentos, de 50\$000.

§ 12. São isentos da taxa de expediente:

- os requerimentos solicitando admissão de menores nos Institutos Profissionais da Prefeitura e os documentos exigidos para a admissão;
- os conhecimentos de averbação e outros documentos fornecidos pela Prefeitura, juntos a requerimento;
- as certidões e os requerimentos respectivos, relativamente ao serviço de sorteio militar, e bem assim para fins eleitorais;
- as certidões de tempo de serviço ou de exercício de qualquer comissão, requeridas por funcionários ou operários municipais, e os respectivos requerimentos;
- os títulos de pensões, requerimentos e quaisquer outros documentos ou papéis relativos aos negócios do Montepio dos Empregados Municipais;
- os contratos de empreitada e os de locação de serviços em que o empreiteiro ou locador forneça exclusivamente seu trabalho pessoal, e os que tenham por objeto trabalhos intelectuais celebrados por advogados, médicos, professores, e outros profissionais;
- as matrículas para a utilização dos serviços dos ambulatórios da Assistência Municipal, quando se tratar de pessoas de reconhecida pobreza;
- os requerimentos de associações de beneficência, caridade, ou instrução gratuita.

§ 13. Estende-se ao Montepio dos funcionários municipais, no que lhe for aplicado, o disposto nas letras a e c, do § 1º, a e c, do § 2º, § 5º, e § 12.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n. 4.617, de 2 de janeiro de 1934, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 243 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a prestação de serviços de assistência, de enterramento e de proteção sanitária animal e medicina veterinária e cobrança das respectivas taxas remuneratórias, e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 180, da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, decreta:

Art. 1.º A cobrança das taxas de socorro, de enterramento e dos serviços de proteção sanitária animal e medicina veterinária, será feita de acordo com a presente lei e observadas as tabelas a, b e c anexas.

Art. 2.º Os medicamentos ou material cedidos pelas farmácias, dispensários e hospitais em casos de extrema urgência, e excepcionais, em dose restrita para aplicação imediata, serão cobrados pelo preço do custo.

Art. 3.º O internamento e tratamento nas enfermarias serão gratuitos para os pobres. Os doentes de necessidade relativa ou tendo responsáveis não necessitados, pagarão a taxa n. 170.

Art. 4.º Os socorros prestados aos acidentados na via pública ou em lugares públicos, salvo os casos de acidentes de trabalho, estão isentos da cobrança das taxas.

Parágrafo único. Os primeiros socorros prestados nos dispensários e hospitais aos acidentados na via pública ou em lugares públicos, serão gratuitos, salvo os de acidente de trabalho e em pessoas não necessitadas que precisem de grandes intervenções médicas ou cirúrgicas, exames especializados ou internação, e que não possam ou não queiram ser removidos.

Art. 5.º Em caso de lesões múltiplas, a cobrança do socorro será feita sempre por uma única rubrica da tabela, prevalecendo entretanto a de maior preço.

Art. 6.º Será atribuída ao médico ou acadêmico que praticar o socorro a classificação do mesmo no respectivo boletim, indicando juntamente com o diagnóstico, o número que lhe corresponder na presente tabela.

Art. 7.º Caso o socorrido, ou o seu representante legal, não satisfaça o pagamento do socorro dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da intimação, nem seja exonerado da dívida, ser-lhe-á imposta a multa de 50\$ (cinquenta mil réis), elevada ao dobro se não for paga dentro de novo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades instituídas no Regulamento da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, que estiver em vigor.

Art. 8.º Os funcionários ou empregados municipais, terão um abatimento de 50 % extensivo às pessoas de sua família que vivam às suas expensas, em todas as taxas discriminadas na tabela, sendo gratuito para os que, funcionários municipais ou não, tiverem vencimentos inferiores a 500\$ (quinhentos mil réis), incluindo-se outrossim, nessa isenção, os que, embora de vencimentos superiores e no máximo até 1.000\$ (um conto de réis), forem pais de prole numerosa.

Art. 9.º O diretor de Assistência Hospitalar, de acordo com os documentos que lhe forem apresentados e a seu critério, poderá fazer reduções em todas as taxas, nunca ultrapassando, porém, o máximo de 30 %.

Art. 10. A inumação de indigente será gratuita.

Art. 11. O embelezamento do carneiro consiste na colocação de lápides, ornatos, símbolos ou monumentos que não poderão, entretanto, exceder os limites das respectivas paredes.

Art. 12. O embelezamento da sepultura raza consiste na construção de baldrame, com a altura máxima de quarenta centímetros e sem prejuízo das ruas de separação, sobre os quais poderão ser colocados símbolos, ornatos e lápides.

Art. 13. O ladrilhamento do solo em torno do carneiro ou jazigo poderá ser permitido desde que atinja toda a largura das ruas de separação.

Art. 14. Os interessados perderão direito ao material ou ornamentos retirados dos carneiros ou sepulturas razas, se não reclamados até trinta (30) dias depois da exumação.

Art. 15. Todos os proprietários de animais no Distrito Federal, estão sujeitos ao pagamento de impostos e taxas para fins de inspeção veterinária, sob pena de multa, salvo os casos previstos nos dispositivos legais.

§ 1.º A matrícula e o imposto de licença, a taxa, a guia de transferência e a baixa serão cobrados de acordo com a presente lei e os regulamentos vigentes.

§ 2.º A guia de transferência do animal será paga pelo adquirente.

§ 3.º Os proprietários de animais na zona rural pagarão os impostos de licença e matrícula com abatimento de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 16. O Hospital Veterinário Municipal pode se encarregar dos serviços de Assistência Médica Veterinária mediante solicitação dos interessados pelos animais, desde que os proprietários se submetam ao pagamento dos respectivos serviços médicos de acordo com a tabela anexa, exceptuados os casos de gratuidade previstos por lei.

Art. 17. As diárias de animais no Hospital Veterinário serão cobradas de acordo com as taxas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Por uma diária entende-se o período decorrido de vinte e quatro horas de estadia dos animais no depósito ou nas enfermarias do Hospital Veterinário Municipal.

Art. 18. Os proprietários de cães inhumados perderão direito ao material ou qualquer ornamento retirado dos carneiros ou sepulturas razas se os não reclamarem até 15 (quinze) dias depois de findo o prazo de sepultamento.

§ 1.º As sepulturas razas, devem obedecer às disposições regulamentares.

§ 2.º Qualquer construção de jazigo ou embelezamento de sepultura raza ou carneiro de cães não poderá ser iniciada sem a autorização prévia da repartição.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Tabelas de taxas dos serviços da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública, a que se refere o decreto n. 243, de 4 de fevereiro de 1938

TABELA "A"

TAXAS DE SOCORRO

1. Socorro médico ou cirúrgico de urgência, compreendendo exame, terapêutica, por via oral, balneoterapia, clisteres, enteroclises, revulsões cutâneas, ventosas secas ou sarjadas, oxigenoterapia ou carbogenoterapia, respiração artificial, inalações ou ainda pequenos curativos oclusivos e pequenas suturas superficiais	10\$000
2. Injeções sedativas, analgésicas, cardiotônicas (por quaisquer vias), por empola	2\$000
3. Injeções de sôros (preventivos ou curativos) por empola	5\$000
4. Injeções de sôro fisiológico (250 cc)	5\$000
5. Injeções de sôro glicosado (250 cc)	8\$000
6. Lavagem do estômago	10\$000
7. Sangria	20\$000
8. Pequenas anestésias gerais	20\$000
9. Grandes anestésias gerais	50\$000
10. Sutures profundas e extensas	50\$000
11. Pavilhão auricular, língua, nariz, cavidade bucal ou pálpebras	20\$000
12. Sutures nervosas ou tendinosas	20\$000
13. Sutura vascular	100\$000
14. Corpos estranhos superficiais (com ou sem Raio X)	20\$000
15. Corpos estranhos profundos	50\$000
16. Intervenção em vasos profundos	100\$000
17. Intervenção em abscessos ou panarícios	20\$000
18. Intervenção em flemões	50\$000
19. Uretroscopia	50\$000
20. Esofagoscopia	150\$000
21. Bronquioscopia	200\$000
22. Cistoscopia	50\$000
23. Retoscopia ou anoscopia	20\$000
24. Sigmoidoscopia	50\$000
25. Transfusão de sangue	200\$000
26. Sangue para transfusão (grama)	1\$000
27. Sangue imunizado para transfusão (grama)	1\$500

Tratamentos especializados

Cabeça:

28. Contusão do crâneo (incluindo a raquicentese, com ou sem Raio X)	250\$000
29. Fratura fechada do crâneo (incluindo a raquicentese, com ou sem Raio X)	300\$000
30. Fratura aberta do crâneo	400\$000
31. Craniectomia descompressiva	500\$000
32. Craniectomia por lesões meningo-encefálicas ou vasculares	1.000\$000
33. Fratura fechada dos ossos da face	50\$000
34. Fratura aberta dos ossos da face	200\$000
35. Intervenções nos ossos da face	300\$000
36. Luxação do maxilar inferior	20\$000
37. Fratura fechada do maxilar inferior	50\$000
38. Fratura aberta do maxilar inferior	200\$000
39. Corpos estranhos da córnea	20\$000
40. Corpos estranhos intra-oculares	50\$000
41. Corpos estranhos no conduto auditivo externo	20\$000
42. Corpos estranhos nas fossas nasais	20\$000
43. Trepanação da mastoide	100\$000
44. Enucleação do globo ocular	400\$000
45. Epistaxis	20\$000
46. Trepanação dos antros faciais	200\$000
47. Sutura no globo ocular	50\$000
48. Paracentese do tímpano	20\$000

Pescoco:

49. Feridas dos vasos e nervos profundos	200\$000
50. Feridas do conduto laringo-traqueal	300\$000
51. Feridas da faringe e esôfago	500\$000
52. Traqueotomia	100\$000
53. Tubagem da laringe	50\$000
54. Corpos estranhos da laringe e faringe	30\$000

Rache:

55. Luxação da coluna vertebral	200\$000
56. Fratura fechada da coluna vertebral	500\$000
57. Fratura aberta da coluna vertebral	1.000\$000

Tórax:

58. Ferida penetrante	100\$000
59. Intervenção no pulmão	500\$000
60. Intervenção no coração	800\$000
61. Intervenção em vasos profundos	800\$000
62. Punção na pleura	50\$000
63. Pleurotomia de urgência	200\$000
64. Punção no pericárdio	50\$000
65. Pericardiotomia de urgência	300\$000
66. Luxação da clavícula	20\$000
67. Fratura fechada da clavícula, externo ou omoplata	50\$000
68. Fratura aberta da clavícula, externo ou omoplata	100\$000
69. Osteosíntese de clavícula, externo ou omoplata	200\$000
70. Fratura fechada de costelas	50\$000
71. Fratura aberta de costelas	100\$000
72. Ressecção costal de urgência	200\$000
73. Pneumotórax de urgência	150\$000

Abdomen e bacia:

74. Feridas penetrantes do abdômen, toraco abdominais, contusões abdominais com lesões viscerais, ou vasculares, torção de pedículo do ovário, ileons mecânicos ou dinâmicos ou quaisquer abdomens agudos cirúrgicos, exigindo laparotomias ou toraco-freno laparotomias	1.000\$000
75. Apendicectomias e hernias estranguladas em geral	500\$000
76. Anus contra a natureza	500\$000
77. Paracenteses do abdômen	30\$000
78. Fratura fechada da bacia	50\$000
79. Fratura fechada da bacia com lesões de tecidos ou órgãos	500\$000
80. Fratura aberta da bacia	300\$000
81. Fratura aberta da bacia com lesões de tecidos ou órgãos	500\$000

Aparelho gênito-urinário:

82. Colpotomia de urgência	200\$000
83. Curagem e curetagem	200\$000
84. Hematocolpos	200\$000
85. Feridas ou pequenas intervenções da vulva e vagina	50\$000
86. Perineorrafia de urgência	200\$000
87. Nefrectomia de urgência descapsularização	800\$000
88. Fleimão urinário	200\$000
89. Ruptura traumática da urétra	200\$000
90. Corpos estranhos na urétra	30\$000
91. Cistostomia	200\$000
92. Cateterismo da urétra	20\$000
93. Punção vesical	20\$000
94. Prolapso uterino (reduções)	50\$000
95. Inversão uterina (cura)	500\$000
96. Fimoses	50\$000
97. Parafimoses	30\$000
98. Cateterismo uretral	200\$000

Reto e anus:

99. Imperfuração ano-retal	100\$000
100. Feridas e rupturas do reto	500\$000
101. Corpos estranhos do reto	30\$000
102. Prolapso retal redutível	30\$000
103. Prolapso retal irreductível	200\$000
104. Feridas ou rupturas da bexiga	500\$000
105. Feridas no rim (lombotomia)	600\$000
106. Contusão renal	100\$000
107. Uretrotomia interna	80\$000
108. Idem externa	150\$000
109. Parto natural	200\$000
110. Intervenção em parto distócico	400\$000
111. Cesariana abdominal	500\$000

Membros:

Redução e imobilização provisória nas luxações ou fraturas:

112. Membro superior (sem R. X.)	20\$000
113. Membro inferior (sem R. X.)	30\$000
114. Das falanges e temporo-mandibular	10\$000
115. Do carpo ou tarso	10\$000
116. Do punho ou tornozelo	20\$000
117. Do cotovelo ou joelho	50\$000
118. Da escápulo-humeral	30\$000
119. Do quadril	50\$000

Nota: No caso de redução e imobilização definitiva as taxas serão acrescidas de 20 %.

Tratamento sangrento das luxações:

120. Das falanges	50\$000
121. Do carpo ou tarso	100\$000
122. Do punho, tornozelo ou clavícula	200\$000
123. Do cotovelo ou joelho	300\$000
124. Da escápula humeral ou quadril	400\$000

Tratamento sangrento das fraturas:

125. Das falanges	50\$000
126. Do carpo ou tarso	300\$000
127. Do braço ou coxa	400\$000

Tratamento das fraturas ou luxações complicadas:

128. Das falanges e temporo-mandibulares	100\$000
129. Do carpo ou tarso	200\$000
130. Do punho ou tornozelo	300\$000
131. Do cotovelo ou joelho	500\$000
132. Da escápula humeral ou quadril	800\$000

Artrotomias: (por traumatismos articulares):

133. Pequenas articulações	50\$000
134. Grandes articulações	300\$000

Amputações — Desarticulações ou Ressecções:

135. Das falanges (por falange)	20\$000
136. De mão ou pé (total ou parcial)	200\$000
137. De ante-braço ou perna	300\$000
138. De braço ou coxa	500\$000

Feridas articulares:

139. Das grandes articulações	200\$000
140. Das pequenas articulações	30\$000
141. Entorses (com radioscopia)	20\$000

Queimaduras:

142. Parciais	10\$000
143. Generalizadas (1º curativo)	100\$000

Radio-diagnósticos:

144. Mão — punho — ante-braço — cotovelo — braço, pé ou tornozelo	50\$000
145. Costela e maxilar inferior	80\$000
146. Perna — joelho — coxa — quadril ou sacrum	80\$000
147. Crânio ou face	100\$000
148. Bacia	100\$000
149. Rache (qualquer segmento)	120\$000
150. Bacia (com fim obstétrico)	150\$000
151. Pulmões	100\$000
152. 1 rim ou ureter ou bexiga	80\$000
153. 2 rins ou 2 ureteres	120\$000
154. Ventre	100\$000
155. Esôfago	100\$000
156. Coração e grossos vasos	120\$000
157. Estômago e duodeno	120\$000
158. Estômago e duodeno e série	150\$000
159. Cecum — apêndice	120\$000
160. Grosso intestino	150\$000
161. Venitriculografia	500\$000
162. Mielografia	400\$000
163. Colecistografia	120\$000
164. Uretrografia ou pneumocistografia	120\$000
165. Pielografia	200\$000
166. Histero-salpingografia	300\$000
167. Artropneumografia	200\$000
168. Decalque de radiografia	10\$000

Nota: Todas estas taxas se referem aos primeiros socorros.

Internamento:

169. Quarto de 1ª classe (diária) — (para os grandes queimados haverá um acréscimo de 50 % até o 10º dia de internação)	40\$000
170. Acompanhantes sem direito a refeição (diária) ...	20\$000
171. Quarto de 2ª classe (para os grandes queimados haverá um acréscimo de 20 % até o 10º dia da internação) — (diária)	20\$000
172. Enfermaria (diária)	10\$000

Sala de operações:

173. Para pequenas intervenções	50\$000
174. Para grandes intervenções	100\$000

Socorro a domicílio:

175. Na tabela relativa aos socorros urgentes, quando seja necessário ambulância, haverá um acréscimo da taxa de	5\$000
--	--------

Aluguel de ambulancias para remoções:

176. 1ª hora	30\$000
177. Pelas demais horas que se seguirem a	20\$000
178. Aluguel para remoção de cadáveres (hora)	40\$000

Nota: A primeira hora será sempre cobrada por inteiro e as que se seguirem por fração de meia hora.

Matrícula:

179. Sobre cada cartão de matrícula emitido pelo Dispensário ou Hospital e válido para o período do exercício vigente será cobrada, em selo municipal, colado no próprio cartão, a taxa de	2\$000
--	--------

TABELA B

TAXAS DE CEMITERIOS

Inhumações em sepultura raza:

1. Adulto, por cinco anos	25\$000
2. Infante, por três anos	10\$000

Inhumações em carneiro:

3. Adulto, por cinco anos	300\$000
4. Infante, por três anos	180\$000

Reforma de prazo:

5. Sepultura raza de infante, por três anos	20\$000
6. Sepultura raza de adulto, por cinco anos	40\$000
7. Carneiro de adulto, por cinco anos	400\$000
8. Carneiro de infante, por três anos	220\$000

Concessões perpétuas:

9. Sepultura raza de adulto, perpetuada	350\$000
10. Sepultura raza de infante, perpetuada	250\$000
11. Carneiro de adulto, perpetuado	1.000\$000
12. Carneiro de infante, perpetuado	850\$000
13. Se qualquer dessas perpetuidades for solicitada dentro dos primeiros seis meses da ocupação ou reforma, levar-se-á em conta toda a importância da taxa que houver sido paga.	
14. Terreno para jazigo perpétuo, por metro quadrado ..	300\$000
15. Nicho em columbário para ossada, exumação nos cemitérios municipais ou de outras procedências ..	120\$000

Outras taxas:

16. Abertura da sepultura para depósito de ossada	10\$000
17. Abertura e fechamento de carneiro perpétuo para nova exumação	30\$000
18. Exumação a requerimento do interessado	20\$000
19. Abertura de cova a requerimento do interessado antes de vencido o prazo regulamentar	500\$000
20. Depósito de ossada por seis meses (art. 227 do regulamento em vigor)	60\$000
21. Licença para construção de jazigo por metro quadrado	15\$000
22. Embelezamento de carneiro	60\$000
23. Embelezamento de sepultura raza	10\$000
24. Retirada de ossada do cemitério	20\$000
25. Retirada de ossada do cemitério para nicho ou jazigo ..	60\$000
26. Depósito de ossos em jazigo, quando requerido pelo respectivo proprietário, de pessoas não incluídas na lei civil	120\$000

TABELA C

TAXAS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E MEDICINA VETERINÁRIA

Imposto:

1. O imposto anual por animal de pequeno porte	2\$000
2. Idem, idem, de grande porte	5\$000

Matrícula:

3. Animal de grande porte	5\$000
4. Animal de pequeno porte	2\$000
5. Numeração do animal	1\$000
6. Retificações	1\$000

Animais em trânsito:

Inspeção Veterinária por ocasião do embarque e desembarque no Distrito Federal:

7. Volume, contendo até 24 aves	1\$200
8. Volume, excedendo a 24 aves, por cabeça excedente ..	\$100
9. Animal de grande porte (exceto o que for remetido ao Hospital Veterinário para o respectivo exame) ..	2\$000
10. Animal de pequeno porte	\$500
11. Animal de tração, montaria, cargueiro em trânsito diário, para fora do Distrito Federal (Guia de Fiscalização anual)	10\$000

Transferência:

12. Por transferência de local ou propriedade por animal ..	2\$000
---	--------

Baixa:

13. Registro de baixa por animal	2\$000
--	--------

Provas biológicas:

14. Por provas biológicas, no local, por conveniência de serviço	5\$000
--	--------

Caderneta de inspeção:

15. Aquisição de caderneta de inspeção veterinária	1\$000
--	--------

Assistência médica:

16. Vacinação ante-rábica a domicílio com a série completa de vacina para uma pessoa:	
---	--

a) zona urbana	150\$000
b) zona suburbana	200\$000
c) zona rural	250\$000

d) quando houver mais de uma pessoa a vacinar no mesmo domicílio, serão pagas a mais, apenas as empólas de vacinas ao preço de	1\$000
--	--------

17. Vacinação anti-rábica no Instituto Pasteur, serão pagas apenas as empólas de vacina ao preço por unidade de	1\$000
---	--------

18. Vacina anti-rábica fenicada, empóla	2\$000
---	--------

19. Diagnóstico da raiva em animal morto:	
---	--

a) exame histopatológico	80\$000
b) inoculação	50\$000

Diária:

20. Para tratamento no Hospital Veterinário Municipal, de animal de grande porte	8\$000
--	--------

21. Diária de provas biológicas de grande animal no Hospital Veterinário	8\$000
--	--------

22. Para tratamento no Hospital Veterinário Municipal, de animal de pequeno porte	5\$000
---	--------

23. Diária de depósito no Hospital Veterinário Municipal, de animal de grande porte	3\$000
---	--------

24. Idem, idem, de pequeno porte	1\$500
--	--------

Tratamento de animais:

25. Visita médica veterinária a domicílio:	
--	--

a) zona urbana	20\$000
b) zona suburbana	30\$000
c) zona rural	50\$000

26. Socorro a domicílio compreendendo pequena cirurgia de urgência, de 50\$000 a	100\$000
--	----------

27. Curativos por animal de grande porte no Hospital Veterinário, de 3\$000 a	5\$000
---	--------

28. Curativo por animal de pequeno porte no Hospital Veterinário, de 2\$000 a	3\$000
---	--------

29. Tratamento de fraturas sub-cutâneas, de 30\$000 a	100\$000
---	----------

30. Idem, idem, expostas, de 50\$000 a.....	150\$000
31. Castração de animais machos de grande porte.....	50\$000
32. Castração de animais machos de pequeno porte.....	25\$000
33. Castração de animais fêmeas de grande porte.....	120\$000
34. Castração de animais fêmeas de pequeno porte.....	100\$000
35. Caudotomia, de 20\$000 a.....	50\$000
36. Corte de orelhas.....	50\$000
37. Intervenções de pequena cirurgia não especificadas, de 20\$000 a.....	50\$000
38. Intervenções de alta cirurgia, de 50\$000 a.....	300\$000
39. Anestesia geral, de 30\$000 a.....	100\$000
40. Anestesia local, de 5\$000 a.....	30\$000
41. Exame toxicológico de grande animal.....	500\$000
42. Exame toxicológico de pequeno animal inclusive axes, de 100\$000 a.....	300\$000

Nota — O receituário será de acordo com as drogas empregadas.

Exame de laboratório:

43. Exame completo de urina.....	40\$000
44. Pesquisas de elementos anormais.....	20\$000
45. Pesquisas de um elemento anormal.....	5\$000
46. Dosagem de um elemento anormal.....	8\$000
47. Dosagem dos elementos normais.....	20\$000
48. Microscopia do sedimento.....	10\$000
49. Hemocultura.....	50\$000
50. Contagem global.....	40\$000
51. Contagem de leucócitos.....	20\$000
52. Contagem de hemátias.....	20\$000
53. Fórmula leucocitária.....	30\$000
54. Dosagem de hemoglobina.....	20\$000
55. Resistência globular.....	30\$000
56. Exame bacterioscópico.....	15\$000
57. Exame bacteriológico.....	15\$000
58. Prova de inoculação.....	50\$000
59. Pesquisa de protozoário.....	20\$000
60. Pesquisa de ovos e larvas de vermes.....	15\$000
61. Exame citológico de exudatos.....	15\$000
62. Exame químico de leite.....	100\$000
63. Exame microscópico do leite.....	100\$000
64. Exame histopatológico.....	80\$000

Necropsia:

65. Por necropsia de animal de grande porte.....	200\$000
66. Por necropsia de animal de pequeno porte.....	100\$000

Inhumações, concessões perpétuas, etc.:

67. Inhumação em sepultura raza por dois anos.....	5\$000
68. Inhumação em carneiro por dois anos.....	10\$000
69. Concessões perpétuas em sepultura raza.....	100\$000
70. Concessões perpétuas em carneiro.....	250\$000
71. Terreno para jazigo perpétuo, por metro quadrado.....	30\$000
72. Aberturas de covas a requerimento de interessado antes de vencido o prazo regulamentar.....	50\$000
73. Licença para embelezamento de carneiro ou sepultura raza.....	5\$000
74. Licença para construção de jazigo por metro quadrado.....	5\$000
75. Reforma de prazo para sepultura raza, por dois anos.....	20\$000
76. Reforma de prazo para carneiro, por dois anos.....	50\$000
77. Retirada dos ossos para o ossário.....	20\$000

Transporte:

78. 1ª Zona — Compreendida pelas circunscrições fiscais de Candelária, São José, Santa Rita, São Domingos, Sacramento, Ajuda, Santo Antônio, Glória, Santana, Espírito Santo, Rio Comprido, Engenho Velho, Andaraí, Tijuca até a Estrada Nova da Tijuca, São Cristóvão e Santa Tereza, um animal.....	10\$000
79. Idem, idem, até três animais.....	15\$000
80. 2ª Zona — Compreendida pelas circunscrições fiscais de Piedade, Inhaúma, Penha, Madureira, Irajá, Jacarépagua, Pavuna, Realengo, Anchieta, um animal.....	20\$000
81. Idem, idem, até três animais.....	30\$000
82. 3ª Zona — Compreendida pelas circunscrições fiscais de Campo Grande, Santa Cruz e Ilhas, com exceção do frete da barca ou outro meio de condução, um animal.....	40\$000
83. Idem, idem, até três animais.....	45\$000

DECRETO-LEI N. 244 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Unifica as taxas de assistência, sanitária e de vigilância, sob a denominação de taxa de serviços municipais e suprime os adicionais de 20 %, de 5 % e de 1 % (quota de saúde) na tributação do Distrito Federal.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que a multiplicidade de taxas e adicionais cobradas até o presente pela Prefeitura do Distrito Federal sobre não trazer vantagens de ordem técnica à previsão ou à apropriação da receita constitui impedimento à fácil inteligência da legislação fiscal pelos contribuintes, decreta:

Art. 1.º As taxas de assistência, sanitária e de vigilância, cobradas até a presente data pela Prefeitura do Distrito Federal, passam a constituir a taxa de serviços municipais, cobravel do modo seguinte:

a) Juntamente com o imposto predial, à razão de 60\$000 por ano e mais 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor locativo que sirva de base ao cálculo desse imposto; mas o máximo até o total de seis contos de réis por ano e por prédio.

b) Juntamente com o imposto de licença para localização de estabelecimentos, à razão de 10\$000 por mês e mais 1 % (um por cento) sobre o valor locativo mensal que sirva de base ao cálculo desse imposto; mas no máximo até o total de quinhentos mil réis por mês e por estabelecimento.

c) Juntamente com cada um dos demais tributos compreendidos no Sub-título Renda dos Tributos, da Renda Ordinária, à razão de 10 % (dez por cento) sobre as importâncias respectivas, e executados:

1 — Os impostos sobre vendas e consignações e sobre diversões públicas.

2 — Os emolumentos sobre cadernetas de registro fiscal de propriedade e sobre alvarás de licença para localização de estabelecimento.

3 — As taxas de averbação e de expediente.

4 — Os impostos em cuja taxação se declara incluída a taxa de serviços municipais.

Art. 2.º A taxa de serviços municipais representa a contribuição devida pelos munícipes para o custeio dos serviços de limpeza pública e remoção de lixo; de vigilância pública e os de socorro, assistência médica, dentária e hospitalar prestados gratuitamente.

Art. 3.º Constituirão renda eventual da Diretoria de Limpeza Pública e Particular as importâncias provenientes de:

a) Remoção de lixo dos circos à razão de 200\$000 por mês.

b) Remoção de animais mortos, à razão de 30\$000 cada um.

c) Remoção especial e extraordinária de lixo, mediante solicitação do interessado, à razão de 10\$000 por metro cúbico ou fração deste volume.

d) Depósito de bens moveis ou semoventes em dependências da Diretoria, de acordo com a tabela vigente para o Depósito Central.

e) Venda de estrume ou de resíduos de câmaras de fermentação desnecessários aos serviços da Prefeitura.

Parágrafo único. Os domicílios ou estabelecimentos são obrigados a usar depósitos higiênicos de lixo, facilmente acessíveis à coleta.

Art. 4.º A partir da data deste Decreto-Lei é vedada a alteração de tributação sob forma de adicionais aos impostos, taxas, quotas, emolumentos ou contribuições cobradas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 5.º Ficam revogados: os arts. 89 e seu parágrafo 1.º, 114, 136 e 137 do Decreto 121, de 14 de novembro de 1936; os Decretos ns. 4.619, de 2 de janeiro de 1934; 5.567, de 30 de maio de 1936, 3 de 27 de junho de 1935, 5.057, de 14 de julho de 1934; o art. 463 do Decreto 3.357, de 2 de janeiro de 1930; e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938. 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 245 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Reorganiza a Contadoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A Contadoria Geral da Prefeitura, criada pelo decreto n. 4.264, de 23 de junho de 1933, e modificada pelo decreto número 4.862, de 11 de junho de 1934, constitui uma Diretoria Técnica, subordinada diretamente ao Secretário Geral de Finanças.

Art. 2.º Os serviços da Contadoria Geral serão executados por três seções: de contabilidade financeira, patrimonial e mecânica. § 1.º A distribuição de atribuições e do pessoal pelas três seções da Contadoria será feita pelo contador diretor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2.º Fica o Prefeito autorizado a organizar, nas diversas Secretarias Gerais, quando julgar conveniente, Contadorias Seccionais

ordinadas à Secretaria Geral de Finanças por intermédio da Contadoria Geral, extinguindo os serviços de contadoria neles existentes, mas aproveitando os funcionários técnicos nas Contadorias Seccionais, desde que preencham as condições estabelecidas na lei federal n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Art. 3.º O quadro dos funcionários técnicos da Contadoria Geral será constituído da seguinte forma:

- 1 Contador diretor (em comissão)
- 1 Contador sub-diretor;
- 3 Contadores chefes;
- 12 Contadores ajudantes;
- 18 Auxiliares técnicos;
- 36 Praticantes técnicos.

Parágrafo único. Os vencimentos anuais dos contadores ajudantes, dos auxiliares técnicos e dos praticantes técnicos, ficam fixados em 18:000\$000, 12:000\$000 e 9:000\$000, respectivamente.

Art. 4.º Fica organizado um quadro administrativo provisório, anexo à Contadoria Geral, constituído por escriturários, cujos vencimentos mínimos são fixados em 6:000\$000 anuais, e que terão direito a aumentos bienais de 1:200\$000 anuais, até que atinjam os vencimentos máximos de 18:000\$000 anuais, devendo o primeiro aumento ser concedido em janeiro de 1939.

§ 1.º Esse quadro administrativo provisório será constituído pela efetivação dos serventuários contratados, que trabalham atualmente na Contadoria, e pelos funcionários do quadro da extinta Diretoria Geral de Fazenda, que, também trabalhando atualmente na Contadoria, para o mesmo solicitarem transferência, dentro do prazo de 10 dias a contar da data deste decreto.

§ 2.º Os serventuários efetivados nesse quadro provisório, ou para o mesmo transferidos, na forma prevista no parágrafo anterior, continuarão com os mesmos vencimentos que atualmente percebem, até que tenham direito aos aumentos bienais de que trata este artigo.

§ 3.º Não serão preenchidas as vagas que ocorrerem no quadro administrativo provisório.

§ 4.º Serão suprimidas no quadro da extinta Diretoria Geral de Fazenda, as vagas dos funcionários que obtiverem transferência para o quadro administrativo da Contadoria Geral.

§ 5.º O escriturário do quadro administrativo provisório que tiver atingido o vencimento máximo e preencher as condições estabelecidas no decreto federal n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, concorrerá às vagas de contador-chefe do quadro técnico, nas mesmas condições que os contadores-ajudantes.

Art. 5.º Fica constituído um quadro composto de um contínuo e três serventes, devendo ser aproveitados no mesmo os serventuários dessa categoria que ora trabalham na Contadoria.

Parágrafo único. Ficam extintos no quadro das suas repartições de origem os lugares dos funcionários aproveitados em consequência do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6.º As vagas de praticantes técnicos só serão preenchidas, quando o número de escriturários do quadro administrativo provisório for inferior a 36 e de forma que o número de praticantes técnicos mais o de escriturários seja sempre igual à cifra acima indicada.

Parágrafo único. As vagas de praticantes técnicos da Contadoria Geral serão providas mediante concurso, salvo a exceção criada pelo art. 7.º deste decreto.

Art. 7.º As vagas que inicialmente decorrerem da execução deste decreto serão preenchidas pela promoção de funcionários do atual quadro da Contadoria Geral e as que ainda restarem, feitas as promoções, pela nomeação de funcionários municipais efetivos que satisfizerem as condições do decreto federal n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ou de candidatos classificados no concurso para auxiliar técnico aprovado em agosto de 1935.

Art. 8.º Não será concedido o aumento bienal, de que trata o art. 4.º, ao escriturário que em qualquer um dos anos do biênio:

- a) Incorrer em penalidade prevista nos regulamentos.
- b) Afastar-se do serviço, sem licença, por mais de quinze dias.
- c) Aceitar comissão estranha à Prefeitura por mais de 60 dias.
- d) Gozar qualquer licença, sem vencimentos, para tratar de interesses.
- e) Recusar comissão sem causa justificada.
- f) Tiver mais de trinta faltas não justificadas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 246 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1933

Regula a cobrança da taxa de averbação

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe atribui o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Estão sujeitas à taxa uniforme de trinta mil réis (30\$000), as averbações dos seguintes atos nos registros municipais e nos documentos dos interessados:

- a) Transferência de imóvel, a qualquer título, por ato inter vivos, inclusive desquite, ou causa mortis; para cada prédio ou fração de prédio ou de terreno, havendo ou não condomínio.

b) Inscrição de precatória e inventário, dos quais não constem bens sujeitos ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

c) Retificação em consequência de erros cometidos pelos tabeliães, escrivães e pelas partes ou seus prepostos, no interesse dos mesmos.

d) Transferência de propriedade de veículo.

e) Transformação da licença de automóvel a frete para automóvel particular e vice-versa.

f) Transferência de local de estacionamento ou de nome de ambulante.

Art. 2.º Ficam revogados o decreto n. 4.616, de 2 de janeiro de 1934 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 217 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a previsão e a apropriação da receita e da despesa na Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º A previsão e a apropriação da Receita da Prefeitura do Distrito Federal, devem obedecer à seguinte classificação:

TÍTULOS DA RECEITA

- 10 — Renda Ordinária.
- 20 — Renda Extraordinária.

SUB-TÍTULOS DA RENDA ORDINÁRIA

- 11 — Rendas dos Tributos.
- 12 — Rendas dos Serviços Municipais.
- 13 — Renda do Patrimônio Municipal.

SUB-TÍTULOS DA RENDA EXTRAORDINÁRIA

- 21 — Cobrança da Dívida Ativa.
- 22 — Produtos de Operações de Crédito.
- 23 — Rendas Diversas.

§ 1.º Os sub-títulos da renda ordinária e da renda extraordinária compreenderão rubricas, cada rubrica correspondendo a um determinado tributo, serviço municipal, produto de locação ou venda de bem patrimonial, produto de operação de crédito ou finalmente a uma arrecadação de proveniência imprevista.

§ 2.º A "cobrança da dívida ativa", será prevista e apropriada pelas rubricas vigentes nos exercícios anteriores.

§ 3.º As "rendas diversas" serão previstas e apropriadas pelas rubricas: Indenizações; Juros de mora e multas; Eventuais.

§ 4.º Cada rubrica da receita será simbolizada por um número de ordem que se conservará o mesmo em exercícios subsequentes.

Art. 2.º A previsão e a apropriação da despesa da Prefeitura do Distrito Federal devem obedecer à seguinte discriminação em ordem de diferenciação crescente:

Despesa total — desdobrando-se em verbas, uma para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição:

Verba — desdobrando-se em consignações, (itens), uma para cada um dos seguintes fins:

- 1) remuneração de "Pessoal".
- 2) aquisição de "Material".
- 3) aquisição de "Imóveis".
- 4) custeio de "Encargos correntes".
- 5) retribuição de "Serviços adjudicados".
- 6) cumprimento de "Obrigações".
- 7) pagamento de "Eventuais".

Consignação — desdobrando-se em sub-consignações. Discriminam estas:

a) na consignação (1) as dotações para remuneração de "Pessoal", de acordo com sua investidura:

- 1 — Em comissão.
- 2 — Efetivo.
- 3 — Contratado.
- 4 — Adido.
- 5 — Em disponibilidade.
- 6 — Aposentado.

b) na consignação (2) "Material" as dotações para aquisição de material, de acordo com seu destino ou sua duração provável quando posto em serviço;

- 1 — De consumo.
- 2 — De transformação.
- 3 — Semi-permanente.
- 4 — Permanente.

c) na consignação (3) "Imóveis", as dotações para aquisição de imóveis, de acordo com a natureza da operação:

- 1 — Por desapropriação.
- 2 — Por compra.

d) na consignação (4) as dotações para custeio de "Encargos correntes" de acordo com sua finalidade:

- 1 — Transportes e comunicações.
- 2 — Consumo de gaz, electricidade, água, etc.
- 3 — Locação de imóveis e de equipamento.
- 4 — Seguros.
- 5 — Subvenções e auxílios.
- 6 — Restituições e indenizações.
- 7 — Assinaturas de periódicos e publicações na imprensa.
- 8 — Taxas, quotas e custas.
- 9 — Pronto pagamento e encargos diversos;

e) na consignação (5) as dotações para retribuição de "Serviços adjudicados", conforme sua finalidade:

- 1 — Hospedagem e alimentação.
- 2 — Limpeza e conservação.
- 3 — Publicidade e propaganda.
- 4 — Trabalhos técnicos e administrativos.
- 5 — Reparações e instalações.
- 6 — Edificações.
- 7 — Obras públicas.
- 9 — Serviços adjudicados diversos;

f) na consignação (6) as dotações para pagamento de "Obrigações", de acordo com sua natureza:

- 1 — Juros de empréstimos externos.
- 2 — Resgate de títulos de empréstimos externos.
- 3 — Juros de empréstimos internos.
- 4 — Resgate de títulos de empréstimos internos.
- 5 — Amortização da dívida flutuante.
- 6 — Pensões.
- 7 — Comissões de empréstimos.
- 9 — Diversas obrigações.

§ 1.º As sub-consignações relativas a "Pessoal" se subdividirão em parágrafos, de acordo com a espécie da remuneração percebida:

- 1 — Vencimento.
- 2 — Representação ou gratificação de função.
- 3 — Aumento periódico ou adicionais.
- 4 — Diferenças de vencimentos.
- 5 — Salário extraordinário.
- 6 — Gratificação pro-labore.
- 7 — Auxílios (fardamento, aluguel de casa, locomoção, etc.).
- 8 — Quotas e percentagens.
- 9 — Remuneração por substituição.

§ 2.º Os parágrafos relativos a "Pessoal em comissão ou efetivo" se subdividirão em sub-parágrafos, de acordo com a espécie genérica desse pessoal:

- 1 — Superior.
- 2 — Técnico e administrativo.
- 3 — Operário e auxiliar.

§ 3.º Os sub-parágrafos relativos a pessoal em comissão ou efetivo, se subdividirão em alíneas de acordo com as categorias, constituindo os quadros desse pessoal.

§ 4.º A consignação para remuneração de pessoal compreenderá uma parte fixa e outra variável: aquela correspondendo às remunerações prefixadas de pessoal, em comissão ou efetivo de cargos criados em lei, e esta às demais.

§ 5.º A consignação para pagamento de obrigações se desdobrará em parte fixa e parte variável sendo aquela atribuída às dotações de pagamento da parte dos empréstimos com vencimento contratual certo no exercício.

§ 6.º Para fins de apropriação da despesa, as sub-consignações relativas às consignações 2 a 6 poderão, quando conveniente e a juízo do Secretário das Finanças, ser subdivididas em parágrafos.

Art. 3.º Para a previsão das rubricas da receita de cada exercício ter-se-á em vista a renda efetiva proveniente de cada uma delas em três exercícios anteriores, e a razão média do respectivo acréscimo ou decréscimo.

Art. 4.º No curso de cada exercício as dotações da despesa discriminadas em sub-consignações, com exceção das relativas a pessoal, poderão ser alteradas, dentro da respectiva consignação, por ato especial do Prefeito, mediante solicitação do Secretário Geral interessado, e com audiência do Secretário Geral de Finanças.

Art. 5.º As dotações para despesa, com sua atribuição por verbas, consignações e sub-consignações, presumem sua utilização no decurso do exercício, só devendo ter sido utilizada em cada trimestre a quarta parte da dotação anual prevista.

§ 1.º Nos casos em que por sua natureza e utilização não possa ser feita uniformemente em curso de exercício, poderá o Prefeito, mediante representação do responsável, autorizar antes da utilização, uma distribuição diversa.

§ 2.º O excedente de dotação em sub-consignação num período trimestral só poderá ser acumulado para utilização em períodos subseqüente mediante autorização do Prefeito.

Art. 6.º As prestações de contas por adiantamentos para pronto pagamento serão trimestrais, dependendo de aprovação prévia das contas de um trimestre, o adiantamento para o subseqüente.

Art. 7.º Depende de autorização prévia do Prefeito o Secretário interessado a utilização, parcela por parcela, da dotação "Eventual", atribuída à respectiva Secretaria.

Art. 8.º Para fins de apropriação tanto as despesas correndo sob o título de "Pronto pagamento", como sob o de "Eventuais", deverão ser lançadas sob as discriminações próprias, de acordo com a respectiva utilização.

Art. 9.º Para a proposta orçamentária é exigida a discriminação da despesa em verbas, sendo para cada uma destas feita a discriminação por consignações (itens), e, a título elucidativo, o desdobramento de cada consignação em sub-consignações.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 248 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Cria na Diretoria da Receita da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal a Sub-Diretoria do Imposto de Licença para localização e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada na Diretoria da Receita da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal a Sub-Diretoria do Imposto de Licença, com a incumbência dos serviços de preparo e controle da arrecadação dos impostos de licença.

Art. 2.º A Sub-Diretoria do Imposto de Licença terá a seguinte organização:

- a) Gabinete do Sub-Diretor;
- b) Secção do Controle.
- c) Secção de Cobrança;
- d) Secção de Comunicações.
- e) Serviço de Mecanização.
- f) Zeladoria.

Art. 3.º As funções dos varios órgãos da Sub-Diretoria ora creda serão especificadas, juntamente com os deveres dos respectivos funcionários, em regulamento especiais a serem baixados dentro de sessenta dias da data deste decreto.

Art. 4.º O quadro do pessoal da Sub-Diretoria do Imposto de Licença será constituído de conformidade com a tabela anexa ao presente decreto.

Art. 5.º Ficam creados os seguintes cargos: um sub-diretor; tres chefes de secção; quinze controladores; cinqüenta cobradores-fiscais; seis praticantes de oficial; um contínuo; um zelador; dois serventes; e dois estafetas.

§ 1.º O cargo de sub-diretor será provido em comissão por funcionário da Secretaria Geral de Finanças, designado pelo respectivo Secretário Geral.

§ 2.º Os demais cargos mencionados neste artigo serão providos em caráter provisório, pelo prazo de um ano, por funcionários de vencimentos e categorias equivalentes dos quadros atuais da mesma Secretaria ou por funcionários, nas mesmas condições, dos quadros de outras repartições municipais.

§ 3.º Findo o prazo de um ano a que se refere o parágrafo anterior, serão efetivados nos respectivos cargos os funcionários que tenham correspondido às exigências dos serviços, a juízo do Secretário de Finanças.

Art. 6.º Além dos vencimentos atribuídos aos funcionários desta Sub-Diretoria, constante da tabela anexa, terão direito a quotas os funcionários aí especificamente designados, sendo elas calculadas de conformidade com os seguintes parágrafos:

§ 1.º Da importância correspondente a 3 1/2 por cento da média mensal da arrecadação á boca do cofre, num trimestre, pelos cobradores-fiscais ou pela Recebedoria e proveniente dos impostos de licença e dos tributos cobrados juntamente com os mesmos, far-se-á a dedução da despesa média mensal, em igual período, com restituições e pagamento do pessoal efetivo ou não, em serviço na Sub-Diretoria. O saldo resultante, dividido pela quantidade de quotas vigentes, de conformidade com a tabela anexa, dará o valor, a vigorar no trimestre seguinte, de cada quota mensal para a aplicação desta tabela.

§ 2.º O total mensal proveniente de quotas a atribuir a um funcionário, não poderá ultrapassar dois terços dos seus respectivos vencimentos mensais.

Art. 7.º O provimento do cargo de cobrador-fiscal fica sujeito á prestação prévia da fiança de dez contos de réis, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O cobrador-fiscal além dos vencimentos que lhe são atribuídos conforme a tabela anexa, perceberá:

a) \$300 (trezentos réis) por declaração mensal coletada.

b) \$1000 (um mil réis) pelo imposto mensal por ele coletado de cada estabelecimento.

Art. 8.º Os cargos atuais dos funcionarios municipais que sejam aproveitados efetivamente, após o prazo de que trata o § 3º do artigo 5º, para a formação do quadro da Sub-Diretoria, serão extintos.

Art. 9.º Os trabalhos para a implantação da Sub-Diretoria ora creada serão executados, mediante contrato, durante o prazo máximo de seis meses a contar do respectivo inicio.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execução deste decreto, os quais correrão por conta da receita proveniente da cobrança de emolumentos dos alvarás de licença para localização, instituídos no decreto-lei n. desta data.

Art. 11. No exercício de 1938 caberá á Sub-Diretoria ora creada somente a execução dos serviços correspondentes ao imposto de licença para localização, devendo os relativos aos demais impostos de licença serem a ella atribuídos a partir de janeiro de 1939.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1937, 117º da Independência, 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Tabela anexa ao decreto-lei n. 248, de 4 de janeiro de 1938

	Quotas mensais	
1 Sub-Diretor a 31:600\$000 anuais, com 50 quotas mensais	31:600\$000	50
2 Chefes de Secção a 24:000\$000 anuais, com 40 quotas mensais	72:000\$000	120
3 Controladores a 18:000\$000 anuais com 30 quotas mensais	270:000\$000	450
4 Cobradores-fiscaes a 7:200\$000 anuais.	160:000\$000	—
5 Praticantes de official a 6:900\$000 anuais	41:400\$000	—
6 Continuo a 7:000\$000 anuais	7:000\$000	—
7 Zelador a 6:000\$000 anuais	6:000\$000	—
8 Serventes a 5:400\$000 anuais	10:800\$000	—
9 Estafetas a 4:800\$000 anuais	9:600\$000	—
Totais	808:400\$000	620

DECRETO-LEI N. 249 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Altera disposições do decreto n. 4.611, de 2 de janeiro de 1934 e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O imposto de licença para tráfego de veículos de propulsão mecânica é dividido em duas quotas: Uma fixa, constante da tabela anexa, nela incluída já a parte relativa à taxa de serviços municipais, e outra variável, de tráfego.

Art. 2.º A quota variável, de tráfego, proporcional à carga e à quilometragem, será, para os veículos movidos a gasolina pura ou em mistura, apurada pelo dispêndio de carburante e devida à razão de 160 réis por litro, incumbindo às companhias ou firmas individuais ou coletivas fornecedoras do carburante efetuar, por antecipação, esse pagamento, na Recebedoria da Prefeitura do Distrito Federal, mediante guias expedidas pela Delegacia de Inflamáveis, juntamente com a de trânsito para abastecimento aos postos de distribuição.

§ 1.º Pelo adiantamento das importâncias e como retribuição dos serviços prestados, terão direito as companhias ou firmas individuais ou coletivas fornecedoras da essência ou mistura, ao desconto de cinco por cento, importância a ser deduzida do montante da guia.

§ 2.º A quota variável do imposto de que trata este artigo não será calculada, para os efeitos desta lei, sobre o carburante destinado a pontos situados fora do Distrito Federal.

§ 3.º As importâncias correspondentes à quota variável do imposto de licença de veículos, calculada e cobrada sobre a essência para destinada a fins outros, que não a propulsão de veículos, serão restituídas pela Prefeitura ao consumidor, mediante apresentação dos documentos comprovantes.

Art. 3.º Para os veículos movidos a óleo ou à electricidade, a falta de meio idôneo de apreciação da quilometragem percorrida, será a quota de tráfego paga à forfait, segundo a tabela anexa.

Art. 4.º Fica o Prefeito autorizado, caso julgue mais conveniente aos interesses do Distrito Federal, a modificar, a qualquer tempo, o processo de cobrança previsto no art. 2º para veículos a gasolina, substituindo-o pelo art. 3º com a respectiva tabela, devendo em

tal caso ser feita a cobrança, no exercício em que tal se verificar, com a redução correspondente ao número de meses já decorridos.

Art. 5.º Aos particulares ou empresas, proprietários de mais de 4 veículos a óleo ou electricidade, ou de mais de 12 a gasolina, concedido, mediante requerimento, o pagamento em duodécimos do total do imposto no primeiro caso, ou da parte fixa, no segundo, acrescido de cinco por cento (5 %) o pagamento feito nestas condições.

Art. 6.º É suprimida a taxa de pesagem de veículos, estando já incluído no valor da licença o emolumento relativo a essa operação.

Art. 7.º A transferência de local de veículo particular de passageiros, de qualquer especie, quando o local for a residência do proprietário, far-se-á mediante a simples apresentação da licença de veículo, independente de pagamento da taxa de averbação.

Art. 8.º Fica derogado o art. 4º do decreto n. 4.611, de 1934, excetuado o disposto no seu parágrafo único.

Art. 9.º Do total apurado com o imposto de licença de veículos, qualquer que seja o meio de tração ou propulsão, dois terços serão considerados como retribuição das obras de construção e conservação de calçamento e das de construção e conservação de estradas de rodagem no Distrito Federal, podendo ser a importância correspondente dada em garantia de empréstimos especiais com essa finalidade.

Art. 10. Os veículos de carga, particulares ou a frete, destinados á entrega de mercadorias, em geral, não compreendidos no decreto municipal n. 5.421, de 1 de março de 1935, poderão trafegar nos dias uteis fóra das horas regulamentares e, nos domingos e feriados, das 7 ás 17 horas, mediante pagamento, na Delegacia Fiscal de Emplacamento, da taxa especial fixa de 200\$000, por veículo, applicando-se aos infratores deste artigo a multa de 100\$000, dobrada no caso de reincidência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

TABELA ANEXA

Especies	Imposto de licença.			Vistoria
	Parte fixa		Parte variável do tráfego À Forfait	
	1ª licença	Renovação		
Automoveis de passageiros:				
a) Particular.....	250\$000	200\$000	720\$000	100\$000
b) A frete.....	150\$000	100\$000	900\$000	100\$000
Para lotação superior a 6 passageiros : por passageiro adicional	—	—	42\$000	—
Automovel de carga:				
Particular ou a frete.....	150\$000	100\$000	1:440\$000	100\$000
Para carga total (incluido tara) superior a 4 toneladas, por tonelada ou fração excedente	—	—	240\$000	—
Veiculos com aros revestidos borraça massica:				
Adicional.....	120\$000	120\$000	120\$000	—
Motociclete:				
a) Com side-car.....	120\$000	100\$000	360\$000	60\$000
b) Sem side-car.....	90\$000	70\$000	240\$000	60\$000
Triciclo (a motor).....	120\$000	100\$000	450\$000	60\$000

DECRETO-LEI N. 250 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a fiscalização e cobrança do imposto de transcrição de atos no Registro de Imóveis e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Todas as transcrições no Registro de Imóveis ficam sujeitas, quando se efetuarem no Distrito Federal, ao pagamento do imposto de um por cento (1 %) sobre o valor dos bens, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 2.º A fiscalização e cobrança do imposto de transcrição de atos no Registro de Imóveis competirão à Diretoria de Receita, por intermédio dos funcionários que, pelo respectivo Diretor, forem designados para esse fim.

Art. 3.º Fica extinto o quadro do pessoal a que se refere o decreto n. 4.911, de 29 de junho de 1934 e declarado insubsistente o decreto n. 4.859, de 9 de junho do mesmo ano, cessando, a partir do corrente ano, qualquer abono de percentagens sobre a arrecadação dos impostos a que se reportam essas leis.

Parágrafo único. Os serventuários do quadro extinto serão mantidos nos respectivos cargos, com os vencimentos fixos que lhes competirem, obrigados, porém, a executar os encargos que, a juízo do Diretor de Receita, lhes forem cometidos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos decretos ns. 4.234, 4.358, 4.359 e 4.487, de 1933, e 4.859 e 4.911, de 1934.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938 — 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 251 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a concessão de licença para localização de estabelecimentos no Distrito Federal e sobre a arrecadação do respectivo imposto.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe atribui o art. 180 da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto-Lei n. 118 de 29 de dezembro de 1937, decreta:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 1.º Todos os estabelecimentos — nesta expressão também compreendidos os escritórios, consultórios, instituições, associações e corporações — localizados ou que se venham a localizar em qualquer ponto do Distrito Federal, ainda que no recinto de outros estabelecimentos, com o objetivo de exercer qualquer atividade legalmente permitida, estão sujeitos a licença para localização, concedida em alvará pela Prefeitura, nos termos deste Decreto.

§ 1.º Não se compreendem neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2.º A eventual isenção do pagamento do imposto de licença não importa na desnecessidade da concessão desta, na conformidade deste artigo.

Art. 2.º O alvará será expedido, mediante requerimento do interessado:

a) no prazo de trinta dias da data da entrada do requerimento, para os estabelecimentos existentes no Distrito Federal à data deste Decreto; e posteriormente a esta data para os que, dentre estes, passem a funcionar sob a responsabilidade de outro nome, razão social ou denominação;

b) no prazo de cinco dias da data da entrada do requerimento, para o estabelecimento que posteriormente à data deste Decreto e satisfeitas as exigências legais vigentes, venha a existir; ou a ter nova localização; ou a incorrer no disposto no § 1.º do art. 5.º; ou tenham alterações nas condições que regulam a taxa do imposto de licença.

§ 1.º Para cada estabelecimento em cada local, expedir-se-á um alvará, não se considerando, entretanto, como local diverso, o de um estabelecimento que ocupe dois ou mais imóveis contíguos e intercomunicados ou vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 2.º O alvará conterá essencialmente os seguintes característicos:

a) localização do estabelecimento;

b) nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento;

c) indicação das condições de taxa do imposto de licença a que esteja sujeito o estabelecimento, de acordo com este Decreto;

d) indicação do horário de funcionamento do estabelecimento (art. 5.º e § 1.º);

e) número de inscrição do estabelecimento.

§ 3.º Vigorará o alvará enquanto os característicos essenciais nele contidos correspondam efetivamente aos do estabelecimento por ele licenciado.

§ 4.º O alvará de licença para localização provisória de estabelecimentos vigorará pelo prazo nele estipulado, e qual não deverá exceder:

a) de dois meses, para os que só funcionem durante as épocas de certames ou festividades públicas;

b) de três meses, para os de exposições de arte ou outras permitidas;

c) de doze meses, para as pedreiras, olarias, barreiras e cocheiras.

§ 5.º O alvará será entregue ao respectivo estabelecimento contra o pagamento de emolumentos de sessenta mil réis, de uma vez ou em seis prestações mensais e deverá ser afixado no recinto do estabelecimento, em lugar próprio e facilmente visível.

§ 6.º Quando haja extravio ou destruição do existente, requererá o estabelecimento novo alvará.

Art. 3.º O requerimento será feito de acordo com modelo próprio, fornecido pela Prefeitura, independentemente de pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos; e deverá:

a) preceder de cinco dias, no mínimo, a alteração dos característicos mencionados nas letras a), c) e d) do § 2.º do art. 2.º; bem como a abertura de novo estabelecimento em qualquer local;

b) suceder de trinta dias, no máximo, à ulatimação do processo de alteração do característico mencionado na letra b) do § 2.º do art. 2.º;

c) suceder de três dias, no máximo, ao extravio ou destruição do alvará existente; ou à notificação de mudança compulsória de horário.

Parágrafo único — O requerimento de alvará, para os estabelecimentos existentes na data deste Decreto, deverá ser feito dentro dos prazos de:

a) três dias da entrega no estabelecimento do modelo referido neste artigo;

b) dez dias da data do edital da Secretaria de Finanças para os estabelecimentos existentes, aos quais não tenha sido entregue esse modelo.

Art. 4.º — O estabelecimento que não tiver o respectivo alvará conforme o disposto neste Decreto, está sujeito à multa nos termos do art. 30; e o que não possuir alvará está sujeito à interdição nos termos do art. 33.

Parágrafo único — A prova de requerimento de alvará entregue à Sub-Diretoria do Imposto de Licença, dentro dos prazos estipulados no art. 3.º, substituirá aquele provisoriamente, para fins de fiscalização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º — É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, respeitadas porém: os direitos dos empregados de conformidade com a legislação federal do trabalho; as convenções dos interessados homologadas pelo Prefeito; e o sossego ou decência públicos.

§ 1.º Mediante ato especial o Prefeito poderá limitar o horário de estabelecimentos, quando:

a) homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem em um horário especial para seu funcionamento, desde, porém, que essa convenção seja adotada no mínimo por três quartas partes dos estabelecimentos por ela atingidos;

b) atender a requisições legais e justificadas de autoridade competente, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decore públicos; ou reincidam nas sanções da legislação federal do trabalho.

§ 2.º As convenções, depois de homologadas, passarão a constituir posturas municipais, obrigando, a partir da data fixada no ato de homologação, todos os estabelecimentos nelas compreendidos e sujeitando os infratores às penalidades nelas cominadas.

§ 3.º A qualquer tempo, nova convenção dos interessados, homologada pelo Prefeito, revogará a anterior.

§ 4.º O Prefeito poderá determinar, como julgar mais conveniente, o fechamento dos estabelecimentos nos dias de comemoração ou solenidade cívicas ou religiosas.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 6.º O imposto de licença para localização é devido por mês, contando-se como tal qualquer fração de mês, e incide sobre os estabelecimentos de que trata o art. 1.º deste Decreto, exceptuados aqueles cujas atividades sejam exercidas sem objetivo de lucro ou remuneração.

Art. 7.º — O imposto de licença para localização será representado pela soma de duas quotas:

a) Quota de localização — 8 % (oito por cento) sobre a importância do valor locativo mensal do imóvel, ou parte de imóvel, ocupado pelo estabelecimento, resalvando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

b) Quota de funcionamento — 20\$000 (vinte mil réis), por mês ou fração de mês de funcionamento do estabelecimento, resalvando-se o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 1.º Para os fins desta artigo não será computado o excesso sobre vinte e cinco centos de réis de valor locativo mensal.

§ 2º A percentagem para o cálculo da quota de localização será de:

a) 14 % (quatorze por cento) para os estabelecimentos que explorem jogos permitidos, ou apostas, ou loterias;

b) 12 % (doze por cento) para os estabelecimentos que explorem comércio ou indústria de bebidas alcoólicas de qualquer teor;

c) 10 % (dez por cento) para os estabelecimentos que explorem comércio ou indústria de fumo sob qualquer forma; ou de inflamáveis, explosivos ou corrosivos;

d) 12 % (doze por cento) para os estabelecimentos que utilizem rádios, vitrolas, ruídos ou pregão para despertar a atenção pública ou fazer demonstrações;

e) 4 % (quatro por cento), mas no mínimo 15\$000 (quinze mil réis) mensais, para os "estabelecimentos profissionais".

§ 3º Considerar-se-á "estabelecimento profissional" aquele que explore exclusivamente arte, ofício ou profissão, sem intercorrência nessas atividades de operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas.

§ 4º Não se considerarão como operações de venda ou locação, para fins de classificação dos estabelecimentos, de conformidade com o parágrafo anterior:

a) as assinaturas, a venda avulsa e a publicidade de jornais e outras publicações periódicas, quando diretamente realizadas pelas empresas editoras respectivas;

b) a venda de obras de arte, quando feita pelos respectivos autores;

c) a hospedagem e a alimentação fornecidas aos respectivos alunos por estabelecimentos de ensino;

d) a utilização de materiais indispensáveis ao exercício de qualquer arte, ofício ou profissão.

§ 5º Não será cobrada a "quota de funcionamento" aos estabelecimentos profissionais.

§ 6º As oficinas de jornais e periódicos, quando executando outros trabalhos tipográficos e litográficos, serão consideradas como estabelecimentos independentes, sujeitos ao imposto calculado de acordo com este artigo.

§ 7º Verificada a concomitância de casos especificados no parágrafo 2º deste artigo, prevalecerá, para o cálculo da quota de localização, a percentagem mais elevada, acrescida da quota suplementar de 2 % (dois por cento) sobre o valor locativo, para cada um dos casos concorrentes, excetuando o principal.

Art. 8º Com o imposto de licença para localização, serão cobradas:

a) a taxa do expediente à razão de 2\$000 (dois mil réis) por conhecimento mensal;

b) a taxa de serviços municipais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único — As taxas de expediente e de serviços municipais devidas pelos estabelecimentos profissionais, estão incluídas na percentagem da quota de localização respectiva, atribuindo-se na apropriação da receita: 2\$000 (dois mil réis) para taxa de expediente; 5\$000 (cinco mil réis) para a taxa de serviços municipais; e o excedente para o imposto de licença.

CAPÍTULO IV

DO VALOR LOCATIVO E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 9º A importância do valor locativo a que se refere a letra a do art. 7º será representada:

a) pelo aluguel mensal estimativo, quando o proprietário seja o próprio estabelecimento ocupante ou quando o locador seja pessoa interessada no mesmo;

b) pelo aluguel mensal efetivo, quando haja locação feita por terceiros.

Parágrafo único. A importância de que trata este artigo não incluirá as taxas de água, saneamento, conservação de calçamento, serviços municipais, averbação e expediente.

Art. 10º A importância do valor locativo a adotar, mensalmente, para o cálculo do imposto, será a declarada pelo estabelecimento de conformidade com este Decreto.

§ 1º Na falta ou em caso de inexatidão evidente da declaração a que se refere este artigo, adotar-se-á para o cálculo do imposto o valor locativo que for apurado pela Sub-Diretoria do Imposto de Licença.

§ 2º Para apuração do valor locativo, nos casos previstos no parágrafo anterior, proceder-se-á, no que lhes for aplicável, de acordo com o disposto no art. 6º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, sendo o resultado notificado diretamente ao interessado.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES

Art. 11 Serão isentos do pagamento do imposto de licença para localização:

a) os estabelecimentos de criação ou cultura de produtos naturais para alimentação;

b) os estabelecimentos de ensino primário ou profissional que admitam, mediante indicação do Prefeito, alunos gratuitos na proporção mínima de 10 % dos neles matriculados;

c) os estabelecimentos de rádio-difusão que requeiram essa isenção, obrigando-se a irradiar, de acordo com as respectivas possibilidades, notícias de interesse da Prefeitura;

d) os órgãos da imprensa carioca, ressalvado o disposto no § 6º do art. 7º;

e) os estabelecimentos em liquidação forçada ou amigável, a partir de quando cessarem completamente as respectivas transações.

Art. 12. Poderão ser isentos total ou parcialmente do imposto de licença para localização, mediante ato especial do Prefeito, os estabelecimentos que, por sua finalidade e atividade, se tornem mercedores do amparo do poder público municipal.

Art. 13. A isenção do imposto não implica, em nenhum caso, na isenção das taxas de expediente e de serviços municipais devidas com o mesmo.

CAPÍTULO VI

DA COBRANÇA

Art. 14. A cobrança do imposto de licença e das taxas com ele devidas mensalmente pelos estabelecimentos, nos termos deste Decreto, será feita mediante conhecimentos mensais, elaborados na Sub-Diretoria do Imposto de Licença (SD-IL) e apresentados cada mês nas sedes dos estabelecimentos pelos cobradores-fiscais desta repartição.

§ 1º Uma parte destacável do conhecimento mensal constituirá a declaração de alterações que deverá ser preenchida pelo responsável de cada estabelecimento e coletada pelo cobrador-fiscal, ainda que não seja pago o imposto.

§ 2º Gozará do abatimento de cinco por cento sobre a importância total do conhecimento, o pagamento feito no ato da sua apresentação pelo cobrador-fiscal.

§ 3º O cobrador-fiscal prestará contas diariamente, após o recolhimento, aos cofres municipais, das importâncias por ele recebidas no mesmo dia; não sendo permitida sua volta à cobrança sem que faça essa prestação de contas.

Art. 15. O Distrito Federal será dividido em núcleos de cobrança, cada núcleo correspondendo a um grupamento geográfico de estabelecimentos percorriáveis em um dia de trabalho por um cobrador-fiscal.

§ 1º A totalidade dos núcleos a percorrer em um dia de trabalho pelos cobradores-fiscais da SD-IL, convencionou-se denominar lote.

§ 2º Haverá tantos núcleos quantos sejam necessários à perfeita eficiência dos serviços de cobrança e no máximo dez lotes, cada um destes correspondendo a um dia de trabalho em cada quinzena.

§ 3º Salvo casos excepcionais, assim julgados pelo sub-diretor da SD-IL, um cobrador-fiscal só poderá proceder à revisão da cobrança, ou voltar à cobrança dos estabelecimentos localizados em um determinado núcleo, depois de efetuar os referidos serviços nos demais núcleos existentes, o que fará alternadamente, por núcleos de alta e de baixa densidade, de maneira a haver entre todos os cobradores-fiscais perfeita equidade na distribuição do trabalho de cobrança.

§ 4º A identificação de cada estabelecimento localizado no Distrito Federal será feita, independentemente do número do alvará, por um número de ordem dentro de cada núcleo e lote, devendo ser feita anualmente a revisão de tais números de ordem para atender às alterações verificadas.

Art. 16. A cobrança correspondente ao primeiro lote será feita no primeiro dia útil da primeira quinzena de cada mês e a dos demais lotes nos dias úteis subsequentes, até o decimo inclusive.

§ 1º A revisão da cobrança do primeiro lote será feita no primeiro dia útil da segunda quinzena de cada mês e a dos demais lotes nos dias úteis subsequentes até o decimo inclusive.

§ 2º Os dias úteis eventualmente restantes em cada quinzena de cada mês, serão reservados à atualização dos arquivos, ao levantamento de mapas estatísticos da arrecadação e a outros serviços necessários.

Art. 17. Para cada núcleo, em cada lote, se registrará, no início dos serviços, a importância total a arrecadar, a qual sob a denominação de "total predeterminado" e incluindo as alterações subsequentes, constituirá a base do sistema de controle da arrecadação, em cada dia.

§ 1º As importâncias correspondentes às alterações no total predeterminado de cada núcleo, serão lançadas a seu crédito ou débito.

§ 2º A soma dos totais predeterminados de todos os núcleos constituirá o total geral predeterminado, que será controlado por débitos e créditos correspondentes às alterações gerais para mais e para menos, pelo chefe da Seção de Cobrança e pelo sub-diretor.

Art. 18. Os conhecimentos de cada mês que não forem pagos ao cobrador-fiscal por ocasião da cobrança ou da revisão da cobrança, serão arrolados e remetidos à Recebedoria, que tomará carga dos mesmos pelos respectivos valores.

§ 1º Os conhecimentos de que trata este artigo permanecerão em cobrança na Recebedoria durante o prazo de noventa dias, contados da data da respectiva emissão, findo o qual serão devolvidos à SD-IL, acompanhados de uma relação.

§ 2º Diariamente a Recebedoria recolherá à Tesouraria a importância da arrecadação, acompanhada dos respectivos comprovantes e de um balancete, dos quais serão enviadas cópias à SD-IL.

§ 3º A SD-IL emitirá certidões de dívida correspondentes aos

conhecimentos devolvidos pela Recebedoria, remetendo-as devidamente relacionadas, à Procuradoria, para cobrança executiva.

Art. 19. Não sendo feito o pagamento do conhecimento de um mês, podem ser aceitos os dos conhecimentos subsequentes, que terão anotação explícita de atraso, cessando esta somente quando satisfeito o débito.

§ 1.º A ausência da anotação de atraso provará quitação do imposto até a data do conhecimento.

§ 2.º Na emissão dos conhecimentos pelos controladores é obrigatória, quando seja o caso, a inclusão da anotação de que trata o artigo anterior, constituindo falta funcional passível das penalidades previstas na legislação em vigor o não cumprimento deste dispositivo.

Art. 20. O abono dos pagamentos efetuados será feito: pelos cobradores-fiscais sobre as segundas vias das Relações de Cobrança; pela Seção de Controle sobre as primeiras vias das Relações de Cobrança, que, devidamente encadernadas, constituirão um livro de registro da cobrança; pela Recebedoria, sobre as relações de cobrança amigável; pela Seção de Mecanização sobre as fichas perfuráveis que tenham servido à extração dos conhecimentos e das relações.

CAPÍTULO VII

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 21. Terá cabimento reclamação ou recurso do interessado, na forma dos arts. 22 e 23:

a) quando for denegada a concessão de licença;

b) quando o imposto de licença for calculado na base de valor locativo apurado nos termos da letra a do art. 9º e § 2º do art. 10.

§ 1.º A reclamação ou recurso, na hipótese da letra b, não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 2.º O pagamento do imposto calculado na base do valor locativo apurado não importará em reconhecimento, pelo interessado, da exatidão desse valor, desde que tenha o mesmo formulado a reclamação ou recurso dentro dos prazos previstos nos arts. 22 e 23.

Art. 22. Dentro dos prazos improrrogáveis e respectivos de cinco e de dez dias, contados das datas da denegação da licença ou do recebimento da notificação de que trata o § 2º do art. 10, o interessado poderá apresentar à SD-IL reclamação, acompanhada dos documentos que julgar necessários, em requerimento dirigido ao Diretor da Receita.

Parágrafo único. O requerimento, depois de devidamente informado pela SD-IL no prazo de dez (10) dias, subirá a despacho do diretor da Receita, que decidirá em primeira instância, sendo seu despacho publicado no órgão oficial da Prefeitura.

Art. 23. Dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data da publicação da decisão do diretor da Receita, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os contribuintes poderão, no caso de não se conformarem com a mesma, apresentar recurso na Diretoria da Receita, acompanhado dos documentos que julgarem necessários, em requerimento dirigido ao secretário geral de Finanças.

§ 1.º O requerimento, depois de devidamente incorporado ao processo respectivo e informado pelo diretor da Receita, dentro do prazo máximo de dez dias, subirá a despacho do secretário geral de Finanças, que decidirá em segunda e última instância, sendo seu despacho publicado no órgão oficial da Prefeitura.

§ 2.º A decisão do secretário geral de Finanças será precedida das diligências requeridas ou julgadas necessárias, inclusive vistoria, com a participação do recorrente ou seu representante.

Art. 24. As decisões de que tratam os artigos anteriores, produzirão o efeito de coisa julgada, a partir da data do fato que motivou a reclamação.

Art. 25. Serão arquivadas por perempção:

a) as reclamações ou recursos, para decisão dos quais se façam exigências, desde que estas não sejam satisfeitas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos despachos;

b) as reclamações ou recursos apresentados fora dos prazos previstos nos arts. 22 e 23.

Art. 26. Os documentos juntados aos requerimentos de reclamação ou recurso serão restituídos, após decisão final ou arquivamento do processo, aos respectivos signatários, contra recibo dos mesmos no processo, independentemente de quaisquer outras formalidades.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização relativa ao alvará de licença para localização do estabelecimento, será exercida pelos cobradores-fiscais nos núcleos em que estiverem funcionando.

Art. 28. O cobrador-fiscal que encontre funcionando estabelecimento sem alvará de licença ou com alvará expedido para condições diversas das efetivas (§ 3º do art. 2º) deverá entregar, ao estabelecimento, um modelo a preencher de requerimento de alvará, cabendo-lhe a importância de dez mil réis pelo novo alvará que venha a ser expedido em virtude desse requerimento.

Parágrafo único. Deverá o cobrador-fiscal comunicar à SD-IL todos os casos de inobservância deste Decreto, no mesmo dia da respectiva verificação.

Art. 29. — A fiscalização relativa às posturas municipais compete às Delegacias Fiscais de cada circunscrição na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 30. Constituem infrações passíveis de multa, imposta pelo Diretor da Receita mediante proposta do Sub-Diretor da SD-IL, notificada ao interessado por via pessoal e estipulada na conformidade dos itens seguintes.

a) Falta de alvará de licença.....	300\$000
b) Alvará de licença fora de vigor nos termos do § 2º do art. 2º.....	200\$000
c) Alvará de licença não afixado de acordo com o § 5º do art. 2º.....	100\$000
d) Entrega de requerimento de alvará fora dos prazos estipulados no art. 3º: por mês ou fração de mês de atraso.....	50\$000

Parágrafo único. No caso de falsidade das declarações exigidas do estabelecimento, objetivando sonegar o imposto de licença, será a multa igual a duas vezes o imposto devido.

Art. 31. Para cobrança das multas, a SD-IL procederá à elaboração de conhecimentos especiais que serão cobrados de uma só vez e processados como se fossem conhecimentos do imposto de licença.

Art. 32. A multa, ainda que paga, não isenta o estabelecimento do cumprimento dos dispositivos legais que tenham dado origem à sua imposição, nem de outros onus a que esteja o mesmo obrigado, de conformidade com este decreto.

Art. 33. No caso da infração mencionada no item "a" do artigo 30, o estabelecimento poderá ser interditado imediatamente após as 48 horas seguintes à verificação da infração, a juízo do Secretário das Finanças, e desde que dentro do mesmo prazo não de entrada na SD-IL o requerimento de alvará.

Art. 34. Incidirão automaticamente em caducidade os alvarás de licença dos estabelecimentos que forem fechados por determinação de autoridade federal competente.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS E INSTRUÇÕES

Art. 35. A Secretaria de Finanças dará conhecimento aos interessados, por editais publicados no órgão oficial da Prefeitura e na imprensa, de quaisquer normas relativas à execução deste decreto-lei.

Art. 36. A execução dos serviços da SD-IL e demais órgãos da Secretaria Geral de Finanças, relativamente à concessão de licença e à arrecadação do respectivo imposto, será regulada em instruções baixadas pelo Secretário Geral de Finanças.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Não poderão transacionar com a Prefeitura os estabelecimentos que não provem quitação fiscal atualizada.

Art. 38. O cessionário ou sucessor de estabelecimento é responsável pelo débito do antecessor, até expedição de novo alvará.

Parágrafo único. — Não será expedido alvará de licença a favor de cessionário ou sucessor de estabelecimento enquanto em débito com a Prefeitura.

Art. 39. Os alvarás expedidos durante o exercício de 1938 em virtude do disposto na letra "a" do § 1º do art. 5º, pagarão apenas os emolumentos de vinte mil réis.

Art. 40. Enquanto não reguladas expressamente, passarão a ser cobradas pelas Delegacias Fiscais, de acordo com a legislação vigente até a data deste decreto:

- a) a taxa de aferição, inclusive a das bombas de gasolina;
- b) o imposto de licença das bancas de jornais e revistas, localizadas em logradouros públicos;
- c) o imposto de licença dos descarregadores de lenha nos cais e estações ferroviárias.

Art. 41. Não constitui estabelecimento, nos termos deste decreto-lei, estando por isto isento de licença para localização e do pagamento do respectivo imposto, o abrigo ou garagem existente em imóvel residencial ou não e destinado à guarda de automóveis para uso exclusivo dos ocupantes do mesmo imóvel.

Art. 42. Os funcionários signatários de informações falsas ou inexatas, são passíveis de penalidade, na forma da legislação administrativa em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que tenham incorrido, verificada após inquerito sumário procedido pelo Diretor da Receita.

Art. 43. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, abrangendo entretanto, de conformidade com o decreto-lei n.º 118, de 29 de dezembro de 1937, o período fiscal iniciado em 1 de janeiro de 1938.

Parágrafo único. O imposto de licença para localização correspondente aos meses decorridos até aquele em que for iniciada a

cobrança, nos termos deste decreto-lei, será cobrado juntamente com o devido por esse mês.

Art. 44. Fica revogado o decreto municipal n. 4.612 de 2 de janeiro de 1934 e demais disposições em contrário, ressalvado o disposto no art. 40º deste decreto-lei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 352 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Distrito Federal para o exercício de 1938 estima a Receita em quatrocentos mil e seiscentos contos de réis (400.600:000\$000) e calcula a despesa em trezentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco contos duzentos e quarenta e nove mil réis (399.295:249\$000).

Art. 2.º A Receita, conforme o anexo n. 1, será realizada com o produto do que for arrecadado sob os seguintes títulos e sub-títulos:

I — Renda Ordinária:

a) Renda dos Tributos.....	313.400:000\$000
b) Renda dos Serviços Municipais.....	55.000:000\$000
c) Renda do Patrimônio.....	8.550:000\$000

Total da Renda Ordinária..... 376.950:000\$000

II — Renda Extraordinária:

a) Cobrança da Dívida Ativa.....	20.650:000\$000
b) Produto de Operações de Crédito (a realizar)...	\$
c) Diversas Rendas.....	3.000:000\$000

Total da Renda Extraordinária..... 23.650.000\$000

Art. 3.º A Despesa, conforme o anexo n. 2, que contém sua discriminação por itens para cada órgão e de acordo com os quadros elucidativos anexados sob os nos. 3 a 10, distribuir-se-á da seguinte forma:

Anexos	Fixo	Variável	Totais
3. Administração do Distrito Federal	1.254:418\$	6.986:420\$	8.240:538\$
4. Tribunal de Contas	1.150:240\$	187:600\$	1.337:840\$
5. Secretaria Geral do Interior e Segurança	19.783:036\$	8.182:748\$	27.965:784\$
6. Secretaria Geral de de Finanças	74.055:875\$	45.661:434\$	119.717:009\$
7. Secretaria Geral de Educação e Cultura	46.407:434\$	37.510:192\$	83.917:326\$
8. Secretaria Geral de Saúde e Assistência	21.955:050\$	17.589:493\$	39.544:543\$
9. Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas	67.500:944\$	48.266:343\$	115.767:287\$
10. Órgãos extintos....	2.804:922\$	\$	2.804:922\$
Totais	234.911:319\$	164.383:930\$	399.295:249\$

Art. 4.º Fazem parte do presente decreto-lei, ao qual ficam integrados, os anexos que o acompanham, de ns. 1 a 10, especificando a Receita, citada a respectiva legislação, e discriminando a Despesa, fixa e variável, na sua rigorosa especialização.

Art. 5.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, para a antecipação da Receita e amortização da Dívida Flutuante até o máximo de 50.000 contos, podendo ser aplicada ao serviço das referidas operações a dotação orçamentária destinada a pagamento da Dívida Flutuante.

Art. 6.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aplicar em melhoramentos públicos o saldo que vier a verificar-se na execução deste decreto-lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117.ª da Independência (a 30.ª da República).

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 31 de janeiro findo, foi declarado que Fausto Torrents exerce efetivamente o cargo de oficial administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado terceiro oficial da Secretaria de Estado, para o qual fora nomeado em 10 de junho de 1927.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeados para a posse do doutor Roberto M. Ortiz, novo Presidente da República Argentina:

O general de divisão, Pedro Aurélio de Góis Monteiro, embaixador extraordinário e plenipotenciário em missão especial;

O ministro plenipotenciário de primeira classe, João Alberto Lins de Barros, conselheiro da missão especial;

O primeiro secretário Osvaldo Furst, primeiro secretário da missão especial;

O coronel Gustavo Cordeiro de Farias, adido militar à missão especial;

O capitão Luiz Felix Toledo de Abreu, adido militar adjunto à missão especial;

O capitão Manuel de Freitas Vale Aranha, adido militar adjunto à missão especial;

O capitão Lourenço Colucci Júnior, adido militar adjunto à missão especial;

O capitão Ademir Fonseca, adido militar adjunto à missão especial; e

Aldabrum Correia Pinto, adido à missão especial.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 27 do mês findo, foram promovidos, por antiguidade, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Camilo Oscar Ferreira Ortman, do cargo da classe I da carreira do Desenhista, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe J da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude de existência de vaga na referida classe J, consequente de extinção de cargo verificada na classe K, da aludida carreira, de conformidade com as tabelas anexas à lei supracitada.

(*) Tancredo Austregesilo da Cunha Vasconcelos, do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Maria Alcina Marques de Sá Miranda.

(*) Alfredo Martins da Silva, do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João Batista Carneiro de Mendonça.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 29 de janeiro (processo n. 3.585):

Ministério da Fazenda:

Quadro VIII (Alfândegas).

Carreira: Administrador das capatazias.

Classes: F (vaga), E, D e C.

Classe E

1. Bonifácio Magalhães da Silveira.

2. Antônio Lucena Sobrinho.

3. Sesostris Cabn Coqueiro.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Classe D

1. Pedro de Sousa Passos.
2. Carlos Augusto Morais.
3. José Livramento de Abreu.
4. Nabal Guimarães Barreto.
5. Hermelindo Corrêa da Costa.
6. Dário Osório de Oliveira.
7. Flávio Coutinho.

Classe C

1. Ulisses Celestino de Góis.
2. Alvaro Moreno de São Tiago.
3. Odorico de Magalhães Carneiro.
4. Gilberto Prates Dias.
5. Hugo Pires de Castro.

Carreira: Mestre de oficina.
Classes: H e G.

Classe H

1. Antônio Pinto.
2. Lino José Bravo.

Classe G

1. Antônio Higino Taveira.

Carreira: Conferente de descarga.
Classes: D e C.

Classe D

1. Manuel Luiz Corrêa de Sa.
2. Alexandre Maigre de Azevedo.
3. Guilherme de Almeida.

Classe C

1. José Rodrigues Bezerra de Menezes.
2. Olímpio José dos Santos.
3. Joaquim Machado de Araújo.
4. Arnando Augusto Moreira.
5. José Borges Monteiro.
6. Aderbal Cerqueira Teixeira.

Carreira: Empalhador.
Classe: D.

Classe D

1. José Japhet de Magalhães
- Carreira: Ferreiro.
Classe: G.

Classe G

1. Nicodemos Costa Azevedo.

Carreira: Fundidor.
Classe: G.

Classe G

1. João Amoras Pimentel.

Carreira: Lustrador.
Classe: C.

Classe C

1. Mateus Monteiro.

Carreira: Mecânico.
Classes: H e G.

Classe H

1. Ademar dos Santos Pimpas.

Classe G

1. Antônio Pereira Ramos.
 2. Firmino Alves dos Santos.
 3. Francisco Augustinho Naziazeno.
 4. Luiz Aquino Alves.
- Carreira: Pedreiro.
Classe: F.

Classe F

1. Manuel Leite de Castro.

Carreira: Marcador.
Classe: B.

Classe B

1. Francisco Roque do Nascimento.

Carreira: Arquivista.
Classes: E, D (vaga) e C.

Classe E

1. Rodolfo Lemos.

Classe C

1. Virgílio Augusto Nóbrega.
2. José Dutra Gaspar.
3. Teodoro Martins Geacopello.

4. Artur Rodrigues Tramujas.
5. Antenor Maciel.
6. Afonso Pina.
7. Rodrigo Francisco Esteves.
8. Valdemar Serejo.
9. Luiz Seabra de Melo.
10. João José Rodrigues Corrêa.
11. Abdecalas Oliveira Lima.

Carreira: Fiel de armazém.
Classes: F, E, D e C.

Classe F

1. Carlos Augusto Gomes Leal.

Classe E

1. Augusto Vieira dos Reis.
2. Dorval Matos.
3. Manuel Washington Py Pacheco.

Classe D

1. Francisco de Paula Araújo.
2. Artur Almeida Dias.
3. Jorge de Moura Cavalcanti.
4. Edson Walter Ferreira Mulatinho.

Classe C

1. Edmundo Resin Machado.
2. Saturnino Ferreira da Silva Machado.
3. João Gomes Parreira.
4. Manuel Pereira de Campos.
5. Guilherme Rodolfo Sens.
6. José Lira de Oliveira.
7. Eurides Vasconcelos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 29 de janeiro (processo n. 3.586).

Ministério da Fazenda:
Quadro VIII — (Alfândegas).
Carreira: Arrumador.
Classe: B.

Classe B

1. Godofredo Pereira.
2. Geraldo Vaz de Oliveira.
3. Raimundo Curvelo.
4. Luiz Felipe Alvim Lopes.

5. { Hildebrando Pereira da Rosa.
- Olinto de Avila Rodrigues.

7. Cipriano Santana Camões.
 8. João Valdemar Rodrigues.
 9. Romão Osório.
- Carreira: Artífices de artes gráficas.
Classes: H, G, F, E e D.

Classe E

1. Edgard Medina Cœli.

Classe G

1. Jorge Renato Coimbra de Gouveia.

Classe F

1. Mário José Ramos.
2. Francisco José Goulart Júnior.

Classe E

1. Altino José da Cunha Guimarães
2. Inácio Joaquim Pereira
3. Hernani Oscar Pinto.
4. Manuel José de Araújo.
5. Tito Lívio de Almeida e Silva.

Classe D

1. Sílvio dos Santos Cardoso Junior.
2. Frederico dos Santos Matos.

Carreira: Caldereiro.
Classe: G.

1. José Cupertino Ramos Chaves.

Carreira: Carpinteiro.
Classes: G, F (vaga), E, D, C e B.

Classe G

1. { Arnaldo Augusto Pinheiro.
- { Hermogêneo Alves de Oliveira.

Classe E

1. Guilherme José Barbosa.

Classe D

1. António de Albuquerque Mendonça.
2. João Acioli Pereira Jaques.

Classe C

1. Firmino da Silva Júnior.

Classe B

1. Genésio José Manguilhot.

Carreira: Carvoeiro.
Classes: D e B.

Classe D

1. João Marinonso de Sousa.
2. Lindonor Pereira Ramos.

Classe B

1. Duarte da Fonseca Póvoas.
2. José Lauro Belém.

Carreira: Cozinheiro.
Classes: B e A (vaga).

Classe B

1. Manuel Nelson Fagundes.

Carreira: Eletricista.
Classes: G, E e C.

Classe G

1. Eliseu de Oliveira.

Classe F

1. António Teles da Rocha.

Classe C

1. João Barbosa de Sousa.
2. Felício Nascimento de Oliveira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 264, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 28 de janeiro. (Processo n. 3.692).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII (ALFABETICAMENTE)

Carreira: Comandante aduaneiro

Classes: I, H, G, F, E

Classe I

1. Pedro de Andrade Sousa Filho.
2. Ormino de Cunto.

Classe H

1. José Acioli de Almeida.
2. Cícero Jansen Pereira.
3. Darlindo António Machado.
4. Osvaldo Batista Viana.
5. Adauto Marques de Oliveira.
6. José Pompilho Gondin.

Classe G

1. António Gomes Tavares Filho.
2. Almir Oliveira de Souza.
3. Abel Silva.
4. Edmar Bohrer.

Classe F

1. Luiz Lessa Diniz.
2. Raul Barreto Meninça.

Classe E

1. António Fernandes Neto.
2. Aluizio Peres de Vasconcelos.
3. Camilo Alves da Silva.
4. Aureo Atagiba.
5. Manuel Vilanova.
6. António Pedro Pereira.
7. Artur Oscar de Sousa Filho.
8. Evandro Neves de Oliveira.
9. António Felisbino da Silva.
10. Osmar Jacó Régio Lima.
11. Joaquim Augusto de Melo.

Carreira: Capataz

Classes: E, D, C, B

Classe E

1. Silvino Martins.
2. Tomás Sá Barreto.
3. José Marcos Martins.
4. Pedro Craveiro de Sá.

Classe D

1. Vicente Vieira Gonçalves.
2. Frutuoso Fernandes.

Classe C

1. João Venâncio Bittencourt.
2. Leocádio de Araújo Maia.
3. Proerné Cavalheiro.
4. José do Nascimento Moraes.
5. António Patrício de Andrade.
6. Caelano Miranda.

Carreira: Contador

Classes: C, B, A

Classe C

1. Manuel Pompeu de Macedo.
2. Ezequiel Teles.
3. Aristides Serzedelo.
4. Alvaro Francisco Barbosa.
5. Dadi Gonçalves.
6. Alvaro de Araújo Viana.
7. Olavo Augusto Pinheiro.
8. Roberto Barreto Pinto.
9. Guilherme Joaquim de Carvalho.
10. Arlindo Rodrigues do Nascimento.

Classe B

1. Adauto dos Santos.
2. Marcos Buganelli.
3. Pedro Pinheiro de Moraes.
4. Juvenal Gonçalves de Freitas.
5. Benedito dos Santos.

Classe A

1. Fausto Pereira da Costa.
2. Lourival Ferreira de Azevedo.
3. Raul Ribeiro Temudo Lessa.
4. Estefânio Nunes.
5. João Galdino de Sousa.
6. Plínio Reis.
7. Jacinto Quirino da Silva.
8. Pedro Argemiro Pereira.
9. Alcides Nogueira da Silva.
10. Adolfo Rodrigues Lontra.
11. Júlio Cunha.
12. Francisco Cavalcante de Albuquerque.
13. Mário da Rocha Marques.
14. Alexandre de Paula Manso.
15. Luiz Vieira Braga.
16. José Machado Pereira.
17. Armando Dantas de Araújo.
18. Sebastião Coelho Galvão.
19. João Rodrigues Barata.
20. Liberalino H. Pereira Oliveira.
21. Braulino Benedito Nunes.
22. Messias da Rocha e Sousa.
23. Firmino Dantas Ferreira.
24. Marques Manuel Cordeiro.
25. João Fernandes de Brito.
26. Augusto Francisco Nuno.
27. Joaquim de Menezes Dória.
28. Tomaz de Aquino Pessôa.
29. João Gonçalves de Medeiros.
30. Sálvio Tito Mendes Bastos.
31. Arlindo de Oliveira Lima.
32. José Adolfo Simões.
33. Franco de Almeida Saráiva.
34. Etelvino Alves de Lima.
35. José Amaro Ferreira.
36. Vitoriano César de Assis.
37. Oscar Calmon de Siqueira.
38. Rodopiano Machado Botelho.
39. Manuel Rodrigues Braga.
40. Nicanor dos Santos Araújo.
41. Dorival Corrêa de Melo.

Carreira: Dactilógrafo

Classes: G (vaga), F, E (vaga), D, C

Classe F

1. Fausto Marques da Silva Filho.
2. Altamiro Batista Pereira.

Classe D

1. Noemi Martins da Costa.
2. Maria Consuelo Guedes da Costa.
3. Hermínia Gonçalves Torres.
4. Cecília Maria Gonçalves.
5. Maria Luíza Marques da Silva.
6. Djanira Sales Frota.
7. Taceli Aquino Gomes.

Classe C

1. Maria Margarida Moreira.
2. Virgília Monteiro.
3. Feliciano Cristóvam.
4. Ester Magalhães.
5. Benedito Ferreira dos Santos.
6. Leocádio Nascimento Neto.
7. Eurico Rilo de Campos.
8. Aurélia Ribeiro Viana.
9. Rubem de Paula Reis.
10. Hilda da Fonseca Neiva.
11. Maria Elzira do Monte.
12. Manuel Augusto A. de Vasconcelos.
13. Alafide Ourique Moreira.
14. Roberto Gonçalves de Oliveira.
15. Carmen Planas.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 28 de janeiro. (Processo n. 3.809).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO XIV (ADMINISTRAÇÃO DO D. UNIÃO)

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão L

1. Ari Azambuja.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão L

1. Genésio de Sá Sotomaior.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão L

1. Conrado Miler de Campos.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão L

1. Gastão Fernandes Câmara.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão L

1. Fernando César de Andrade.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Luiz Flôres Abbott.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Eduardo de Abreu Cherment.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Humberto de Oliveira Lima.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Gilberto da Fontoura Rei.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Carlos de Moraes Niemeyer.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. João Maria Brochado Filho.

Cargo: Intendente (em comissão) — Padrão K

1. Luiz Gonzaga Bernhauss de Lima.

Carreira: Dactilógrafo

Classes: F (vaga), E, D, C (vaga).

Classe E

1. Nair Aguirre Moreira.

Classe D

1. Spir Rivaldo.
2. Stela Garboggini de Paiva.
3. Irene Toledo Caldas.
4. Otávio Dutra Meireles.
5. Maria Hieda Lins e Silva.

Carreira: Desenhista

Classes: I, H, G, F.

Classe I

1. Hermilo Alves Júnior.

Classe H

1. Hugo Leal.
2. Eduardo Loureiro.
3. Floriano Peixoto de Faria.
4. Paulo Guaraná Guia.

Classe G

1. Leopoldo de Carvalho Ribeiro.
2. Alberto Walsh.
3. Walter Severiano de Oliveira.
4. Ademir Campos Campomar.

Classe F

1. Agapito Veloso Rodrigues.
2. Manuel de Nollanda Cavalcanti.
3. Jorge Teixeira Campos.
4. Aristes Duncan.
5. Balgaad Aguiar de Azevedo.

Carreira: Engenheiro

Classes: K, J, I, H, G.

Classe K

1. Gastão de Castro Cunha.
2. Lauro Prates.
3. Paulo Beltrão Rodrigues.

Classe J

1. Hilton de Jesus Gadrel.
2. Bertoldo Gurgel.
3. Orlando Ventura.
4. Clovis Cavalcanti.
5. Nilson de Carvalho Rezende.
6. Jorge Batalha.

Classe I

1. Miguel Pernambuco de Campos.
2. José Rache.
3. Murilo Amorim Castelo Branco.
4. Ademar Barbosa de Almeida Portugal.
5. Ari O' Leary Pais Leme.
6. Carlos de Oliveira Canto.

Classe H

1. Benedito Santalucci.
2. Mário da Costa Carvalho.
3. Emilio Nunes.
4. José Geraldo d'Aparecida Navarro.
5. Ayram Pessoa.
6. Francisco Bherensdorf.
7. Alcebiades Gurgel.
8. Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro.
9. Luiz Macio de Sá Freire Sobrinho.

Classe G

1. Cristiniano Rodrigues de Moraes Filho.
2. José Martins Leite Pereira.
3. Antônio Gomes Vieira de Souza.
4. Alvaro Nogueira de Melo.
5. Luiz Brito Pinheiro Passos.
6. Carlos Herbster Menescal.
7. Clovis Mozart Teixeira.
8. Ademar Gadelha.
9. Quintino Barbosa de Figueiredo.

Carreira: Escrivão

Classes: H, G, F, E

Classe H

1. Júlio Pinto de Cerqueira.

Classe G

1. Alvaro de Miranda Souza Gomes.
2. Ivete Valença Batalha.
3. Apolinário Bustamante Maciel.
4. Daniel Coelho Schmidt.
5. Paulo Aurélio Cavalcanti de Assunção.

Classe F

1. Luiz Medrado.
2. José Pereira de Andrade.
3. Carlos Gomes Pereira de Oliveira.
4. Sílvia da Fonseca Horta.
5. Hermes Jorge Simões.
6. José Fleury da Fonseca.

Classe E

1. Valdir Santana.

Carreira: Escrivão

Classes: I, H, G

Classe I

1. Manuel Ansberto Gregório de Oliveira.
2. Herculano de Freitas Filho.
3. Ari Kerner Pena Firme.

Classe H

1. Alvaro Geraldo Conrado da Neiva.
2. José Carlos Machado.
3. Manuel Roque do Nascimento.
4. Amadeu Rodrigues Antunes.
5. Sílvia Pélico Dias Fernandes.
6. José Sanz Cibeli.

Classe G

1. João Gabriel do Nascimento.
2. Afrânio Pogi de Melo Santos.
3. (Joel Genuino de Oliveira).
4. Joaquim Gaffrée.
5. Sabino Barbosa de Campos.
6. José Olívio do Nascimento.
7. José Maria da Cunha Maggessi Pereira.
8. Agenor Augusto da Mata.
9. Barôncio Guerra.
10. Guilherme Xavier de Miranda.
11. Régulo de Macedo Carvalho.

Carreira: Servente

Classes: D, C, B (vaga)

Classe D

1. Laire Magalhães.

Classe C

1. João Nogueira.
2. Jorge Maciel.
3. Virgílio de Cerqueira.
4. Amaro Brito.
5. Manuel Barreto.

Carreira: Trabalhador

Classes: D, C

Classe D

1. João Pereira de Sousa.

Classe C

1. Valdomiro Correia de Jesus.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 28 de janeiro. (Processo n. 3.570).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO 1

Carreira — Auxiliar de Ensino

Classes — E, D, C (vaga), B

Classe E

1. Bernardo Moreira de Carvalho.
2. Waldemar Pedroso.
3. Pedro Vital Leite.
4. Válder Vieira.
5. Carlos Contreiras.

Classe D

1. Leoncio Limoeiro.
2. Carlos Pinho.
3. Argeu da Costa Mala.
4. Dagoberto Pagani.
5. Adelaide Queiroz.
6. Aixa de Queiroz Sampaio.
7. Nair de Castro Tostes.
8. João Saboia Barbosa.
9. João Rosa Pires.
10. Elpidio de Almeida Cotias.

Classe B

1. Maria Elisa Losada Coelho.
2. Maria de Lourdes Bacelar.
3. Antônio da Rocha Lourenço.
4. Manuel Martins de Moraes.
5. Leonor Arruda Castro.
6. Murilo Braga de Carvalho.
7. Antônio José da Costa.
8. José Pinto Machado.
9. Tomaz Catunda Sobrinho.
10. Ida Santos Eleri.
11. Maria Rodrigues dos Santos Silva.

Carreira — Redator

Classe — H (vaga)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 29 de janeiro. (Processo n. 3.587).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO 1

Carreira — Dactilógrafo

Classes — G, F (vaga), E, D, (vaga)

Classe G

1. América Cardoso de Sousa Braga.
2. Maria Luiza Muri de Medeiros.
3. Aurora de Saldanha.
4. Hilda Ribeiro Iglesias.

Classe E

1. Pedro dos Santos Mota.
2. Maria Isabel Guimarães Bastos.

Carreira — Escrivão

Classes — G, F, E

Classe G

1. Artur Candido da Silva.
2. Rosaldo Azevedo Rangel.
3. Artur Emilio Fernandes.
4. Nair Coelho Vitória.
5. Armando Dias da Costa.
6. Alzira da Costa Paiva Lacerda.

7. Domiciano N. Noronha Sá.
8. Antenor Santiago.
9. Mansueta de Carvalho Barbosa.
10. Alvaro Narciso Mendes.
11. Darcy Sampaio Gusmão.

Classe F

1. Julio Pinto de Oliveira.
2. Cecília Passeado de Miranda.

Classe E

1. Lazaro Lopes Pessoa da Costa.
2. Artur da Costa Silveira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 29 de janeiro. (Processo n. 3.588).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO I

Carreira — Inspetor de alunos

Classes — F, E, D, C

Classe F

1. Manuel Pereira da Costa.
2. Eurides Wenham de Barcelos.
3. Maria Luiza de Araujo Ribeiro.
4. Arlindo de Jesus.

Classe E

1. João Vieira Machado.
2. Manuel José Sobral.
3. Paulo de Oliveira.
4. Sebastião Alves da Silva.
5. Paulo José Barbosa.
6. Mário Pereira da Silva.
7. Leopoldo de Almeida Bastos.
8. Horácio Batista de Brito.
9. Lauro Gomes da Costa.
10. Joaquim de Almeida Pinto.

Classe D

1. Manuel Raimundo da Silva.
2. Joaquim Gomide.
3. Assuero Paixão Vieira.

Classe C

1. Orlando de Almeida.
2. José Pires da Costa.
3. Maurício Fernandes dos Santos.
4. João Quirino de Andrade.
5. Ciro Nogueira de Sá.
6. Serafim Gonçalves.
7. Otaviano Lopes de Souza.
8. João de Souza Gomes.
9. Francisco Hortêncio Gomide.
10. José Marcelino Mendes Ferreira.
11. André Ferreira Mendes.
12. Henrique Gomes dos Santos.
13. Domingos Francisco Quadros.
14. Genival Xavier de Paula.
15. João Fernandes.
16. Camilo Alfredo Sodré.
17. José André de Jesus.
18. Nestor Lima.
19. Jorge Pascoal.
20. Odele Veiga.
21. Esmeralda Borges.
22. Arnaldo Ribeiro Guimarães.
23. José Pinto de Azevedo.
24. Alberto Nunes Moreira.
25. Cirilo Barbosa Lima.
26. Miguel Barbosa Rodrigues.
27. José Alves dos Santos.
28. Manuel Maia de Sousa.
29. Moreno Maia.
30. José Hermínio.
31. Alba Couto.

32. Obdulio Rodrigues Fonseca.
33. Mercedes Correia Fonseca.
34. Estefania Celeste Parente Botelho.
35. Terenciano Coelho Lamego.
36. Silvana Alves Franco.
37. Maria Anciães.
38. Joaquim Honório de Oliveira.
39. Isalina da Silva Tosta.
40. Antônio de Paula Candido.
41. Luiz Francisco de Oliveira.
42. Antônio Eliseu de Sousa.
43. João Assis de Araújo.
44. Lourival de Oliveira Castro.
45. Manuel Pereira da Silva.
46. Luiz Aires de Lima.
47. Francisco de Paula Candido.
48. Manuel Marques.
49. Oscar de Oliveira.
50. Virgílio Tolentino Pereira do Lago.
51. João Luiz Fernandes.

Classificação de funcionários públicos civis da União por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro (Processo 3.622).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO — I

Carreira — Contínuo

Classes — G, F (vaga)

Classe — G

1. Alfredo Rodolpho Araújo.
2. Adamastor de Oliveira Pereira.
3. Alberto Telles de Menezes.
4. Ormindo Mendes da Silva.
5. Alcino Gomes do Amaral.
6. Mario José de Souza.
7. Benedito Pereira.
8. Mario de Azevedo.
9. Nicanor de Paula Ribeiro.
10. Avelino da Fonseca Castro.
11. Sebastião Maria Ligorio.
12. Arquitrício Antunes do Brasil Marinho.
13. Alfredo Novais.

Carreira — Servente

Classes — E, D, C, B

Classe — E

1. Guilherme Domingos de Carvalho.
2. Manuel Lopes da Silva.
3. João Artur de Sousa Oliveira.
4. Antônio Isidro de Castro.
5. Francisco Leopoldino.
6. Waldicton França Machado.
7. Diogo de Oliveira.
8. Fidias da Costa Ramos.
9. Sebastião de Melo.
10. Manuel Ferreira da Silva.
11. João Luiz Siqueira.

Classe D

1. Pedro Felix Pereira.
2. Antônio de Magalhães Bastos.
3. Oscar Ribeiro de Barros Filho.
4. Benedicto Vieira Melo.

Classe C

1. Alberto de Almeida Santos.
2. João Francisco Xavier.
3. Rogério Delezipolis.
4. Salomão Pereira da Fonseca Loureiro.
5. Osanam Lana.
6. Carlos Severino.

7. Mário Jordão de Queiroz.
8. António Bernardo Sobrinho.
9. José Alves de Gouveia.
10. Ademar de Paula Ribeiro.
11. Sebastião de Sousa e Silva.
12. Tadeu Ferreira Leitão.
13. Alfredo Viegas de Carvalho.
14. Manuel Moreira.
15. Mário Martins da Silva.
16. José de Carvalho.

Classe B

1. Cipriano da Silva.
2. António de Azevedo.
3. Amaro José Francisco.
4. Benício Gomes da Silva.
5. Benardino de Sousa Pinheiro.
6. Leopoldo Francisco Viana.
7. Olivier Moreira.
8. Angelino Rosa.
9. Augusto Eusébio Mendes.
10. Edmundo Perrier.
11. Lauro de Sousa Aranha.
12. Ruth Guimarães.
13. António Rodrigues da Silva.
14. Maria da Glória Macedo.
15. Sílvia Correia Leite.
16. João Rodrigues Barbosa.
17. João Fernandes.
18. Paulo Alves de Macedo.
19. Joaquim dos Passos Ferreira.
20. Isidro Ferreira da Costa.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro (Processo 3.643).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO — I

Carreira — Guarda de Presidência

Classes — G, F, E, D

Classe — G

1. Rodolfo Siqueira.
2. Osvaldo Diniz de Aguiar Dantas.

Classe — F

1. Joaquim Domingos de Miranda.
2. Deoclécio de Oliveira.
3. Benedito Martinelli.

Classe E

1. Joaquim Florêncio de Melo.
2. Manuel Rodrigues da Silva.
3. João Marques Pereira.
4. Lourenço Paes de Sousa.
5. Idiomar Pinto da Silva.
6. Joaquim José Correia.
7. Amélia Ferreira Cavalcante.
8. Abílio da Silva.
9. José Tomaz de Aquino.
10. Joaquim Fernandes de Araújo.
11. Porfírio J. de Araújo Costa.
12. José Alves Dias.
13. Eduardo Augusto de Lima.
14. Raimundo Gonçalves Lage.
15. José António Medeiros.
16. José Gonzaga Bragança.
17. Manuel Rodrigues de Oliveira.
18. Casemiro Rodrigues Ribeiro.
19. Rafael Alberto da Costa.
20. José Zacarias de Assis.
21. António Camelo de Andrade.
22. Armando Pires da Fonseca.
23. Amancio de Alcantara Veloso.

24. Eurico de Almeida Garcia.
25. Alfredo de Luna Freire.
26. Manuel Bento da Silva.
27. Domício Lúcio de Menezes.
28. Artur Osvaldo Martins.
29. António Guedes da Costa.
30. António Moreira dos Santos.
31. Filogónio Bruno.
32. Leonito Ribeiro da Silva.
33. Osvaldo de Farias Matos.
34. Possidónio Ferreira Fontes.
35. Gabriel Castilho.
36. Odina Bastos.
37. Diamantino Aires Pereira.
38. Gustavo Schinzel.
39. Inácio Rodrigues Martins Filho.
40. José Onida.

Classe D

1. Francisco Dantas.
2. Artur Pires da Fonseca.
3. Luiz Angelo de Oliveira.
4. Etevíno Barbosa Cordeiro.
5. José Rodrigues de Oliveira.
6. José Magno de Araújo Fernandes.
7. Manuel Alves Margato.
8. Francisco Luciano.
9. Manuel Saturnino de Cerqueira.
10. Cláudio Guimarães.
11. Francisco Pacheco de Lima.
12. Sérgio de Aquino.
13. João Floriano da Silva.
14. Teófilo Pereira de Oliveira.
15. Manuel Coutinho da Silva.
16. Gilberto Pereira de Castro.
- [Lafayette Menezes.
17. [Romão Dalmácio Rei.
19. Wilson Humberto de Oliveira.
20. João do Sul Braz.
21. Manuel Rainho dos Santos.
22. Alcides António dos Santos.
23. Roberto José Teixeira.
24. Francisco Sales de Lima.
25. Luiz Alberto Aieta.
26. Humberto Gatteschi.
27. Otávio Raimundo de Macedo.
28. Newton Franco.
29. José Nunes da Costa.
30. Florestan Gonçalves Soares.
31. Anibal Miguel de Souza.
32. José Oscar de Araújo.
33. Edgard Ribas Fagundes.
34. Nestor da Costa Mesquita.
35. Joaquim Borges Sobrinho.
36. Ubaldo Marquês.
37. José Pires Guerra.
38. José Moreira Filho.
39. Francisco Luqueci.
40. Heitor Aniceto Costa.
41. Asdrubal António da Silva.
42. Francisco José Coelho.
43. José Sabino dos Santos.
44. José de Souza Tavares.
45. Néro Filardy.
46. Manuel José de Carvalho.
47. Zacarias Pereira Lago.
48. Waldemar Escovil.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 28 de janeiro (Processo n. 3.352).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II — (E, F, G, B.)

Carreira — Oficial administrativo

Classes — L, K, J, I e H

Classe L

- Ubaldo Fernandes Lobo.
Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.

Classe K

1. João Clapp Filho.
2. Francisco Pais Leme.
3. Lauro da Silveira Azevedo.
4. Antônio Joaquim Pereira da Silva.
5. Antônio Pinto da Silva Vale.
6. Nestor Rodrigues de Carvalho.
7. Alberto Donadio Blois.
8. Jasiel de Cerqueira Leite.
9. Raul Augusto de Pinho.

Classe J

1. Frederico José da Silva Póvos Junior.
2. Manuel Barbosa Leite.
3. Francisco Lins da Nobrega.
4. José Severiano Tavares.
5. Ernani Vieira de Rezende.
6. Diomar Lopes Coelho.
7. Agnelo Malio Carneiro.
8. Silvio Figueira de Freitas.
9. Odilon de Paula Areias.
10. Antônio Meireles Junior.
11. Manuel Carlos de Barros.
12. Paulo Pires do Amorim.
13. Vicente Xavier da Cunha.
14. Sinesio Moura.
15. José de Paula e Silva.
16. Otávio Migon.
17. José Francisco de Arruda Câmara.

Classe I

1. Constantino de Oliveira Mota.
2. Hugo Pedrinha Carlos.
3. Job Fróes Pereira de Andrade.
4. Heitor Esperança Arnoso.
5. Ildefonso Moreira da Costa Lima.
6. Matheus Roberto.
7. Luiz Pinto de Magalhães Junior.
8. Octávio Monteiro Bitencourt.
9. Romualdo Carmo.
10. Numa Martins Vasques.
11. Artur Vitor de Araújo.
12. José Joaquim Monteiro.
13. Bento Cardoso Cavalcanti.
14. Antenor Bravo dos Santos.
15. Luiz da Silva Freitas.
16. Albano de Almeida Cordeiro.
17. José da Cunha Pinto.
18. Armando Pedro de Alcantara.
19. Euclides Pinto Gonçalves.
20. Maximiano de Vasconcelos Junior.
21. Anibal Aires da Rocha.
22. Aguinaldo Autran Dourado.
23. Telésforo de Souza Lobo.
24. João Dias dos Santos.
25. Manuel Pereira.
26. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
27. Eugenio Gentil Brasil.
28. José Walter de Souza.
29. Daniel Leocádio Vieira.
30. Waldemar Vieira dos Santos.

Classe H

1. Baltazar Pinto de Almeida.
2. Henrique Pedro de Maria Lacerda Trovão.
3. Ernesto do Vale Pereira.
4. Renato de Freitas Coutinho.
5. Olimpio de Jesus Franco.
6. Bento Egidio da Silva Braga Neto.
7. Ernesto Frederico Wilken.
8. Edgard Gomes de Carvalho.
9. Agenor Ribeiro Cirne.
10. José Batista Pereira Bastos.
11. Benjamin de Oliveira Junqueira.
12. Horacio Batista de Moura.
13. Oscar de Cavaleiro Lago.
14. Antônio Vicente de Paula Faria.
15. Raul Xavier.
16. Antônio Ferreira Franco.
17. José Emilio Belo.
18. Paulino de Melo Fontes.
19. Francisco Dall'Orto Junior.
20. Jaime Cardoso dos Santos.
21. Eurico Gurgel do Amaral Valente.
22. João Batista Rezende de Faria.
23. Oscar de Souza Carvalho.

24. João Pedro Camacho.
25. Otávio Marques Peixoto.
26. Oscar Alves Dias.
27. Antônio Secioso de Sá.
28. Nicolau Brunetti.
29. Orlando Barbosa da Silva.
30. Durval Alípio Cesário da Silveira.
31. José de Oliveira França.
32. Luiz Carlos Vogeler Gomes.
33. Casemiro Pestana da Rosa.
34. Mário de Azevedo Mota.
35. João de Oliveira Sá.
36. Antônio Ignácio da Silveira.
37. Ruben Nelson Pacheco.
38. Alfredo de Paula Camargo.
39. Filocrato Soares Brasil.
40. João Monte de Hanequim.
41. Armando Pereira da Silva.
42. Olavo Castelar de Oliveira.
43. José Barbosa Furtado.
44. Oterbal Nascimento de Oliveira.
45. Salvador Antônio da Costa.
46. José de Oliveira Castro.
47. Silvino Augusto Uihôa Cintra.
48. Nelson França Soares.
49. Alvaro Augusto Lacerda.
50. Durval de Sá.
51. Alberto Navarro Pinheiro de Meireles.
52. Carlos Pereira Carauta.
53. Alfredo Guimarães de Sá Brito.
54. Alberto de Castro Ribeiro.
55. Nicanor Medina Ribeiro.
56. Godofredo Correia dos Santos.
57. Candido José Gonçalves.
58. Honório Portela de Rosa Lima.
59. Mário Vaz.
60. Peregrino Esteves de Azevedo.
61. Gustavo de Oliveira Palmeira.
62. João Ferreira Soares Junior.
63. Antônio Alves de Aguiar.
64. Gervásio Bertrand de Macedo Fernandes.
65. Euclides Cruz.
66. Floriano Pientznauer.
67. Eugenio Tavares de Melo.
68. João da Cunha Pereira.
69. Renato de Sousa Mendes.
70. Gastão de Almeida Magalhães.
71. Euriquino de Almeida Pires.
72. Sebastião Alves Gomes.
73. Mário Monteiro de Barros.
74. Heráclio Garcia de Aragão.
75. Alvaro Alberto de Araújo.
76. Antônio Sizenando Machado.
77. Sebastião Barreto de Carvalho.
78. Américo Vespúcio de Barros Sousa Melo.
79. Silvio Antônio de Menezes.
80. Marciano Rodolfo de Santa Rosa.
81. Leandro José Mariano Chaves.
82. Olinto Ribeiro e Silva.
83. Ari Koerner Coelho de Brito.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 28 de janeiro (Processo n. 3.396).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO — XXI (D.R. PARANÁ)

Carreira — Servente

Classes — D (vaga), C, B, A (vaga)

Classe — C

1. Francisco Anacleto Ribeiro.
2. Alfeu dos Santos Garcia.
3. Teodoro José de Lima.
4. Alfredo de Oliveira.
5. Adolfo Oto Ewald.
6. João Gonçalves do Nascimento.
7. Osório Antônio Correia.
8. Elza Moquel.
9. Manuel Conrado de Freitas.

Classe B

1. Manuel Pereira.
2. Júlio Haritsch.
3. Francisco Ruiz.
4. Leocádio Fernandes.
5. Alexandre Conceição Júnior.
6. Ricardo Antônio Correia Neto.
7. João Campelli Júnior.
8. { Carlito de Sousa.
9. { Inácio Alves de Sousa Neto.
10. { Antônio Kesikoski.
11. { Charles Edwin Holmes.
12. Odilon Bandeira Rocha.
13. Alois Weiss.
14. Casemiro Wisniewski.
15. Otacídio de Sousa.

Carreira: Carteira

Classes: E, D, C, B

Classe E

1. Francisco Correia.
2. Humberto Cesarino.
3. João Refo.
4. Nicolau Serratto.
5. Ildelfonso Grande.
6. Vitorio Foggato.
7. Francisco Ferreira de Andrade.
8. Cândido Eugênio de Freitas.
9. José Avelino da Silva.
10. João Carlos Calberg.
11. Alexandre de Oliveira Franco.

Classe D

1. José Maria Sobrinho.
2. Inácio Cardoso.
3. Manuel Guilherme da Cunha.
4. Lourenço Ribeiro.
5. Elísio Diogo Teixeira.
6. Manuel Otávio da Silveira.
7. Jorge Ploner.
8. José Cliton Bezerra.
9. João Batista de Sousa.

Classe C

1. Mário Moreira de Freitas.
2. Eulámpio Viana.
3. Alexandre Vilela Barbosa.
4. Marcos Vilela Barbosa.
5. Antônio Bittencourt Lobo.
6. Augusto Rohn.
7. Rui Santana Ribas.
8. Francisco Cirino do Nascimento.
9. Constante Rosa.
10. Alberto Antunes de Carvalho.
11. Rafi Salum.
12. Lourival Miravalhas de Miranda.
13. Zeni Trevisan.
14. Manuel Inácio Martins.
15. Domingos Cordeiro da Costa.
16. Pedro João Scarpim.
17. Eduardo Schell de Araújo.
18. Jurandir Ubirajara Gomes.

Classe B

1. Alexandrino Batista de Moraes.
2. Tadeu Gross.
3. Nemésio Cândido de Oliveira.
4. Clemente Commandulli.
5. Valdemar Santos.
6. Cícero Ferreira de Matos.
7. Hamilton de Lima Ribas.

Carreira: Escritário

Classes: G, F (vaga), E, D

Classe G

1. Leôncio Maria Sobrinho.
2. Diamantina Ferreira da Cunha.
3. Erotides Martins de Carvalho.
4. Alcindo Lima.
5. Paulo Boriz.
6. Joaquim Cunha.
7. Alvaro Teixeira Pinto.

8. Raul Rodrigues Gomes.
9. Damaso Correia Bittencourt.
10. Oscar de Carvalho Chaves.
11. Francisco Gonçalves de Sousa.
12. Manuel França do Nascimento.
13. Eleutério Moreira Filho.
14. Miguel Kolckzyski.
15. Heitor Alves dos Santos.
16. Raimundo Ramos da Costa Almeida.
17. Afonso Côrtes.
18. Mercedes de Lemos Monzani.
19. Antônio Wanderley da Costa.
20. Cid de Oliveira Cercal.
21. Cidália Moreira de Sousa.
22. Ilían Moraes de Castro Veloso.
23. Hely de Matos Pessoa.
24. João Vilela Barbosa.
25. José Reitmeyer.
26. Hugo Ernesto Humphreys.
27. João Alves Tizzot.
28. Ismael Borges de Macedo.

Classe E

1. Argemiro Valério.
2. Dagoberto dos Santos Silva.
3. Alceu Chichorro.
4. Calvi de Sousa Tavares.
5. Orlando Lobo Gradowski.
6. Stela Licheski.
7. Alceu Saldanha Faria.
8. Cláudia Cordeiro.
9. Durival Côrtes Taborda.
10. Francisco Sabbattini.
11. Altamiro Neves Herderico.
12. Nestor Tobias Pinto.
13. Ataliba Afonso Coelho.
14. Licínio Ferreira da Costa.
15. Oton Acioli Rodrigues da Costa.
16. Adoréa da Glória.
17. João Ramos Garrido.
18. José Maria Sobrinho Segundo.
19. Modesto Rocha.
20. Marcelo de Albuquerque Maranhão.
21. Osvaldo Portugal Lobato.
22. Francisco Zicarelli Filho.
23. Eugênio do Rosário.
24. Lília Aguiar Pereira.
25. Ari Camargo de Queiroz.
26. Olímpio Guernier.
27. Felizardo Gomes da Costa.
28. Harry Baer Bottmann.
29. Gastão Marques Filho.
30. { Euclides José Marques.
31. { Abelardo da Costa Bordin.
32. Raul Mazza.
33. José Libânio Guimarães.
34. Hamilton Swain.
35. Manuel Buquera Arantes.
36. Bertildes Dória.

Classe D

1. { Francisco Pereira da Silva.
2. { Moacir Teixeira Pinto.
3. Dicesar Correia Buquera.
4. Jurandir Wendt Costa.
5. Anazus José da Clóia.
6. Crimaldo Teixeira Dutra.
7. Guilherme de Albuquerque Maranhão.
8. Godofredo Ferreira Belo Sobrinho.
9. Francisco Dunes.
10. Parailio Berla.
11. Airtou Pacheco Nascimento.
12. Odaléia Barbosa Ribeiro.

Carreira: Oficial administrativo

Classe: J, I, H

Classe J

1. Evaristo David Peneira.
2. Alfredo de Sousa Dias Negrão.
3. Antônio Olímpio de Miranda.
4. Aristides Silveira.

Classe I

1. Manuel Odorico Laines.
2. João de Sousa Reis.
3. João Malta de Albuquerque Maranhão.
4. Emídio dos Santos Pacheco.

Classe II

1. Alberto Bittencourt Lobo.
2. João José Pedrosa.
3. José Leandro da Costa Pereira.
4. Alcides Ferreira da Silva.
5. Aluisio dos Santos Silva.
6. Moacir do Espírito Santo.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro. (Processo n. 3.780.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: (D. R. PIAUÍ)

Carreira: *Escriturário*

Classes: G, F, E, D, C

Classe G

1. José Luiz Parentes Fortes.

Classe F

1. João Rodrigues de Azevedo.
2. Manuel Cardoso de Oliveira.

Classe E

1. Vanda Neves de Sousa.
2. Júlio da Cunha Soares.
3. José Belfort de Carvalho.
4. Maria Diva Castelo Branco.
5. Manuel Carvalho.
6. Dulcides de Moura Borges.
7. Luiz Marques de Oliveira.
8. Hugo de Araújo Vaz.
9. Jaime Pereira.
10. João Ribeiro Borges.
11. Gregório Taumaturgo Rosa.
12. Domingos Mourão.
13. Elias Correia Lima.
14. José Teixeira Rêgo.
15. Francisco Lopes Correia Lima.
16. Antônio Nonato da Cunha.

Classe D

1. Leonor Soares.
2. Geovano Soares Cordeiro Filho.
3. Dagmar Soares.
4. Diana Burlamaqui Nogueira.
5. Raimunda Santana Daniel.
6. Raimunda Rosa de Oliveira.
7. Joel de Sousa Mendes.
8. Maria Isaura da Silva.

Classe C

1. Raimundo Lopes Ferreira.
2. Luiz Rêgo Mendes.
3. Rogério de Castro Matos.
4. Maria Antonietta Marques dos Santos.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, às páginas 2.044 e 2.045):

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 30 de janeiro (processo n. 3.593).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Carreira: *Médico sanitarista*

Classes: M, L, K, J, I, H

Classe J

6. Antônio Rodrigues Monteiro Filho.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, às páginas 2.045 e 2.046).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 29 de janeiro (processo n. 3.636).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO XIII — (CONTADORIAS SECCIONAIS)

Carreira: *Contabilista*

Classes J, I, H, G, F

Classe I

78. Cesar Machado da Silva.
79. Olinto Guedes Pinto.

Classe H

23. João Góes Cardoso.
31. Sílvia de Araújo Macêdo.

Classe F

- João Machado Costa.
- Olivério Fernandes Borges.
- José Heróclio de Melo.
42. Manuel Canuto de Sousa.
- Manuel Gonçalves de Oliveira.
- Austicínio de Albuquerque Campelo.
- Jobel Tinoco.
- José Teotônio Vieira Regueira.
- José Magalhães Vieira de Melo.
- Juraci Carneiro Campelo.
- Luís Gentil da Costa Pinto.
- Rômulo Neri de Andrade.
- Caio Lins da Cunha.
42. Adolfo de Lima Costa.
- Durval dos Santos.
- Mário Guilherme Cavalcanti.
- Urbano Ribeiro de Sena Filho.
- Arnaldo Antônio de Andrade.
- Alcides José de Oliveira Barros.
- João Inácio Ribeiro Roim.
105. Maria de Medeiros Costa.
111. Artur Alvares.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, à página n. 2.048).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 28 de janeiro (processo n. 3.300).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO I

Carreira: *Engenheiro (DNPN — DSBF)*

Classes: N, M, L, K, J e I

Classe J

1. Alfredo Rutter.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, à página n. 2.049).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 29 de janeiro (processo n. 3.141/3.433/3.694/3.807).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO I

Carreira: *Oficial administrativo*

Classes: L, K, J, I, H

Classe K

12. Anfilóquio Marques da Silva.
13. Mário de Castro Lima.

Classe H

45. Nair Helena de Marques Leitão.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1938, às páginas 2.164, 2.165, 2.166.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 26 de janeiro de 1938 (processos ns. 3.454 e 3.676).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira: Escriventia

Classes: G, F, E e D (vaga)

Classe F

69. Abdon de Carvalho Lima.
104. Delfin Esposel Filho.
120. Pedro Argentino Rodrigues Brandão.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1938, às páginas n. 2.167.)

Classificação de Funcionários Públicos Civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 27 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.505.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II (POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL)

Carreira: Polícia Especial

Classes: "I", "H", "G" e "F"

Classe "F"

37. { Alfredo de Sousa Gomes.
 { José Pereira dos Santos.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1938, às páginas ns. 2.168 e 2.169.)

Classificação de Funcionários Públicos Civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 27 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.810.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII

Carreira: Servente

Classes: "E", "D", "C", "B" e "A"

Classe "D"

10. Octacíano Pinto.

Classe "C"

57. Luiz Mittoso de Souza Barros.

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE JANEIRO DE 1938

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo sr. presidente, declarada aberta a quinquagésima quinta sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Expediente — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Indicação — Ainda na hora destinada ao expediente, o senhor conselheiro Bittencourt Sampaio apresentou uma indicação no sentido de ser submetido ao excelentíssimo senhor Presidente da República um projeto consubstanciando regras legais sobre o pessoal extranumerário a que se refere o art. 19, Capítulo IV, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Sobre essa indicação foi lavrada a seguinte resolução n. 2.055: "O Conselho, tendo em vista a indicação do conselheiro Bittencourt Sampaio, resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, submeter ao senhor Presidente da República o projecto que consubstancia regras legais sobre o pessoal extranumerário, a que se refere o art. 19, Capítulo IV, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

Processo n. 371-912 — Resolução n. 2.056 — Pedido de retificação de classificação de José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral da Justiça Eleitoral, padrão "N", Quadro V do Ministério da Justiça — Relator, senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, opinando pelo seu arquivamento, visto dever o requerente ser posto em disponibilidade por força do decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937.

Processo n. 1.369-2.197-3.823 — Resolução n. 2.057 — Pedido de retificação de classificação de escripturários, condutores de trem e agentes de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação (E. F. Noroeste do Brasil) — Relator, senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, declarar improcedente o pedido de reconsideração em apelo, mantendo, pelos seus fundamentos a resolução n. 858, de 31 de março de 1937.

Processo n. 1.391 — Resolução n. 2.058 — Pedido de retificação de classificação dos praticos de engenharia, classe "G", Quadro I do Ministério da Viação — Relator, senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, determinar o arquivamento do processo, por não haver o que providenciar, uma vez que a classificação dos requerentes obedeceu ao principio geral da formação de carreiras, adotado na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 2.351 — Resolução n. 2.059 — Pedido de promoção á classe "J" de Josué Fortes, official administrativo, classe "I", Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) do Ministério da Viação — Relator, senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator: a) que a contagem de antiguidade dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, até 31 de dezembro de 1936, deve ser apurada na conformidade do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, como vinha procedendo o Departamento; b) que a vaga originada pela Lei do Reajustamento, em 1 de janeiro de 1937, deve ser provida por Josué Fortes que, nomeado na mesma data que Sebastião Duarte (10-8-1922), tem 42 faltas contra 185 deste (decreto n. 14.722, art. 419, § 1º); c) que só tendo começado a vigorar em 1 de janeiro de 1937 a regra do tempo liquido de efetivo exercício, contida no art. 37 da lei n. 284, e bem assim os recursos, previstos no seu § 1º, para dirimir os casos de empate, não há como considerar o official administrativo Antônio Estanislau de Almeida Cunha como maior antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, data da ocorrência da vaga, do que seus colegas Josué Fortes e Sebastião Duarte, uma vez que estes foram nomeados em 10-8-1922, enquanto que aquele o foi em 31-8-1922, e tendo em vista que, pelo regulamento de 1921, o desconto de faltas só é feito para dirimir os empates decorrentes de nomeações na mesma data; d) que a pretensão de Josué Fortes, de que se lhe assegurem as vantagens da promoção a partir da data da vaga, não pode ser deferida, visto contrariar o que decidiu a respeito o senhor Presidente da República.

Processo n. 3.452 — Resolução n. 2.060 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira do official administrativo, do Quadro III do Ministério da Viação — Relator, senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, submeter á aprovação do senhor Presidente da República, ex-vi do disposto no artigo 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de official administrativo, classes "K", "J", "I" e "H", do Quadro III (D. C. T.) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 3.524 — Resolução n. 2.061 — Pedido de promoção á official administrativo, classe H, de Tito Cardoso, escripturário, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator,

não haver o que deliberar sobre o pedido em apêlo, em face do que dispõe o decreto-lei n. 146, de 29 de dezembro de 1937.

Processo n. 3.529 — Resolução n. 2.062 — Sugestão do ministro da Marinha sobre a criação da carreira de "Delineador". Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, opinando pela desnecessidade da criação da carreira de "Delineador", no Quadro I do Ministério da Marinha, podendo, si não houver nenhum "operário de Arsenal" com as habilitações necessárias, ser admitido para exercer aquelas funções um *extranumerário contratado*, conforme, aliás, sugere o próprio diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Processo n. 3.739 — Resolução n. 2.063 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação. Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de inspetor de linhas telegráficas, classes K, J, I, H, e G, do Quadro III (D. C. T.), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 3.833 — Resolução n. 2.064 — Projeto de lei que organiza o Tribunal de Contas. Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, restituir ao Sr. Presidente da República o projeto de lei que organiza o Tribunal de Contas, com as modificações introduzidas pelo parecer do conselheiro relator.

Processo n. 3.960 — Resolução n. 2.065 — Pedido de retificação de classificação de Lino José Teles, correio, classe G, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.961 — Resolução n. 2.066 — Pedido de retificação de classificação de Moacir de Miranda, alfaiate, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.962 — Resolução n. 2.067 — Pedido de retificação de classificação de Augusto Teixeira Vasques, alfaiate, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.963 — Resolução n. 2.068 — Pedido de retificação de classificação de Aristides Lontra, alfaiate, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.964 — Resolução n. 2.069 — Pedido de retificação de classificação de Albertino Rangel, correio, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.965 — Resolução n. 2.070 — Pedido de retificação de classificação de Jacinto da Silva Moreira, alfaiate, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.966 — Resolução n. 2.071 — Pedido de retificação de classificação de Manuel Francisco de Sousa Lemos, correio, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Processo n. 3.967 — Resolução n. 2.072 — Pedido de retificação de classificação de Hernani do Carmo, correio, classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, determinar o arquivamento do processo, por ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão; e eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, oficial administrativo, servindo como secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 20 de janeiro de 1938.
— Visto. *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE JANEIRO DE 1938

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a sexagésima oitava sessão extraordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Consta da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos, constantes da pauta:

Processo n. 3.352 — Resolução n. 2.073 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo e do ocupante do cargo do assistente jurídico, do Quadro II (E.F.C.B.), do Ministério da Viação.

Relator: Senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no art. 5º parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, classe I, K, J, I e II, e do ocupante do cargo de assistente jurídico, padrão I, do Quadro II (E.F.C.B.), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 3.454-3.676 — Resolução n. 2.074 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Relator: Senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escrevente, classes G, F, E e D (vaga), do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Processo n. 3.814 — Resolução n. 2.075 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de oficial administrativo, escriturário, carteiro e servente, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação.

Relator: Senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de: Oficial administrativo, classe H; escriturário, classes G e I (vaga), E, D e C; carteiro, classes D, C e B; servente, classes D (vaga), C, B e A (vaga), do Quadro XXIX (D. R. Ribeirão Preto), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 3.826 — Resolução n. 2.076 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de foguista, do Quadro I, do Ministério da Educação.

Relator: Senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de foguista, classes E, D e C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 3.912 — Resolução n. 2.077 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de desenhista, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Relator: Senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de desenhista, classes K, J, I, H, G, F e D, do Quadro I do Ministério da Guerra.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo senhor presidente, encerrada a sessão, e eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, oficial administrativo, servindo como secretário das sessões do Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 22 de janeiro de 1938.
Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATO N. 44

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b), do artigo 10, do Capítulo II, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e em aditamento aos atos números 39 e 43, de 17 de dezembro de 1937, e 24 de janeiro de 1938, relativos ao concurso para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (Padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, resolve, no impedimento do doutor Adauto Junqueira Botelho, designar o Dr. Heitor Pereira Carrilho, diretor do Manicômio Judiciário para membro da Banca Examinadora do referido concurso.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 3 de fevereiro de 1938. — Luiz Simões Lopes, presidente. — E. Jansen de Melo. — J. Francisco de Matos. — Bittencourt Sampaio. — Moacir Briggs.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Portaria n. 478, de 2 de fevereiro de 1938.

O ministro de Estado, em nome do Presidente da República,

Resolve, nos termos do n. 1, do parágrafo único do art. 2º do decreto n. 2.294, de 29 de janeiro de 1938, tornar extensiva aos demais quadros deste ministério a ação do Serviço do Pessoal, centralizando o mesmo na Diretoria do Pessoal, de acordo com o Regulamento a que se refere o decreto acima citado. — *Francisco Campos*.

Diretoria da Justiça

Segunda seção

Requerimentos despachados

Alexandre Macedo Filho, Euclides Vieira da Costa e Inácio Pinheiro. — Indeferido.

Raul Saldanha da Gama Azambuja Neves. — Retifique primeiramente o seu nome em Juízo, para depois fazê-lo na Polícia Militar.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 46 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 27:067\$000, à Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em dezembro último.

N. 55 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 158\$600, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz no Instituto Sete de Setembro, em novembro último.

N. 58 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 9\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica no Depósito Público Geral do Distrito Federal, em dezembro último.

N. 59 — Transmitiu-se cópia do decreto-lei n. 141, solicitando-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao procurador local do Território do Acre, em disponibilidade, bacharel Carlos Gomes Rebêlo Horta, da importância de 9:709\$700, referente aos seus vencimentos no período de 18 de maio a 31 de dezembro do ano findo.

N. 60 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 550\$800, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente da assinatura dos aparelhos telefônicos ocupados, no segundo semestre de 1937, pelo Instituto Sete de Setembro.

N. 61 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:527\$100, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica na Corte de Apelação do Distrito Federal, em outubro de 1937.

N. 62 — Solicitaram-se providências afim de que sejam distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Bahia, as importâncias de 14:400\$000, 12:500\$000, 12:500\$000 e 6:000\$000, para pagamento dos alugueis dos prédios onde funcionaram os extintos Tribunais Regionais Eleitorais, em 1937.

N. 64 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 307\$000, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados ao Depósito Público Geral do Distrito Federal, nos meses de julho a dezembro de 1937.

N. 65 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:389\$300, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica no Instituto Sete de Setembro, em novembro último.

N. 66 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 65\$100, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica no terceiro pavimento do Pretório, em outubro último.

N. 67 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:479\$200, à Empresa de Navegação Sul Fluminense, proveniente de passagens requisitadas pela Diretoria da Colônia Correio de Dois Rios, em novembro e dezembro próximo passado.

N. 108 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 36:900\$000, à Standard Oil Company of Brasil, referente aos alugueis de duas salas ocupadas pelo Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, nos meses de julho a dezembro do ano findo.

N. 109 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 757\$400, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de gaz e luz elétrica no Instituto Sete de Setembro, em dezembro último.

N. 125 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito especial de 50:000\$000, destinado a regularização da despesa feita com a aquisição de um automóvel para o transporte do presidente do Supremo Tribunal Federal.

N. 126 — Transmitiu-se cópia do ofício n. 10, do antigo presidente da Corte Suprema, no qual comunica a aquisição de um automóvel na importância de 50:000\$000, para uso daquela presidência, afim de ser regularizada a despesa feita com a referida aquisição.

N. 127 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, do crédito de 460\$000, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o oficial da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, Durval Augusto Doria, referente ao período de 1 de setembro a 9 de novembro do ano findo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Informou-se que o prazo concedido, em prorrogação, à Companhia Instaladora Casa Berta Ltda., para completar o fornecimento e instalação de uma cozinha a óleo na Casa de Detenção, foi de 56 dias, e que se esgotou a 25 de agosto último.

N. 10 — Solicitou-se o registro do crédito de 50:000\$000, destinado a regularização da despesa com a aquisição de um automóvel para o transporte do presidente do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 21, 24, 26 e 27 de janeiro e 2 de fevereiro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Solicitaram-se providências afim de serem remetidas a este ministério, as segundas vias das contas nas importâncias de réis 1:747\$200 e 3:787\$200 e a primeira da conta na importância de réis 674\$400, provenientes de serviços prestados pela Imprensa Oficial daquele Estado ao Tribunal Regional Eleitoral, no exercício de 1937.

Segunda Seção

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Transmitiu-se cópia da Exposição DC-2aS-76, com o despacho de autorização para a despesa com fornecimentos a esta Secretaria de Estado, de que faz parte a conta de Byington & Companhia, na importância de 3:480\$000.

N. 28 — Transmitiu-se cópia da Exposição DC-2aS-76, com o despacho de autorização para a despesa com fornecimentos a esta Secretaria de Estado, de que faz parte a conta de Kastrup & Companhia, na importância de 11:370\$000.

N. 29 — Transmitiu-se cópia da Exposição DC-2aS-76, com o despacho de autorização para a despesa com fornecimentos a esta Secretaria de Estado, de que faz parte a conta de Olímpia Máquinas de Escrever Ltda., na importância de 25:800\$000.

N. 30 — Informou-se que as segundas vias dos empenhos referentes à despesa de 16:479\$900 de fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp., à Casa de Detenção, foram encaminhadas àquele Tribunal pelo ofício n. 4.831, de 23 de dezembro último.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 224 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 775\$000, concedido ao terceiro procurador da República, bacharel Carlos Olinto Braga, para despesas nos meses de setembro a novembro do ano findo.

N. 256 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 720\$000, concedido ao chefe da portaria deste ministério, José Nunes Ramalho, para aquisição de 40 gramas de ouro destinadas à cunhagem de duas medalhas.

— Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 4 — Comunicou-se ter sido aprovada a prestação de contas referente à aplicação do auxílio orçamentário na importância de 190:000\$000, correspondente ao segundo semestre de 1937, assim como da prestação de contas na importância de 3:350\$000, proveniente de despesas de fiscalização.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 21 — Solicitou-se uma passagem, em primeira classe, desta Capital a Recife, para Arnaldo Beirão de Miranda, auxiliar da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco.

Sábado 5

Departamento de Propaganda

SEÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 31 de janeiro de 1938:

- 1° — Espantalhos Espantados. (Gobs & Saddies) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 466 metros. — Aprovado.
- 2° — A Ameaça da Selva (Jungle Menace) — 4/5 Episódios. Columbia Pictures, U. S. A. — 1.108 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Idem.
- 3° — Um Traço de União entre o Brasil e a Argentina — Short. Sonofilms S. A. Brasil. 250 metros — Idem.
- 4° — Em Plena Batalha (I Gover the War) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.840 metros. — Idem.
- 5° — Miss Lang em Hollywood (Sophie Lang Goes West) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 58 metros. — Idem.
- 6° — Ahi vem o Amor (You can't have Everything) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corporation U. S. A. — 2.820 metros. — Idem.
- 7° — Perigosa Aventura (A Dangerous Adventure) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.571 metros. — Idem.
- 8° — Vaqueiro da Fuzarca (Santa Fe Rides) — Drama. Reliable Pictures Corp. U. S. A. — 1.624 metros. — Idem.
- 9° — Rainha do Mafuá (Carnival Queen) Trailer. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 65 metros. — Idem.
- 10° — Rainha de Mafuá (Carnival Queen) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.814 metros. — Idem.
- 11° — Heroes do Foot-Ball (Saturday's Heroes) — Drama. Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 1.681 metros. — Idem.
- 12° — Na Boca do Lobo (Hidesway) — Drama. Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 1.624 metros. — Idem.
- 13° — Doutores Improvisados (Dzzy Doctors) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. 479 metros. — Idem.
- 14° — A Ameaça da Selva (Jungle Menace) — 6/7 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. 1.136 metros. — Idem.
- 15° — Calúnia (Action for Slander) — Drama. London Films ((Dist. da U. A. of Brasil, Inc.) 2.257 metros. — Idem.
- 16° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 20 x 34 — (Fox Movietone News n. 20 x 34) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Idem.
- 17° — Ao Som do Violão (Au son des Guitares) — Trailer. Henri Ullmann. França. 74 metros. — Idem.
- 18° — Atualidades Ufa n. 48 (Ufa — Auslandstonwoche n. 48) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha. 225 metros. — Idem.
- 19° — A Bandeira Imperial — Short. Jornal Assahi Simburi — Japão. 500 metros — Idem.
- 20° — Lance de vista do Japão. Short. Jornal Assahi Simburi — Japão. 450 metros. — Idem.
- 21° — Fortaleza Jornal n. 4 — Fortaleza-Filme. Brasil. 215 metros. — Idem.
- 22° — Rebates Falsos (False alarms) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 452 metros. — Idem.
- 23° — Notícias do dia 14 x 9 (News of the day 14 x 9) — Jornal. Metro-Goldwyn Mayer U. S. A. 245 metros. — Idem.
- 24° — Amor em Budapest (Fight for your lady) — Drama. Rko-Rádio Pictures U. S. A. 1.830 metros. — Idem.
- 25° — O Fuião (Bunaway Blackie) Desenho. Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 189 metros. — Idem.
- 26° — Rei sem Coroa (Fit for a King) — Trailer. Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 56 metros. — Idem.
- 27° — Cupido pega seus homens (Cupid gets his man) — Desenho — Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 211 metros. — Idem.
- 28° — A Rainha Vitória (Victoria the Great) — Trailer. Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 64 metros. — Idem.
- 29° — A Rainha Vitória (Victoria the Greath) Drama Rko-Rádio Pictures U. S. A. — 3.097 metros. — Filme educativo. — Idem.
- 30° — Cinédia Jornal Vol. 2, n. 7 — Cinédia S. A. Brasil — 170 metros. — Idem.
- 31° — Cinédia Jornal Vol. 2, n. 8 — Cinédia S. A. Brasil — 140 metros. — Idem.
- 32° — A Voz do Mundo n. 41-38 — (Paramount News n. 41) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 220 metros. — Idem.
- 33° — Assim é Hollywood. (Start-In) — Drama. Walter Wanger (Dist. da U. A. of Brasil, Inc.) 2.501 metros. — Idem.
- 34° — Ali Babá é boa Bola (Ali Baba goes to Town) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 77 metros. — Idem.
- 35° — Ceia no Ritz (Dinner at the Ritz) — Trailer. 20 Th. Century-Fox-Film Corp. U. S. A. — 77 metros. — Idem.
- 36° — Mistério da Serraria (Saw mill mystery) — Desenho. 20 Th. Century Fox-Film Corp. U. S. A. — 184 metros — Idem.
- 37° — Brincando com a Morte (Laughing at fate) — Short. 20 Th. Century Fox-Film Corp. U. S. A. — 262 metros. — Idem.
- 38° — O Coelho Tímido (Timid Rabbit) — Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.

- 39° — Quando o Amor Trabalha (Danger Love at Work) — Drama 20. Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.302 metros. — Idem.
- 40° — Sirvam-se à vontade (Cash & Carry) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 498 metros. — Idem.
- 41° — Audácia de Valente. (Song of the Trail) — Drama. Ambassador Pictures U. S. A. — 1.673 metros. — Filme impróprio para menores até 14 anos. — Idem.
- 42° — Município de Araguaí — Short. Sonofilms S. A. — Brasil. — 130 metros. — Idem.
- 43° — Festejos do Brasil Central — Short. Sonofilms S. A. — Brasil. — 125 metros. — Idem.
- 44° — Quando o Amor Trabalha. (Danger Love at Work) — Trailer. 20 Th. Century Fox Film Corp. U. S. A. — 78 metros. — Idem.
- 45° — Noivar com Música. (Blonde Trouble) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 1.868 metros. — Idem.
- 46° — Almas no Mar. (Souls at Sea) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. — 92 metros. — Idem.
- 47° — Anjo. (Angel) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 57 metros. — Idem.
- 48° — A Claridade da Neve. — Short. Massao Kinoshita. (Japão) — 272 metros. — Idem.
- 49° — Anjo. (Angel) — Trailer — Especial — Paramount Pictures U. S. A. — 132 metros. — Idem.
- 50° — Almas no Mar. (Souls at Sea) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.572 metros. — Idem.
- 51° — Ao Som do Violão. (Au son des Guitares) — Drama. Henri Ullmann. — França. — 2.025 metros. — Idem.
- 52° — Atualidades Ufa n. 49 — (Ufa — Auslandstonwoche n. 49) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha — 230 metros. — Idem.
- 53° — Terrível Dúvida. (Streit um den Knaben Jo) — Trailer. Ufa de Berlim — Alemanha — 52 metros. — Idem.
- 54° — Terrível Dúvida. (Streit um den Knaben Jo) — Drama. Ufa de Berlim — Alemanha — 2.320 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 55° — Jornal Universal n. 40 — (Universal News n. 40) — Jornal. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
- 56° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 20 x 36 — (Fox Movietone News n. 20 x 36) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 300 metros. — Idem.
- 57° — S. A. Industrias Refinadas Castelo — Propaganda. Brazil Film. — 95 metros. — Idem.
- 58° — Oldsmobile para 1938 — Propaganda. Jam Handy U. S. A. — 290 metros. — Idem.
- 59° — Buick para 1938 — Propaganda. Jam Handy — U. S. A. — 290 metros. — Idem.
- 60° — Pontiac para 1938 — Propaganda. Jam Handy — U. S. A. — 280 metros. — Idem.
- 61° — O Nascimento do Automóvel — Propaganda. Jam Handy — U. S. A. — 260 metros. — Idem.
- 62° — Cidade de Uberaba — Short. Sonofilms S. A. — Brasil — 130 metros. — Idem.
- 63° — Atualidades Rossi — Rex n. 24 — Jornal. Rossi — Rex — Film. Brasil — 236 metros. — Idem.
- 64° — Arte Cultura e Tradições n. 8 — Short. Filmoteca Cultural Ltda. — Brasil — 138 metros. — Idem.
- 65° — Arte Cultura e Tradições n. 7 — Short. Filmoteca Cultural Ltda. — Brasil — 124 metros. — Idem.
- 66° — Documentário n. 6 — Short. Aurora — Film — Brasil — 180 metros. — Idem.
- 67° — A Voz do Mundo ns. 42-38 (Paramount News n. 42) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 211 metros. — Idem.
- 68° — A Voz do Mundo ns. 44-38 (Paramount News n. 44) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 170 metros. — Idem.
- 69° — Aniversário da Fundação de São Paulo — Short. Cinédia — 170 metros. — Idem.
- 70° — Cinédia Jornal Vol. 2, n. 9 — Cinédia S. A. — Brasil — 170 metros. — Idem.
- 71° — Notícias do Dia n. 45 x 9 — (News of the day 45 x 9) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 248 metros. — Idem.
- 72° — No Teatro da Vida. (Stage Door) — Trailer. Rko Rádio Pictures U. S. A. — 89 metros. — Idem.
- 73° — Cortando as Vazas. (High Flyers) — Trailer. Rko Rádio Pictures U. S. A. — 57 metros. — Idem.
- 74° — Cativa e Cativante. (Damsel in Distress) — Trailer. Rko Rádio Pictures U. S. A. — 75 metros. — Idem.
- 75° — Que Dial (A Dizzy Day) — Desenho. Rko Rádio Pictures U. S. A. — 218 metros. — Idem.
- 76° — Rei sem Coroa. (Fit for a King) — Drama. Rko Rádio Pictures U. S. A. — 1.879 metros. — Idem.
- 77° — Madame Walewaka (Conquest) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 111 metros. — Idem.
- 78° — Felicidade de Mentira. (Bride wore Red) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 61 metros. — Idem.

- 70° — Reporter de Saia. (My dear Miss Aldrich) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 64 metros. — Idem.
- 80° — Severa Justiça — Drama. Mizumachi Keichiro (Japão) — 610 metros. — Idem.
- 81° — Cêia no Ritz. (Dinner at the Ritz) — Drama. 20 Tb. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.197 metros. — Idem.
- 82° — A Ameaça da Silva. (Jungle Menace) — 89 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 1.061 metros — Film impróprio para crianças até 10 anos. — Idem.
- 83° — Rodeio Infernal. (The Cowboy and the Bandit) — Beacon Pictures U. S. A. — 1.575 metros. — Aprovado. (Em revisão).
- 84° — A Voz do Mundo ns. 40-38 — (Paramount News n. 40) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
- 85° — O Rei do Rio Pecos — (King of the Pecos) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.499 metros — Film impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- Confere. — (Assinatura ilegível).
- Visto. — Franklin de Araujo, chefe da Seção de Cinema.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO

Requerimentos despachados:

Fernando Guilherme Kauffmann, requerendo pagamento de vencimentos relativos aos exercícios de 1934 e 1935. — Indeferido. (S. E. 6.683-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luís (Maranhão) apresentando a prestação de contas relativa ao auxílio concedido para o exercício de 1936. — Aprovo as contas. (S. E. 1.031-37).

Companhia Industrial Minas Gerais, apresentando contas de aluguel. — Compareça à Diretoria de Contabilidade para esclarecimentos. (S. E. 10.537-37).

Rêde Mineira de Viação, requerendo pagamento de contas referentes a passagens fornecidas em 1937. — Requeira por exercício encerrado e apresente a 1ª via do empenho da despesa. (S. E. 4.192, de 1938).

João Estanislau Peixoto Amarante, pedindo indenização de réis 100\$000. — Requeira por exercício encerrado. (S. E. 1.529-38).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Assuntos diversos:

N. 1.435, de 1934 — O diretor da Escola de Artes e Ofícios de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul solicita a extinção da inspeção preliminar. — Casse-se a inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores:

N. 395, de 1938 — Alter Cindra de Oliveira. — Prove o exercício do magistério em História do Brasil.

N. 3.841, de 1938 — Eduardo Abud. — Apresente prova exigida pela letra d, § 1º do art. 13 do decreto n. 24.439, de 21 de julho de 1934.

N. 1.640, de 1937 — Guiomar Pinto Martins. — A Comissão Especial.

N. 2.92, de 1936 — Boabdil Grevy Bastos. — Deferido, para educação Física.

N. 1.169, de 1937 — Maria de Jesus Pinheiro da Camara. — A Comissão Especial.

N. 1.170, de 1937 — Maria Jovina Dutra Freire de Carvalho. — A Comissão Especial.

N. 1.171, de 1937 — Aurí Marrocos — A Comissão Especial.

N. 1.217, de 1937 — Alafide Albuquerque Negromonte. — A Comissão Especial.

N. 5.529, de 1937 — Nafde de Siqueira Brito Regueira. — Deferido, para Física, História Natural e Francês.

N. 12.406, de 1937 — Aderbal de Araújo Jurema. — Deferido, para História da Civilização e Francês.

N. 13.940 — Joaquim de Freitas Martins. — Deferido.

N. 2.148, de 1938 — Demétrio Azevedo Júnior. — Deferido.

N. 2.803, de 1938 — Savini Gasparini. Deferido, somente para Biologia Geral e Química do curso complementar.

- N. 3.858, de 1938 — Astrogildo Serra e Silva. — Deferido.
- N. 4.248, de 1938 — Osmundo Lima. — Deferido.
- N. 4.402, de 1938 — Nelson Alexandrino Lins. — A Comissão Especial do Ensino Comercial.
- N. 4.404, de 1938 — Manuel de Holanda Cavalcanti. — Deferido.
- N. 4.405, de 1938 — Floriberto Canejo do Amaral. — Deferido.
- N. 4.406, de 1938 — Amaro de Lira Borges. — Deferido.
- N. 4.316, de 1938 — Homero Dole Maia. — Sele seu título eleitoral e apresente atestado de exercício no magistério nas disciplinas requeridas.
- N. 31.820, de 1937 — Amarina Mola. — A Comissão Especial.
- N. 4.717, de 1938 — Glória Carvalho Leite. — Satisfaça exigências.
- N. 4.757, de 1938 — Humberto Acioli Tenório. — Satisfaça exigências.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Retificação da publicação feita no Diário Oficial de 23-12-1937)

N. 3778.436 — Exposição do professor Guilherme Estelita sobre o julgamento dos títulos nos concursos para professor catedrático de institutos de ensino superior. — Em despacho ministerial de 20 de novembro de 1937, foi homologado o parecer do C. N. E. número 195/37, cujas conclusões são as seguintes: "Com êsses fundamentos, a Comissão de Legislação é de parecer que se responda à consulta do livre docente da Faculdade Nacional de Direito, Dr. Guilherme Estelita, na seguinte forma:

"a) os títulos examinados no art. 52 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e a que se refere o n. 4 do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, são não só os relacionados com a disciplina em concurso como quaisquer outros que comprovem o mérito do candidato.

b) os títulos, de acordo com a lei, têm de ser julgados em conjunto, não podendo assim ser decididos em grupos.

c) prejudicado, em consequência da resposta ao item b).

d) o exercício do cargo de juiz constitui título que pode ser apresentado no ato da inscrição, de acordo com a alínea a) do artigo 51 do decreto n. 19.851; não pode porém o mesmo exercício ser invocado para os efeitos do concurso de títulos do art. 52 do mesmo decreto n. 19.851. S. S. em 29 de outubro de 1937. — Anibal Freire da Fonseca, relator. — Raul Leitão da Cunha".

Observação. — Com a aprovação pelo plenário do parecer da Comissão, ficou prejudicado o voto vencido do professor Reinaldo Porchat, que não deve ser considerado aprovado pelo C. N. E., como se poderia depreender da publicação constante do Diário Oficial de 22 de dezembro de 1937. — Antonio F. Bhering, assistente do diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas

- N. 8.063-37 — Manuel Alves Barbosa. — Indeferido.
- N. 8.239-37 — Toshiaki Sakuda. — Deferido.
- N. 10.724-37 — Elson Aguiar Medeiros. — Deferido.
- N. 12.261-37 — Antônio Pereira de Almeida. — Deferido.
- N. 12.400-37 — José Crescêncio Ribeiro e Alberto Bumachar. — Deferidos.
- N. 13.329-37 — Gerardo Vaz de Melo. — Deferido.
- N. 13.785-37 — Francisco Olavo de Sousa. — Deferido.
- N. 955-38 — Fernando Sebastião Pereira de Faria. — Deferido.
- N. 1.637-38 — José do Nascimento. — Deferido.
- N. 1.638-38 — Raimundo de Oliveira Borges. — Deferido.
- N. 2.455-38 — José Magalhães Carneiro. — Deferido.
- N. 2.456-38 — José Ubaldino Ribeiro. — Deferido.
- N. 2.582-38 — Jaime Almeida Pinto. — Deferido.
- N. 2.760-38 — José Antônio Martins Romeu Filho. — Deferido.
- N. 2.908-38 — Epaminondas Evangelista dos Santos. — Deferido.
- N. 2.536-38 — Francisco Góes da Costa Rocha. — Deferido.
- N. 2.911-38 — Arduino Bolivar Filho. — Deferido.
- N. 2.936-38 — Walter de Matos. — Deferido.
- N. 2.955-38 — Paulo de Mesquita Lara. — Deferido.
- N. 2.956-38 — Valmy Lessa Couto. — Deferido.
- N. 2.933-38 — Fernando Olinto Beltrão Castilho. — Deferido.
- N. 2.995-38 — Silvestre Sousa. — Deferido.
- N. 3.281-38 — Edgar da Costa Belo. — Deferido.
- N. 3.289-38 — Jaci de Campos Neto. — Deferido.
- N. 3.321-38 — Domingos Juseelino Pereira de Melo. — Prove com certidão expedida pela Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, que o instituto por onde se diplomou era reconhecido ou oficializado pelo Governo desse Estado.
- N. 3.347-38 — Jerônimo de Moraes Sobrinho. — Deferido.
- N. 3.348-38 — Cid Braune Filho. — Deferido.
- N. 3.349-38 — Hélio Berutti Augusto Moreira. — Deferido.
- N. 3.350-38 — Antônio Fogagnoli. — Deferido.
- N. 3.355-38 — Sérgio Amorim Meier. — Deferido.

- N. 3.857-38 — Caetano Scalise. — Deferido.
 N. 3.844-38 — Décio Silviano Brandão. — Deferido.
 N. 3.861-38 — Wandenkolk Moreira. — Deferido.
 N. 2.003-38 — José Benedito de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.010-38 — Israel Domingues de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.011-38 — Arménio Flores. — Deferido.
 N. 4.013-38 — Domicio Sarmiento de Barros. — Deferido.
 N. 4.015-38 — Milton de Queiroz Paim. — Deferido.
 N. 4.030-38 — Eduardo Leal Morad. — Apresente prova de curso secundário, de acordo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

VALIDAÇÃO

- N. 3.821-38 — Luiz Galindo Perez. — Submeta-se à validação.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 2 de fevereiro de 1938

- D.E.C. 640-38 — Abel Reis — Complemento de relatório mês de novembro — Escola José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais.
 D.E.C. 638-38 — Abel Reis — Complemento de relatório mês de novembro — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Minas Gerais.
 D.E.C. 639-38 — Abel Reis — Complemento de relatório mês de novembro — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Minas Gerais.
 D.E.C. 629-38 — Edison dos Santos Bernardes — Resultado das provas parciais de dezembro — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas.
 D.E.C. 641-38 — Abel Reis — Complemento de relatório mês de novembro — Escola José Bonifácio — Uberaba — Minas Gerais.
 D.E.C. 628-38 — Manuel Vitor de Azevedo — Relatório de dezembro — Externato S. José — São Paulo.
 D.E.C. 627-38 — Alvaro Ernesto de Araújo — Envia quadro IV da Academia de Ciências Comerciais Cesário de Carvalho — São Paulo.
 D.E.C. 637-38 — Edmir Pederneiras Furquim — Relatório de janeiro — Colégio Emulação — Distrito Federal.

Offícios:

- N. 260 — Fiscal, Agostinho Marciano de Oliveira.
 N. 261 — Dr. Mário de Brito — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 262 — Fiscal, Ormindo José Pinto.
 N. 263 — Diretor da Academia do Comércio de Campos.
 N. 264 — Fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 265 — Fiscal geral, Oscar de Sampaio Quentel.
 N. 266 — Fiscal, Lucília Clotilde Vieira.
 N. 267 — Fiscal, Ormindo José Pinto.
 N. 268 — Diretor do Ginásio Municipal Cristo Redentor.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente dos dias 28, 29 e 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1938

Requerimentos:

- N. 123 — Carvalho Leite & Comp. — Em face da informação faz-se necessário análise prévia do Laboratório Bromatológico.
 N. 149 — Dr. Raimundo Mariano de Matos. — Certifique-se de acordo com a informação.
 N. 2.901 — Jacinto Vaz Pacheco. — E' relevada a penalidade imposta.
 N. 153 — Indústria Agrícola Campineira Ltda. — Deferido.
 N. 125 — Olinto Belfort & Garoia Ltda. — Nos termos do artigo 795 faz-se necessário nova análise prévia.
 N. 69 — Smith Ribeiro & Comp. — Certifique-se.
 N. 103 — Costa & Costa. — Certifique-se.
 N. 104 — Costa & Costa. — Certifique-se.
 N. 128 — Antônio Candido Toledo. — Certifique-se.
 N. 2.119 — Rodrigues Barreto & Comp. — Deferido.
 N. 2.143 — O. Godinho. — Deferido.
 N. 2.337 — Stozembach & Comp., Sucessores de Leclerc & Comp. — Deferido.
 N. 2.386 — Empresa Industrial Agrícola Palmital Ltda. — Deferido.
 N. 28 — Stozembach & Comp., Sucessores de Leclerc & Comp. — Deferido.
 N. 172 — Zaira Rozzani de Vasconcelos. — A análise revelou ausência de metais tóxicos na água veiculada pelo aparelho.
 N. 2.299 — Stozembach & Comp., sucessores de Leclerc & Comp. — Em face da informação. Arquive-se.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Expediente de 28 de janeiro de 1938

Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional de Saúde
Offícios:

- N. 117 — Remetendo um requerimento da Companhia Brasileira.
 N. 118 — Remetendo uma petição da Société Anonyme de G. de Rio de Janeiro.
 N. 120 — Remetendo a escala de plantões diários, na Seção de Triagem deste Serviço.
 N. 123 — Remetendo o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose do Hospital D. Pedro II.

— Ao senhor presidente da Comissão Central de Compras:

- N. 119 — Remetendo os pedidos de material sob ns. 224.007-IV do Hospital D. Pedro II.

— Aos Hospitais Dependentes:

Circular n. 121 — Transcrevendo a circular n. 262, de 26 de janeiro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao senhor diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Offícios:

- N. 122 — Transcrevendo a circular n. 271, de 27 de janeiro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao senhor diretor do Hospital D. Pedro II:

- N. 124 — Remetendo os decretos referentes aos funcionários da quele Hospital.

Expediente de 31 de janeiro de 1938

Ao senhor diretor do Hospital de Psicopatas:

- N. 125 — Solicitando providências no sentido de ser internado no serviço de psicopatas, daquele Hospital, o doente Armando Gomes do Nascimento.

- N. 127 — Solicitando providências no sentido de ser internado no serviço de psicopatas daquele Hospital, o doente José Mariano.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde:

- N. 126 — Remetendo os dados necessários para a confecção do orçamento para o exercício de 1939.

- N. 129 — Remetendo o requerimento em que a auxiliar de quarta classe do Hospital Estácio de Sá, Olga Schumann, solicita três (3) meses de licença.

— Ao senhor administrador do Hospital Estácio de Sá:

- N. 128 — Remetendo o horário dos funcionários contratados em exercício neste Serviço.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 301-A — Ao Sr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal, em resposta ao ofício n. 191 de 22 de janeiro último.

- N. 303 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

- N. 305 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

- N. 307 — Ao Sr. representante da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sobre conserto em encanamento d'água.

- N. 309 — Ao Sr. representante da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sobre consertos em encanamento d'água.

- N. 311 — Ao Sr. representante da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, referente ao ofício n. 813 de 17 de dezembro p. passado.

- N. 313 — Ao Sr. presidente da Empresa de Armazens Frigoríficos, respondendo o ofício sem numero, de 22 de janeiro próximo passado.

- N. 315 — Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, referente ao ofício n. 4.128 de 17 de setembro último.

- N. 317 — Ao Sr. presidente da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, pede providências sobre abastecimento d'água do Proventório D. Amélia, na ilha de Paqueta.

- N. 319 — Ao Sr. procurador Criminal da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.161, série H. B.

- N. 321 — Ao Sr. procurador da República, volta o processo de executivo fiscal n. 7.282/F. U.

- N. 323 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

- N. 325 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença ao auxiliar de 5ª classe Luiz Antônio de Novais.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

- N. 761/38 — Maria A. Araujo Quadrado. — Atendida.
 N. 79/38 — Banco do Crédito Geral. — Idem.
 N. 988/38 — Zeferino Veira. — Idem.
 N. 15.907/37 e 1.042/38 — Oscar Costa. — Certifique-se.
 N. 15.414/37 — Julio Augusto Lopes e outros. — Idem.
 N. 1.114/38 — Clube Recreativo de Jacarépaguá. — Idem.
 N. 1.056/38 — José Sena Alvares. — Idem.
 N. 548/38 — Antônio Pinto Filho.
 N. 517/38 — Joaquim Mamede da Costa. — Idem.
 N. 398/38 — João da Costa.

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da 3.ª Divisão.

- N. 280-38 — Jorge Kingston — Deferido.
 N. 347-38 — Pedro Bernardo Junior — Requeira abastecimento separado para a nova econômica.
 N. 570-38 — Igreja Presbiteriana — Compareça S. de Expediente.
 N. 616-38 — Osvaldina Coutinho. — Deferido.
 N. 623-38 — Antônio Cardoso de Melo. — Deferido.
 N. 705-38 — Elias Peres Sad — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 822-38 — João Martins Vila — Deferido.
 N. 825-38 — Delfim Moreira dos Santos — Deferido.
 N. 826-38 — Pedro Ferreira Batista — Deferido.
 N. 895-38 — Barbara Idalina — Deferido.
 N. 929-38 — Joaquim Agostinho — Deferido.
 N. 930-38 — Arbir Ricardo Rosa — Deferido.
 N. 965-38 — Norberto Jacinto da Silva (menor) — Deferido.
 N. 979-38 — Rosalina Pergurica — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 1.007-38 — Casemiro Ferreira Pinto — Compareça ao 2.º Distrito.

- N. 1.069-38 — Alzira de Barros — Compareça a 2.º Distrito.
 N. 1.019-38 — Francisco Ferreira da Rocha — Deferido.
 N. 1.029-38 — Jorge Ferreira da Costa — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 1.030-38 — Mancel Severo de Castro Barreto — Deferido.
 N. 1.124-38 — Rodrigues & Comp. (Jornal do Comércio) — Deferido.

- N. 1.126 — Pascoal Cataldo — Compareça ao 5.º Distrito.
 N. 12.723-38 — Manuel Antônio Teixeira — Deferido.
 N. 13.691-38 — Isidro da Fonseca — Deferido.
 N. 13.378-37 — Moisés Miguel Massad — Cumpra o despacho exarado na petição 13.378-37, no prazo de 8 dias sob pena de serem aplicadas as sanções regulamentares.

- N. 14.518-37 — Eugênio Pereira Lima — Deferido.
 N. 15.241-37 — Nicolau Dachr Reis — Deferido.
 N. 15.496-37 — Lourenço Caluci — Deferido.
 N. 15.082-37 — Caixa Construções do M. Marinha — Deferido.
 N. 15.751-37 — Avelino Bento de Melo — Deferido.
 N. 15.800-37 — Plácido Ferreira da Silva Arbas — Deferido.

- Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da 4.ª Divisão
 N. 15.147-37 — Rua Esmeraldino Bandeira, 41 — Arquivado.
 N. 14.916-37 — Rua Senador Furlado, 120 — Arquivado.
 N. 268-38 — Rua Dias da Cruz, 611 e outros. — Arquivado.
 N. 125-38 — Rua Esmeraldino Bandeira, 39 — Arquivado.
 N. 15.889-37 — Rua Santo Amaro, 108-A — Deferido.
 N. 748-38 — Rua Correia Dutra, 148 — Deferido.

- N. 15.750-37 — Pavilhão P. Barbosa, M. E. — Arquivado.
 N. 10.631-37 — Rua do Bispo, 221 — Deferido.
 N. 15.612-37 — Rua do Hóbi, 49 — Deferido.
 N. 15.222-37 — Rua Raul Pompéia, 61 — Deferido.
 N. 15.121-37 — Rua Barão de Mesquita, 314 — Deferido.

- N. 15.343-37 — Rua São Cristóvão, 603 — Deferido.
 N. 14.968-37 — Rua Teodoro da Silva, 192 — Deferido.
 N. 14.629-37 — Rua Oto Simon, 132 — Deferido.
 N. 628-38 — Rua Martins Pena, 47 — Deferido.
 N. 12.338-37 — Rua 24 de Maio, 556 — Deferido.

- N. 5.745-38 — Rua Joaquim Meier, 352 — Arquivado.
 N. 15.633-37 — Rua S. Braz, 88 — Arquivado.
 N. 15.653-37 — Rua Hermengarda, 158 — Deferido.
 N. 15.584-37 — Rua Lopes Quintas, 18 — Aguarde oportunidade.
 N. 12.983-37 — Est. D. Pedro II sln — Arquivado.
 N. 150-38 — Rua Senador Nabuco, 61 — Arquivado.
 N. 14.966-37 — Avenida Amaro Cavalcanti n. 91. — Arquivado.

- N. 11.099-37 — Rua Bela n. 74. — Arquivado.
 Ns. 13.232-37 e 404-38 — Rua Ocidental n. 59, 1-2. — Deferido.
 N. 15.590-37 — Rua Fallet n. 3. — Deferido.
 N. 15.753-37 — Rua Sorocaba n. 84. — Deferido.

- N. 15.576-37 — Rua Daniel Carneiro ns. 31 e 33. — Deferido.
 Ns. 15.158-37 e 12.888-37 — Rua Paula Freitas n. 78. — Deferido.
 N. 15.289-37 — Rua Bento Lisboa n. 89. — Deferido.
 N. 14.902-37 — Rua Piauí ns. 32-32-1/2. — Deferido.
 N. 15.720-37 — Rua Propícia n. 18. — Deferido.

- N. 15.634-37 — Rua Jaraguá n. 73. — Deferido.
 N. 138-38 — Rua Jaraguá n. 9. — Deferido.
 Ns. 13.055-37 e 15.681-37 — Radmaker n. 20 e Avenida Maranhã n. 1.509. — Deferido.

- N. 15.725-37 — Rua Clemente Falcão n. 114. — Deferido.
 N. 15.726-37 — Rua Clemente Falcão n. 122. — Deferido.
 N. 33-38 — Rua Paula Matos n. 132. — Deferido.
 N. 15.878-37 — Rua Fábio da Luz ns. 13-17-21-25. — Deferido.
 N. 316-38 e 15.413-37 — Rua São Francisco Xavier n. 190. — Deferido.

- N. 15.346-37 — Rua Baltazar Lisboa n. 63. — Deferido.
 N. 124-38 — Rua Queiroz Lima ns. 38-38-A. — Deferido.
 N. 72-38 — Rua Estevão Silva n. 55-A. — Deferido.
 N. 25-38 — Rua São Gabriel ns. 24-26. — Deferido.
 N. 14.680-37 — Rua Arnaldo Quintela n. 37 e outros e Rodrigues de Brito ns. 66-A-88-A. — Deferido.
 N. 15.291-37. — Rua Conde Bomfim n. 950 e outros. — Deferido.

- N. 15.399-37 — Rua Laurindo Rabelo ns. 41-41-A. — Deferido.
 N. 11-38 — Rua Baroneza Engenho Novo n. 31. — Deferido.
 N. 15.102-37 — Rua São Cristóvão n. 128 e outros. — Deferido.
 N. 86-38 — Praça da República ns. 140-156. — Deferido.

Seção de Expediente, 3 de fevereiro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Comissão de Eficiência

ATA DA 111.ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia 5 de janeiro de 1938, às 17.30 horas, na sede da Diretoria do Pessoal, no edifício da Biblioteca Nacional, presentes todos os membros da Comissão com exceção do Sr. Carlos Drummond que não compareceu por motivo de moléstia, o Dr. Alberto Amarante, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O Secretário procedeu à leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Iniciando os trabalhos, a Comissão demorou-se no estudo de assuntos referentes à administração em geral, na parte em que interessam ao andamento dos trabalhos das diversas repartições do Ministério. A seguir foram relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: Relatados pelo Dr. Alberto Amarante — N. 37-13.179-37.639, referente ao requerimento em que o oficial administrativo José Monteiro de Sá Freire pede pagamento de diferença de vencimentos; n. 37-7.414-23.216, referente à proposta de admissão de contratados para a Divisão do Amparo à Maternidade e à Infância. Relatado pelo Dr. Cerqueira Lima n. 37-3.198-12.797, referente ao requerimento em que Jorge de Azevedo Vilela pede contagem de tempo em dobro. Relatados pelo Dr. Heitor de Farias — n. 37-12.375-36.674, referente ao requerimento em que Olívio de Azevedo pede ser posto em disponibilidade; n. 37-13.267-38.520, referente ao requerimento em que Manoel Aguiar pede melhoria de vencimentos. Relatado pelo Dr. Barros Barreto n. 37.914-1.747, referente ao requerimento em que Júlio Carneira da Silva pede efetivação. As 19.30 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *Heitor de Farias*, pres. ad-hoc. — *Antonio Jose Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 112.ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia 7 de janeiro de 1938, às 10 horas, na sala das sessões, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drummond de Andrade, que não compareceu por motivo de moléstia, o Dr. Heitor de Farias, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O Secretário procedeu à leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Estiveram presentes os Drs. Lafayette Rodrigues Pereira e Fernando Raja Gabaglia, respectivamente diretores do Internato e do Externato do Colégio Pedro II, especialmente convidados para prestarem o seu concurso ao estudo do horário de trabalho dos inspetores de alunos do Internato do mesmo Colégio, ante um memorial daqueles funcionários que originou um processo em estudo na Comissão. Depois de debatido o assunto, com a colaboração dos Srs. diretores presentes foi lavrado parecer da Comissão no referido processo. Antes de se passar a matéria nova, e no momento em que se retiravam os Srs. diretores convidados, o Sr. Presidente, em nome da Comissão, agradeceu a atenção que dispensaram ao convite de comparecimento e o auxílio que prestaram com os esclarecimentos trazidos. Foram a seguir relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: Relatados pelo Dr. Cerqueira Lima — N. 37.244-19.606, referente ao requerimento em que ex-terceiros oficiais do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal pedem promoção à classe "H"; n. 37.828-4.470, referente ao requerimento em que Avelino Ferreira Nunes pede melhoria de classificação; n. 37-13.291-37.628, referente ao requerimento em que Ari Kerner Veiga de Castro pede nomeação para técnico de educação da classe L n. 34-15.854, referente ao requerimento em que Francisca de Vasconcelos Bastos Cordeiro pede pagamento de diárias; n. 37-7.399-20.964, referente ao requerimento em que o medico sanitaria Moacir de Figueiredo, reclama contra a classificação por antiguidade; n. 37.408-2.140, referente ao requerimento em que Maria José Souza pede melhoria de classificação. Relatados pelo

Dr. Barros Barreto; n. 378.981-27.059, referente á permanência de um dos assistentes do Instituto de Psicologia na Colônia "Gustavo Riedel"; n. 37-10.238-30.597, referente ao pedido de efetivação de contratados, da Faculdade de Medicina da Bahia; n. 37-6.713-20.977, referente ao memorial em que os inspetores de alunos do Internato do Colégio Pedro II pedem seja melhorado o horário de trabalho a que estão sujeitos. A's 12 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *Barros Barreto*, pres. ad-hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia 11 de janeiro de 1938, ás 21 horas, na sede do Departamento Nacional de Saúde, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drumond de Andrade, que não compareceu por motivo de molestia, o Dr. Barros Barreto, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O Secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Iniciando-se os trabalhos foi apreciada uma sugestão do Departamento Nacional de Saúde, sobre a conveniência da ampliação, remodelação e fusão dos quadros de enfermeiros e médicos sanitários, do referido Departamento, tendo a Comissão se demorado no estudo do assunto. A seguir foram apreciados, relatados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: Relatados pelo Dr. Barros Barreto: s/n. da D.P. submetendo propostas de contratos; 37-13.075-36.972 em que Naturalistas da classe "J" do Museu Nacional reclamam contra a nomeação de Paulo Roquete Pinto; n. 35-1.721-17.621, em que Acácio Gonçalves Martins pede contagem de tempo em dobro; 37-8.122-24.268, referente á averbação do tempo de serviço de Antonio Carvalho Borges; n. 37-10.156-30.668, referente ao pagamento de vencimentos a Alcides Cunha e Rui Ramos Murinho. Relatados pelo Dr. Cerqueira Lima: n. 38-662-1.634, referente a propostas de contratos para o quadro de enfermeiras. A's 24 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *Cerqueira Lima*, pres. ad hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia 14 de janeiro de 1938, ás 9,30 horas, na sede do Departamento Nacional de Saúde, no Gabinete do diretor geral, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drumond de Andrade, que não compareceu por motivo de molestia, o Dr. Alberto de Cerqueira Lima, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O Secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. No expediente foi lido um telegrama em que o C.F.S.P.C. pede sejam encaminhadas aquele órgão, com urgência, as relações de classificação de funcionários, por antiguidade, tendo-se resolvido que, em resposta, fosse feito officio aquele Conselho expondo o andamento dos trabalhos da Comissão sobre o assunto. Foi apreciada pela Comissão uma exposição da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde sobre modificações na organização do curso e do quadro de Médicos Sanitaristas, tendo sido também assinada a indicação n. 1-49, propondo uma gratificação aos médicos sanitários que chegam Centros de Saúde para perfazerem o vencimento mensal de 2:300\$000, á vista das ponderações do Diretor do mesmo Departamento. A seguir foram apreciados, relatados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: Relatados pelo Dr. Barros Barreto: n. 37-10.661-31.029, referente á proposta de contrato de Yolanda Cavalcante para o Hospital Psiquiátrico. Relatados pelo Dr. Alberto Amarante: n. 37-10.238-1934 sobre propostas de admissão de contratos do Departamento Nacional de Saúde; n. 36-1.814-24.821, referente á nomeação do Dr. Nilton Sales; n. 35-64-31.901, sobre substituição do diretor da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Piauí; n. 35-85-33.081, referente á prorrogação de licença de Adelino Amaal; n. 36-13.495 — relativo ao pagamento do professor incumbido do serviço de seminário, do curso de doutorado da Faculdade de Direito de Recife; n. 37-11.966-34.102 em que o Dr. Francisco Mendonça pede aproveitamento; n. 37-13.220-39.797, relativo a proposta de contrato de Martiano Alves de Almeida para o Serviço de Transportes. Relatados pelo Dr. Cerqueira Lima: s/n. da Diretoria de Contabilidade relativo a proposta de contratos; s/n. da Diretoria de Contabilidade relativo a proposta de contratos; s/n. do Departamento Nacional de Saúde referente a propostas de contratos para as Delegacias Federais de Saúde; s/n. do Departamento Nacional de Saúde, referente ao preparo e carreira dos Médicos Sanitaristas. A's 12 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *Heitor de Farias*, pres. ad hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 18 de janeiro de 1938, ás 20 horas, na sede do Departamento Nacional de Saúde, no gabinete do diretor geral, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drumond de Andrade, que não compareceu por motivo de molestia, o Dr. Heitor

de Farias, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Iniciando os trabalhos a Comissão estudou demorada e meticulosamente a proposta de admissão de contratados para o Departamento Nacional de Educação no exercício de 1938. A seguir foram relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: relatados pelo Dr. Alberto Amarante: n. 36-1.412-38.805, referente ao requerimento em que a escriturária Guilhy Furtado Bandeira pede contagem de tempo em dobro. Relatado pelo Dr. Barros Barreto: n. 37-10.238-2.253, referente á relação de contratados para o Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal para o exercício de 1938. Relatados pelo Dr. Cerqueira Lima: número 36-1.822-17.403, referente ao requerimento em que o Dr. Alvaro Franca Rocha e outros pedem contagem de tempo em dobro; número 38-53-196, referente ao requerimento em que Alfredo Borges Monteiro pede aposentadoria como bibliotecário; n. 38-129-195, referente ao requerimento em que a datilógrafa Regina Maldonado d'Eça pede seja retificado seu tempo de serviço na classificação por ordem de antiguidade; ns. 27-12.571-35.912 e 3.852 do C. F. S. P. C., referente aos requerimentos em que o Dr. Tadeu de Araujo Medeiros e outros médicos sanitários reclamam contra a classificação por ordem de antiguidade da respectiva carreira. As 22 horas e 40 minutos foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *A. Amarante*, presidente ad-hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 21 de janeiro de 1938, ás 9,30 horas, na sala das sessões, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drumond de Andrade, que não compareceu por motivo de molestia, o Dr. Alberto Amarante, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. A seguir foram relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: relatados pelo Dr. A. Amarante: n. 37-661-39.294, em que Flavio Meneses Castro pede efetivação; n. 38-1.341-2.012 em que Dalva Ferreira pede nomeação para o cargo de servente. Relatados pelo Dr. Cerqueira Lima: n. 37-5.509-17.344, referente á requisição da "funcionária D'ya Antunes. Relatados pelo Dr. Barros Barreto: número 37-5.032-16.537, referente á proposta de contratos para o Museu Nacional de Belas Artes; n. 37-745-4.099, relativo á permuta de categorias entre José Arimatéa de Oliveira e Pedro Martins de Barros. Relatados pelo Dr. Heitor de Farias: n. 38-313-1.256, em que João Peregrino da Rocha Fagundes Junior pede transferencia para o Ministério da Educação e Saúde; n. 37-13.428-38.285, em que Valdemiro Pires Ferreira pede transferencia para o Ministério da Educação e Saúde; n. 3.944 do C. F. E. S. P. C., relativo ao pedido de promoção e transferencia do escriturário Demastres dos Santos Milanês. As 11,30 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *A. Amarante*, presidente ad-hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*.

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 25 de janeiro de 1938, ás 21 horas, na sede do Departamento Nacional de Saúde, no gabinete do diretor geral, presentes os membros da Comissão, com exceção do Sr. Carlos Drumond de Andrade, que não compareceu por motivo de molestia, o Dr. Alberto Amarante, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Iniciando os trabalhos, a Comissão voltou ao estudo da padronização do material usado pelo Ministério, com o objetivo de concluir o trabalho sobre a fixação dos modelos definitivos de carimbos a serem utilizados pelas diversas repartições, tendo-se acordado em que sobre o assunto fosse apresentada indicação ao Sr. ministro sugerindo a conveniência de serem adotados os modelos que acompanham a mesma indicação. Foi também assinada a indicação n. 50, propondo a promoção, por merecimento absoluto, da naturalista da classe "K", do quadro I do Ministério, Berta Maria Julia Lutz, para o cargo da classe "L" dos mesmos quadro e carreira, na vaga decorrente da exoneração de Alberto Betim Paes Leme. A seguir foram relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: relatados pelo Dr. Alberto Cerqueira Lima: número 5.698-37, referente ao requerimento de Candido de Oliveira, solicitando pagamento de vencimentos por exercícios encerrados; n. 3.379-36, referente ao contrato de Maria Ribeirc; n. 5.111-37, referente ao requerimento de Julio de Barros e outros pedem pagamento de diferença de vencimentos. As 23 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — *João de Barros Barreto*, presidente ad-hoc. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário.

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 26 de janeiro de 1938, às 9,30 horas, na sede do Departamento Nacional de Saúde, no gabinete do diretor geral, presentes os membros da Comissão, faltando o Sr. Carlos Drummond de Andrade por motivo de molestia, e o Dr. Alberto Amarante, por motivo previamente comunicado, o Dr. Barros Barreto, por indicação dos demais membros, assumiu a presidência declarando aberta a sessão. O secretário procedeu à leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Foram assinadas as seguintes indicações: número 51 propondo, na carreira de estatístico-auxiliar, para promoção à classe "H", por merecimento absoluto, Marina Gomes de Castro; para promoção à classe "G", por antiguidade, Heloisa Coelho Leal e Marieta Pimentel e, por merecimento, Nelsinda Coelho Leal; para promoção à classe "F", por antiguidade, Fausto de Moraes Lacerda e Maria Carmen da Cunha e, por merecimento, Maria Esmeralda de Faria. N. 52, sugerindo a conveniência de ser estabelecida uma gratificação de função para os oficiais administrativos quando, dirigindo serviço ou seção, substituem os da classe "L". N. 53, propondo a promoção à classe "J", por merecimento absoluto, do estatístico-cartografista, Rui Alves Campelo. A seguir foram relatados, apreciados e discutidos os seguintes processos que receberam parecer da Comissão: relatado pelo Dr. Heitor de Farias: número 3.277-37, em que o Instituto Nacional de Cinema Educativo propõe a melhoria de remuneração do contratado Humberto Duarte Mauro; n. 35.664, referente ao requerimento em que Marina Camara Miranda pede aproveitamento como atendente; n. 20.269-37, referente à proposta de nomeação do Dr. Flavio Pope de Figueiredo para assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil; n. 268-37, referente à proposta de admissão de Luis Bonifacio de Farias para trabalhador contratado de 5ª classe da Faculdade de Direito do Recife; n. 1.448-38, referente à proposta de exoneração do ajudante do tesoureiro geral do Ministério. Relatados pelo Dr. Barros Barreto: n. 2.571-38, em que o Serviço de Radio-difusão Educativa propõe a melhoria de remuneração dos contratados Jorge Vanderlei e Pedro Autran de Abreu; n. 34.656, referente ao requerimento em que João Vieira Machado e outro pedem aproveitamento na carreira de atendente. As 12 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai também assinada pelo Sr. Presidente. — Gerquiza Lima, presidente ad-hoc. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 2 de corrente:

Foram concedidas ao cônsul geral Aires de Mello Monteiro, a licença especial de seis meses, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935; e

Por outras, de 3 de corrente:

Foi designado o 1º secretário Roberto Mendes Gonçalves, para representar o Ministério das Relações Exteriores no Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira; e

Foi dispensado das funções de representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira, o primeiro secretário Rui Pinheiro Guimarães.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 40.284-37 — Leopoldo Nogueira da Gama, ex-coletor federal de Manhuassu, Estado de Minas Gerais, pleiteando seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro lugar equivalente. — Aprovado.

Não parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda opina que o aproveitamento pretendido poderá ter lugar para coletoria de classe idêntica à de Manhuassu, no mesmo Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dia 31 de janeiro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Remetendo o processo de aposentadoria do administrador de capatazes, Bonifácio Magalhães da Silveira e recomendando providências.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Remetendo o processo de aposentadoria do chefe de seção do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, Celso de Faria, e recomendando providências.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 e 24 — Remetendo os processos em que são interessados D. Isabel Ulhôa de Oliveira Campos e o oficial da secretaria do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais, Jorzelino Pinto e recomendando providências.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Ns. 12 e 13 — Remetendo os processos em que são interessadas DD. Margarida e Joaquina Cavalcanti de Araujo, pensionistas da Fazenda, e recomendando seja prestado esclarecimento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigência, o processo de aposentadoria do coletor federal de Codó, Hamilton Pereira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Ns. 23 e 24 — Remetendo, afim de serem satisfeitas exigências, os processos de aposentadoria do coletor federal de Ailenas, Bento Gomes Ribeiro da Luz e do escrivão da coletoria de Pouso Alegre, Manuel Baioneta.

Dia 1

Ofícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 55 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 7.734, de 20 de novembro do ano próximo findo, e que ora vos restituo, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 4.466, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro do referido ano, proferiu, em 29 de janeiro recém-findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando a acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda. O lançamento torna-se irretratável se contra ele nada se arguiu no prazo fixado em lei".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Conforme muito bem relata o acórdão n. 4.466, de 15 de junho último, a firma Antônio Braga & Comp. pagou o imposto de renda concernente ao exercício de 1932, calculado sobre o volume de suas operações mercantis efetuadas durante o ano de 1931.

Tratando-se de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, não lhe era lícito satisfazer aquele tributo pela maneira indicada, em face do disposto no artigo 2º do decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931, sendo-lhe, por isso, exigidos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas. Acontece, porém, que o imposto calculado à vista desses elementos atingiu importância inferior à já paga pela referida sociedade e daí ter sido a mesma notificada do direito que lhe assistia à restituição do imposto pago a mais. Requerida esta, a Diretoria do Imposto de Renda negou-a, por ter verificado que não houvera reclamação contra o lançamento primitivo, e daí, o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Depois de assim expor o caso, entendeu o Conselho de dar provimento a tal recurso, baseando-se em que "está provado que a firma pagou a mais, de imposto, a quantia de 1:464\$031"; em que "a repartição recorrida, cumprindo o que determina o artigo 170, § 5º, do regulamento n. 21.554, de 20 de junho de 1932, notificou-a do respectivo lançamento para que pudesse requerer a restituição do excesso pago"; em que "tendo elas requerido, não havia motivo para que se lhe indeferisse a pretensão". Apesar do apreço que sempre me merecem as opiniões do Conselho, não posso concordar com essa conclusão. A decisão reformada pelo Conselho foi proferida por mim, quando exercia o cargo de Diretor do Imposto de Renda, e baseei-me, então, em parecer de um dos mais cultos e autorizados conhecedores do direito fiscal entre nós, o Dr. Benedito da Costa, que, com tamanho brilhantismo exerce atualmente o cargo de procurador geral da Fazenda.

Esse parecer é um estudo perfeito da questão, como aliás todos os que saem da pena de Benedito da Costa. Ei-lo:

"E' indispensável que a esta Diretoria não falece competência para reformar qualquer lançamento ou efetuar um novo lançamento — desde que o faça antes de prescrito o direito de proceder por esse modo. — Isso porém em se tratando de lançamento destinado a exigir imposto suplementar ou imposto que deixou de ser satisfeito por não ter sido apresentada declaração de rendimento pelo contribuinte. — Mas coisa mui diversa é a competência para modificar o lançamento afim de se cobrar menos imposto do que o exigido antes. A modificação do lançamento nesse sentido deve ser efetuada mediante comprovação da parte e não espontaneamente ou ex-officio pela própria administração. — Assim o quer a lei e é por isso que expressamente estatue que:

"é permitido ao contribuinte requerer a retificação do lançamento dentro de dez dias, contados da data, em que tiver sido notificado (art. 117 do regulamento expedido com o decreto n. 17.390, de 1926).

Esta disposição tem por fim conseguir para a Fazenda Pública uma situação de estabilidade que lhe faculte cobrar o seu crédito de imposto sem maior embaraço, uma vez escoado o prazo, sem que se haja contestado o lançamento. — Fimido esse termo, sem que o contribuinte impugne o lançamento, este se *consolida, se torna irretratável*. — Opera-se então contra o contribuinte e em favor do fisco a prescrição ou perda de todo e qualquer direito de se obter a reforma do lançamento. — Essa a doutrina sustentada pelos mais autorizados escritores. — Ora, no caso, intimada a firma requerente do 1º lançamento, ela não reclamou contra esse ato, que assim se estabilizou e se tornou insuscetível de alteração. — Certo é que se exigiu que ela apresentasse o balanço relativo a 1931. — Para que fim? Evidentemente para se apurar si, conforme o balanço, havia diferença de imposto a cobrar, por que se trata de sociedade que deve pagar o tributo de acordo com o lucro real. — Verificado que não havia nada mais a exigir, porque o lucro da firma, acusado no balanço, era inferior ao que servira de base ao lançamento, a medida a tomar seria o arquivamento do processo.

Verdade é que o regulamento dispõe que:

"Verificado que o contribuinte pagou a quantia maior do que a devida, será sempre feita imediata notificação de lançamento para que possa requerer restituição do excesso pago" (art. 170, § 5º).

Mas claro é que semelhante preceito só se aplica a caso em que não haja um lançamento anterior, já regularmente notificado ao contribuinte, pois de outra forma o preceito colidiria ou ficaria em antinomia com a disposição que marca o prazo de 10 dias para se pedir a retificação do lançamento (art. 117). — O citado art. 170, § 5º se aplica à hipótese em que, tendo o contribuinte pago o imposto espontaneamente, no ato de apresentar a declaração de renda e antes portanto do lançamento, como permite o regulamento, art. 130, parágrafo único, se apura, ao ser este afetado, isto é, ao ser calculado o débito exato do contribuinte, que a importância, desse débito é inferior à que ele satisfizes *espontaneamente*. — Ordena então o dispositivo que se notifique o interessado do lançamento, para que ele possa solicitar o reembolso do que pagou a mais *adiantadamente*. Semelhante hipótese não ocorreu na espécie. A firma não pagou o imposto espontaneamente, mas em virtude do lançamento, que ela não impugnou e que, por isso, se tornou irretratável. — Depois de transcrever esse parecer do Dr. Benedito da Costa só me resta um ponto a esclarecer: uma vez que as sociedades por quotas devem sempre pagar o imposto de acordo com o lucro real de balanço, — como se explica que a repartição tivesse feito o lançamento de uma declaração pelo movimento bruto, — em vez de, logo de início, exigir o balanço, para ser feito o lançamento de acordo com o resultado líquido, — evitando assim que, no caso presente, a firma ficasse onerada com um pagamento maior de imposto? — Nenhuma culpa teve a repartição — e só de si mesmo se pode queixar o contribuinte. — A declaração de fls. 32, e os documentos que lhe estão anexos, são todos referentes à firma Antônio Braga & Comp. Tendo-se ela, depois, (de 26 de maio de 1932, ver doc. de fls. 14) transformado em sociedade limitada, — poderia ter dado imediato aviso desse fato à repartição para que se procedesse o lançamento pelo resultado de balanço, — pelo qual, aliás, também as sociedades ilimitadas podiam optar em suas declarações. Feito o lançamento, com os dados que ela própria oferecera, — não reclamou contra o mesmo, que assim se consolidou, conforme muito bem salientou o Dr. Benedito da Costa. — O erro do funcionário, que expediu aviso na forma do art. 174, § 5º, do regulamento, quando tal dispositivo não podia ter aplicação ao caso, — evidentemente não tem força para criar um direito contra a Fazenda, — mesmo porque, de acordo com a lei, só o chefe da repartição tem competência para reconhecer débitos, para efeito de restituição. Quer jurídica, quer moralmente, — a decisão reformada pelo Conselho era, pois, inatacável — e assim eu venho recorrer a V. Excia. impetrando a reforma do acórdão do Conselho, que se não ajustou à lei. — Reitero a V. Excia. os meus protestos de profundo respeito e muito sincera admiração. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 5 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho, no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 2.467, publicado em 1 de abril de 1937, referente a um recurso da Companhia Brasileira de Fumo em Folha:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão de fls., restabelecer a decisão de primeira instância".

É o seguinte recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública:

"De conformidade com o disposto no art. 162, do dec. número 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls., do Ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 546-A, interposto pela Companhia Brasileira de Fumo em Folha, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre que classificou como "termômetros de máxima ou de mínima, para outros fins, montados sobre escalas de metal ordinário", taxa de 2\$280, por unidade, art. 1.649, da Tarifa de 1934, e "obras de cobre não classificadas, não especificadas, simples, taxa de 10\$400, do art. 791, mesma tarifa a

mercadoria despachada conjuntamente na primeira e única edição da nota n. 6.996, de 1935, como "termômetros de máxima ou mínima, para outros fins, montados sobre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata", taxa de 2\$280, por unidade, do citado artigo.

Do exposto, pois, verifica-se que a questão resultou do fato da Inspeção ter mandado cobrar, em separado, direitos sobre as capas protetoras dos termômetros, que a importadora julga fazerem parte integrante dos mesmos e, assim, se acharem incluídas na respectiva taxa.

Bem se examinando a amostra, porém, verifica-se que as capas dos termômetros em questão, embora protetoras, não constituem parte integrante dos mesmos, que podem funcionar com ou sem elas. Trata-se, assim, de outros objetos, com classificação na tarifa, embora de ordem genérica. E, nestas condições, tem aplicação a regra contida na parte final da nota n. 282, relativa à classe 30, onde se encontra o art. 1.649, referente aos termômetros:

"As armações, bases, caixas, estôjos ou "capas", mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias "desta classe", podem não ser, entretanto, separados, pagarão direitos, segundo a sua qualidade".

A vista do dispositivo citado, certa, pois, andou a Alfândega mandando cobrar em separado os direitos dos objetos em questão, sobre cuja denominação "capas", não há a menor dúvida, uma vez que não é contestada pela recorrente em suas razões.

Espero, assim, que V. Ex. se digne de anular o acórdão recorrido para restabelecer a sentença de 1ª instância, proferida, como bem se vê, de acordo com o dispositivo legal que rege a matéria.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Contadoria Central da República

Expediente de 2 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 247 — Remetendo cópias dos atos expedidos por esta Contadoria, durante o mês de janeiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 252 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar para servir em comissão no quadro móvel do Tesouro Nacional, o contabilista da classe F, do quadro XIII, Adolfo de Lima Costa, ora em exercício na Contadoria Seccional junto àquela Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 254 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar, para servir em comissão no quadro móvel do Tesouro Nacional, o contabilista da classe G, do quadro XIII, Manuel Leal Guimarães, ora em exercício na Contadoria Seccional junto àquela Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. agente da Estação do Norte — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 255 — Solicitando fornecimento de passagem para funcionário desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 244 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 14.492/37, referente aos "depósitos anteriores ao decreto número 20.393".

N. 251 — Idêntico ao de n. 252.

Na Alfândega de Vitória:

N. 245 — Sobre correção a ser feita no "Resumo do ponto" relativo ao mês de dezembro.

Na Casa da Moeda:

N. 246 — Respondendo ofício n. 5, sobre a escrituração daquela seccional.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 249 — Sobre a inobservância da circular n. 72, de 15 de junho de 1933, desta Contadoria, verificada quanto ao processo número 80.512/37, do Tesouro Nacional.

Na Imprensa Nacional:

N. 250 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 11.647/37, relativo ao fornecimento de material à Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Manaus.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 253 — Idêntico ao de n. 254.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 256 — Remetendo ofício n. 255, desta data, e a portaria número 14.

Ao Sr. Alcides Gosling — Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal:

N. 248 — Sobre a não observância da circular n. 72, de 15 de junho de 1933, quanto ao processo n. 80.512/37, do Tesouro Nacional.

Requerimento despachado

P. C. 1.038, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República: — Ari Batista de Oliveira. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 3 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 105 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas com a possível urgência, 25.000 formulas para certidão, sendo 20.000 de taxa de pena de água e 5.000 de hidrômetro, conforme os modelos juntos.

Ao Dr. terceiro procurador da República:

N. 106 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes à taxa de pena de água de 1933 e 1934, sob números 2.694-95 H. B. e 2.268 H. C., respectivamente, relativas ao prédio da rua Copacabana, 672, casa I, à vista do apurado no processo n. 1.854-38.

N. 107 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena de água de 1933, sob n. 8.550 H. B. relativa ao prédio da avenida Suburbana, 2.498, à vista do apurado no processo n. 1.843-38.

N. 108 — Remete a V. Ex., para cobrança executiva, certidões de dívida, de ns. 3.987 a 4.004, da série P. X., no total de 4:450\$000.

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados:

Dia 28 de janeiro de 1938

N. 80.636-23 — Em que é interessado o Banco Porto Alegrense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Expe-se carta-patente de autorização, de acordo com o parecer.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1938

Processo n. 92025/37 — Aníbal Viana Parácio, pedindo certidão. — Prove o requerente seu interesse e justifique a existência do direito a cuja defesa seja necessária a certidão pedida.

Dia 2 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3 — Reiterando os termos do ofício n. 24, de 2 de agosto de 1937.

— Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 5 — Solicitando a devolução do processo n. 10.224/35.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 8 — Agradecendo o recebimento do telegrama n. 70, de 24 do corrente.

— Ao administrador do Domínio da União no Estado de Minas Gerais:

N. 9 — Reiterando os termos do ofício n. 104, de 20 de dezembro de 1937.

— Ao contador da Contadoria Central da República:

N. 42 — Reiterando os termos do ofício n. 542, de 16 de dezembro de 1937.

— Ao procurador da República:

N. 100 D. A. — Remetendo o processo n. 3.635/38.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 1.105, de 26 de dezembro de 1937.

— Ao 2º procurador da República:

N. 102 D. A. — Solicitando esclarecimentos a respeito do andamento da cobrança executiva de que trata o ofício n. 439, de 9 de setembro de 1937.

Dia 3

Ao chefe do gabinete do ministro da Fazenda:

N. 48 — Comunicando que foi expedida circular telegráfica às Delegacias Fiscais nos Estados, autorizando a entrega aos Srs. procuradores da República, dos móveis necessários à instalação daquelas Procuradorias.

— Ao diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação:

N. 107 D. A. — Remetendo o processo n. 75.721/37.

— Ao diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 109 D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 357, de 28 de abril de 1937.

— Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 111 D. A. — Encaminhando o processo n. 41.247/37.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 112 D. A. — Solicitando a devolução do processo número 69.045/36.

— Ao presidente do Conselho Superior de Segurança Nacional:

N. 114 D. A. — Remetendo o processo n. 66.162/37.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 4 de fevereiro de 1938

Requerimento de Alexandre Schéchner, pedindo carta de aforamento do lote 101, quadra 6, na Urca. — Apresente prova do pagamento do fóro do corrente exercício. (Proc. 41.820-37).

Requerimento de Osvaldo Adalberto Guimarães, pedindo carta de aforamento, do lote 100 da quadra 6, na Urca. — Apresente prova de pagamento do fóro do corrente exercício. (Proc. 57.539-37).

Requerimento de Henrique Fialho, pedindo carta de aforamento do lote 294, da quadra 12, na Urca. — Apresente prova de pagamento do fóro de 1938. (Proc. 4.142-38).

Requerimento de Pedro Faria Vieira, procurador de José João Martins Carneiro, pedindo carta de aforamento do lote 183, bis, na Urca. — Apresente procuração para poder funcionar no processo e bem assim prova de pagamento dos fóros de 1932 a 1938, inclusive. (Proc. 29.601-33).

Requerimento do Capitão Tenente Miguel Magaldi, pedindo para transferir o domínio útil do lote n. 364, da quadra 18, na Urca, à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha. — Apresente prova do pagamento do fóro do corrente exercício. (Proc. 82.624-37).

Câmara de Reajustamento Econômico

Requerimento do dia 4 de fevereiro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 17.215, 27.574, 27.515, 27.846 e 12.706.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 20.356, 22.054, 29.166, e 26.562, pediram a juntada de documentos.

No requerimento de José Antônio de Albuquerque Maranhão, referente ao processo de n. 27.605 foi proferido o seguinte despacho. — "Indeferido por ter sido interposto fora do prazo da lei, comuniquem-se.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 19.490, 28.435 e 28.418.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.823 e 28.879.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução o processo de número 28.836.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 6.871 e 17.246.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1938

Requerimentos:

N. 44.636/37 — Manuel Gonçalves Torres. — Altera-se a classificação para "boteguim", nos lançamentos para 1935, 1936, 1937 e 1938. Quanto a 1934 indeferido por ter ocorrido a alteração depois de iniciado o exercício.

N. 16.456/937 — Fernando Alvares de Souza. — Feita nova classificação de conformidade com o orçamento de 1938, converte-se em renda a importância depositada.

N. 2.426/938 — Romualdo Batista da Silva. — Idem.

N. 4.994/938 — V. Marques Rosa & Comp. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida.

N. 3.141/938 — Trajano Alvim Saldanha. — Deferido. Expeça-se o necessário ato.

N. 4.058/938 — Instituto Científico São Jorge S. A. — Junte-se ao processo n. 38.320/937 e volte.

N. 4.017/938 — Francisco Antonio Carlos de Almeida. — Cumpra o despacho de 5 de janeiro, fazendo a prova do valor locativo total da loja, e apresentando a licença municipal do botequim, no prazo de 15 dias.

N. 4.052/938 — Salgueiro & Lauriano. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

Processo 43.695/1937 — Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — A vista do que consta d'este processo e de acôrdo com a informação prestada pelo agente fiscal Antonio Simões Pires Condeixa. ás folhas, — julgo improcedente a representação de folhas, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Precatorios despachados:

N. 4.615/938 — Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 4.614/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.610/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.609/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.608/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.613/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.612/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.611/938 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.606/938 — Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.605/938 — Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 4.607/938 — Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Auto n. 2.249, de 1937, contra o Laboratório Campos e Heitor Limitada.

Com fundamento na infração do disposto no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, foi lavrado o auto inicial do presente processo, contra o Laboratório Campos & Heitor Limitada, com sede nesta capital.

E' que, no periodo compreendido entre 1 de janeiro de 1936 e 30 de setembro de 1937, di' o Laboratório emittiu diversas duplicatas referentes as suas transações com as firmas Vieira Velon & Cia. e Companhia Abbade Moss Limitada, desta praça, com cifras inferiores as das competentes faturas, o que foi apurado convenientemente, conforme o exame das escritas comercial e fiscal do estabelecimento, e está demonstrado com clareza e segurança no feito, notadamente nos quadros de fls. 2 e 3 e nos de fls. 17 a 19.

Com effeito, apreciando-se as especificações e detalhes dos mesmos quadros, vê-se que o Laboratório produziu e forneceu ás mencionadas firmas, no periodo em questão, certas e determinadas quantidades de perfumarias e especialidades farmaceuticas, na importância de 2.185:571\$000, conforme os valores das respectivas faturas, e, no entanto, de acôrdo com as duplicatas expedidas o computo total das transações efetuadas não foi além de 1.205:497\$400, resultando, daí, um prejuizo para a Fazenda na importância de réis 3:066\$000.

Provada, pois, como está a infração autuada, e carecendo de fundamento legal as razões de defesa aduzidas pelo Laboratório, como demonstrou o autuante na sua informação de fls. 20, julgo procedente o feito e imponho ao Laboratório Campos & Heitor Limitada, nos termos dos arts. 33 e 38 do citado regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a multa de 10:818\$000, com obrigação de receber também a importância de 3:606\$000 do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, mediante as formalidades dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 3 de fevereiro de 1938

Requerimentos:

N. 45.043 — F. Marques da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Miguel Novelo, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 19.201 — Raffaele Carrozzino. — Transfira-se. Imponho a Raffaele Carrozzino a multa de 50\$000, minimo da lei. Em seguida, vá o processo á 1ª Sub-Diretoria, para apurar o debito da firma sucedida.

N. 44.748 — Otávio Cardia e Sá. — Concedo a baixa requerida a partir do corrente exercício, de acôrdo com a informação.

N. 41.366 — Luciano Lisino. — Inscreva-se a coleta retro, de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Armando Ferrari, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 2.975 — Eugenio Riccio. — Imponho a Eugenio Riccio a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 38.263 — Augusto Borges. — Em face do que consta do presente processado, reconsidere o despacho retro, de 5-XI-37, para torná-lo de nulo effeito. Em seguida, proceda-se de acôrdo com a informação do Sr. Mario Alves. Imponho a Manoel Gonçalves Lage a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 9.281 — Marcos Zisels. — Inscreva-se a coleta retro com a nota de "isento" de acôrdo com a informação e parecer.

N. 41.599 — Carlos de Oliveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Alfredo Pinto da Gama a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 23.514 — João Figueiredo. — Proceda-se de acôrdo com a informação de 13-VIII-37, do Sr. Mario Alves. Imponho a Orlando Exposito Fernandes a multa de 100\$000, minimo da lei e a João de Figueiredo a de 50\$000, minimo da lei. Em seguida, vá o processo á 1ª Sub-Diretoria para apurar o debito da firma sucedida.

N. 32.829 — A. S. Pereira & Dias. — Em face da informação e parecer, inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de José Moura Portela a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 31.423 — Americo Rodrigues Lima. — Autorizo, conforme documento junto, a transferencia solicitada para o nome da firma requerente, Americo Rodrigues Lima. Autorizo igualmente transferencia "ex-officio" para o nome de Diamantino, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei. Em seguida, vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe divida por parte da firma antecessora.

N. 31.463 — Henrique Paramo. — Proceda-se pelo modo proposto na informação. Imponho a Emilio Vieira a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 39.989 — Francisco Lisboa & Cia. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma Francisco Lisboa & Cia. a qual imponho a multa de 125\$000, medio da lei. Em seguida, vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe divida por parte da firma antecessora.

N. 35.477 — Jacinto Carvalho dos Santos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação e dê-se baixa no lançamento de Rodolfo Carreto Costa a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 40.341 — Salma Bathich. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome do coletando, Salma Bathich a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei. Em seguida, vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe divida por parte da firma antecessora.

N. 41.057 — Albina Simas de Vasconcelos. — A certidão do Sãde Publica revela que o predio estava ocupado com moveis apropriados ao negócio. Transfira-se, pois, o negócio em apreço para o nome da firma Albina Simas de Vasconcelos, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei. Em seguida vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe divida por parte da firma antecessora.

N. 41.200 — Naveiro A Cia. Ltd. — Proceda-se de acôrdo com a informação, cancelando-se a respectiva certidão de divida.

N. 41.467 — Augusto de Almeida. — Faça-se a mudança de acôrdo com a informação retro. Imponho ao requerente Augusto de Almeida a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 42.244 — Manoel B. Cruz. — Dê-se a baixa a partir de 1936, de acôrdo com a informação cancelando-se as certidões de divida indicadas na mesma.

N. 44.409 — Ernesto P. da Costa Pereira. — Junte-se a certidão acima referida.

N. 42.533 — J. Menezes. — Proceda-se pelo modo proposto. Imponho a João Francisco de Moraes a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 1.497 — Augusto Soares. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 21 de setembro do anno p. findo, para o fim de torná-lo de nulo effeito.

N. 29.174 — J. José de Figueiredo. — Proceda-se, pela forma proposta na informação de 18 de setembro do ano p. findo. Imponho a Salim Jorge a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.317 — Gastão Rezende. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 42.641 — Ribeiro & Rozendo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome da Ribeiro & Rozendo de acordo com a informação e dê-se baixa no lançamento de Ricardo Capareli, cancelando-se a certidão de dívida do 2º semestre de 1937. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria afim de ser extraída outra certidão nos termos da mesma informação.

Dia 4 de fevereiro de 1938

Requerimentos despachados

N. 37.891-37 — Café Tupi Ltd. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 45.788-37 — Antônio Pinto da Silva. — Idem.

N. 42.769-37 — Antônio Pinto da Silva. — Idem.

N. 824-38 — Luciano S. Giudice. — Altere-se a classificação para "sapateiro, papel e objetos de escritório", no corrente exercício.

N. 44.139-37 — Zeferino José da Silva. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$000 no corrente exercício.

N. 45.354-37 — Rocha Couto & Comp. — Faça a prova do aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 45.038-37 — Julião Antônio Louza. — Conserve-se em 1938 o valor locativo de 8:400\$000 com que figurava lançada em 1937.

N. 294-38 — Humberto Veloso. — Deferido.

N. 40.902-37 — José da Silva Minas. — Reduza-se o valor locativo para 8:280\$000 no corrente exercício.

N. 41.183-37 — Adão Pinto Ferro. — Reduza-se o valor locativo para 6:600\$000 no corrente exercício.

N. 43.755-37 — C. F. Queiroz & Comp. — Reduza-se para 24:000\$000 o valor locativo no corrente exercício.

N. 5.115-38 — D. Amélia de Freitas Bastos. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 1.529-38 — Coelho Duarte & Comp. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 4.849-38 — Laboratório Franco Brasileiro Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 5.106-38 — S. Ericson do Brasil. — Idem.

N. 5.114-38 — Barros Tavares Ltd. — Idem.

N. 5.116-38 — Soares Braga & Comp. — Idem.

N. 5.108-38 — Abrahão Moisés. — Idem.

N. 5.107-38 — Alberto Torós. — Idem.

N. 5.112-38 — Alix M. Paim. — Idem.

N. 5.111-38 — Gustavo Merhr. — Idem.

N. 5.110-38 — L. A. Canintz. — Idem.

N. 5.109-38 — Marcellino Augusto Gomes. — Idem.

N. 5.113-38 — Alix M. Paim. — Idem.

N. 5.104-38 — Guilherme Francisco dos Santos. — Idem.

N. 5.103-38 — A. dos Reis. — Idem.

N. 5.096-38 — Fernando de Carvalho. — Idem.

N. 5.100-38 — F. de Oliveira & Gomes. — Idem.

N. 5.101-38 — Elias Tomé. — Idem.

N. 5.102-38 — Américo Vaz. — Idem.

N. 37.272-37 — Antônio Barros & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 6:900\$000 no corrente exercício.

N. 37.224-37 — Companhia Hanseática. — Conserve-se em 1938 o valor locativo de 120:000\$000 com que estava lançada em 1937.

N. 29.610-37 — José Gonçalves Ribeiro. — Reduza-se o valor locativo para 4:200\$000 no corrente exercício.

N. 39.545-37 — Gabriel Fazerres Martins. — Reduza-se o valor locativo para 2:500\$000 e altere-se a classificação para "casa de pasto" no corrente exercício.

Processo n. 43.032-37 — Laboratório Esculápio Limitada. — A vista do laudo de fls. 9 do Laboratório de Análises, não ha como modificar a decisão de 31 de julho de 1937, que considerou o produto em questão — O'leo Nivea, — do fabrico da consulente, sujeito ao imposto de consumo, na base de \$500 por 50 gramas ou fração, de acordo com o art. 3º, § 7º, alinea XIII, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, cabendo, no caso, a interessada recorrer, querendo, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Dê-se portaria à 3ª Sub-Diretoria recomendando-lhe que providencie junto às fábricas de perfumarias de modo a serem acautelados os interesses da Fazenda, no caso de haver produtos, como o de que se trata, porventura, selados irregularmente, como óleos perfumados ou águas de maquilage.

Processo n. 38.567-37 — Antônio José Rodrigues. — Em face da informação, indeferido. Desaparecido do auto junto, prossiga o feito nos seus tramites.

Precatórios despachados

N. 5.049-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Alvaro Novais Pinheiro. — Cumpra-se.

N. 4.973-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 2.361, de 1937, contra Antônio José Rodrigues

A vista do que consta o presente processo, e não tendo fundamento a defesa da firma autuada, Antônio José Rodrigues, julgo o feito procedente e imponho à mesma firma, nos termos dos artigos 32 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher também a importância de 12\$ do imposto que deixou de ser pago em tempo.

Intime-se, para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 649, de 1936, contra Dr. Aires Xavier da Penha

A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, como comprova o termo de fls. 6, julgo o auto inicial e imponho ao autuado, o Dr. Aires Xavier da Penha, a multa de 100\$, mínimo da penalidade cominada no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se, para o recolhimento da dita multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 107-1938, contra Rabaça, Machado & Comp.

Provadas e confessadas, como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo procedente o feito e imponho à firma acusada, Rabaça, Machado & Comp., a multa de 200\$, mínimo da penalidade cominada no art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 206 do mesmo decreto.

Paga a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades legais.

Intime-se, para o pagamento da multa imposta; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.453, de 1937, contra Marmindústria Limitada:

Provada e confessada, como está, a infração capitulada no auto base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Marmindústria Limitada a multa de 200\$, mínimo da penalidade cominada no art. 62, letra "c" do regulamento aprovado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a obrigação de pagar o selo devido do seu livro das vendas à vista, no valor de 13\$750.

Intime-se para o recolhimento da multa e do pagamento do selo, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 43.645 — Cruz Filho & Comp. Ltda. — Averbese-se. Imponho a Cruz Filho & Comp. Ltda. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 43.559 — Cruz Filho & Comp. Ltda. — Idem.

Ns. 43.604, 43.606, 43.609, 43.616, 43.607, 43.621, 43.620 e 43.598 — Cruz Filho & Comp. Ltda. — Idem.

N. 44.161 — Belisário José da Silva — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer, dê-se baixa no lançamento de Antônio José da Silva, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 780 — Rosa Dias da Costa — Concedo a baixa requerida, a partir do corrente exercício, de acordo com a informação.

N. 11.080 — José Borges Cardoso. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação.

N. 41.226 — Gilberto Veiga. — Dê-se a baixa de acordo com a informação.

N. 2.050 — Aristides Ribeiro Teixeira. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.960 — Florindo Vila Ferreira. — Idem.

N. 2.959. — Idem.

Certidões:

- N. 773 — João Antônio Alexandre. — Certifique-se o que constar.
 N. 4.917 — Albertino Correia de Oliveira. — Peça esclarecimento ao lançador do distrito.
 N. 4.672, 4.673 e 4.674 — Dias Amorim & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 4.709 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Idem.
 Ns. 4.710 e 4.711 — Idem.
 N. 4.712, 4.713, e 4.714 — Olimpia Máquinas de Escrever, Ltd. — Idem.
 N. 4.854 — Pedro Antônio Sgraffim. — Idem.
 N. 4.863 — José Assucena. — Idem.
 N. 4.838 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais S. A. V. I. — Idem.
 N. 4.824 — F. F. Fernandes & Comp. — Idem.
 N. 4.734 — Antônio Nombri Visani de Brito. — Idem.
 N. 697 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor. — — Certifique-se de acordo com os termos da informação.
 N. 4.445 — Irmãos Loureiro. — Certifique-se o que constar.
 N. 4.662 — Henrique Barbosa. — Idem.
 N. 2.900 — J. Adonias de Araujo. — Idem.
 N. 35.646 — E. G. Fontes & Comp. — Em vista da prova feita no processo n. 1.070, de 1938, certifique-se o que constar.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1938

- N. 17.266-37 — Irmãos Martins. — Pague o débito.
 N. 32.346-37 — Fernandes & Gomes. — Pague o débito.
 N. 32.567-37 — A. Lopes & Torres. — Junte a patente de registro.
 N. 32.826-37 — Perez & Rodriguez. — Junte a patente de registro.
 N. 34.417-37 — A. Serra Campos. — Junte a patente de registro.
 N. 34.939-37 — Nunes & Ladeira. — Junte a patente de registro.
 N. 34.977-37 — Nagib Assaf & Comp. Ltd. — Junte a patente de registro.
 N. 35.930-37 — Alexandre Bastos. — Pague o débito.
 N. 38.154-37 — R. Rodrigues. — Cumpra o despacho de 7-5-935.
 N. 38.179-37 — Medeiros & Aguiar. — Junte a patente de registro.
 N. 38.432-37 — Joaquim Teixeira Duarte. — Pague o débito.
 N. 38.454-37 — Manuel Pereira da Silva. — Junte a patente de registro.
 N. 39.139-37 — Química Industrial Brasileira Ltd. — Junte a patente de registro.
 N. 39.438-37 — João Ribeiro. — Junte a patente de registro.
 N. 39.628-37 — Júlio Dias Canito. — Pague o débito.
 N. 39.864-37 — Leopoldo da Felicidade. — Junte a patente de registro.
 N. 40.055-37 — Alberto Bernardo & Gonçalves. — Pague o débito.
 N. 40.406-37 — Delfim Pinto Ribeiro. — Junte a patente de registro.
 N. 40.431-37 — Heinrich Benk. — Junte a patente de registro.
 N. 42.389-37 — Alice dos Reis. — Junte a patente de registro.
 N. 42.568-37 — Moisés Benamor. — Junte a patente de registro.
 N. 42.250-37 — F. Barberá. — Junte a patente de registro.
 N. 43.772-37 — Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. — Junte a patente.
 N. 43.922-37 — Domingos Aibano. — Satisfaca a exigência.
 N. 45.494-37 — Araujo & Andrade. — Junte a patente de registro.
 N. 2.725-38 — Irmãos Vitale. — Diga onde é estabelecido.
 N. 3.642-38 — Dr. Raul Martin. — Preliminarmente, diga onde é estabelecido.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1938

- N. 345|38 — Eduardo Parisot. — Prove habilitação para requerer em nome do contribuinte.
 N. 441|34 — J. F. de Castro Araújo. — Não tendo sido cumprida a exigência do despacho anterior, apesar de recebido o *memorandum*, como faz certo o recibo, não pode o recurso ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Prosiga-se na cobrança.
 N. 953|38 — Casa de Saúde e Maternidade Madureira Ltda. — Prove o início de negócio.
 N. 1.060|38 — Francisco de Oliveira Soriano — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.
 N. 1.272|38 — Alexandre Gundlach. — Prove o alegado e o início do negócio.

N. 1.529|37 — João Luiz Gomes da Cruz. — Cancele-se o lançamento a que se refere a reclamação de fls., por ter ficado demonstrada, com os documentos anexados ao presente, sua improcedência.
 N. 2.138|37 — Carmen Monteiro Paz. — Do confronto entre as informações de fls., do cadastro, e de fls., da fonte, resulta evidente a má classificação da importância acusada por essa fonte. Retifique-se, pois, o lançamento para a tributação apenas da renda discriminada a fls., aplicando-se ao imposto a multa cabível, de 30 %. De acordo com o art. 51 do decreto n. 699, deixo de recorrer para o Primeiro Conselho de Contribuintes deste ato.

N. 5.455|36 — Machado Ramos & Lourenço. — Não tendo sido cumprida a exigência do despacho anterior, mantenho o lançamento, cuja procedência, aliás, robustecida ficou à vista do que consta do termo de folhas.

N. 11.037|37 — J. M. Pereira. — Indeferido. Dos despachos desta Diretoria cabe recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração.

N. 12.349|37 — José Pires. — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de fls. Recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 13.425|37 — Heitor Ribeiro & Cia. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento. Recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 17.839|37 — Aristides Cavalcanti Pascoa. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento feito.

N. 21.233|37 — Joseph Khattar. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 21.270|37 — Henrique Gonçalves Guimarães. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto nos arts. 88, § 1º; 113, 114 e 116 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 21.271|37 — Felipe Hill — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88, § 1º; 113, 114 e 116 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 21.294|37 — Osvaldo Queiroz Pinho. — Mantenho o lançamento, em face do parecer e do disposto nos arts. 88, § 1º; 113, 114 e 116 do Regulamento do Imposto de Renda.

Offícios expedidos:

N. 111 — Sr. Dr. 3º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional, contra Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e prestando informações.

N. 112 — Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil — Transmittindo petição do contabilista da classe J, Américo Celestino da Mota.

N. 113 — Dr. 3º procurador da República — Fazendo comunicação.

N. 50 — Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Remetendo a uma relação de contribuintes devedores do imposto de renda do exercício de 1931, acompanhada das respectivas certidões de dívida.

Ns. 205|206 — Srs. delegado fiscal e chefe da Seção do Estado do Rio — Fazendo comunicações.

N. 207 — Srs. chefes das Seções de Curitiba, Fortaleza, Vitória e Natal — Fazendo comunicações.

N. 211 — Sr. chefe da Seção de Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado Mendo de Sá Barreto Sampaio, residente naquele Estado.

Ns. 212|215 — Sr. chefe da Seção do Estado do Rio — Remetendo processos com as informações solicitadas por aquela seção, referentes a diversos contribuintes.

Telegramas expedidos:

N. 36 — Circular — Srs. chefes das Seções: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Estado do Rio, São Paulo, Santos, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 8 de fevereiro, às 14 horas:

RECURSOS

N. 254-R — Francisco Corrêa, sucessor de Jarzinski & Corrêa — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.973 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 258-R — Viatore Damiani — Decreto n. 22.495, de 1933 — Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.306 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.429 — Andrade, Lima & Comp. — Decreto n. 20.760, de 1931 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar de Mesquita, com vista do Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.617 — Companhia Fabril Mascarenhas — Decretos números 24.643 e 24.673 de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha, com vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.618 — Empresa Nacional de Eletricidade. — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves, com vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.794 — Ferrúcio Janarelli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.829 — Emídio Carbonari & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.834 — Manuel Rodrigues Gaspar e Miguel Russo & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita — *Ex-officio*.

N. 5.842 — Companhia Fiação e Tecidos Sarmento — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.844 — Ribeiro, Marques & Comp. — Decreto n. 22.262, de 1932 — (Consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.849 — Cipriano Micheletto & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.854 — Luiz Abi Zaid — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.859 — Hugo Brandini — Decreto n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.892 — Isaac Soares de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.912 — De Marco & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.913 — Machina Cottons Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o senhor Isnard Castro Neves.

N. 5.918 — Leon Blay — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.922 — Maciel & Maciel — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.923 — União dos Exportadores Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.928 — Manuel Umbelino — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.933 — Taufic Miguel — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.938 — Giragos Boroghian — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.942 — Fonseca & Monteiro — Decretos ns. 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.943 — Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.947 — Alexandre Calaf — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.948 — João Marchesi — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.661, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.950 — Zacarias Alves de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o senhor Cláudio Cunha.

N. 5.952 — Castro Nápoles & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.953 — Vicente Cipriano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.955 — Miguel Kalix — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.957 — Companhia Manufatura de Tecidos do Norte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.960 — Ticazo Hirata — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.962 — Viúva Manuel Tomaz da Costa e A. Martins de Abreu — Decreto n. 14.648, de 1921 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.970 — Pedro Anacleto Cardoso — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.975 — A. Fernandes Ramos — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o senhor Cláudio Cunha.

N. 5.980 — Pedro Albino Müller — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Cláudio Cunha.

N. 5.985 — Augusto Orsini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.990 — José Consani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.995 — Joaquim Pedro Salomé — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.000 — Empresa Territorial e Comercial Ltda. — Decreto n. 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 4 de fevereiro de 1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Realizou-se no dia 28 de janeiro de 1938, às 14 horas, a sessão ordinária do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores João Firmino Correia de Araújo, presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Cláudio Cunha e Edmundo Falcão da Silva, suplente convocado para substituir, como membro, o Sr. José L. Salgado Scarpa, que pediu licença por 30 dias; os Srs. Otton de Melo, representante da Fazenda Pública, e Frederico Diniz Martins, secretário.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes recursos:

N. 5.704 — Vilela & Comp. — Dec. 12.475, de 1917 — Deleg. f. em Pernambuco — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.714 — José Augusto Pedra — Decs. 17.464, de 1926, 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934 — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. senhor Waldemar Freire de Mesquita. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 2:500\$000, do art. 9º do dec. 23.664, contra os votos dos Srs. presidente e Isnard Castro Neves.

N. 5.719 — Vicente Coutinho de Rezende — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Impedido o Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.724 — João Milesi — Dec. 23.664, de 1933 — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.729 — Manes Erlichman — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento para elevar a 2:500\$000 a multa, contra os votos dos Srs. presidente e Carlos Freire Zenha.

N. 5.734 — Antônio Soares Machado — Dec. 17.464, de 1926, e Lei n. 5.353, de 1927 — Deleg. f. em Pernambuco — Relt. senhor Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.739 — Genarino Ranieri e Fernando Altério — Imp. consumo — Receb. f. em S. Paulo — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.744 — Higino Giannetti — Dec. 22.262, de 1932 — Receb. f. em S. Paulo — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.783 — Companhia Fabril Mineira — Decs. 24.643 e 24.673, de 1934 — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento por falta de decisão de autoridade competente, unanimemente.

N. 5.788 — Silva Dutra & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. em M. Gerais — *ex-officio* — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.793 — Manuel Diniz dos Santos — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. f. no Estado do Rio — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.797 — Romeiro Pinlo & Comp. — Imp. consumo — Receb. f. em S. Paulo — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.798 — José Gomes da Silva — Imp. consumo — Receb. f. em S. Paulo — *ex-officio* — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para elevar a 2:500\$000 a multa, prevista no art. 9º do dec. 23.664, unanimemente.

N. 5.802 — Condor Oil & Paint S. A. — Imp. consumo (consulta) — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.803 — Xavier Irmão & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. no Rio G. do Sul — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.807 — Empresa Nacional de Propaganda — Imp. consumo — Deleg. f. no Rio G. do Sul — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.810 — José Floriani Filho — Imp. consumo — Deleg. f. no Rio G. do Sul — *ex-officio* — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.812 — Benjamin da Cunha — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Anula-se o processo por ter sido o auto datilografado, contra os votos dos Srs. presidente e Edmundo Falcão da Silva.

N. 5.813 — Ritzmann & Irmão — Imp. consumo — Recb. do D. Federal — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.815 — Amaro & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recb. do D. Federal — *ex-officio* Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.817 — Alves, Irmãos & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. no Pará — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 5.818 — Ananias Soares — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. f. em Pernambuco — Voluntário e *ex-officio* — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por precepto, e não se tomou conhecimento do *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

N. 5.820 — Teixeira Miranda & Comp. — Dec. 12.475, de 1917 — Deleg. f. em Pernambuco — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.822 — Souza, Valença & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. em Pernambuco — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.823 — David & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. em Alagoas — Relt. Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.825 — Armando Pinto & Comp. e C. Nunes Pereira & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. no Espírito Santos — *ex-officio* — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.827 — Empresa Nacional de Eletricidade — Dec. 24.643 e 24.673, de 1934 — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento por falta de decisão de autoridade competente, unanimemente.

N. 5.828 — Fuad Daher — Imp. consumo — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. Sr. Isnard Castro Neves — Voluntário e *ex-officio*. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 5.830 — Modestino Campestri — Imp. consumo — Deleg. f. em Sta. Catarina — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.832 — Domiciano Nunes — Imp. consumo — Deleg. f. no Rio G. do Sul — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.837 — Massilon Gomes — Imp. consumo — Deleg. f. em Pernambuco — *ex-officio* — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para se impor a multa regulamentar, contra os votos dos Srs. Edmundo Falcão da Silva e Carlos Freire Zenha, relator. É designado o Sr. Cláudio Cunha para redigir o acórdão.

N. 5.840 — Ignacchetti & Irmão e Queiroz, Irmão & Comp. — Imp. consumo — Deleg. f. em M. Gerais — *ex-officio* — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.850 — Samuel Santos — Dec. 14.728, de 1921 — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.855 — Jesus Luiz da Silva e José Mansur Mafud — Decretos 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Deleg. f. em M. Gerais — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.860 — Turner & Irmãos — Imp. consumo — Deleg. f. em S. Paulo — Relat. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.865 — Manuel Aguiar Borges — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. f. em Santa Catarina — *ex-officio* — Relt. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Nota — N. 4.224 — Vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.382 — Diligência.

N. 5.699 — Vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.808 — Diligência.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 31 de janeiro de 1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 1 de fevereiro de 1938, às 14 horas.

Compareceram os Srs. João Firmino Corrêa de Araújo, presidente; Cláudio Cunha, Carlos Freire Zenha, Valdemar Freire de Mesquita, Isnard Castro Neves e Edmundo Falcão da Silva, membros do Conselho, o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.490 — Oto Friedrich & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.075 — Irmãos Lutfalla & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio da Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.709 — Ohlweiler & Lopes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para elevar a multa imposta aos autuados, de 5.000\$, do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933, unanimemente.

N. 5.749 — João Francisco da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.754 — Antônio Lima e Silva e Irmãos Gato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento em parte ao recurso *ex-officio*, para impor a Irmãos Gato a multa de 60,00, do art. 111, § 9º, letra e, combinado com o § 15, letra b, do decreto número 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 5.759 — Luiz Gragnonello e Antônio Brandão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.764 — Companhia Nacional de Estamparia — Imposto de consumo — (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.769 — Lombardi & D'Andréa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. presidente, que não considerava o produto apreendido simples salame, visto ser adicionado de toucinho (carne de suíno).

N. 5.774 — Raimundo Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.779 — Artur Marques Mendes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.833 — H. Feltzer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.838 — Saturnino Bersot — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 5.843 — Joaquim Dias Pereira — Decreto n. 14.728, de 1921 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, senhor Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.847 — Manuel João Tannus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.848 — José Maia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar-se nulo o auto por falta de indicação do verdadeiro infrator, unanimemente.

N. 5.852 — S. Rocha & Comp. — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Federal em Mato Grosso — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.853 — Arnaldo Gonçalves Torres — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.857 — F. Blanco Prior & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.858 — Angelo Capasso — Decreto n. 23.900, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro da Fazenda, com a proposta de dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.862 — Dib Zogaib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.863 — Israel Kaplan — Decreto n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.867 — J. Alberto Horlle — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 5.868 — Abrahão E. Sada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.870 — Magnus & Kras — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.873 — Mendes & Queiroz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.875 — The Dunlop Pneumatic Tyre, C. (S.A.) Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.877 — M. da Silva — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.880 — Agrício Borges de Borba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.882 — João Wanderley de Siqueira (herdeiros) — Decreto n. 21.335, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso "ex-officio", por não ser competente o Segundo Conselho, unanimemente.

N. 5.885 — Manuel Simões de Jesus — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — voluntário "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por precepto, unanimemente.

N. 5.890 — Colacio & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.900 — Companhia Usinas Nacionais S/A. — Decreto n. 23.661, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não competir ao Segundo Conselho o julgamento da questão, unanimemente.

O processo de n. 5.895 foi adiado.
Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 31 de janeiro de 1938

Quant. de notas — Valor	Importância
Emissão do Banco do Brasil	471.271:498\$000
2.642.448 1/2 de 1\$.	2.642:448\$500
1.371.411 1/2 de 2\$.	2.742:823\$000
12.413.644 1/2 de 5\$.	62.068:222\$500
26.633.444 de 10\$.	266.333:440\$000
10.899.646 1/2 de 20\$.	217.990:930\$000
6.207.723 de 50\$.	310.386:150\$000
5.944.197 de 100\$.	594.419:700\$000
3.180.500 1/2 de 200\$.	636.100:100\$500
4.302.663 de 500\$.	2.151.331:500\$000
7.925 de 1.000\$.	7.925:000\$000
70.659.303 1/2	4.658.617:812\$000
Existência em circulação em 31 de dezembro de 1937	4.532.450:394\$500
Diferença para mais	126.167:417\$500
Esta diferença provém:	
Importância emitida de acordo com a lei n. 419, de 14 de junho de 1937, e para a Carteira de Redesconto	50.000:000\$000
Idem, idem, de acordo com a lei reservada número 542, de 11 de outubro de 1937	100.000:000\$000
	150.000:000\$000
Importância resgatada a saber:	
Troco por prata	207:608\$000
Troco por alumínio	68:974\$500
Troco por níquel	266:000\$000
Troco por bronze	\$
Moeda subsidiária	\$
Desconto aplicado às notas em recolhimento	\$
Resgate para a Carteira de Redesconto	23.000:000\$000
Idem, idem, para a Caixa de Mobilização Bancária	290:000\$000
	23.832:592\$500
	126.167:417\$500

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1938	6.194.066:658\$500
	6.794.407:379\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1938	2.435.789:567\$000
Circulação em 31 de janeiro de 1938	4.658.617:812\$000

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 3 de fevereiro de 1938. — O chefe, Meneleu de Pontes. — O escrivão, Luiz Ibyrahj Gomes.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 28 de janeiro de 1938

D. R. Moura & Comp. (processos ns. 32 e 35, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez dos créditos, nas importâncias de 140\$300 e 20:350\$900.

Expediente dos dias 1 e 3 de fevereiro de 1938

D. R. Moura & Comp. (processos ns. 33 e 34, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez dos créditos, nas importâncias, respectivamente, de 45:860\$400 e 35:147\$700.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PUBLICAÇÃO N. 25

PAUTA DE JULGAMENTO NA SESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1938

Acha-se e mpauta de julgamento, em grão de embargos, na sessão de 9 de fevereiro de 1938, o processo seguinte:

N. 174 — Referente ao abalroamento ocorrido entre o barco de pesca "São Salvador" e o cutter-motor "Delta", resultando no naufrágio do primeiro, em 16 de janeiro de 1937, no litoral do Estado de São Paulo. Embargante: Jeremias da Silva Nunes, por seu advogado, Dr. José Figueira de Almeida.

Embargada: a Procuradoria Especial junto ao Tribunal Marítimo Administrativo.

Secretaria do T.M.A., em 3 de fevereiro de 1938. — Confere: Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 176

EMBARGOS

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os embargos opostos pelo capitão de longo curso Manoel Mariano da Costa ao acórdão proferido no processo número 176, relativo ao acidente ocorrido com a chata "Murtinho", a sete de fevereiro do corrente ano, no litoral do Estado de Santa Catarina, os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos,

Acórdam em receber os embargos para, reformando a decisão embargada, considerar o acidente como resultante de caso fortuito e, em consequência, exculpar o embargante, isentando-o da pena que lhe foi imposta.

Assim decidem porque julgam procedentes e provados os embargos. De fato, não foi fixado no acórdão o ato que caracterizou de causa a efeito existente entre essa falta e o acidente ocorrido.

Fôra mister, ainda, precisar o ponto em que se deu o choque; tanto mais quanto prova se não colheu de ter o navio se afastado da zona franqueada a navegação.

Não ha nos autos elementos comprobatórios de ter o navio principalmente, de localização assinalada nas cartas náuticas; pobatido num corpo de formação conhecida, de existência ordinária e, rem, tão somente indícios de que o choque se verificou em "corpo submerso", e que, repudiada a presença de tal corpo na linha oficialmente demarcada, a navegação foi mal feita, pois, do contrário, o navio teria passado safo.

Mas, é conhecida a existência, de cascos submersos e outros elitos que se locomovem pela força das correntes, embora assinalados alguns deles, nas cartas de navegação, como já fixados no fundo do mar.

Ora, a admitir-se a conclusão de haver o navio se desviado, isto e, lícito seria também aceitar a hipótese de ter o mesmo navio corrido, dentro da linha navegável, com qualquer derelito deslocado e ó porque bateu em corpo submerso, onde este não devia encontrar-se, não assinalado, tanto mais quanto não ficou provada a natureza do obstáculo causador do dano.

Não ficou, pois, demonstrada, ante o alegado e provado, a responsabilidade do comandante do navio.

Resulta, assim, de presunção o fato culposo atribuído ao referido capitão, uma vez que no processo nada realmente autoriza a afirmação, até o momento do acidente, o navio tivesse alterado a rota habitual. E não se deve esquecer que pôde redundar em prejuízo para a justiça o exagerar a importância das presunções.

Tanto que a Convenção Internacional de Bruxelas, de 1910, declarou, de modo geral, mesmo em se tratando de colisão para evitamento da qual são prescritas certas instruções, que não há, em absoluto, presunções de erro ou falta quanto à responsabilidade pelo acidente, não obstante algumas legislações estabeleçam presunções a esse respeito, considerando, a priori, como responsável o navio que deixa de observar as normas que regulam a navegação, sem ser a tal constrangido pelas circunstâncias.

No caso dos autos, não se acha positivada a causa do sinistro. E os sinistros devidos a uma causa desconhecida, ou melhor imprevisivelmente determinada, devem ser atribuídos ao acaso. São acontecimentos resultantes de "caso fortuito" ou de "força maior", porque provenientes do elemento estranho à exploração e mais poderoso que o homem, elemento imprevisível, ou previsto mas insuperável.

De qualquer forma, o que se verifica é que o acidente não teve nenhuma relação com a viagem normal do navio, pois adveio da presença de um elemento estranho ("corpo submerso"), imprevisível na navegação ordinária.

Não houve conexão entre a possível causa do dano e o meio, o organismo em que este se produziu. Se, pois, a ocorrência geradora do acidente nenhum laço de conexão teve com o cometimento, não se pode ligar o dano a qualquer ato dos responsáveis pelo exito desse cometimento.

Resalta a existência de um fato anormal, que se não podia prever, qual a presença de um obstáculo não caracterizado nem apontado nas cartas de navegação. Um fato, que, certamente, se não confunde com os que, de ordinário, se passam no curso das atividades humanas. E por fatos como este ninguém pôde responder, por isso que são inevitáveis.

Cumprindo, finalmente, levar em conta a folha de antecedentes do embargante (junta aos autos), em que se não encontra o registro de uma única falta durante longos anos de comando. Ao contrário, no exercício das funções de seu cargo já foi ele distinguido por ter prestado serviço valioso à Marinha Nacional (documento de fls. 51). — P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 15 de dezembro de 1937. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante-presidente. — Desacordo com as conclusões. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator dos embargos. — Joaquim Santos Maia. — João Stoll Gonçalves. Vencido. — A matéria ora repisada já foi amplamente discutida no julgamento, nenhuma matéria sendo agora arguida de forma a modificar o julgamento anterior, salva a alegação de antecedentes. — João Stoll Gonçalves.

Fui presente. — Carlos A. Brasil, procurador especial, em exercício.

Visto. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 220

ACORDÃO

Encalhe — É culposo quando o práctico, por imperícia, não dá o devido resguardo aos bancos, pedras e a todos os outros acidentes que oferecem perigo às manobras e à navegação — Condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, afim de apurar a natureza, extensão dos danos, causas determinantes e a quem cabe a responsabilidade do encalhe do vapor americano "West Selene" no porto de Santos, deles se verifica:

No dia 30 de junho próximo passado, achava-se o vapor "West Selene" fundeado no canal de acesso ao porto de Santos em frente ao armazém n. 7 da Companhia Docas de Santos, aguardando a hora para emprender sua viagem;

Em tendo chegado a bordo o práctico Marcelino Rodrigues de Mesquita, foi dada atenção à máquina e, depois desta pronta, foi levantado o ferro e manobrado afim do navio descrever meia volta pelo lado de BE.

Calava o "West Selene" 22 pés à proa e 24 pés à popa, e andava com sua máquina adiante meia força, quando se deu o encalhe no banco do Sandin.

Notado que o navio estava encalhado, foi dada máquina atrás toda força, e foram chamados os rebocadores "Emily" e "Neptune" que, apesar de empregarem todos os esforços, não conseguiram desencalhar o "West Selene".

Aliviado de sua carga, o navio conseguiu desencalhar no dia 3 de julho próximo passado.

A Procuradoria Especial representou contra o práctico Marcelino Rodrigues de Mesquita, que apresentou defesa acompanhada dos documentos de fls. ...

E depois de tudo atentamente estudado e examinado:

Atendendo a que às 7 horas e 17 minutos, estando o ferro suspenso, foi dada a máquina adiante meia força com o leme todo virado para BE;

Atendendo a que o "West Selene" se achava fundeado entre os vapores "Antônio Carlos" e "Corcovado", que em nada influenciaram na manobra, quer prejudicando-a, quer tornando-a difícil e perigosa;

Atendendo a que o navio, ao descrever a volta por BE, se aproximou demasiadamente do banco do Sandin, onde foi encalhado às 7 horas e 24 minutos;

Atendendo a que o encalhe se verificou quando o navio terminava seu giro para navegar em demanda da barra;

Atendendo a que o casco do navio nada sofreu por ter encalhado em local de lama, tendo porém havido prejuízos que foram avaliados em 43:525\$000;

Atendendo ao que mais dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade de votos:

a) quanto a natureza e extensão do acidente: encalhe do "West Selene" no banco da margem esquerda do canal do porto de Santos, em frente ao armazém n. 7, com os prejuízos constantes dos autos;

b) quanto a causa determinante: manobra executada sem o devido resguardo do banco do Sandin, causando o encalhe do "West Selene" quando terminava a volta por BE e antes do vapor prosseguir em demanda da barra;

c) considerar o práctico Marcelino Rodrigues de Mesquita incurso na letra "f" do art. 61 do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, sujeitando-o, por imperícia, à multa de 812\$000. Custas na forma da lei. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do T.M.A., aos 15 de janeiro de 1938. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Joaquim Santos Maia, relator. — Carlos L. B. Miranda, — João Stoll Gonçalves. — Salustiano Lemos Lessa.

Fui presente: Carlos A. Brasil, procurador em exercício. — Visto. Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 155

ACORDÃO

No dia 2 de agosto de 1935, pela manhã, abalroaram junto à boia Sul do Banco do Inglês, na altura do porto do Recife, os vapores brasileiro "Manáus", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do comando do capitão de longo curso Amasvindo Catrambi, e o inglês "Highland Monarch", da Companhia Mala Real Inglesa, sob o comando do capitão de longo curso Richard George Clayton.

Por acórdão de 11 de setembro de 1936 os juizes do T.M.A. resolveram:

a) condenar à pena de pública advertência os capitães Richard George Clayton e Amasvindo Catrambi, comandantes respectivamente dos vapores "Highland Monarch" e "Manáus", o primeiro como incurso na letra "f" do artigo 51 do decreto n. 24.585, de 1931, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, e o segundo como incurso na letra "i" do citado artigo;

b) ordenar a volta dos autos à P.E. para que esta represente como de direito contra o práctico Manoel Fernandes da Silva Manta que dirigia o "Highland Monarch" por ocasião do acidente, assinando-se-lhe o prazo para defesa nos termos da lei...

Posteriormente, relativamente aos embargos apresentados pelos dois comandantes, o T.M.A. resolveu em acordam de 25 de novembro de 1936 "rejeitar unanimemente as preliminares arguidas e negar provimento aos embargos opostos pelo capitão Richard George Clayton, mantendo a decisão embargada, e prover, pelo voto de desempate do presidente, os embargos oferecidos pelo capitão Amasvindo Catrambi e reformar a decisão para isentá-lo de culpa".

A Procuradoria Especial, em cumprimento ao acordam de 14 de setembro de 1936, representou contra o práctico Manoel Fernandes da Silva Manta em data de 11 de janeiro de 1937 (fls. 2 e 3).

A responsabilidade do práctico Manoel Fernandes da Silva Manta está constatada no processo número 53, quando sobre as ocorrências assim se exprime o acordam de 11-9-1936: "Mas, admitindo-se como o fez, tal manobra exigia a mais acurada prudência, dada a estreteza de espaço que lhe deixara o "Manáus". Na realidade, a pouca liberdade que tinha para rabear, o seu calado de 23 pés, a volta dada a fazer, e a sequência de manobras, tudo demandava cautela extrema. Dessa virtude, porém, não usou o práctico: nada autorizou sua passagem com máquinas a toda a força (depoimento de fls. 76 verso, 10, 11 e 12 verso, 90, 100 verso, 111, 112 e 155) como o fez de forma a não permitir mesmo ao outro navio perceber a tempo a inconveniência de sua posição ou manobrar menos tardamente. Tal a afofeteza da manobra e marcha, que ela só se justificaria, como se pensa, a defesa de interesses de horário, como si tais interesses

...e pudessem sobrepôr á integridade dos navios, vidas e efeitos de bordo. Nem mesmo do apito indicativo da manobra a fazer usou, infringindo o artigo 28 do regulamento: "Achando-se os navios á vista uns dos outros, o navio a vapor que houver de pôr em prática qualquer manobra autorizada ou prescrita por este regulamento, deverá indicá-lo, no momento de iniciar a sua execução por meio dos sinais dados com apito ou sireia, a saber Esse sinal — um apito curto — o "Highland Monarch" devia dar quando carregou para BE com a boia a 45°..."

Nas defesas anteriores, como nas alegações finais, o práctico do navio inglês não destruiu as acusações que lhe foram feitas, não justificou a sua atuação, não provou devidamente a sua inculpatibilidade, sendo de notar que nas alegações finais quais se cingiu ás razões de praticagem obrigatória do porto do Recife, procurando condicionar a atuação do "Manáus", juntando copiosos documentos provando o seu longo tirocinio e a sua proficiência e relevantes serviços prestados á Marinha e ao Governo, em diferentes épocas.

Atendendo ás razões de culpa comum atribuída ao acidente verificado:

Atendendo a que o T.M.A. já resolveu com referência aos dois comandantes dos navios abalroados:

Atendendo ao longo tirocinio do práctico, sem nota desabonadora, ao contrário, com grandes elogios e atestados de serviços relevantes prestados ao País:

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza, extensão e causa do acidente: já definidas no acordam de 11 de setembro de 1936 no processo número 53 deste Tribunal:

b) considerar o práctico Manoel Fernandes da Silva Manta incurso na letra "f" do artigo 61 do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, impondo-lhe a pena de pública advertência, nestas na forma da lei, P.I.C.R.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1938. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, relator. — *Carlos de Miranda*. — *Joaquim Santos Maia*. — *João Stoll Gonçalves*.

Foi presente: *Carlos Americo Brasil*, proc. esp. em exercício. — *Conferre: Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

PUBLICAÇÃO N. 51

Pauta de julgamento:

Acho-se em pauta de julgamento na sessão de 11 do corrente de este ano, o processo seguinte:

N. 129 — Referente ao incêndio e naufrágio do vapor grão "Ariadne Pandellis", ocorrido no porto da Baía, nesse Estado, em 21 de junho de 1936.

Secretaria do T. M. A., em 4 de fevereiro de 1938. Conferre. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PUBLICAÇÃO N. 32

Sessão 375ª (ordinária), em 4 de fevereiro de 1938

Presentes, á hora regimental, os senhores juizes contra-almirante *Dario Pais Leme de Castro*, presidente; Dr. *Carlos de Miranda* comandantes *Salustiano Lessa* e *Santos Maia*.

Ausente, com causa participada, o Dr. *Stoll Gonçalves*. Secretário — *Gilberto de Alencar Saboya*.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Julgamento — Conforme papeleta anexa.

Levantada a sessão ás 15 horas e quarenta minutos, sendo transcrita para a próxima sessão a materia restante em pauta. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

JULGAMENTO

Em 4 de fevereiro de 1938

Processo n. 196 — Relator: juiz comandante *Lemos Lessa*. Referente ao abalroamento entre a chata "Cahy" e o caíque "Natal", rebocado pela lancha "Fides", em 31 de março de 1937, na Baía Mirim — Rio Grande do Sul.

Com representação do procurador especial contra o mestre *Mauro Martins de Freitas* como responsável pelo acidente.

Lidas, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal, por maioria de votos:

a) — quanto á natureza e extensão do acidente: abalroamento entre a chata "Cahy" e o caíque "Natal", este a reboque da lancha "Fides", ocasionando o naufrágio do caíque "Natal";

b) — quanto a causa determinante: inobservância das regras para evitar abalroamento no mar, por parte do mestre da lancha "Fides", que rebocava a embarcação sinistrada;

c) — considerar o representado como incurso nas letras f e i do artigo 61, do regulamento do T. M. A., sujeitando-o á pena de um mês de suspensão. — Ao relator. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Ministério da Guerra

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 22 de setembro de 1937, de acôrdo com o art. 29, § 2º, e o 32, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi reformado o capitão médico, Dr. *José Caetano de Melo Filho*, visto achar-se ha mais de um ano, agregado ao respectivo quadro e ter sido julgado em inspeção de saúde a que foi submetido incapaz, definitivamente para o serviço do Exército, contando dezesseis anos, nove meses e dois dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

Por decreto de 30 de dezembro de 1937, foi reformado, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177, da Constituição, o major de artilharia, *André de Sousa Braga*, da que trata esta carta patente, contando vinte e quatro anos, dez meses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

O 2º tenente reformado *Anselmo de Siqueira Bertolotti*, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acrescimo de mais um ano, em seu tempo de serviço, fazendo jús a duas quotas de 2 %, concernentes aos anos excedentes de vinte e cinco, de acôrdo com a solução da consulta n. 577, de 21 de agosto do ano findo e o despacho de 18 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

Por despachos de 21 de janeiro próximo findo, do Sr. ministro da Guerra:

Foi mandado servir adido á Chefia do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, o continuo do Colégio Militar do Ceará Antônio de Lima.

Foram aprovados os atos do diretor do Material Bélico, excluindo do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, o aprendiz de 2ª classe contratado *Nelson Venus de Souza*, a pedido; e o aprendiz da classe "A" *Francisco Cunha*, por inútil á mão de obra e prejudicial aos interesses do Arsenal do Rio de Janeiro.

Por outros de 22 do mesmo mês:

Foi autorizada a baixa ao Hospital Central do Exército, do feitor da rodovia Piquete-Itajubá *José Marques*, acidentado em serviço.

Foram demitidos, por abandono de emprego, os serventes contratados do Posto de Assistência da Vila Militar *Manuel Francisco da Silva* e *Antônio Ferreira Soares*.

Por outro de 25:

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir no Hospital Central do Exército, o major médico do Exército Dr. *Francisco Rodrigues de Oliveira*.

Foi classificado no Sanatório Militar de Itatiaia, também por necessidade do serviço, o major médico do Exército Dr. *Lino Rodrigues Machado*.

Por outros de 31:

Foi permitido ao coronel *Raul Corrêa Bandeira de Melo*, gozar em São Lourenço (Minas Gerais) e Lorena (São Paulo), as férias que lhe foram concedidas pela Diretoria de Engenharia.

Foi designado o tenente coronel *Antônio de Freitas Branhão*, para exercer as funções do diretor da Fábrica de Viaturas do Exército.

Foram designados o major médico Dr. *Alcides Romeiro da Rosa*, e capitães médicos Drs. *José de Azevedo Câmara* e *Arlindo de Castro Carvalho*, para constituírem a comissão que vai realizar nos grandes centros industriais do país as investigações que permitam fazer um estudo circunstanciado da possibilidade de transformação das indústrias similares para a confecção de material de campanha, a sua capacidade provável de produção, prazos de fabricação e preços, matérias primas e sua origem, e demais dados que sirvam ao estudo acima referido.

Foi mandado servir na Diretoria do Material Bélico, o 2º tenente da reserva conyocado *Ciro Amorim*.

Por outros de 1 de fevereiro corrente:

Foi exonerado, a pedido, das funções que exerce, no Colégio Militar do Ceará, o capitão *Luís França Oliveira*.

Foi designado o major *João de Deus Pessoa Leal*, para exercer as funções de adjunto da Inspeção Geral de Ensino em substituição ao major *Stênio Caio de Albuquerque Lima*.

Foi transferido da 1ª/2ª Grupo de Obuses para o 3º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana, o capitão Benjamin Macedo Costa, em substituição ao capitão Benjamin Cesar de Magalhães Serejo.

Foi designado, de acordo com o § 1º do art. 9º, do decreto n. 24.256, de 16 de maio de 1934, o capitão de Administração Carlos Anállo, que acaba de ser transferido para a reserva, para continuar no cargo de diretor tesoureiro da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra — Modalidade B.

— Por outros de 2 também de fevereiro corrente:

Foram designados: Por necessidade do serviço o major Paulo Krugger da Cunha Cruz, para o cargo de diretor do Depósito Central de Material de Transmissões, em substituição ao tenente coronel José Faustino dos Santos e Silva; o capitão Vasco Kropf de Carvalho, para adjunto do gabinete de Departamento do Pessoal do Exército.

Foram nomeados: os maiores Américo Braga, para exercer as funções de adjunto do Estado Maior da 9ª Região Militar (Mato Grosso) e Juvêncio Corrêa de Araújo para o Estado Maior da 8ª Região Militar (Pará).

Foram transferidos: por conveniência do serviço, os capitães Elif Prates Pereira, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 5º C. R. D. (Castro); Alvaro Tasso de Sá e Souza, também do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 8º R. C. I. (Uruguaiana). Por necessidade do serviço, os capitães Hugo Panasco Alvim e Gentil João Barbato, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 1º Grupo de Obuses e no III/13º Remimento de Infantaria; Martinho Candido dos Santos, da arma de aviação, do Quadro Ordinário para o Suplementar; o 2º tenente convocado Otávio Camila de Oliveira, de auxiliar do Serviço de Transmissões da 7ª Região Militar para o Serviço de Radiogoniometria e Escola da Diretoria do Serviço Telegráfico do Exército.

— Por outros de 3:

Foi designado o major Osvaldo dos Santos Dias (do 3º R. A. M.) para chefe de Seção da 9ª Circunscrição de Recrutamento Curitiba), por necessidade do serviço.

(*) Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, declarando que é aprovada a tabela que se envia de distribuição de quantitativos destinados ao pagamento das despesas de manutenção de carros das autoridades constantes da mesma tabela, os quais devem ser pagos pelos Serviços de Fundos respectivos à conta da Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 14. Condução e transporte — 2) Condução pessoal de autoridades designadas pelo ministro da Guerra, inclusive custeio de automóveis, distribuídos para esse fim. (Aviso 18).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938 — N. 51.

(*) Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, em aditamento ao aviso n. 706, de 18 de outubro do ano findo, para publicação em Boletim do Exército que as unidades, repartições e estabelecimentos militares devem comunicar imediatamente à Secretaria da Guerra quaisquer afastamentos de funcionários civis de seus serviços sob qualquer motivo independentemente de citação nas alterações trimestrais recomendadas na portaria n. 54, de 12 de abril do ano findo, publicada no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Adriano de Matos Moreira, escriturário do Estabelecimento Central de Material de Intendência, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbou-se, para apreciação oportuna.

Albertino Rangel, Hernani do Carmo, Lino José Teles, Manuel Francisco de Sousa Lemos, correios; Augusto Teixeira Vasques, Jacinto da Silva Moreira e Moacir da Miranda, alfaiates, todos da classe C, em serviço no Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, pedindo serem considerados na letra D, do Quadro III do Ministério da Guerra. — Arquite-se, em vista da resolução do C. F. S. P. C.

Alcides, filho de Francisco Nunes da Costa, da classe de 1916, sorteado para servir no 1º Regimento de Aviação, pedindo transferência de sua incorporação para o Forte de Vigia. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alfredo Emina, sorteado para servir na 9ª Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação para um dos corpos da 2ª Região Militar. — Deferido.

Alfredo Bezerra do Carmo, 2º cabo reformado, pedindo contagem do tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Distrito Federal. — Indeferido, em face das informações.

Aluísio Rodrigues da Silva, 1º cabo do 6º Regimento de Infantaria, pedindo que lhe seja permitido prestar concurso para provimento de cargos da classe inicial de datilógrafo de qualquer ministério. — Indeferido.

(*) Reproduzem-se por ter sido publicados com incorreções.

Américo de Freitas, sargento ajudante do 1º Batalhão de Artilharia, pedindo transferência para um dos corpos sediados em Curitiba, Estado do Paraná. — Indeferido.

Américo Vellutini, pedindo que seja compelido um 3º sargento do Exército, à satisfação de uma dívida. — Arquite-se, por não estar elonado.

Antônio Alves da Rocha Loures, aspirante a oficial da reserva, reservista do 15º B. C., pedindo pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

Antônio Calcavecchia, músico de 1ª classe do 8º B. C., pedindo promoção. — Indeferido, em face das informações.

Antônio da Costa Araújo Filho, coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face das informações.

Antônio Lontra, alfaiate da classe C, do Quadro III do Ministério da Guerra, servindo no Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª R. M., pedindo ser considerado da classe D. — Indeferido, em vista da resolução do C. F. S. P. C.

Antônio Querino da Silva, servente do H. M. de Campo Grande, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, à vista das informações.

Aires Batista da Cunha, 2º tenente convocado do 7º R. I., pedindo pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

Fortunato Larica, pedindo retificação no atestado de habilitação do Exército, concedido a seu filho Geraldo Megelia Larica, na classificação da cor do referido reservista. — Retifique-se.

Inspeção Geral do Ensino do Exército

EXPEDIENTE DA INSPEÇÃO GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

Dia 13 de janeiro de 1938

Afranio Pacheco de Assis, solicitando matrícula no Curso de Química da Escola Técnica do Exército. — Deferido, de acordo com as informações.

Dia 14

Afonso Antônio da Fontoura, ex-aluno do C. M. P. A., solicitando reconsideração de um despacho, e nova inspeção de saúde na E. M. — Indeferido, de acordo com as informações.

D. Líbia de Oliveira Passos, solicitando o prazo de 30 dias para nova inspeção de seu filho Halley de Oliveira Passos, candidato à matrícula na E. M. — Indeferido, em face das informações da Escola Militar.

Felisberto Gonçalves Cardoso Filho, pai de Levi Cardoso e Jonas Correia da Costa Sobrinho, candidatos à matrícula na Escola Militar, solicitando nova inspeção. — Indeferido.

Francisco de Oliveira Borges, major, solicitando ser considerado com o Curso de Aperfeiçoamento de Aviação. — Indeferido por falta de amparo legal.

Dia 18

Heitor Nogueira Mena Barreto, ex-aluno, solicitando rematrícula na Escola Militar. — Não há que deferir, idêntica petição já foi indeferida por despacho de 16-XI-1937, desta inspeção.

Dia 19

Capitão Manuel Correia Dias da Costa, pedindo matrícula no Instituto Geográfico Militar. — Sim, mediante concurso satisfatório as demais exigências regulamentares.

Reinaldo dos Santos Pereira, candidato à matrícula na Escola Militar, solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido.

Dia 20

D. Conceição Ribeiro Lemos, solicitando rematrícula no Colégio Militar desta capital, de seu filho Valter Ribeiro Lemos, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará. — Concedo, de acordo com a segunda parte do art. 126, para o Colégio Militar do Ceará, querendo.

Dia 26

Do soldado 653, da Companhia Extr. da Escola Militar, Carneiro, pedindo transferência por troca para o contingente da Escola das Armas. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da Escola das Armas.

Manuel de Assunção Melo, solicitando transferência de matrícula de seu filho Antônio dos Santos Melo, do Colégio Militar do Ceará para o desta capital. — Deferido, dentro do disposto no artigo 236 do regulamento vigente.

Dia 27

Othon José Antunes, Albino Gonçalves de Oliveira e de Sousa Leal, pais, respectivamente, dos menores Othon Martins Antunes, Antônio Gonçalves de Oliveira e Albino Leal, alunos do C. M. C., solicitando transferência de matrícula desses menores para o C. M. desta capital. — Deferido dentro do que dispõe o art. 236 do regulamento vigente.

Dia 28

Ceci Sá de Nonat, mãe do menor Rui Pereira Nonat, do C. M. P. A., solicitando transferência da matrícula desse menor para o C. M. desta capital. — Deferido, dentro do que dispõe o art. 236 do regulamento vigente.

Antônio Sales Gonçalves, ex-aluno do C. M. U., solicitando inspeção de saúde, afim de matricular-se na Escola Militar. — Indeferido, em face das informações dos comandantes da Escola Militar e Colégio Militar do Ceará.

Horácio da Costa Ferreira, pai do aluno do C. M. R. J., Horácio B. da Costa Ferreira, solicitando permissão para o mesmo prestar em segunda época, exames de História Natural, Física, Química e Cosmografia. — Indeferido, por falta de empenho legal.

Dia 31

Segundo sargento Francisco de Albuquerque Freire, pedindo matrícula no Curso de Sargentos do C. I. A. C., independente de exame de seleção. — Como pede, satisfazendo as demais exigências.

João Leal Domingues, 2º sargento do 9º R. A. M., pedindo matrícula na E. S. E., independente de concurso. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Exposição de motivos referente ao aviso 365 de 3 de fevereiro de 1938, dirigida ao Ministério da Fazenda:

Senhor Presidente da República:

Em 1934, foi, por ordem de V. Ex., comunicado à Organização Meteorológica Internacional, que o Brasil não mais contribuiria para essa Instituição, da qual fazia parte.

Nesse mesmo ano, foi aberto pelo decreto n. 24.384, de 18 de junho, o crédito especial de 672:682\$, para pagamento, além dos outros compromissos internacionais, de 10.000 francos, ouro, correspondentes à contribuição do Brasil para o mencionado instituto, devida nos anos financeiros 1931-1932, 1932-1933 e 1933-1934, sendo 4.000 francos para os dois primeiros e 2.000 para o último.

Esse crédito, porém, embora registrado pelo Tribunal de Contas em época oportuna, não teve aplicação.

A vista do exposto, tenho a honra de solicitar providências de V. Ex. no sentido de ser liquidado o débito do Brasil para com a mencionada Organização Meteorológica Internacional, por meio da abertura de um crédito especial equivalente a 10.000 francos, ouro.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 63

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto n. 2.296, de 29 de janeiro findo que aprova o regimento do Serviço do Pessoal deste Ministério e dá outras providências resolve:

I. — Ficam a cargo da Diretoria de Contabilidade, além das atribuições que lhe competem nos termos do Regulamento que baixou com o Decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, excepto o exame e processo de folhas de que trata o § 10 do título I do art. 11, mais as previstas nos seguintes dispositivos do citado Regulamento:

§§ 5º, 6º e 7º, do título I do art. 12, à 1ª Secção;

§§ 5º e 6º, do título II do art. 12, à 2ª Secção;

Título III do art. 12 à 3ª Secção.

II — Fica definitivamente subordinado ao Gabinete do ministro o serviço do Protocolo Geral que se incumbirá do desempenho dos encargos mencionados nos §§ 1º, 2º, 5º e 4º do título I do art. 12.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 64

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve designar, para fazer parte da Comissão instituída pela Portaria n. 492, de 4 de novembro de 1937, deste Ministério, o agrônomo Eito-sanitarista, classe K, do Ministério da Agricultura, Ulisses Cavalcante de Melo, como representante do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1938.

Avisos:

Ao Ministério da Guerra:

N. 357 — Comunicando que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina foi notificada de que nos projetos de obras sejam previstos melhoramentos que, nas secções Jaquariaíva-Ponta Grossa e Ponta Grossa-Antônio Rebouças, permitam o tráfego de locomotivas de base rígida mínima de 3.658. (19.477-37).

Ao mesmo:

N. 258 — Comunicando que a diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil informou que servem naquela estrada, como mensaisistas, João Caetano da Sila e Honório de Sousa, nomes esses que coincidem com os constantes da relação que acompanhou a circular s. n.º de 16 de novembro de 1935, desse Ministério. (1.286-38).

Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 359 — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas apresentados, em objeto de serviço público, pelo guarda fiscal de terceira classe, extranumerário, em exercício na 17ª Inspetoria Regional e servindo em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Ernesto Antônio Teixeira. (1.022-38).

Ao Ministério da Agricultura:

N. 360 — Remetendo cópia das informações prestadas pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas sobre o requerimento em que José de Vasconcelos & Comp., agricultores e industriais estabelecidos em Recife, pedem a cooperação dessa Inspetoria, na abertura de poços, nas localidades que mencionam. (216-38).

Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 361 — Submetendo à consideração desse Ministério o processo n. 1.080-38, desta Secretaria de Estado. (1.080-38).

Ao Tribunal de Contas:

N. 362 — Recorrendo a esse Tribunal do ato pelo qual a Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Correios e Telégrafos recusou o registro à despesa de 230:849\$470, para pagamento ao Sindicato Condor Limitada, pelo transporte de correspondência aérea, durante o mês de fevereiro de 1935. (725-38).

Ao Ministério da Fazenda:

N. 363 — Solicitando seja entregue, pelo Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro da classe J, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Gilberto Canedo de Magalhães, a importância total de 26:000\$, por conta das sub-consignações ns. 3, 03 e 18, 02, respectivamente das Consignações I e III, Verba 2, do atual orçamento deste Ministério, abaixo discriminada, para aplicação nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano:

Sub-consignação 3 — N. 03	16:000\$000
Sub-consignação 18 — N. 02	10:000\$000

26:000\$000

(1.534-38).

N. 364 — Solicitando providências no sentido de ser aberto o crédito especial de 5.000:000\$, destinado a garantir a regularidade das operações de natureza comercial do Lloyd Brasileiro, nos termos do art. 12 da lei n. 420, de 10 de abril do ano p. findo. (773-38).

N. 365 — Remetendo exposição de motivos deste Ministério, justificando a abertura de um crédito especial correspondente a 100.000 francos ouro, destinados ao pagamento de contribuições à Organização Meteorológica Internacional, devidas, nos anos financeiros de 1931-1932, 1932-1933 e 1933-1934. (23.012-37.)

Ao Ministério da Fazenda:

N. 366 — Solicitando seja paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e de acordo com o processo, à The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a importância de 483\$100, relativa a transporte efetuado, durante o mês de dezembro de 1936, em objeto de serviço, em proveito da D. R. C. T. naquele Estado. (24.740-37.)

N. 367 — Solicitando a remessa do processo n. 10.899-37, desta Secretaria de Estado, sobre concessão de isenção de direitos a The Leopoldina Railway Company, Limited. (22.937-37.)

Expediente de 3 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 526 — Solicitando esclarecimentos sobre a não inclusão do nome de Vicentina Lisboa, na relação feita pela Diretoria Regional de Campanha. (21.862-37.)

N. 527 — Solicitando informações sobre os verdadeiros nomes dos funcionários Antônio Valentim Vac, Guilherme da Silva Filho e Manuel Alcides Cordeiro. (24.692-37.)

A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 528 — Solicitando audiência dessa Comissão, relativa à admissão de pessoal mensalista para os serviços a cargo da Rede de Viação.

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 529 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a instalação telefônica, em Rio do Braço, município de Ilhéus, na D. R. no Estado da Bahia. (1.975-38.)

N. 530 — Solicitando informações relativas ao requerimento, em que D. Alafide Lima Ungarelli pede pagamento de diferença de vencimentos, por substituição, no ano de 1936. (25.708-37.)

N. 531 — Solicitando informações relativas ao requerimento, em que Onésio da Mota Cortez, D.R. de Ribeiro Preto, pede pagamento

e diferença de vencimentos, por substituição, no ano de 1936. (24.970-37.)

N. 532 — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento em que a ajudante da agência postal de Descalvado, Lázara Ribeiro, pede pagamento de diferença de vencimentos, por substituição, exarou o seguinte despacho: "Deferido, aguarde a concessão do crédito". (11.247-37.)

— Ao Departamento de Estradas de Rodagem:

N. 533 — Comunicando que foi julgada prescrita a dívida de \$935.000, de materiais fornecidos, em 1930, a essa Comissão, pelos Srs. Alexandre & Gaspar (300\$000) e Patacho & Trindade (1.635\$). (20.751-37.)

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 534 — Restituindo requerimentos, para serem anexados às respectivas folhas de pagamento. (150-38.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 535 — Comunicando que o processo de habilitação ao montepio de D. Joana Antunes Correia de Araújo, viúva de Cândido Firmino de Araújo, ex-chefe de seção da E. F. Oeste do Minas, foi remetido à Diretoria da Despesa Pública. (1.799-38.)

— A Inspetoria das Estradas:

N. 536 — Solicitando informações sobre o telegrama, junto por cópia, neste ofício. (23.758-37.)

— A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 537 — Solicitando audiência desta Comissão relativa à admissão do pessoal, mensalista, para os serviços a cargo da Rede de Viação Cearense. (1.881-38.)

— A Despesa Pública:

N. 538 — Remetendo, informado, o processo em que é interessado Cirilo Stefanon. (24.787-37.)

N. 539 — Remetendo 1ª via dos documentos apresentados pelo comandante do 1º batalhão ferroviário, coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, para comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 1.220.000\$000. (1.824-38.)

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 540 — Remetendo cópia do parecer emitido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, sobre uma reclamação do mensalista da Rede de Viação Cearense, Sebastião Guimarães Costa. (112, de 1938.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 541 — Remetendo processo, relativo aos honorários do Dr. Edilberto Benedito Jardim, pela inspeção de saúde procedida no telegrafista Benedito Albuquerque Pereira. (12.126-37.)

N. 542 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento, no qual o chefe dos Serviços Econômicos da D. R. de São Paulo, Antônio de Pádua Lopes, pede pagamento de diferença de vencimento, por substituição, do ano de 1936. (17.517-37.)

— A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

N. 543 — Remetendo cópia do ofício, em que o Banco do Brasil comunica a este Ministério ter concedido à Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco" S.A., um crédito em conta corrente, de 500.000\$000, garantido por certificados emitidos por essa Rede. (2.298-38.)

Dia 4 de fevereiro de 1938

Portarias:

N. 49 — Concedendo ao condutor de malas da agência postal-telegráfica de Nova Iguaçu, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Laudelino Macedo da Silva, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (2-38.)

N. 50 — Concedendo ao agente do correio de Cordovil, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Djanira de Sá Noronha, quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro de 1937, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (24.030-37.)

N. 51 — Concedendo ao mensageiro ajudante de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Arlindo Vergaças, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1937, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (42-38.)

N. 52 — Concedendo ao agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Margem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, Felicidade Viana Teixeira, cinco meses e vinte e cinco dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro de 1937, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (401-38.)

N. 53 — Concedendo ao auxiliar de expediente, de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Júlia Magioli, cinco meses e dezoito dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro de 1937, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (520-38.)

N. 54 — Concedendo ao mensageiro ajudante de 1ª classe, con-

tratado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, José Gomes Soares, dois meses e treze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho de 1937, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.107-38.)

N. 55 — Concedendo a Maria Pinheiro Bezerra, ajudante da agência postal-telegráfica de Pombal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro de 1937, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.119-38.)

N. 56 — Concedendo ao condutor de malas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Balbino Inácio de Azevedo, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro de 1938, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.560-38.)

N. 57 — Concedendo ao engenheiro da classe "L", do quadro B. deste ministério, Antônio Tavares Leite, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro de 1937, com um quarto do ordenado, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.347-38.)

N. 58 — Concedendo ao artífice de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Frederico Behrend, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.356-38.)

N. 59 — Concedendo ao guarda de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Pereira de Araújo, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.358-38.)

N. 60 — Concedendo ao escriturário da classe "E", do quadro II. deste ministério, Alexandre Pereira Vieira, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (1.362-38.)

N. 61 — Concedendo ao artífice de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Vicente Alli, três meses e vinte e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro de 1937, com dois meses com um terço da diária e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o artigo 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (24.471-37.)

N. 62 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Gualter Maciel Ribeiro, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (20.591-37.)

RETIFICAÇÃO

Na 8ª linha do aviso 318, de 28 de janeiro de 1938, dirigido ao Ministério da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, onde se lê: "Para a Fiscalização do Porto de Recife, 100\$000, — leia-se: "Para a Fiscalização do Porto do Recife, 100.000\$000,000".

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1938

Avisos:

N. 339 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Remetendo processo n. 1.210-38, desta Secretaria de Estado, relativo a uma transferência de funcionário, feita pela Diretoria da E. F. C. B. (11.210-38.)

N. 340 — A Diretoria da Fazenda Nacional — Remetendo para as informações prestadas pela Inspetoria das Estradas, sobre o requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited, em que pede expedição de guia para o recolhimento da importação correspondente à percentagem de 15% sobre o aluguel de um terreno onde se acha edificada a estação Baão de Mauá. (22.552-37.)

N. 341 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga à Companhia Telefônica Brasileira a importância total de 20.300\$000, proveniente dos serviços telefônicos efetuados nos meses de novembro e dezembro de 1936 em proveito do DAC. (1.571-38.)

N. 342 — Ao mesmo — Idem, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a importância de 385\$100, referente a fornecimentos de luz elétrica à Inspetoria Federal das Estradas nos meses de setembro a dezembro de 1936. (20.779-37.)

N. 343 — Ao mesmo — Idem, ao oficial administrativo, classe I, da Caixa de Amortização, Osvaldo de Castro Ferreira Gomes, a importância de 300\$, proveniente de ajuda de custo. (21.003-37.)

N. 344 — Ao mesmo — Idem, ao mestre de linha da E. F. C. B., Manuel Teles Júnior, a importância de 146\$, relativa à gratificação adicional de 10% a que fez jus no ano de 1935. (1.730-38.)

N. 345 — Ao mesmo — Idem, ao engenheiro-chefe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, aposentado em 1933, Agenor Augusto de Miranda, a importância de 1.270\$900, correspondente à gratificação adicional no ano de 1932. (24.972-37.)

N. 346 — Ao mesmo — Solicitando seja ultimado o processo de compra e, bem assim, efetuar o pagamento na importância de 149.750\$, em favor da Companhia de Propriedade Fluminense, em virtude de abertura de crédito especial — decreto n. 1.752, de 1 de fevereiro de 1938.

julho de 1937, destinado a ocorrer às despesas com as aquisições os prédios ns. 234, 236, 240 e 244, da rua da América e terreno do n. 3 da rua Nabuco de Freitas, todos pertencentes a esta Companhia. (108-38).

N. 347 — A Inspetoria das Estradas — Comunicando que o senhor ministro aprovou o termo de acôrdo assinado entre a Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, e Pedro Brondani, para desapropriação de terrenos de propriedade d'este, com a área de 52.129,57m², necessários à instalação hidráulica na estação de Santa Maria, autorizada pelo decreto número 17.900, de 2 de setembro de 1927. (23.712-37).

N. 348 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o projeto e orçamento relativo à reconstrução de um muro de arrimo, reposição de aterro e reassentamento do desvio, na esplanada da estação Canhotinho, do ramal de Garanhuns, linha sul, da Rede de Viação a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company Limited. (1.701-38).

N. 349 — A Inspetoria das Estradas — Aprovando os termos de acôrdos firmados entre a Estrada de Ferro Santa Catarina e os proprietários mencionados neste aviso, para desapropriação, mediante indenização, das áreas de terrenos, necessários à construção do prolongamento daquela estrada, trecho Itajaí-Blumenau. (21.184, de 1937).

N. 350 — A mesma — Aprovando projeto e orçamento, na importância de 10:379\$663, apresentados pelo Estado de Santa Catarina, arrendatário da Estrada de Ferro Santa Catarina, para construção de um boeiro simples, capeado, no trecho Itajaí-Blumenau. (18.861-37).

N. 351 — A Inspetoria de Sêcas — Aprovando projeto e orçamento, na importância de 231:604\$700, do açude Gondim, que em sua propriedade, denominada Caxambú, no município de São Bernardo das Russas, Estado do Ceará, pretende construir, pelo regimen de cooperação, o Sr. José Gondim Chaves. (1.000-38).

N. 352 — A mesma — Aprovando projeto e orçamento, na importância de 406:853\$100, do açude particular "Argentina", que, em sua propriedade do mesmo nome, no município de Santana de Acaraú, Estado do Ceará, pretende construir, pelo regimen de cooperação, o Sr. Jonas Demétrio de Souza. (999-38).

N. 353 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Solicitando as providências indispensáveis no sentido de serem observadas, por esse ministério, as disposições contidas nos decretos ns. 11.520, de 10 de março de 1915, 18.164, de 18 de março de 1928 e 562, de 31 de dezembro de 1935, regra XV, "Diário Oficial" de 27 de fevereiro de 1936, relativamente a expedição de telegramas oficiais. (18.240-37).

N. 354 — Circular — Aos Ministérios — Havendo o DCT reclamado contra a não observância das disposições contidas nos decretos ns. 11.520, de 10 de março de 1915, 18.164, de 18 de março de 1928 e 562, de 31 de dezembro de 1935, regra XV, "Diário Oficial" de 27 de fevereiro de 1936, sobre a expedição de telegramas oficiais, tenho a honra de, no interesse dos serviços a cargo daquele departamento, solicitar para o assunto a esclarecida atenção de V. Ex. (18.240-37).

N. 355 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo processo n. 014-38, desta Secretaria de Estado. (014-38).

N. 356 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Tesouraria das Diretorias Regionais do DCT, bem como à Delegacia do Tesouro Nacional de Londres, a importância de 27.246:124\$000, por conta das diversas sub-consignações das verbas 2, Material e 3, Serviços e Encargos do atual orçamento d'este ministério, discriminada na relação junta. (1.744-38).

Ministério da Agricultura

PORTARIAS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 28 do mês findo, de acôrdo com o art. 9º, letra "I", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 99 do regulamento da S.E.N.A., foi suspenso por 15 dias, a partir de 1 do mês corrente, o trabalhador de 3ª classe, contratado, do Horto Florestal de Lorena, do S.I.R.C., d'este Departamento, Abelardo Edgar Roberto Elme, por haver faltado ao serviço sem causa justificada, mais de 8 dias consecutivos.

— Por portaria de 29 do mês findo, foram concedidos ao Sr. Arnaldo Prado Cruz, servente da classe C, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício no Serviço Técnico do Café, no Estado de São Paulo, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, inciso I, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 31 do mês findo, foram designados, de acôrdo com o art. 9º, letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, o agrônomo do D.N.P.V., classe G, interno, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Nearco Martini, com exercício no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, para servir, até ulterior deliberação, na Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, em Recife, Pernambuco, do mesmo Serviço; e o oficial administrativo, classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Davi Martins de Arruda Câmara, com exercício neste Departamento, para ir a Pernambuco auxiliar o inspetor agrícola a organizar o relatório da comissão de que se acha o mesmo investido no Aprendizado Agrícola daquele Estado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Por portaria de 3 do corrente, foi designado, na conformidade do art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, o Atuário Engenheiro Gastão Quartin Pinto d Moura, de classe "L", do quadro único d'este Ministério, para, sem prejuízo de suas funções, realizar trabalhos e estudos de natureza técnico-atuarial no Instituto Nacional de Previdência, devendo apresentar, dentro do prazo de seis meses, o respectivo relatório.

Por outra da mesma data, foi designado, Mário Foster Vidal d Cunha Bastos para exercer as funções de Membro do Conselho Administrativo, provisório, do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Comércio, na qualidade de representante dos empregadores, durante o impedimento do respectivo titular José Lourdes Salgado Scarpa.

RETIFICAÇÃO

A portaria de nomeação para agente oficial da Propriedade Industrial, datada de 29 do mês findo e publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente, refere-se a Mário Costa e não a Alarico Costa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo do contrato n. 5 — Fornecedor, T. Janér & Comp. — Repartição, Imprensa Nacional — Pedido n. 1 — Requisição número 624.002 — Nota de empenho n. 1.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma T. Janér & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Beneditinos n. 17, 4º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 17, representada por seu sócio Sr. Tor Evald Wilhelm Janér, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Bobinas de papel calandrado com 56 gramas por metro quadrado com 5.000 metros de comprimento, mais ou menos e com linha d'água, com 0m,68 de largura, pesando cada bobina 190 kilos mais ou menos (600 bobinas), quillo . 114.240 1\$400 159:936\$000

(Cento e cincoenta e nove contos, novecentos e trinta e seis mil réis).

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 13, n. 10, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 1.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda.

em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 427, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 16 (dezesseis) apólices ao portador, no valor nominal de Rs. 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 264.543/55, do decreto n. 15.723, de 1922 e 101.733/5 do de número 14.684, de 1921, com cupões de junho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 3 na ata n. 2.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convençãoado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes, manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 5, a fls. 11/12, do livro 21º, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Mandel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *T. Janér & Cia., Garibaldi Pinheiro*. — Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Testemunha, *Heitor Marques Corrêa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Contabilidade

1ª Seção

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Sergipe, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Govêno dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Durval Cruz, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado de Sergipe, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo número 196 do Regulamento do D. N. P. V., baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Govêno do Estado de Sergipe a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura — dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas têxteis de valor econômico, os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente termo:

Cláusula segunda — Ficarão compreendidos no presente acôrdo os seguintes serviços:

- a) custêio de uma Estação Experimental e campos de cooperação;
- b) adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;
- c) defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;
- d) organização da estatística da produção, comércio e indústria do algodão e de outras fibras têxteis de valor econômico.

Cláusula terceira — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Govêno da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$000) e o Govêno de Sergipe com a de trezentos contos de réis (300:000\$000), para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil em Aracajú, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acôrdo, em três prestações iguais, de cem contos de réis (100:000\$000) cada uma, em janeiro, maio e setembro.

Cláusula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários

respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas do custêio.

Parágrafo único — A alteração das quotas previstas na cláusula quarta, feita de conformidade com a presente cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente deste acôrdo, será custeada, durante o vigente exercício, pela verba terceira — "Serviços e encargos", sub-consignação 17 — "Para custêio dos serviços de acordos, etc." do anexo n. 11 a que se refere o artigo 4º do decreto-lei n. 207, de 27 de dezembro de 1937, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima — A renda da produção da Estação Experimental, dos campos de cooperação e de outros serviços feitos em cooperação com o Estado será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes acordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão, a renda proveniente do registro de marcas das prensas e descaroçadores e da classificação do algodão para exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo estadual até o dia dez de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula oitava — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acôrdo apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Cláusula nona — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acôrdo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula décima — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

Cláusula onze — O presente acôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, si aquele instituto denegar o registro.

Cláusula doze — A execução dos serviços de que trata este acôrdo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula décima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e si este dispuser de recursos para mantê-los; ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula treze — As dúvidas que porventura surgirem, durante a execução do presente acôrdo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acôrdo, até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Cláusula quatorze — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acôrdo, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigência serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado bens de valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único — É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acôrvo dos estabelecimentos compreendidos no presente acôrdo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata esta cláusula.

Cláusula quinze — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro segundo de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Celso Luis de Azevedo Marques, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria da Contabilidade, 1ª Seção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *Fernando Costa*. — *Durval Cruz*. — *Itagiba Barçante*. — *Celso Luis de Azevedo Marques*. — *J. Soares Pereira*.

Confere. Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1ª Seção, em 4 de fevereiro de 1938. — Visto: *J. S. Freire*, pelo chefe de Seção. — *J. Soares Pereira*, oficial administrativo J.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 4 do fevereiro de 1938

Bacia amazônica

Dia 3

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
Labrea.	8.59	0.24
Arumanduba.	3.82	0.07
Pôrto Nacional.	4.60	-0.26

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 2

Picos.	1.24	0.00
Coroatá.	1.07	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 3

Presidente Epitácio.	3.25	-0.03
Tibagi.	1.24	0.02
Jatui.	1.92	—
S. Mateus.	2.92	0.06
Rio Negro.	3.70	-0.14
Pôrto União.	4.25	0.01
Foz do Iguaçu.	14.00	-2.30
S. Luiz de Cáceres.	3.50	0.00
Cuiabá.	3.58	-0.48
Corumbá.	1.06	0.05
Pôrto Esperança.	1.74	0.03

Bacia S. Francisco

Dia 4

S. Francisco.	1.72	-0.28
Januária.	2.20	-0.10

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 3

Cipó.	0.53	0.00
Itapicuru.	0.39	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Itaporé.	1.45	-0.06
Itinga.	2.01	-0.01
Itaobim.	1.40	-0.06
Vigia.	2.02	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Jacareí.	0.64	-0.03
Cacapava.	1.37	-0.02
Pindamonhangaba.	2.02	-0.02
Quatatingueta.	2.40	-0.11
Cachoeira.	1.56	-0.06
Cruzeiro.	1.50	-0.08
Rezendes.	0.85	-0.01
Bom do Pirai.	1.09	0.11
Paraíba do Sul.	1.27	-0.05
Anta.	1.64	-0.03
Pôrto Novo do Cunha.	1.22	-0.06
S. Fidelis.	2.88	-0.02
Campos.	7.53	0.00

Bacia Itajaí-Assú

Dia 3

Pouso Redondo.	2.00	0.17
Rio do Sul.	3.24	-0.36
Nova Bremen.	1.30	-0.02
Hamônia.	1.61	-0.01
Subida.	2.61	-0.49
Indaial.	2.75	-0.07
Passo Manso.	2.02	-0.14
Blumenau.	3.50	-0.30
Gaspar.	4.08	-0.22
Ilhota.	4.50	-0.28

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 3

Em ascensão em Labrea e Arumanduba e em declínio em Pôrto Nacional.

Bacia Parnaíba

Dia 1

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 2

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 2

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 3

Em declínio em Presidente Epitácio, Rio Negro, Cuiabá e bruscamente em Foz do Iguaçu e em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Pôrto União, Corumbá e Pôrto Esperança e estacionário em S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco

Dia 4

Continuará em declínio entre Pirapora e Pão de Açúcar e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 3

Estacionário em Cipó e em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Entrará em ascensão em Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 3

Continuará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1938	3.586:751\$800	3.564:674\$100
Em 4 de fevereiro de 1938.....	1.237:712\$900	1.220:766\$700
Total	4.824:464\$700	4.785:413\$800
Em igual período de 1937.....	4.338:029\$400	4.299:211\$800
Diferença para mais em 1938....	486:435\$300	486:202\$000
Arrecadada de 3 de janeiro a 4 de fevereiro de 1938	39.802:259\$700	38.826:393\$000
Em igual período de 1937.....	31.197:165\$400	30.673:931\$100
Diferença para mais em 1938....	8.605:094\$300	8.152:461\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1938.....	1.596:570\$900
Em 2 de fevereiro de 1938	1.092:269\$200
Total	2.688:840\$100
Em igual período de 1937	1.996:613\$200
Diferença para mais em 1938	692:826\$900
Arrecadada de 3 de janeiro a 2 de fevereiro de 1938	26.598:093\$400
Em igual período de 1937	21.659:020\$000
Diferença para mais em 1938	4.939:073\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1938.....	1.591:786\$400
Em 2 de fevereiro de 1938.....	1.691:380\$200
Total	2.683:166\$600
Em igual período de 1937	1.989:283\$800
Diferença para mais em 1938	693:882\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

3 de fevereiro de 1938	1.862:185\$500
3 de fevereiro de 1937	1.913:032\$900

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 1938.....	6.515:220\$500
De 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 1937.....	3.931:509\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.613:710\$700
---	----------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 2 de fevereiro de 1938.....	46.403:705\$600
De 3 de janeiro a 2 de fevereiro de 1937.....	38.895:196\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	7.515:210\$900
---	----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

28 de janeiro de 1937	1.510:481\$300
28 de janeiro de 1938	1.821:538\$800

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 28 de janeiro de 1937.....	39.915:186\$700
De 1 de janeiro a 28 de janeiro de 1938.....	50.163:953\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	10.248:768\$600
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas:

Receita do dia:

29 de janeiro de 1937	1.036:187\$100
29 de janeiro de 1938	1.184:068\$000

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 29 de janeiro de 1937.....	40.951:973\$800
De 1 de janeiro a 29 de janeiro de 1938.....	51.348:023\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	10.396:650\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas:

Receita do dia:

31 de janeiro de 1937	Domingo
31 de janeiro de 1938	3.123:302\$500

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 31 de janeiro de 1937.....	41.563:813\$100
De 1 de janeiro a 31 de janeiro de 1938.....	54.471:326\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	12.907:513\$300
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

Amara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 3 de fevereiro de 1938

Praças

A' vista
Oficial Livre

Londres.	87\$899
Paris.	\$594
Itália.	\$938

Alemanha:

Reichsmark	—
Reisemark.	4\$500
Verrechnungsmark.	5\$779
Unterstützungsmark.	4\$533
Portugal.	\$846

Bélgica:

Papel	—
Ouro.	2\$980

Espanha	—	—
Suiza	—	4\$080
Suécia	—	4\$550
Noruega	—	—
Dinamarca	—	3\$940
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova-York	—	17\$602
Montevideo	—	8\$300
Buenos Aires (pêso-papel)	—	5\$177
Holanda	—	—
Japão	—	5\$292
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$365
Chile	—	—
Polônia	—	3\$680

Moedas

Libra	97\$321
Dollar	19\$469
Franco	\$679
Escudo	\$904
Pêso-argentino	5\$379
Pêso-uruguáio	9\$788
Lira	\$880
Peseta	\$400
Florim	9\$803
Yen	5\$200
Zloty	3\$409
Shilling-austriaco	3\$550

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apolices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	350\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	760\$000

Obrigações da União:

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:007\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:012\$000

Apolices municipais:

Empréstimo municipal de 1906, port.	154\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	150\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.999)	164\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.097)	169\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	164\$500

Apolices municipais dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	690\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2 %, port.	35\$000

Apolices estaduais:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.555)	545\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	680\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	147\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	171\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	110\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	190\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$000, 8 %, port.	928\$000

Ações de bancos:

Funcionários Públicos	47\$000
Boavista	685\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	132\$000
Docas de Santos, nom.	230\$000

Debentures:

Companhia Industrial, 1ª série	205\$500
--	----------

Vendas por alvarás:

20 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000
150 apólices do empréstimo municipal de 1906, port.	154\$000
35 apólices do empréstimo municipal de 1914, port.	152\$000
178 apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	150\$500
42 apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.999)	164\$500
20 apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	110\$000
40 debentures da Companhia Aliança Industrial, 1ª série	205\$500

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Casa de Correção da Capital Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do mês findo, à página 1.722, e para a retificação publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 2.096.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente

Aprovados. — Manuel da Paixão Gomes de Matos, Ivo Fonseca da Silva, José Praxedes, Moacir Ferreira de Mendonça, Hermann Noldusiepen, José Maria Lopes, Manuel Pereira Gonçalves, Adriano Martins da Silva, Claudiolino Ferreira Coelho Baltar.

Reprovados, 13.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do B. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 4 de fevereiro de 1938. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO AOS CURSOS DA ESCOLA

De ordem do Sr. diretor científico aos interessados que a partir de hoje, 22 de janeiro, até o dia 7 de fevereiro próximo estarão abertas nesta Secretaria inscrições para as provas de habilitação para matrícula no curso de Arquitetura, de conformidade com as circulares 1.200, de 1 de junho de 1932 e 3.344, de 1 de novembro de 1937, e Instruções baixadas pela Diretoria Nacional de Educação, para o Curso de Arquitetura deste Instituto.

As referidas provas, tanto para os que já concluíram o curso complementar como para os que terminaram o curso Ginásial até 1934, constarão de Desenho, Desenho geométrico, Modelagem, Sociologia, História Natural, Física, Química e Matemática.

Serão exigidos para matrícula no curso de Arquitetura os seguintes documentos:

- a) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) certificado do curso secundário completo, com a respectiva adaptação didática;
- f) certificado de aprovação em exame prévio, na Escola, das matérias acima;
- g) recibo de pagamento das taxas regulamentares.

As provas de habilitação para admissão aos cursos de Pintura, Escultura e Gravura, constarão de Desenho, Desenho geométrico e Modelagem, e os documentos necessários são os acima referidos, com exceção do da alínea "e", que poderá ser substituído pelo certificado do curso secundário fundamental.

Escola Nacional de Belas Artes, em 22 de janeiro de 1938. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

De ordem do Sr. professor Dr. J. da Rocha Vaz, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, e, de acordo com as instruções em vigor, faço público, pelo presente edital, que são convidados os Srs. docentes livres de clínica propedêutica médica e de fisiologia a se candidatarem à regência, interina, das referidas disciplinas, no corrente ano letivo, até às 11 horas do dia 9 do mês em curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A. Ribeiro de Almeida, pelo secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 121 do regulamento que rege a Faculdade Nacional de Odontologia, faço público que estão abertas, durante cento e vinte dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições a concurso para provimento do lugar de catedrático das cadeiras de Anatomia, Fisiologia e Histologia e Microbiologia.

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Sr. diretor, devendo o candidato apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- c) diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
- d) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;
- e) prova e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
- f) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o exercício militar.

O concurso será de provas, destinando-se a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, e constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 3 de janeiro de 1938. — Adalberto Faria Pereira da Silva, secretário.

Colégio Pedro II (Internato)

EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERIADO

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento, firmado pelo candidato ou seu representante legal, ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas, que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de 100 réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$000); c) atestado de vacinação anti-variológica recente; d) fotografia do candidato, em ponto pequeno para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na 2ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos inscritos.

O exame de admissão constará de provas escritas, uma de português (redação e ditado) e outra de aritmética (cálculo elementar) e de provas orais sobre elementos dessas disciplinas e mais sobre rudimentos de geografia, história do Brasil e ciências naturais.

A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 20 linhas de trecho de autor brasileiro contemporâneo e de uma redação sobre o motivo de uma estampa diferente para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará de três problemas elementares e práticos.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

Terminados os exames, serão os candidatos classificados, segundo os pontos obtidos, só se efetuando a matrícula na primeira série, dentro do número de vagas existente, de acordo com a ordem de classificação. Dessa classificação será afixada uma cópia na portaria do Colégio e publicada pela imprensa.

Para outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 24 de janeiro de 1938. — O secretário, João Torres.

Escola Nacional de Belas Artes

Exames de 2ª época e provas para admissão de alunos livres no Curso de Pintura, Escultura e Gravura

Faço saber aos interessados que, de 1 a 10 de fevereiro, estarão abertas nesta Secretaria inscrições para os exames em 2ª época.

Outrossim, no mesmo período, estarão abertas inscrições para admissão de alunos livres nos cursos de Pintura, Escultura e Gravura, cujos candidatos, além da apresentação de certidão que prove a idade mínima de 14 anos, prova de sanidade, prova de identidade, prova de idoneidade moral, certificado de habilitação na 3ª série do curso secundário, terão de prestar na Escola as seguintes provas: Desenho-geométrico, Modelagem, Desenho ou Desenho de modelo-vivo.

Secretaria da Escola, 24 de janeiro de 1938. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

"PRÊMIO DONATIVO CAMINHOA"

(Secção de Arquitetura)

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr. diretor, que na Secretaria da Escola, a partir de hoje, 26 de janeiro, até o dia 10 de fevereiro do corrente ano, estará aberta inscrição ao concurso "Prêmio Donativo Caminhoa", na Secção de Arquitetura.

Outrossim, só poderão se inscrever no concurso os antigos alunos da Escola que tiverem sido aprovados no exame final do respectivo curso em qualquer dos três anos que antecederam àquela em que se realizar o concurso ao prêmio.

Secretaria da Escola, 26 de janeiro de 1938. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

MATRÍCULA NO CURSO COMPLEMENTAR

Faço saber aos interessados que a partir do dia 10 até o dia 26 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria as matrículas para o Curso Complementar.

Serão exigidos para matrícula no primeiro ano do referido Curso os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de saúde e de vacina;
- c) prova de identidade;
- d) atestado de idoneidade;
- e) certificado de aprovação do 5º ano do Colégio Pedro II ou de estabelecimento de ensino sob inspeção federal;
- f) recibo das taxas escolares.

Secretaria da Escola, 3 de fevereiro de 1938. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimada a Optica Sul Americana S. A., situada à rua da Assembléia n. 85, para depositar, mediante guia fornecida por esta Secção na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção, por infração do art. 16 do decreto número 24.492, de 1934, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — José Monteiro de Faria, oficial.

Visto. — Dr. R. Cordeiro de Farias, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário da casa 2, fundada com entrada pelo n. 1.804, da avenida Suburbana, que tem o pro

de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 31 de janeiro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL DO LOTE N. 102, DO QUARTEIRÃO 11, DOS TERRENOS DO CAIS DO PORTO, DESTA CAPITAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 67.598, de 1937, faço público que fica sem efeito a concorrência pública a que se refere o edital n. 3, de 1938, publicado às páginas 1.724 e 1.725, do *Diário Oficial* de 28 de janeiro último, sobre o assunto acima especificado, em virtude do lote n. 102 fazer parte da área reservada para a construção da alfândega local.

Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silvafaria*, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Heinz — Henrique.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de fevereiro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 217.004 — Material de laboratório.
N. 612.037 — Lamparina para soldar.
N. 809.004 — Turbidímetro.
N. 809.005 — Separador a ar comprimido, etc.
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de fevereiro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

Ns. 803.004/8 — Material de expediente.
Ns. 809.001/3 — Material elétrico, etc.
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Pública, nominativas, "uniformizadas", de 1:000\$00, cada uma, números 219.370, 219.945, 219.999, 247.365, 255.048, 255.051, 314.615, 314.616, 314.617 e 361.626, e uma do valor de 200\$, n. 1.359, pertencentes a Zenite de Lacerda Novais, solteira, brasileira, serão expedidos novos títulos em substituição si, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *Gladstone Rodrigues*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Pelo presente edital, ficam cientificados os interessados que têm papéis dependentes de solução nesta Diretoria, constante da relação abaixo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente, comparecerem ao Protocolo Geral, para tomarem conhecimento da solução dada aos respectivos processos.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 4 de fevereiro de 1938. —

No impedimento do contra-almirante diretor geral — *Leopoldo Guimarães*.

Relação de processos que se acham arquivados na Diretoria de Fazenda da Marinha, aguardando a presença dos respectivos interessados dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente:

Fichas — Requerimentos

- N. 890-938 — Maria Luiza da Hora.
- N. 11.350-937 — Emerenciana Flora Freitas da Cunha.
- N. 3.950-936 — Artur Augusto Pereira.
- N. 26.267-937 — Domingos Pereira das Chagas.
- N. 33.286-936 — Manuel Antônio de Souza.
- N. 31.735-937 — Joana Rodrigues da Silveira.
- N. 32.490-934 — Cícero Lins Macedo.
- N. 31.596-933 — Luiz de Oliveira?
- N. 22.414-937 — Cícero Lins de Macedo.
- N. 34.286-937 — Batista da Silva.
- N. 25.543-937 — Antônio José de Souza.
- N. 1.345-938 — Artur Godinho de Campos.
- N. 2.003-936 — Manofredo de Lamare.
- N. 19.602-937 — Emília de Oliveira Carvalho.
- N. 25.712-937 — Maria do Carmo de Oliveira Saback.
- N. 27.687-934 — Luiz Praxedes Augusto Cezar.
- N. 23.289-937 — Maria Madalena das Neves.
- N. 35.408-937 — Nila Mesquita.

Ofícios

- N. 14.656-936 — Ofício n. 1.960 de 22-12-937 da S. da Marinha (Terêncio José de Oliveira).
- N. 9.623-937 — Ofício n. 559 de 10-4-937 da Diretoria da Despesa Pública (Delegacia da CC. PP. em Angra dos Reis).
- N. 23.503-937 — Ofício n. 486 de 30-8-937 da S. da Marinha (Estevam do Espírito Santo).
- N. 27.150-937 — Ofício n. 550 de 7-10-937 da S. da Marinha (Boaventura Gomes Leiria).

Diretoria de Aeronáutica

AVISO

Estão reabertas as inscrições para o curso de Piloto Aviador da Reserva Naval Aérea.

Aqueles que já tiveram os seus requerimentos indeferidos por apresentação fora da época regulamentar, deverão fazer constar esse fato na sua nova petição.

O prazo para as inscrições termina, impreterivelmente, no dia 19 de fevereiro às 12 horas.

Diretoria de Aeronáutica, em 4 de fevereiro de 1938. — *Salvador Correia de Sá e Benevides*, capitão-tenente Av. N., secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciência aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito procedido nesta Capitania para se apurar o abaloamento havido entre o vapor "Araranguá" e a vapor "Piratini".

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, reformado auxiliar, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciência aos interessados que, nesta Capitania, acham-se com vista, na forma e prazo da lei, os autos do inquérito procedido nesta Capitania para se apurar o acidente havido entre a barca "Paquetá", da Companhia Cantareira e Viagem Fluminense e o rebocador "Galeão", da Aviação Naval.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente reformado, auxiliar, escrivão.

Tribunal Marítimo Administrativo

Publicação n. 22

Edital para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que por este Tribunal, foi proferido Acórdão em o processo número duzentos e trinta, referente ao abalroamento havido entre a catraia "São Manuel" e a lancha "Primeira", ocorrido em onze de maio de mil novecentos e trinta e sete, na baía de Guanabara, julgando o referido abalroamento como fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo (classe H), o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Publicação n. 23

Edital para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que por este Tribunal, foi proferido Acórdão em o processo número duzentos e trinta e oito, referente ao naufrágio da alvarenga "Pedro Borges", a reboque do vapor "Newton Prado", ocorrido em dez de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no rio São Francisco, no Estado da Baía, julgando o referido naufrágio como fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo (classe H), o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

De intimação, com o prazo de trinta dias, de Virgílio Marques Viana, para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra da Reserva Naval de primeira classe, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, intima, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, a Virgílio Marques Viana para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, no processo número cento e setenta e sete, referente ao abalroamento havido entre o vapor italiano "Eugênio Costa" e a canoa "Carioca I", resultando no naufrágio desta última, ocorrido em três de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joroca, no Estado do Pará, o qual acórdão foi publicado no "Diário Oficial", número onze de quatorze de janeiro do corrente ano, à página oitocentos e quarenta e cinco, que o condemnou à multa de duzentos e cinquenta mil réis, como incurso no artigo sessenta e dois, combinado com o artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal, e outroism, ver o referido acórdão transitar em julgado no referido prazo. E como esteja o intimando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

De intimação, com o prazo de trinta dias, do piloto José Chagas para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra da Reserva Naval de primeira classe, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, intima, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, o piloto José Chagas, para ciência do acórdão

proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo em o processo número cento e setenta e sete, referente ao abalroamento havido entre o vapor italiano "Eugênio Costa", e a canoa "Carioca I", resultando no naufrágio desta última, ocorrido em três de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joroca, no Estado do Pará, acórdão esse que foi publicado no "Diário Oficial", número onze de quatorze de janeiro do corrente ano, à página oitocentos e quarenta e cinco, que o condemnou a um mês de suspensão, como incurso na letra "f" do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal, e outroism, ver o referido acórdão transitar em julgado no referido prazo. E como esteja o intimando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO**

Rua Uranos n. 1.377 — Penha

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante o mês de janeiro de 1938.

Classe de 1920

1. Acácio, filho de José Cupertino Xavier.
2. Altair, filho de Claresmundo Antônio de Azevedo.
3. Altamiro, filho de Virgílio Francisco Cordeiro.
4. Alvaro, filho de Jovelino Cabral da Silva.
5. Ari, filho de Miguel Moraes.
6. Aiperé, filho de Marcelino Pais de Sousa.
7. Cândido, filho de Alvaro Alves da Rocha.
8. Elufzio Penha, filho de Raul da Costa Lopes.
9. Ernande, filho de Custódio Pereira Novo.
10. Floriano, filho de Tales de Andrade e Silva.
11. Flancisco, filho de Florêncio Martinez.
12. Gerd Emil, filho de Paul Karl Brumckherst.
13. Hernani, filho de Antenor Teixeira Leite.
14. Ildelfonso, filho de Liberato Fernandes Rocha.
15. Jacinto, filho de Manuel Jacinto dos Santos.
16. Joaquim, filho de Joaquim Queiroga.
17. José Narciso de Melo, filho de José Narciso de Melo.
18. Manuel, filho de Antônio Lopes Burlamaqui.
19. Maio, filho de Carlos José Alves.
20. Marquezinho Marcos, filho de Artur Marques.
21. Miguel Silva Santos, filho de Miguel Bezerra dos Santos.
22. Nestor, filho de Calisto José Feliciano.
23. Nicomedes, filho de Artur Moreira.
24. Oséas, filho de Faustino José da Silva.
25. Osvaldo, filho de Angelo Devote.
26. Osvaldo, filho de Manuel Trindade.
27. Ubratan, filho de Onesimo Pires Domingues.
28. Valdemar, filho de Bonifácio Nunes Simões.
29. Valdemar, filho de Zenxis Rangel da Silva.
30. Walter, filho de Artur Domingues de Oliveira.
31. Walter, filho de João de Oliveira.
32. Wilson, filho de Pedro José de Oliveira.

Classe de 1919

1. Abílio Augusto, filho de Carlos Augusto.
2. Adalberto, filho de João da Rocha Wanderley.
3. Ademar, filho de José Joaquim de Carvalho Lima.
4. Agnelo Angelino, filho de João Angelino.
5. Alberto Antônio, filho de Aníbal Antônio.
6. Alcebiades, filho de Antônio Higino Brasil.
7. Alcides, filho de Antônio Gabilião.
8. Alcides dos Santos, filho de Oscar Caetano dos Santos.
9. Alcídio Gregório, filho de Gregório Pedro.
10. Alcino dos Santos, filho de Deodato Augusto.
11. Alípio, filho de Alípio Novaes.
12. Altair, filho de José Pacheco de Moraes.
13. Altair, filho de Armando Rodrigues Lima.
14. Alvaro, filho de Alvaro Domingues de Oliveira.
15. Alvaro, filho de Antônio Andrade da Costa.
16. Alvaro, filho de Oscar de Barros Souza.
17. Américo Maia de Rezende, filho de Américo Maia de Rezende.
18. Angenor, filho de José Pinto da Mota.
19. Antenor, filho de Arão Gonçalves de Oliveira.
20. Antônio, filho de Antônio Alves Trindade.
21. Antônio, filho de Clotildes Ferreira.
22. Antônio, filho de Francisco dos Santos Rocha.

23. Antônio, filho de José Iacovasso.
24. Antônio, filho de Lucas Pires dos Santos.
25. Antônio, filho de Manuel Joaquim de Freitas.
26. Antônio Alberto, filho de Antônio Paixão Paiva.
27. Antônio Manuel Rodrigues, filho de Antônio Manuel Rodrigues.
28. Arlindo, filho de Joaquim Campos.
29. Arlindo, filho de Marieta da Costa.
30. Arlindo Pinto dos Santos, filho de Antônio Pinto dos Santos.
31. Armando, filho de Alberto Silvano Patrício.
32. Armando, filho de João Silva.
33. Armando, filho de Marcelino José Alves.
34. Armando, filho de Maria Magdalena da Conceição.
35. Artur, filho de Hugo José Bellas.
36. Artur, filho de Manuel da Fonseca Paulo.
37. Ari, filho de Alfredo Pereira Valuano.
38. Ari, filho de Hildefonso Duarte Rezende.
39. Ari, filho de Paulino Costa.
40. Aurélio, filho de João de Andrade.
41. Airton, filho de Eurico Pereira dos Santos.
42. Caetano da Silva, filho de Gabriel Teófilo de Moura.
43. Camilo, filho de João Gonçalves Fontes.
44. Carlos, filho de Elro Delegá.
45. Carlos, filho de Júlio Nunes Moreira.
46. Carlos Soares de Azevedo, filho de Carlos Soares de Azevedo.
47. Célio, filho de Manuel Ferreira de Souza.
48. Clério de Siqueira, filho de Justiniano Mendes de Siqueira.
49. Clarindo, filho de João Maria Ferreira.
50. Cosme (1º gêmeo), filho de João Dumas.
51. Damião (2º gêmeo), filho de João Dumas.
52. Dario, filho de Antônia Macuri Boaventura.
53. Dario José dos Santos, filho de Olímpio José dos Santos.
54. Delfim, filho de Delfim Pereira de Abreu.
55. Diógenes, filho de Boaventura Bispo Cardeal.
56. Dionísio, filho de Jovem Pedro do Azevedo.
57. Djair Alves da Costa, filho de Felicíssimo Alves da Costa.
58. Domingos, filho de Cícero de Sousa Guimarães.
59. Domingos Vila, filho de Antônio Pedro.
60. Eberaldo, filho de Sandoval Pereira dos Santos.
61. Edgard, filho de Henrique Joaquim Ribeiro.
62. Edison, filho de Alfredo Neri.
63. Eduardo, filho de Francisco Joaquim Batista.
64. Eduardo Guimarães Machado, filho de Olímpio Machado.
65. Emílio, filho de Antônio Almenteiro.
66. Emanuel, filho de Eduardo Leão Alves de Souza.
67. Ernesto, filho de Alfredo da Fonseca e Sousa.
68. Esperidião, filho de Manuel de Almeida Valério.
69. Etelvino, filho de José Bernardo da Costa.
70. Euclides, filho de Maria da Silva.
71. Eugênio, filho de Antônio Barbosa Pereira.
72. Eugênio, filho de José Lopes de Oliveira.
73. Feliciano, filho de Feliciano José de Luna.
74. Ferice, filho de Antônio José Elias.
75. Fernando, filho de Armando Manuel.
76. Fernando, filho de Miguel Antônio de Barros.
77. Firmo, filho de Antônio Gonçalves.
78. Floriano Peixoto, filho de Carlos Vieira Rezende.
79. Florisvalde, filho de João José Alves.
80. Francisco, filho de Tancredo Francisco de Norival.
81. Frederico, filho de João Marques Cavado.
82. Gastão, filho de Gastão Fernandes Campos.
83. Geraldo, filho de José Ferraz.
84. Geraldo, filho de Justo de Andrade Guimarães.
85. Geraldo, filho de Manuel Brum.
86. Hélio, filho de Alexandrina Pontoura Miraglia.
87. Hélio, filho de Antônio Rodrigues Corrêa de Castro.
88. Hélio, filho de Deocleciano Dantas.
89. Hélio, filho de Horácio Ferreira da Silva.
90. Hélio, filho de João Cândia de Pontes.
91. Hermínio, filho de Hemetério João de Brito.
92. Hermogeneo, filho de José Manuel de Araújo.
93. Horácio, filho de Francisco Martins dos Santos.
94. Humberto, filho de Arlindo de Sousa Breves.
95. Humberto, filho de Estanislau José Rodrigues.
96. Hipólito, filho de Hipólito Hastenreiter.
97. Israel, filho de Adalberto Tavares Americano.
98. Israel, filho de José Barbosa.
99. Izidoro, filho de Joaquim Izidoro da Silva.
100. Jairo, filho de João Vieira Fontes.
101. Jaime Ferreira do Nascimento, filho de Avelino Ferreira da Silva.
102. João, filho de Alberto Machado.
103. João, filho de Januário Diniz Fraga.
104. João, filho de João Ferreira dos Santos.
105. João, filho de Manuel de Oliveira Mendes.
106. João, filho de Onofre Reis.
107. Joaquim, filho de Joaquim Pinto.
108. Joaquim, filho de Maria Arriola.
109. Joaquim Lúcio Caetano da Silva, filho de Luís Lúcio Sobrinho.
110. Jorge, filho de Deolinda Ramalho dos Santos.
111. Jorge, filho de Henrique João Jorge Wriedt.
112. Jorge da Silva, filho de Benedito Fortunato da Silva.
113. Jorge Inácio de Castro.
114. Jorgelino, filho de Izidro de Sousa.
115. José, filho de João Pereira.
116. José, filho de Joaquim Morgado.
117. José, filho de José Gonçalves Airosa.
118. José Marcelino Francisco Rodrigues.
119. José Augusto, filho de Pedro Augusto.
120. José de Sousa Teixeira Vasconcelos, filho de Antônio de Sousa Teixeira Vasconcelos.
121. José Vilas Boas, filho de José Vilas Boas.
122. Jovelino, filho de Firmino Luci de Sousa.
123. Jovelino Deocleciano da Silva, filho de João Deocleciano da Silva.
124. Juci de Oliveira, filho de Luís Emílio de Oliveira.
125. Ladislau, filho de Vicente Borges Vieira.
126. Leandro, filho de José Monteiro de Queiroz.
127. Lourenço, filho de Cândido de Sousa Monteiro.
128. Lourival Loureiro Bustamente, filho de Angelo Loureiro Bustamente.
129. Luís, filho de Antônio Martins.
130. Manuel, filho de Francisco de Almeida.
131. Manuel Antônio, filho de Aníbal Antônio.
132. Manuel Corrêa, filho de Manuel Corrêa.
133. Manuel de Abreu, filho de Manuel de Abreu.
134. Manuel Maria, filho de Maria da Conceição.
135. Mário, filho de Alfredo Cerquinha.
136. Mário, filho de Antônio Fernandes Ferreira.
137. Mário, filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
138. Mário, filho de Leopoldo Freire.
139. Mário, filho de Manuel da Rocha.
140. Mário, filho de Manuel Pereira de Sousa.
141. Mário, filho de Mário de Sousa.
142. Messias Batista, filho de José Batista.
143. Milton, filho de Moisés César de Castro.
144. Moacyr, filho de Eulália Ferreira da Silva.
145. Moisés, filho de Manuel Vaz Diniz.
146. Nelson, filho de Arjston Moreira Santiago.
147. Nelson, filho de Afrindo Costa.
148. Nelson, filho de José Clementino da Silva Couto.
149. Nelson Alves de Castro, filho de Celino Barbosa de Castro.
150. Nelson Folena, filho de Natalina Folena.
151. Nelson Luís Gonçalves, filho de Antônio Luís Gonçalves.
152. Neuval, filho de Edgard Carlos Teixeira.
153. Norival, filho de Inácio Juvenal Felisberto Gonzaga.
154. Norival, filho de Suferina Dias da Silva.
155. Norivali, filho de Manuel Pedro da Silva.
156. Otacílio, filho de Elias Neto de Carvalho.
157. Otávio, filho de Doroteo Pecanha.
158. Odmar, filho de Manuel de Freitas Guimarães.
159. Osler, filho de José Tavares da Silva.
160. Osmambey, filho de José Luís Fernandes.
161. Osvaldo Neves de Assunção, filho de Josefino Neves de Assunção.
162. Oto José Gonçalves, filho de Alceu José Gonçalves.
163. Paulo, filho de Alberto Carvalho de Oliveira.
164. Paulo, filho de Carlos Chigvall.
165. Paulo, filho de José Gouvêa.
166. Pedro, filho de Manuel Vilhena Vasconcelos.
167. Raul, filho de Ana de Oliveira.
168. Raul, filho de Manuel de Sousa Coelho.
169. Reginaldo, filho de Mário José da Silva.
170. Ricardo Ramos, filho de César Rodrigues de Almeida.
171. Roberto, filho de Manuel Antônio Reis.
172. Roberto Tavares do Canto, filho de Marcial Tavares do Canto.
173. Ruben, filho de Claudemiro de Oliveira Melo.
174. Ruben (2º gêmeo), filho de Eduardo José de Sousa.
175. Ruben, filho de José Muniz Nunes.
176. Ruben Pereira da Silva, filho de Gustavo Pereira da Silva.
177. Rui, filho de Eduardo José de Sousa (1º gêmeo).
178. Salvador, filho de João Pereira Paulino.
179. Sebastião, filho de Alberto da Costa.
180. Sebastião, filho de Antônio Coelho da Silva.
181. Sebastião, filho de José Quadro Rificourt.
182. Sebastião, filho de Trajano Silva.
183. Serafim, filho de Luís Francisco Neves.
184. Terson, filho de Gerson Tavares.
185. Teodoro, filho de Francisco da Silva Coelho.
186. Veraldo, filho de Francisco da Costa Paiva Sobrinho.
187. Valdemar, filho de Angela Tereza da Conceição.
188. Valdemar, filho de Angelina Ribeiro.
189. Valdemar, filho de Carlos Vicente da Silva.
190. Valdemar, filho de Manuel Maria.
191. Valdemar Soeiro de Carvalho.
192. Valdemiro, filho de José Paulino Stelmam.
193. Valdir, filho de José da Mata.
194. Valdir, filho de Matias do Espírito Santo.
195. Valdir Pinto Andrade, filho de Valdemar Pinto Mamede.
196. Walter, filho de Abigail Lopes Leão.
197. Walter, filho de Antônio Joaquim Brandão.
198. Walter, filho de Emílio Sousa Lima.
199. Walter da Silva, filho de Manuel Braz da Silva.
200. Walter dos Santos, filho de Francisco Amaro Sousa Santos Filho.
201. Wilson, filho de Antão José do Nascimento.
202. Wilson, filho de Artur de Sousa Portela.
203. Wilson, filho de Júlio Ribas.
204. Ywaller, filho de Anachagoras, Câmara Chagas.

Classe de 1918

1. Altamiro, filho de Alfredo Moreira Maia.
2. Benedito, filho de Laura Valeriana.
3. Hilário Rodrigues de Sousa, filho de José Rodrigues de Sousa.
4. João, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.
5. Luís Gonzaga, filho de Emílio Vieira Nunes.
6. Oto, filho de Otílio da Rocha.
7. Sebastião, filho de Vergílio Teixeira de Aguiar.
8. Sílvio de Oliveira Severo, filho de Remo Severo.

Classe de 1917

1. Moacir, filho de João Dias Viana.
2. Otávio, filho de Firmino Machado.
3. Sebastião, filho de José Januário dos Santos.

Classe de 1915

1. Carlos Gomes, filho de José Alves da Cunha.

Classe de 1914

1. Manuel Guedes, filho de Antônio Guedes.

Classe de 1911

1. Floriano, filho de Minervino Gomes da Costa.

Classe de 1910

1. Antônio de Oliveira Pedroso, filho de Antônio Pedroso Reis.
2. Oiana, filho de Minervino Gomes da Costa.

Segunda Linha

Classe de 1909

1. Moacir, filho de Minervino Gomes da Costa.

Classe de 1908

1. Minervino, filho de Minervino Gomes da Costa.

Classe de 1903

1. Alexim de Lima Barros, filho de José de Lima Barros.

Classe de 1901

1. Fausto de Sousa Teles, filho de Alvaro de Sousa Teles.

Classe de 1898

1. Benedito Corrêa Cardoso, filho de Afonso Corrêa Cardoso.

Classe de 1897

1. Belmiro de Medeiros, filho de João de Medeiros.

Classe de 1896

1. Manoel Pelouro, filho de Joaquim Pelouro.

Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito, 31 de janeiro de 1938. — Romualdo de Mattos Areosa, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital de alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nos períodos de 16 a 22 e 24 a 31 de janeiro passado, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

- Altamiro, filho de Jaime Eloy dos Santos.
 Cláudio, filho de Miguel Signorretti.
 Domingos de Almeida, filho de Leonel de Almeida.
 Antônio, filho de Martinho Francisco da Rocha.
 Eliecar, filho de Oscar Pereira de Novais Bastos.
 Hermano Casimiro, filho de José Ribeiro Pinto.
 Jaime, filho de Carlos de Oliveira.
 Mário, filho de Juvenino do Nascimento.
 Carlos, filho de Severino dos Santos.
 Armando, filho de Roberto Faria Barineo.

- Elias, filho de José Antônio.
 Antônio, filho de José Sposoto.
 José, filho de Joaquim Francisco da Silva.
 Mário, filho de João Martins de Sousa.
 José, filho de João Martins Pereira.
 Manuel, filho de Joaquim Gonçalves.
 Osvaldo, filho de Joaquim José Correia.
 João, filho de Mário Pais de Sousa.
 Paulo, filho de Juvêncio Antônio Monte.
 Manuel, filho de Manuel Pereira Ribeiro.
 Joaquim, filho de João Nunes Silva.
 Mário, filho de Manuel Rodrigues Freitas.
 Jorge, filho de Maria de Lourdes Coutinho.
 Jorge Inácio, filho de Firmina Inácio.
 Davi, filho de José de Matos.
 Elias, filho de Jorge Elias Habib.
 João, filho de José Deiró da Silva.
 Valêncio Ferreira, filho de Antônio Joaquim Ferreira.
 Fernando, filho de Chade Jorge.

Classe de 1918

- Alberto, filho de Joaquim Alves da Mota.
 Américo, filho de Manuel Gouveia de Saldanha da Gama.
 Eulálio, filho de João Quintino dos Santos.
 Japiassú, filho de Alexandrino Basílio Botelho.
 Jorge, filho de Atilio dos Santos.
 José, filho de Dionísio Granji Martins.
 Laerte, filho de Clovis Hemetério dos Santos.
 Lafaiete, filho de Lafaiete Martins Ferreira.
 Milton, filho de Jabur Fiad.
 Pedro Gomes Senra, filho de Antônio Gomes Senra.
 Sebastião, filho de Genésio Cunha.

Classe de 1917

- Felipe, filho de Jorge Churqueir.
 Generoso, filho de Antônio Amaral.
 João, filho de Aristides Augusto Vilar.
 Osvaldo, filho de Júlio Martins.
 Rubens, filho de José Alves de Magalhães.

Classe de 1915

- Agostinho, filho de João Pereira do Amaral.
 Antônio, filho de Manuel Cardoso Pinheiro.
 Argemiro Teixeira Fernandes, filho de Florisbela Teixeira Fernandes.

- Artur, filho de José Nunes Ramalho.
 Célio Machado de Sousa, filho de Inácio Salgado de Sousa.
 Davi, filho de Jacó Morchevitch.
 Georges Eduardo Sotar, filho de Afonso Mauria Sotar.
 Ítalo, filho de Osório Zaihita.
 Luiz Antônio, filho de Clovis Hemetério dos Santos.
 Manuel, filho de José Gameiro.
 Michel, filho de Jabur Fad.
 Norberto, filho de Norberto Pereira de Carvalho.
 Valdemar, filho de Custódio Manuel Vieira.

Classe de 1915

- Elias, filho de Israel de Oliveira.
 José Grinfeld de Sousa, filho de Feliks Grinfeld.
 Osvaldo, filho de Jorge Naylor.

Classe de 1914

- Arlindo da Silva Araújo, filho de Maria Joaquina da Silva.
 Armando, filho de Antônio Carvalho Roque.
 João, filho de Américo Amorim.
 Nelson, filho de Antônio Ribeiro da Silva Guimarães.

Classe de 1913

- Edmundo, filho de Antônio Marinho de Aguiar.
 Florêncio, filho de Luiz Veras Ramos.
 Honório, filho de João Gomes.
 Jarbas, filho de Luiz José de Mesquita.
 João, filho de Alfredo Firmino.
 José Cano, filho de Anita Cano.
 Maurice Gabriel Sotar, filho de Afonso Maurício Sotar.
 Melchisedek, filho de Marcolina Freire da Silva.
 Nagib, filho de Gabriel Massaud.
 Nelson, filho de Florentina Soares.
 Otacílio, filho de Benedito Maria Teixeira.
 Valdemar, filho de Manuel Correia.

Classe de 1912

- Alberto, filho de Miguel Carmo.
 Osvaldo de Sousa, filho de Manuel Martins de Sousa.
 Raul, filho de Antônio Ribeiro da Silva Guimarães.

Classe de 1912

Alberto, filho de Manuel da Silva.
 Carlos Lemos, filho de António Pinto Lemos.
 Osvaldo, filho de Manuel Martins de Sousa.
 Ulpiano, filho de Salvador Pereira da Silva.

Classe de 1910

Alvaro, filho de Antenor Estêvão Carlos.
 Ataliba Ferreira da Costa, filho de José Ferreira da Costa.
 Luiz, filho de Adolfo Zettel.
 Osvaldo Herman de Paiva, filho de Alvaro José da Costa Paiva.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, 1 de fevereiro de 1938: — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTÁ DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO — INHAÚMA

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de alistamento

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito (Inhaúma), etc.:

Faz saber que foram alistados no período de 3 a 31 de janeiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1919

1. Acácio, filho de Joaquim da Silva Nogueira.
2. Acelino, filho de José António Portugal Júnior.
3. Adalberto, filho de José Barreira de Sousa.
4. Adauto, filho de José Pereira Bastos.
5. Ademar, filho de Carlos Xavier de Siqueira Bravo Júnior.
6. Ademar, filho de Heitor Rodrigues da Silva.
7. Adolfo, filho de Manuel Moreira Pinto.
8. Agostinho, filho de António Garcia.
9. Agostinho, filho de Jorge Rebelo Simões.
10. Aguiñaldo, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
11. Albertino, filho de Manuel Alves Teixeira.
12. Alceno, filho de Manuel Francisco da Silva.
13. Alcides, filho de Olegário Nascimento Borges.
14. Alcino, filho de António José Ribeiro.
15. Aldemiro, filho de Alvaro Rodrigues Lopes.
16. Alfredo, filho de Manuel Pinto Xavier.
17. Alfredo, filho de Veríssimo Henrique da Silva.
18. Aloisio, filho de Bertoldo Vieira.
19. Aloisio, filho de Gabriel Coelho dos Santos.
20. Altamiro, filho natural de António Matos.
21. Alvaro, filho de Alvaro Bernardo da Silva.
22. Alvaro, filho de Alvaro Pereira de Sousa.
23. Alvaro, filho de José da Rocha Melo.
24. Alvaro, filho de Maria Antónia da Silva.
25. Alfrío, filho de João da Sé.
26. António, filho natural de Américo Sousa.
27. António, filho de António Luiz de Moraes.
28. António, filho de António Gonçalves da Silva.
29. António, filho de António Lourenço Simões de Matos.
30. António, filho de Augusto José Moreira.
31. António, filho de Carlos Ferreira Serpa.
32. António, filho de Delfim Pinho Henriques.
33. António, filho de Domingos José da Silva.
34. António, filho de Francisco Inácio de Oliveira Gomes.
35. António, filho de Inocência Paulino.
36. António, filho de Izolina Maria da Conceição.
37. António, filho de José da Costa Rabelo.
38. António, filho de Júlio Cardoso Rodrigues.
39. António, filho de Leocádio Inácio dos Santos.
40. António, filho de Raimundo Oscar de Lima.
41. António, filho natural de Virgílio Travassos.
42. Antuso, filho de Eugénio Pereira Paiva.
43. Arquimedes, filho de Paulino Rodrigues da Costa.
44. Arci, filho natural de Américo António da Silva.
45. Aristides, filho de Davi Dias Moreira.
46. Arlindo, filho de Manuel Mojon Alves.
47. Armando, filho de Abílio Guardado Batista.
48. Armando, filho natural de Jorge Vernin.
49. Arnaldo, filho de Arnaldo da Fonseca.
50. Arnaldo, filho de Horácio Machado.
51. Arnold, filho de João Batista dos Santos.
52. Aroldo, filho de Auteliano Valentim da Silva.
53. Artur, filho de José de Almeida.
54. Ari, filho de Jerónimo Francisco Mendes.
55. Ari Querne, filho de João Batista Martins.
56. Arivaldo, filho de Anquizes Francisco de Sousa.
57. Augusto, filho de Augusto Pinto de Sousa.
58. Augusto, filho de Claudio Silva.
59. Augusto, filho de João Ribeiro Guimarães.
60. Aureliano, filho natural de Justino Afonso Monteiro.
61. Aurelino, filho de Malaquias Batista da Silva.
62. Austrogildo, filho natural de Elpidio da Silva Proença.
63. Azi, filho de José Guerra Pardal.
64. Benedito Sebastião, filho natural de António da Silva Batista.
65. Bernardino, filho de Henrique Viegas de Carvalho.
66. Bernardino, filho de Pedro Paulo Lopes.
67. Braulio, filho de Oscar de Oliveira Barreto.
68. Camilo, filho de João Maria Teixeira.
69. Cantílio, filho de Maria Ferreira da Gama.
70. Carlos, filho de Augusto Francisco de Albuquerque.
71. Carlos, filho de Catarina Seixas Costa.
72. Claudionor, filho de João Alves de Guerra.
73. Claudionor, filho de Juvenal Manuel Bertolino.
74. Carlos, filho natural de José Câmara.
75. Carlos, filho de Maria Pinto Simões.
76. Carlos, filho de Miguel Ribeiro.
77. Cesar, filho de João Lopes Ribeiro.
78. Cícero, filho de Francisco Felix de Carvalho.
79. Claudino, filho de Olímpio Francisco da Conceição.
80. Claudionor, filho de Augusto António de Oliveira.
81. Dario, filho de João António do Rêgo.
82. Darcí, filho natural de António Cabral.
83. Darcí, filho de Euclides Felipe dos Santos.
84. Darcí, filho de Franklin José de Moraes.
85. Darcí, filho de Hermílio Gonçalves da Silva.
86. Delamare, filho de António Ribeiro.
87. Delfim, filho de Joaquim Inácio.
88. Diniz, filho natural de José Diniz Paulo.
89. Dionisio, filho de Pedro Luiz Belinato.
90. Djalma, filho de Manuel do Sacramento.
91. Durval (gémeo com Durvalina), filho de Belmiro de Medeiros.
92. Edgar (gémeo com Nísio), filho de Erasmo Alves Borges.
93. Edgar, filho de Ercínio de Campos Melo.
94. Edgar, filho de Noé Justino dos Santos.
95. Edgar, filho de Oscar de Araújo Couto.
96. Eduardo, filho de António André.
97. Eduardo, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves.
98. Eduardo, filho de Izaias Tavares Dias Pessoa.
99. Eduardo, filho de Manuela Barbosa de Moraes.
100. Eltanir, filho de Otávio Batista.
101. Emílio, filho de Bernardino Peres Fernandes.
102. Erotides, filho de Arquimedes Tavares de Azevedo.
103. Ernani, filho natural de Benedito Rodrigues dos Santos.
104. Ernani, filho de Olívia Gomes da Silva.
105. Eugénio, filho de Domingos Otero Mendes.
106. Evaristo, filho natural de João Fernandes.
107. Everardo, filho de Edgar Benatar Ramos.
108. Ezídio, filho de Alberto Gomes de Oliveira.
109. Fernando, filho de Carlos José Joaquim de Assunção.
110. Firmino, filho de Rafael Ramos da Silva.
111. Floriano, filho de Judite de Sousa.
112. Francisco, filho de Alberto António Afonso.
113. Francisco, filho natural de António Rodrigues.
114. Francisco, filho natural de Falcão Montanheiro.
115. Francisco, filho de Francisco de Melo Barbosa.
116. Franklin, filho de Alberto António Meireles.
117. Frederico, filho natural de Fernando José da Silveira.
118. Geraldo, filho de Armando Soares Leitão.
119. Geraldo, filho de Sílvio Garcia. Fernandes de Sá.
120. Gerardo Pedro, filho de Otacílio de Alcantara Ramalho.
121. Gilberto, filho de Joaquim Pereira da Silva.
122. Gildásio, filho de Francisco de Sousa Ferreira.
123. Gomercides, filho de Euclides Pires de Oliveira.
124. Guilherme, filho de Candido Coelho Moreira.
125. Guilherme, filho de Candido Pinto dos Santos.
126. Guilherme, filho de Manoel Joaquim da Rocha.
127. Nadir, filho de Eteócles de Lacerda.
128. Hedocks, filho de Albano Lemos.
129. Heitor, filho de Sócrates Gonçalves Medeiros.
130. Hélio, filho natural de Hélio José Barbosa.
131. Hélio, filho de Joaquim Luiz Azarant.
132. Hélio, filho de Oscar Figueiras Barros.
133. Henrique, filho natural de Alfredo de Araújo Sampaio.
134. Henrique, filho de João Manuel Marques.
135. Heracildes, filho de Amaro Ribeiro Soares.
136. Hernani, filho de Nicanor Pereira de Matos.
137. Hermogénio, filho de António de Carvalho.
138. Hildo, filho de Hildebrando Moreira.
139. Homero, filho de António Tavares Coelho.
140. Horácio, filho de Otávio Pires Fernandes.
141. Hugo, filho de Aurélio Eugénio do Nascimento.
142. Hildo, filho de José Aristides Simão.
143. Hilton, filho de Augusto José Rodrigues.
144. Hilton, filho de Demétrio Augusto de Gusmão Simões.
145. Irineu, filho de Luiz Moerbeck Tavares.
146. Israel, filho de Albino Gomes Tavares.
147. Ivan, filho de Arlindo Pereira Lima.
148. Ivanir, filho de Raúl da Cunha Coelho.

149. Izaac, filho de Izaac de Almeida Pinto.
150. Izallino, filho de Antônio Martins.
151. Jair, filho de Felix Joaquim Lopes.
152. Jaime, filho de Américo Heitor Bogo.
153. Jaime, filho de Luiz Dias Barroso.
154. Jaime, filho de Manoel Ribeiro Marques.
155. Jaime, filho de Valentim Machado Fagundes.
156. João, filho de Ana de Andrade.
157. João, filho de Fausto Serafim Garcia.
158. João, filho de Heitor Sousa Reis.
159. João, filho de Joaquim Alves Rodrigues.
160. João, filho de João Antônio da Silva.
161. João, filho de João Joaquim Ribeiro.
162. João, filho de João Max Von Hulsen.
163. João, filho de João das Neves.
164. João, filho de José Monteiro.
165. João, filho de José Silveira de Sousa.
166. Joaquim, filho de Bonifácio Sampaio.
167. Jordelino, filho de Olindina Marques de Moura.
168. Jorge, filho de Alberto Hortêncio Bastos.
169. Jorge (gêmeo com Paulo), filho de Arnaldo Vieira.
170. Jorge, filho de Domingos José Monteiro.
171. Jorge, filho de Firmino Armando Pinto.
172. Jorge, filho de José Vieira da Silva.
173. Jorge, filho de Manoel Laiza.
174. Jorge, filho de Salvador Ferreira Rodrigues.
175. Jorge, filho de Tancredo Weingartner.
176. José, filho de Alfredo Levindo Dória.
177. José, filho de Angelo Santana.
178. José, filho de Antônio de Sousa Ferreira.
179. José, filho de Antônio Carneiro da Rocha.
180. José, filho de Ascendino de Sousa Cristo.
181. José, filho de Arlindo Leoni.
182. José, filho de Aristodemos da Cunha Gomes.
183. José, filho de Domingos da Silveira Brasil.
184. José, filho natural de Francisco Fernandes.
185. José, filho de Isaura Laurinda.
186. José, filho de Joaquim Simões Fareja.
187. José, filho de José Teixeira Sampaio.
188. José (2º), filho de Lucas Rodrigues da Cunha.
189. José, filho natural de Manoel Gomes da Silva.
190. José (2º), filho de Manoel Gonçalves Tredo.
191. José, filho de Samuel Sérgio de Oliveira.
192. José, filho de Serafim Gomes.
193. José Carlos, filho de Fidelis Salvador Pinto de Almeida.
194. José Medici, filho de Miguel Medici.
195. Jósias, filho de Albino Irineu da Silva.
196. Júlio, filho de Artur da Rocha Mendes.
197. Jurandir, filho natural de Jaime Ferreira de Andrade.
198. Kleber, filho de José Schubert.
199. Laércio, filho de Leonel da Silva Ribeiro.
200. Lélío, filho de Manoel dos Santos Ferreira.
201. Lino, filho de Lino Garcia da Silva.
202. Lino, filho de Manoel José Pereira.
203. Lourenço, filho de Leandro Teixeira.
204. Lourival, filho de Mário Gonçalves.
205. Lourival, filho de Mário Tavares de Sousa.
206. Lourival, filho de Noêmia Ramos.
207. Luiz, filho de Amélia de Santana Lapa.
208. Luiz, filho de Maria do Nascimento.
209. Manoel, filho de Alfredo Gomes Estanqueiro.
210. Manoel, filho de Juventino Pacheco Marcos.
211. Marinuzzi, filho de João Batista de Sousa.
212. Mário, filho de Antônio Ferreira.
213. Mário, filho de Antônio José da Costa.
214. Mário, filho de Antônio da Silva Ramos.
215. Mário, filho de Isaura Rodrigues Borges.
216. Mário, filho de José Francisco de Barros.
217. Mário, filho de José Pinto da Fonseca Filho.
218. Mário, filho de Viriato Antônio.
219. Miguel, filho de João José Ferreira.
220. Miguel, filho de Miguel José dos Santos.
221. Milton, filho de Mampel Martins dos Santos.
222. Moacir, filho de Amadeu Amado Martins.
223. Moacir, filho de Antônio Brandão.
224. Moacir, filho natural de Francisco Paulino Bento.
225. Moacir, filho de Francisco da Paz.
226. Moacir, filho de Faustolino José das Chagas.
227. Mont'Clair, filho de Mamede Leal da Rocha.
228. Murilo, filho de Augusto Aldrovando.
229. Nelson, filho de Anibal Pinto Dias.
230. Nelson, filho de Avelino Pereira de Sousa.
231. Nelson, filho de Damaso Nunes.
232. Nelson, filho de Francisco Luiz Nogueira.
233. Nelson, filho de Hldefonso Alves da Silva.
234. Nelson, filho de José Jorge Coelho.
235. Nelson, filho de José Monteiro Cruz.
236. Nelson, filho de Laura Cravo Fernandes.
237. Nelson, filho de Lino Abrick Medeiros.
238. Nei, filho de Daniel Monteiro Gomes Martins.
239. Nicácio, filho de Antônio Teixeira de Abreu.
240. Nicolli, filho de Rogênio Cinelli.
241. Nilo, filho natural de Antônio Fabrício de Sousa.
242. Nilton, filho de Artur Muniz Barreto.
243. Nilton, filho de Benevenuto Alves Cavalcanti.
244. Nilton, filho de Cecília do Nascimento.
245. Nilton, filho de Izaac de Sousa.
246. Nísio (gêmeo com Edgar), filho de Erasmo Alves Borges.
247. Norival, filho de Pedro Antônio Ribeiro.
248. Otacilio, filho de Francisco Gonçalves Marques.
249. Otacilio, filho de Sebastião Caetano da Rosa.
250. Odarci, filho de José Maria Machado.
251. Odilon, filho de Marieta Moreira da Rocha.
252. Odraci, filho de Roberto Savaget da Cunha.
253. Olegário, filho natural de Olegário Soares.
254. Olímpio, filho de Sotero José Cardoso.
255. Onofre, filho de Ernani José de Moraes.
256. Orlando, filho de Geraldo Antônio Pedroso.
257. Orlando, filho de Manoel Orlando da Rocha Pinto.
258. Orlando, filho de Paulo Rodrigues da Cunha.
259. Oscar, filho de Oscar Alves Cabral.
260. Osmar, filho de Honorata Oliveira da Silva.
261. Osmar, filho de Quirino da Rocha.
262. Osvaldo, filho natural de Alcino Eugenio dos Santos.
263. Osvaldo, filho de Americo Dantas Amorim.
264. Osvaldo, filho de Francisco Coutinho.
265. Osvaldo, filho de Joaquim Rodrigues Pinto.
266. Osvaldo, filho de José dos Santos.
267. Osvaldo, filho de José Soares.
268. Osvaldo, filho de Secundino Fiorani.
269. Osvaldo, filho de Vital de Oliveira.
270. Oto, filho natural de Oto de Melo.
271. Ozorio, filho de Messias Dame.
272. Paulo, filho de Antonio Esteves de Azevedo.
273. Paulo (gêmeo com Jorge), filho de Arnaldo Vieira.
274. Paulo, filho de Benedito Sergio Ferreira.
275. Paulo, filho de Firmino Alves de Magalhães.
276. Paulo, filho de Paulo da Silva Bilencourt.
277. Pedro, filho de Candida Pineiro de Sousa.
278. Pedro, filho de Francisco Orsolon.
279. Pêrci, filho de Carlos Dorguth.
280. Plutarcho, filho de João Martins Ferreira.
281. Raul, filho de Nilo Machado Avila.
282. Raul, filho de Santo Savaro.
283. Radame, filho de Orlando Lima.
284. Reginaldo, filho de Manuel da Silva.
285. Rigoletto, filho de Roque Siqueira de Campos.
286. Roberto, filho de Aldrovando Carlos Pires.
287. Rodolfo, filho natural de Alberto Moreira.
288. Ruben, filho de Antonio Inácio Nunes.
289. Ruben, filho natural de Platão Benevenuto de Celina.
290. Salomão, filho de Mario Meireles.
291. Sebastião, filho de João do Carmo.
292. Sebastião, filho natural de João Gomes Amanso.
293. Sebastião, filho de Manuel Lourenço Ferreira.
294. Sidonio, filho de Maria da Conceição.
295. Sidnei, filho de Agostinho Santos da Costa.
296. Silvio, filho de Americo Gomes da Silva.
297. Silvio, filho de Carlos Morgante.
298. Tancredo, filho de João Capistrano da Silva Lima.
299. Temisberto, filho natural de Alfredo de Oliveira.
300. Ubirajara, filho de João Estevam.
301. Ubirajara, filho de Mário Orlando Teixeira de Sousa.
302. Vilanin, filho de Antonio Gonçalves da Rocha.
303. Valdemar, filho de Aristotelis Gomes Macedo.
304. Valdemar (gêmeo com Valdemira), filho de Jacomo ~~Barbosa~~ de Marcos.
305. Valdemiro, filho natural de Francolino Guimarães.
306. Valdomiro, filho de João da Silva Pessoa.
307. Valdir, filho de Aguedo Rodrigues da Rosa.
308. Valdir, filho de Jenjamim Verissimo de Sá.
309. Valdir, filho de Davi de Medeiros Frias.
310. Valdir, filho de Ernesto Machado Ribeiro.
311. Valdir, filho de Manuel Coelho de Mendonça.
312. Valdir, filho de Tancredo Coutinho Linhares.
313. Valtér, filho de Anezio Ferreira da Silva Santos.
314. Valtér, filho de Bibiano Setubal dos Santos.
315. Valtér, filho de Ester de Carvalho Braga.
316. Valtér, filho de Francisco Correia.
317. Valtér, filho de Henriqueta Rodrigues Lopes.
318. Valtér, filho de José Batista de Miranda.
319. Valtér, filho de Polinestor de Sousa Cruz.
320. Wellington, filho de Floriano Alves Feitosa.
321. William, filho de Antenor de Oliveira.
322. Wilson, filho de Antonio Fernandes Areas.
323. Wilson, filho de Elvira Caldeira.
324. Wilson, filho de Generoso Fernandes Minas.
325. Wilson, filho natural de João Correia Brasil.
326. Wilson, filho de Manuel Antonio de Assunção.
327. Wilson, filho de Moisés Dumas.
328. Wilson, filho de Murelino Luis de Lima.
329. Wilson, filho de Oscar Francisco Jordão.
330. Witte, filho de Erminda da Conceição Correia.
331. Wilton, filho de Alberto Bodron Benjamin.

Classe de 1917

1. Alvaro Mucio Teixeira Sobrinho, filho de Julio Manuel Lopes Teixeira.
2. Benedito Oliveira dos Santos, filho de Dionisia Maria dos Santos.

Classe de 1915

1. Emilio, filho de José Gomes.

Classe de 1941

1. Francisco da Silva Santos, filho de Braz da Silva Santos.
2. Osvaldo Carlos Medeiros, filho de Salustiano de Matos Medeiros.

Classe de 1907

1. Artur Gomes do Nascimento, filho de Elisa Gomes do Nascimento.

Classe de 1904

1. Antonio Carvalho de Brito Junior, filho de Antonio Carvalho de Brito.

Classe de 1902

1. José Antonio Arêas, filho de Manuel Joaquim Arêas.

Classe de 1898

1. Afonso de Oliveira Dias, filho de Francisco Gonçalves Dias.
2. Carlos Ramalhosa Medina, filho de José Augusto de Araujo.

Classe de 1895

1. Juventino Pereira do Bomfim, filho de Leocadia Pereira do Bomfim.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1938. — Carlos Luiz Vilon, presidente.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO PARA A MATRÍCULA DE MÉDICO NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

De ordem do Sr. coronel médico, diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, a partir de 27 do corrente e pelo prazo de 40 dias se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares as inscrições para o concurso de admissão à matrícula de candidatos aos cursos de formação de médicos para o ano de 1938 e de acordo com as instruções publicadas nos Boletins do Exército n. 1 e 68, ambos de 1936.

As inscrições se farão a requerimento dos candidatos que juntarão documentos comprobatórios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será dirigido ao diretor da Escola de Saúde do Exército e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes. No momento da inscrição deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000) e mais um selo de Educação.

Deve o candidato à matrícula atender a estas condições:

- a) ser diplomado em medicina por escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas;
- b) ser brasileiro nato e estar no gozo de todos os direitos civis;
- c) ter menos de 29 anos de idade na data da inscrição, comprovando-se esta exigência por certidão original do Registro Civil;
- d) ser reservista do Exército ou da Armada;
- e) ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde por junta do Exército;
- f) ter carteira de identidade, e atestado de vacina;
- g) atestado de conduta passado por dois oficiais do Exército.

Todos os documentos devem ter a firma reconhecida por tabelião. Em hipótese alguma serão restituídas as certidões de idade dos candidatos inscritos no concurso.

As provas deste concurso serão: escrita, prática e oral. A prova escrita será realizada no mesmo dia e hora, na Escola e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões situadas nas cidades onde houver escolas de medicina com o mesmo ponto sorteado para todos os candidatos.

As provas práticas e orais serão efetuadas na Escola.

O sorteio dos pontos para as provas se fará na Escola de Saúde do Exército pela Comissão Julgadora do Concurso, três dias antes da data fixada para essas provas.

O candidato que, depois de sorteado o ponto alegar motivo para não fazer as provas ou o que as não terminar, será considerado reprovado.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova constitui motivo de exclusão do concurso.

As provas escritas de concurso serão eliminatórias para o candidato que não obtiver, em cada uma, a média aritmética superior a 4.

Nas provas orais, por matéria e para cada candidato, será de meia hora no máximo a arguição; para as provas práticas a Comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessário, em relação com o caso clínico ou a natureza do trabalho a executar.

A prova escrita para os médicos versará sobre questões de patologia médica e cirúrgica, higiene do meio individual; geografia médica do Brasil e profilaxia das doenças transmissíveis e intoxicações.

Aos candidatos habilitados nas provas escritas efetuadas nas chefias do Serviço de Saúde Regionais, o comandante da Região concederá passagem para a Capital Federal, afim de prestarem as outras provas na Escola.

A prova prática para os médicos constará de um trabalho operatório no cadáver, amputação, desarticulação ou ligaduras de vasos ou de aplicação de um aparelho no vivo.

A prova oral para os médicos constará de exames clínicos, um de medicina e outro de cirurgia, tudo com arguição por parte da comissão examinadora, durante meia hora para cada candidato.

Os médicos terão vinte minutos para exame de cada doente e uma hora para a redação de uma observação escrita com a discussão sobre diagnóstico e prognóstico e o tratamento sobre ambos os casos clínicos e trinta minutos para a leitura da dita observação e consequente arguição por parte da Comissão Examinadora.

As demais informações sobre este concurso serão prestadas na Escola à rua Licínio Cardoso n. 102, das 12 às 15 horas.

Nota: — Em virtude do aviso n. 35, do Sr. Ministro da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal do Exército, publicado no "Diário Oficial", de 19 do vigente mês, fica revogada a fixação do número de matrículas na Escola de Saúde do Exército, anteriormente feita, pelo aviso n. 3, de 4 do corrente mês. Como consequência, não haverá matrículas para farmacêuticos, ficando sem efeito este edital no tocante ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Farmacêuticos desta Escola.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1937. — José Alexandre de Carvalho, 2º tenente, adm. respondendo pelo ajudante, secretário.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO DE ADMISSÃO À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS DO EXÉRCITO

De ordem do Sr. coronel médico diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, de acordo com o regulamento para Organização do Quadro de Enfermeiros do Exército, aprovado pelo decreto número 21.141, de 10 de março de 1932, publicado no Boletim do Exército n. 102, de 20 do mesmo mês e ano, se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares, a inscrição para o concurso de admissão ao curso de formação de enfermeiros do Exército pelo prazo de 40 dias a contar da data deste edital.

São condições exigidas para a inscrição no concurso:

- a) para os militares (praças graduadas do Exército):
 - 1º) ter menos de 30 anos de idade;
 - 2º) ter, pelo menos, um ano de serviço numa formação sanitária regimental ou dois anos de tropa;
 - 3º) ter exemplar comportamento;
 - 4º) ter robustez física comprovada em inspeção de saúde;
 - 5º) ter certidão de assentamentos sem nota que desabone;
- b) Para os civis:
 - 1º) ter menos de 26 anos de idade, comprovada pela certidão de idade;
 - 2º) ser reservista do Exército ou da Armada e estar em dia com as suas obrigações militares;
 - 3º) apresentar carteira de identidade e folha corrida;
 - 4º) ter moralidade, o que será comprovado pelo testemunho de duas pessoas idôneas, em termo assinado com firmas reconhecidas em tabelião;
 - 5º) ter sido vacinado ou revacinado contra a varíola;
 - 6º) ter aptidão física para o serviço militar comprovada em inspeção de saúde;
 - 7º) apresentar certidão ou diploma de enfermeiro por escola ou curso oficial ou oficialmente reconhecidos ou curso particular de notório valor ou ainda documentos que demonstrem idoneidade técnica incontestável.

Para os sargentos de saúde, reservistas de 1ª categoria das Formações Sanitárias Divisionárias, documento de idoneidade técnica será a caderneta onde se acha consignado o aproveitamento na instrução de enfermeiros dessas unidades demonstrado pelas notas de exame e fins de período.

- c) para as forças efetivas das formações sanitárias divisionárias:
 - 1º) ser praça engajada ou reengajada;
 - 2º) satisfazer as demais exigências especificadas para os candidatos militares;
 - 3º) serem propostos pelos chefes dessas unidades em ofício dirigido ao diretor de Saúde da Guerra por via hierárquica.

Todos os candidatos à inscrição no concurso de matrícula exclusiva as praças das Formações Sanitárias e Divisionárias deverão dirigir,

requerimento ao diretor da Escola de Saúde do Exército, na Capital Federal e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes, satisfazendo todas as exigências.

Na Escola de Saúde do Exército, à rua Licínio Cardoso n. 102, e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões, serão fornecidas aos candidatos informações sobre programas e demais exigências.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1937. — *José Alexandre de Carvalho*, 2º ten. adm. respondendo pelo ajudante-secretário.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 1.644.

Escola do Estado Maior

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 2.094.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EDITAL N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", de 28 de janeiro de 1938, página 1.727.

Rio de Janeiro, Andaraí, 26 de janeiro de 1938. — *Hugo de Farias*, capitão secretário, do G. A.

Escola das Armas — Curso Especial de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 2 e mapa, publicados no "Diário Oficial" de 3 do corrente, às páginas 2.197 e seguintes.

Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 2.197.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edital de Concorrência

I — De ordem do Sr. Presidente do G. A., acha-se aberta a inscrição para concorrência relativa a venda de estrume nesta Unidade durante o corrente ano, devendo os interessados apresentar requerimento dirigido ao Sr. Presidente até o dia 15 deste mês, acompanhado de proposta lacrada em separado.

II — Os proponentes deverão fazer depósito nesta Unidade da importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para garantia do ajuste.

III — Em suas petições os proponentes declararão que se sujeitam aos dispositivos do G. C. P., e mais normas que forem ajustadas.

Quartel em Campinho, 1 de fevereiro de 1938. — *Antunes Monteiro Castro*, Cap. Ajudante Secretário do G. A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de Concorrência

I — De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Rancho e na forma do Regulamento n. 17 acham-se abertas as inscrições para concorrência relativa a venda de resíduos do Rancho desta Unidade no 1º semestre do corrente ano. Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Rancho até o dia 15 do corrente, acompanhados da proposta em separado e lacrada.

II — Os proponentes farão depósito da importância de 100\$000 (cem mil réis), para garantia do ajuste.

III — Os proponentes declararão em suas petições que se sujeitam às exigências dos dispositivos do G. C. P., Regulamento n. 17 e mais normas que forem ajustadas.

Quartel em Campinho, 1 de fevereiro de 1938. — *Adriano Guimarães Lima*, 1º Tenente Secretário.

Depósito Central do Material Sanitário do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concorrência

I. De ordem do Sr. tenente-coronel diretor, acham-se abertas até o dia 15 de fevereiro corrente, às 12 horas, as inscrições para a concorrência administrativa dos artigos de expediente para o Serviço de Saúde, constantes do grupo C.

II. A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, resolução do Tribunal de Contas publicada no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927, e av. sos do Sr. ministro da Guerra ns. 758 e 760, publicados no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1937.

III. As inscrições deverão ser solicitadas, em requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2) Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

3) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

n) Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer no grupo de sua especialidade. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, do negociante em grande escala. Cabe à unidade interessada o direito de verificar "in-loco" e em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazém o depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9) Os documentos acima deverão ser, sempre, em original ou em certidões legais;

10) Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta;

11) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

IV. Os artigos serão entregues pelos fornecedores no prazo de 20 dias, a contar da data em que forem entregues os respectivos empenhos, sob pena de se recorrer a outro concorrente que tenha proposto preço imediatamente superior, e na falta deste, a qualquer casa da praça, correndo a diferença de preços por conta da firma faltosa. Em caso de reincidência, será a firma infratora excluída do registro de inscrição.

V. Qualquer esclarecimento será obtido com o tenente Raimundo Braga Cavalcanti, secretário do G. A.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1938. — *Raymundo Braga Cavalcanti*, 2º ten. adm., secretário do G. A.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS DE EXPEDIENTE PARA O SERVIÇO DE SAÚDE

Medicina e farmácia

Atestados de vacina, cento.

Atestados de origem, modelo A, cento.

Atestados de óbitos, cento.

Cartão de frequência de clínica especializada, cento.

Ficha biométrica para educação física, cento.

Livro registro médico de aquartelamento, modelo 1, um.

Livro registro de atas de inspeção, modelo 1, um.

Livro de visita médica, modelo 3, um.

Livro registro de incorporação de praças, modelo 2, um.

Livro registro de partes diárias, modelo 4, um.

Livro de vacinação e revacinação, modelo 5, um.

Livro registro de óbitos, modelo 6, um.

Livro doreceituário de enfermaria, modelo 6, um.

Livro registro de baixas, modelo 7, um.

Livro de entrada e saída de doentes, modelo 8, um.

Livro do receituário do Hospital, modelo 13, um.

Livro de carga e descarga, modelo 9, um.

Livro índice ou protocolo, um.

Livro de entrada e saída de doentes na enfermaria, um.

Mapa anual de carga e descarga, modelo 18, cento.

Mapa de drogas e medicamentos, cento.

Mapa demonstrativo de enforpecentes, cento.
 Mapa dos enfermos se das dietas, cento.
 Mapa do movimento diário, cento.
 Mapa noso gráfico, cento.
 Mapa d evacinação e revacinação ant-tífica, cento.
 Mapa de vacinação e revacinação anti-variólica, cento.
 Mapa demonstrativo das inspeções feitas durante o mês, cento.
 Mapa demonstrativo das inspeções feitas durante o ano, cento.
 Mapa demonstrativo da inspeções feitas pelas J. M. S., com pareceres e diagnósticos, cento.
 Ficha de identificação, cento.
 Papeletas de alta, cento.
 Tabela das dietas, cento.
 Papeletas de enfermaria, cento.
 Talão de pedidos, modelo 20, um.
 Talão de baixas, modelo 32, um.

Odontologia

Ficha dentária, modelo A, cento.
 Esquema do coeficiente mastigatório, modelo B, cento.
 Mapa mensal do serviço odontológico, modelo C, cento.
 Mapa do serviço odontológico, modelo D, cento.
 Cartão de matrícula, modelo 1, cento.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1938. — *Raymundo Braga Cavalcanti*, 2.º ten. Adm., secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artefice de primeira classe, João Nogueira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Almoxarifado do Primeiro Depósito da Locomoção, em São Diogo, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem da Diretoria, faço publico que ás 14 horas do dia 9 de fevereiro de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, á praça da Republica n. 227 — sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado á vista das contas devidamente processadas na Inspeção do Tesouro, mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

I

Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da ultima coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspeção. As sociedades anonimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, a proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Ficá reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII

Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspeção, obedecendo as seguintes condições:

- dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgencia;
- dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados.

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV

As cauções a que se refere a clausula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula III, po-

sendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVII

Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item:

1. 4 guardas-sol branco para proteção de instrumento, um.
2. 20 caixas de tachas para marcação de piquete, caixa.
3. 2 lentes para leitura de vernier de instrumento, uma.
4. 4 sacos de lona para transporte de estacas de 0m,70 x 0m,50, um.
5. 6 coleções de curvas para projetos de Estradas de Ferro, de madeira, coleção.
6. 100 metros de corda de linho chumbada, de 5 m/m., metro.

Solda tipo Stabilex, Arcos ou Raco, tipo HD-7, para soldar longerões de locomotivas

7. 1.000 quilos de 5/32, quilo.
8. 1.000 quilos de 3/16, quilo.
9. 3 pastas de pelica, de superior qualidade, para condução de expediente, uma.
10. 500 tomadas de corrente, tipo mignon, amostra neste Departamento, uma.
11. 1.000 lampadas para carros, de 15 W x 24 V, uma.
12. 1.000 lampadas para carros, de 20 W x 24 V, uma.
13. 1.000 quilos de ácido sulfúrico para acumuladores, quilo.

Correia de lona e borracha de 4 dobras para dinamo de carro com reguladores:

14. 300 metros de 2 1/2", metro.
15. 150 metros de 4", metro.
16. 75 metros de 3", metro.

Buchas para bomba das máquinas de lavagem de carros, marca "Hardy", conforme amostras neste Departamento:

17. 12 conforme amostra A, uma.
18. 24 conforme amostra B, uma.
19. 500 cadeados para carros coletores e de bagagens, de preferência da marca "Corbim", ou semelhante, um.

Cobre em chapa para calha, em bobina de 30m,00 de comprimento:

20. 1.000 quilos de 0m,50 x 0m,0005, quilo.
21. 2.000 quilos de 0m,50 x 0m,001, quilo.
22. 12.000 quilos de ferro galvanizado em arame liso, em rolo de 50 quilos aproximadamente, de 0m,001.

Prégo de arame com cabeça:

23. 5.000 quilos de 1-1/2" x 16, quilo.
24. 5.000 quilos de 2" x 18, quilo.
25. 10.000 quilos de 2-1/2" x 18, quilo.

Lampadas:

26. 1.000 de 15 watts x 24 volts — baioneta grande, uma.
27. 1.000 de 20 watts x 24 volts — baioneta grande, uma.
28. 1.000 de 15 watts x 16 volts — baioneta pequena, uma.
29. 1.000 de 20 watts x 16 volts — baioneta pequena, uma.

Departamento do Material, 2 de fevereiro de 1938. — Antonio Felix de Bulhões, C. M., int.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

(Aditamento)

Concorrência Administrativa n. 6 — Comunico aos Srs. fornecedores que deverão acrescentar na concorrência acima referida e que está publicada no Diário Oficial n. 25, de 31 de janeiro findo, mais o seguinte item:

Item 17: — caçamba inteiramente automática a 1 só cabo, marca "Kampnagel", capacidade de 1,5 m. cúbico. Peso: ca. 1.430 quilogramas. — Com cabos e molas sobresalentes, uma. — Sylvio Menezes, pelo C. M.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 10

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 11 de fevereiro de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas, em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de mil réis (\$1000), por folha, e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II

Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado; ou do certificado de registro, previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas, durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor nominal que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações, publicadas no Diário Oficial.

XI

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados desta Inspeção, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 20 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se, assim, o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV

As cauções a que se refere a cláusula III, só serão desembaraçadas, depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração das Estradas, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII

Relação dos materiais a que se refere este edital:

- Itens
1. 12.000 metros lineares de couçocira de pinho do Paraná, de 3" x 9", metro.
 2. 48.000 metros lineares de táboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", metro.

Departamento do Material, 4 de janeiro de 1938. — *Sylvio Meneses*, pelo C. M., interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir de hoje, 1 de fevereiro, até o dia 15 do mesmo mês, as inscrições para os exames de segunda época, do Curso de Engenheiros Agrônomos desta Escola, bem como do Curso Complementar, anexo à mesma.

Acham-se também abertas, durante o período acima referido, as inscrições ao concurso de habilitação, para os candidatos à matrícula no primeiro ano do Curso de Engenheiros Agrônomos.

Para a inscrição ao referido concurso, o candidato deverá requerer-lhe ao diretor, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação da 5ª série ginásial, de colégios oficiais ou sob inspeção oficial;
- b) certificado de conclusão do Curso Complementar, grupo "Engenharia, Química, Arquitetura e Agronomia", para os candidatos que estão obrigados ao mesmo, de acordo com a lei;
- c) certidão de idade;
- d) atestado de vacína;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) tres retratos tamanho 3 x 4).

As assinaturas firmadas nos documentos, inclusive no requerimento de inscrição, deverão ser reconhecidas por tabelião desta capital.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *Fernando Teixeira de Souza*, pelo secretário.

Escola Nacional de Veterinária

SEGUNDA ÉPOCA

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — *Octavio Dupont*, diretor.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular.

Ao requerimento, que será selado na forma da lei e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento, com a firma reconhecida;
- b) certificado de exame na 5ª série ginásial
- c) atestado de vacína contra a varíola;
- d) atestado médico com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

A idade mínima para ingresso na escola é de dezesseis anos.

O requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$000 de taxa.

Nos casos previstos nas leis os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — *Octavio Dupont*, diretor.

Serviço de Caça e Pesca

Convido o Sr. José Vicente Martinho a vir selar o memorial que apresentou ao Sr. ministro da Agricultura em dezembro último, de acordo com o que dispõe a lei vigente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

Caso não seja atendido o presente edital, o processo será remetido, de acordo com a lei, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1938. — *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Serviço de Caça e Pesca

A diretoria do Serviço de Caça e Pesca chama a atenção dos vendedores ambulantes do pescado e dos comerciantes do mesmo artigo nas feiras livres, que faltam apenas 60 dias para terminação do prazo que lhes foi concedido para satisfazerem às exigências do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934.

Este prazo, que improrrogável termina à 31 de março próximo futuro, época até quando será permitida a venda do pescado em cestas e caixas como vem sendo feito até aqui.

Estando o Ministério da Agricultura trabalhando, neste assunto, em estreita colaboração com a Prefeitura do Distrito Federal, após a terminação do prazo dado, às repartições competentes de um e outra aplicarão as multas e farão as apreensões previstas na citada lei.

Aqueles que ainda não providenciaram na construção dos veículos apropriados, devem, sem demora, procurar a sede do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado, onde encontrarão plantas e terão todas as informações que precisarem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1938. — *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 2.308.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Srs. M. Moreira e Coelho:

Havendo José Ferreira, reclamado a este Departamento, em 29 de abril de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 4 de maio de 1933 a 1 de dezembro de 1934, solicito de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, providências no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei, ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 24 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. Jeronimo da Costa:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de satisfazerdes a exigência apontada no despacho proferido no processo DNT 325-M-31.

Terceira Secção, 24 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão:

De ordem do Sr. diretor, comunico-vos que deveis comparecer nesta repartição, no prazo de 5 dias, afim de prestardes esclarecimentos relativos ao processo DNT 3.824-36, sob pena de serem aceitas como exatas as declarações que, a respeito, foram feitas pelo interessado.

Terceira Secção, 24 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. Dario de Carvalho.

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT n. 9.919/37.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. José Lentes.

Havendo o Sr. Laurindo Ferreira reclamado a este Departamento, em 14-7-1936, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 16-3-1933 a 14-7-1934, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, providencias no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. Jaime Fernandes Lima.

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT n. 16.936/35.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção****Notificação de multa n. 742**

Sr. representante da S. A. Fábrica de Colchas "Ailil".

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT n. 1/E/932, e nos termos do art. 15 do decreto n. 19.808, de 1931, foi multa em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Elidio Marques Pinto, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção****Notificação de multa n. 699**

Sr. José J. Panela.

Fica essa firma notificada de que foi multada em 2:000\$000 (dois contos de réis), em virtude da decisão do Sr. diretor, proferida de acordo com o art. 15, do decreto n. 19.808, de 1931, no processo de férias DNT n. 19-10-32, em que é reclamante Otílio Costa de Oliveira, devendo essa quantia ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverá ser depositada a importância acima mencionada, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção****Notificação de multa n. 633**

Sr. gerente da "Loja Vieira Nunes Ltda.".

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no DNT n. 13.873/36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, bem como o pagamento da importância de 75\$000 (setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Luiz Francisco Rangel, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Srs. Moreira & Coelho.

Não tendo essa firma atendido as notificações ns. 711 e 901, de junho e agosto de 1937, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao reclamante Porfiro João Gomes uma indenização correspondente a 45 dias de férias (período de 10-11-34 a 10-11-35 e 10-11-35 a 10-11-36), ou sejam 784\$890 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa réis), dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do citado decreto.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. Francisco Brandão.

Não tendo essa firma atendido a notificação n. 471, de 30-4-36, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a pagar ao reclamante Moacir Delmiro de Farias uma indenização correspondente a 30 dias de férias (período de 1-3-34 a 1-3-35), ou sejam 300\$000 (trezentos mil réis), dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do citado decreto.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Terceira Secção**

Sr. João Medeiros Nunes.

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo Rec. n. 310-30.

Terceira Secção, 25 de janeiro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pública-forma como abaixo se declara:

"Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) — Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. (Armas da República). Primeira secção — Certidão. — Em cumprimento ao despacho do diretor da Primeira secção deste departamento, exarado na petição protocolada no respectivo livro desta repartição em treze de janeiro do corrente ano, sob o número quatrocentos e trinta e quatro, certifico que a pública-forma da carta-patente da "A Metrópole", Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, arquivada nesta repartição sob o número treze mil seiscentos e dezesseis, por despacho de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, é do teor seguinte: "Décimo Quinto Offício de Notas — Tabelião Olegário Mariano — Substituto legal Artur Cardoso de Oliveira — Rua Buenos Aires, quarenta. Telefone dois, três-cinco-dois-um-oito. Rio de Janeiro. Pública-forma como abaixo declara: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (As armas da República). Carta-patente. Número duzentos e sessenta e sete. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, tendo a "Metrópole" Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede nesta capital, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente número duzentos e sessenta e sete para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros contra riscos de acidente de trabalho de acordo com o decreto número mil novecentos e trinta e dois de oito de setembro de mil novecentos e trinta e sete e segundo as leis da República. Eu, Dahil Correia, oficial administrativo da classe J, com exercício na S. G. do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, às folhas. Rio de Janeiro, vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e sete. — O ministro de Estado, Agamenon de Magalhães. — O diretor geral, (assinatura ilegível). Registrada a folhas cincoenta e seis do livro "Registro de Cartas-Patentes" e anotada a folhas quinhentos e seis digo quinhentos e oitenta do Registro de Informações sobre Companhias" (processo dois mil trezentos e cinquenta e um/novecentos e trinta e sete). Secretaria Geral, sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — O oficial administrativo J. Dahil Correia. Visto, o secretário geral, J. P. Machado. Estava um carimbo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da secção do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Era o que se continha em a carta-patente a que me reporto e dou fé, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autêntica de onde bem e fielmente fiz extrair a presente pública-forma, que depois de conferida e consertada por tabelião companheiro, achada conforme, entreguei o original ao portador e esta que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Claudionor José Ribeiro, escrevente, a datilografei. E eu, Olegário Mariano, tabelião, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. (Assinado). — Olegário Mariano. Estavam coladas estampilhas federais no valor total de oitocentos réis, inclusive o selo de educação e saúde, inutilizadas pelo carimbo: Décimo Quinto Offício de Notas. Tabelião Olegário Mariano. Quarenta, rua Buenos Aires, quarenta. Rio de Janeiro. Estava o carimbo: "Conferido por mim tabelião Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do Décimo Primeiro Offício. Rio. Seraphim Gonçalves Pinto. Escrevente-juramentado, no impedimento ocasional do tabelião. (Assinado) — Seraphim Gonçalves Pinto. Nada mais se continha em a referida pública-forma. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. — Luiz Walter Barbosa. Colados e devidamente inutilizados viam-se quatro selos federais, inclusive o de educação e saúde, no total de quatorze mil e duzentos réis. Visto. — Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Via-se o carimbo: "Departamento Nacional da Indústria e Comércio (emblemata da República)." Nada mais se continha em a certidão a que me reporto e dou fé, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autêntica, de onde, bem e fielmente, fiz extrair a presente pública-forma que, depois de conferida e concertada por tabelião companheiro, achada conforme, foi entregue ao portador, com o respectivo original, indo por mim subscrita e assinada, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Arthur Cardoso de Oliveira, substituto, no impedimento ocasional do tabelião, que subscrevi e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Arthur Cardoso de Oliveira, substituto. — Conferido por mim. — Pelo tabelião, Antonio Ferreira Leite, tabelião substituto.

(C-823-4-2-38-116\$300)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PÚBLICA FORMA

"(Armas da República). Primeira secção. Certidão — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). Rio de Janeiro, tres de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. Em cumprimento ao despacho exarado pelo

senhor diretor geral no requerimento de Olivetti do Brasil S. A., em dezenove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número treze mil seiscentos e trinta e quatro, os seguintes documentos: Certidão da escritura pública de sua constituição, lavrada no Cartório do Segundo Tabelião de Notas do Estado de S. Paulo, em tres de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, tendo transcritos: a lista dos subscritores do capital, os estatutos contendo a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes e o recibo do depósito da décima parte do capital feito no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, folha do Diário Oficial do Estado de S. Paulo, de nove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, em que foi publicada a escritura de sua constituição e também uma certidão passada pela Junta Comercial de S. Paulo provando estar nessa Junta registrada a referida sociedade; um recibo do pagamento do selo proporcional ao capital efetivado na Recebedoria Federal em S. Paulo. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, tres de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. — Luiz Walter Barros (sobre cem mil réis de selo federal e duzentos réis da "educação e saúde", estampilhas essas inutilizadas na parte inferior com a data ("3-2-1937"). Visto. — Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Em tempo: A data desta certidão é: Rio de Janeiro, tres de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, como se acha ratificada na parte inferior das estampilhas. Luiz Walter Barros (assinado) terceiro escriturário. Visto. Maria Soares Pinto (assinado) oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio". Era o que se continha em público e razo e entrego à parte, em o meu cartório, nesta cidade extrair a presente pública forma, do que dou fé, subscrevo e assino, em público e razo e entrego à parte, em o meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, e eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que subscrevo e assino em público e razo.

(C-483-4-2-938-61\$200)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 1938.

As quatorze horas do dia dezenove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sala 135 da Avenida Rio Branco, nove, os acionistas que já haviam depositado suas ações na forma da lei: João José de Macedo, cinco ações; José Carvalho Ramos, quarenta ações; Alberto Carlos Araujo Guimarães, trinta ações; José Américo Murtinho, cinco ações; Luiz Steele cinco ações; Oscar Costa, cinco ações; Alfredo José da Costa e Souza, 360 ações; José Francisco Martins, cinco ações e Teófilo Werneck, cinco ações; representando o capital total da Companhia, exceto as caucionadas pela Diretoria. O Sr. Alfredo José da Costa e Souza, declarou abertos os trabalhos da Assembléia, para tratar da ordem do dia constante do edital de convocação publicado no "Diário Oficial", e pediu à Assembléia para designar um acionista para dirigir os trabalhos, tendo sido por aclamação designado Sr. Teófilo Werneck que assumiu a presidência, convidou para secretário o Sr. Alberto Carlos Araujo Guimarães, o Sr. presidente mandou o secretário ler o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente aos terrenos de Quintino, prosseguem os trabalhos com afim de afim de podermos iniciar as vendas num futuro muito próximo. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Alfredo José da Costa e Souza, presidente. Parecer do Conselho Fiscal. Apesar de quasi paralisação dos negócios da Companhia, examinados os papeis, livros, contas e balanços e encontramos tudo certo e em ordem, e opinamos para sua aprovação. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — Oscar Costa, aliás Luiz Steele, José Américo Murtinho. — Terminada a leitura do relatório e parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente submeteu-os a discussão e não tendo ninguém feito uso da palavra, pô-los em votação e foram aprovados por unanimidade; O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos às quatorze e trinta para os Srs. acionistas se munirem de cedulas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, tendo reabertos os trabalhos às quatorze e quarenta e procedida a apuração da eleição, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente, Alfredo José da Costa e Souza, rua Geron-tia quatro; para secretário, Luiz Steele, Praia de Gragoatá 117, para o Conselho Fiscal, Teófilo Werneck, rua Ouvidor 183; Francisco José Martins, rua Ana Neri 658, casa I e suplentes, Mário Costa, Armando Souza e Carlos Costa. Conhecido o resultado da eleição o Sr. Presidente empossou os eleitos presentes, e nada mais havendo a tratar mandou lavrar esta ata que lida, foi posta em discussão e submetida a votação foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, dezenove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. — Alberto Carlos Araujo Guimarães, secretário, Theophilo Werneck, presidente. João José de Macedo. — Jorge Amaral Murtinho. — José Américo Murtinho. — Oscar Costa. — Luiz Steele. — Francisco José Martins e — Alfredo José da Costa e Souza

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937.

Ativo

Títulos descontados	163:864\$023
Terrenos de Quintino Bocaiuva	149:656\$025
Ações caucionadas	4:000\$000
Despesas de organização	1:600\$000
Contas de difícil liquidação	126:237\$728
Aval	10:299\$000
Caixa	640\$957
Lucros e perdas	15:179\$467

Total do ativo 471:478\$077

Passivo

Capital	50:000\$000
Redescontos	185:179\$077
Caução da diretoria	4:000\$000
Títulos avalizados	10:299\$000
Obrigações a pagar	222:000\$000

Total do passivo 471:478\$077

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Despesa

Saldo do exercício anterior	15:129\$467
Quota de fiscalização	50\$000

15:179\$467

Receita

Saldo que passa para o exercício futuro	15:179\$467
---	-------------

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1938. — *Alfredo José da Costa e Souza*, presidente e contador.

(C — 4487 — 4-2-938 — 127\$500).

CASA BANCARIA "AO MUNDO LOTÉRICO"

Amâncio Rodrigues dos Santos

Rua do Ouvidor n. 139

BALANCETE DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	6:230\$000
Banco do Com. Ind. São Paulo — Rio	17:034\$600
Banco Boa Vista	110\$000
Títulos em cobrança	27:064\$700
Títulos a receber	162:558\$100
Títulos caucionados	10:450\$000
Despesas Gerais	11:287\$900
Selos e estampilhas	838\$300
Comissões	160\$200
Agentes do interior	2:143\$160
Empréstimos com garantia	3:917\$200
Obrigações a receber	96:206\$000
Apólices em custódia	61:264\$000
Apólices em "stock"	191:600\$003
Apólices à disposição	3:800\$000
Apólices de nossa propriedade	154:465\$000
Empréstimos	130\$000

749:259\$160

Passivo

Capital	100:000\$000
Juros e descontos	6:437\$400
Banco do Com. Ind. São Paulo — S. Paulo	7:724\$400
Apólices	5:741\$000
Juros de apólices à disposição	275\$200
Caixa de pensões	408\$000
Obrigações a pagar	183:044\$000
Credores por títulos em cobrança	27:064\$700
Títulos em depósito	10:450\$000
Apólices integralizadas	246:610\$000
Amancio Rodrigues dos Santos & Comp., e. supr.	141:504\$460
Títulos redescontados	20:000\$000

749:259\$160

Abilio Rodrigues dos Santos, contador. — *Amancio Rodrigues dos Santos*, gerente.

(C 488 — 4-2-38 — 86\$700)

COMPANHIA UNIO INDUSTRIAL

Retificação

No balanço publicado no "Diário Oficial", de 3 do corrente, a página 2.224, no total do Ativo, onde se lê: 9.288:280\$400, leia-se 8.288:280\$400.

MONTEIRO DE CASTRO & COMP., BANQUEIROS.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.904:766\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	11:170\$000
Valores em liquidação	172:300\$522
Empréstimos em contas correntes	229:166\$450
Valores caucionados	289:087\$984
Títulos e fundos próprios	123:862\$500

Caixa:

Em moeda corrente	5:727\$239
No Banco do Brasil	95:239\$400
Em outros Bancos	7:633\$000
Diversas contas	24:193\$504

Total do ativo 2.863:146\$555

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	832:600\$000
Depósito em conta corrente com juros	175:878\$300
Depósito em conta de cobrança, da praça	11:170\$000
Títulos em caução e em depósito	289:087\$984
Diversas contas	384:780\$750
Fundo de liquidações	169:629\$561

Total do passivo 2.863:146\$555

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938 — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C. 822—4-2-38—63\$200)

BANCO DO COMERCIO

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

Acionistas	3.996:520\$900
Letras descontadas	28.698:509\$900
Efeitos a receber	23.327:235\$300
Valores em liquidação	968:341\$500
Empréstimos por contas correntes	16.619:349\$600
Valores depositados	88.398:415\$100
Valores caucionados	24.023:800\$200
Correspondentes no interior	104:094\$200
Títulos e imóvel pertencentes ao Banco	4.531:390\$300

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	2.708:024\$600
Em diversos Bancos	5.880:049\$000
Diversas contas	163:240\$300

199.448:988\$006

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	

Movimento	28.684:152\$900
A prazo fixo	10.669:989\$100
	39.354:142\$000

Depósitos em contas de cobranças	23.327:235\$300
Títulos em caução e em depósito	112.422:224\$300
Diversas contas	1.345:386\$400

199.448:988\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor. — *Vicente Noronha*, gerente. — *Benito Derizans*, contador.

(C.825—4-2-38—76\$500)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Carta patente de 27 de maio de 1914

Ativo

Letras descontadas	22.596:666\$700	
Letras e efeitos a receber por conta própria do Exterior	—	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	90.693:572\$100	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	101.847:259\$872	192.540:831\$972

Empréstimos em contas correntes	53.495:524\$170	
Valores caucionados	37.618:803\$855	
Valores depositados	60.528:470\$100	98.147:373\$955

Caixa Matriz	11.505:444\$100	
Filiais no Exterior	25.501\$400	
Filiais no Interior	10.000:313\$900	
Correspondentes no Exterior	4.495:595\$000	
Correspondentes no Interior	6.305:406\$860	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	133:842\$000	
Hipotecas	1.329:617\$200	
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	56.165:485\$380	
Edifício do Banco	3.600:000\$000	
Diversas contas	152.912:038\$242	
	613.253:661\$779	

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo para aumento de capital no Brasil	5.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros	71.240:374\$866	
Depósito em contas correntes limitadas	8.706:872\$931	
Depósitos a prazo fixo	28.532:276\$100	
Depósitos em contas correntes sem juros	8.052:808\$519	

Depósito em cobrança do Exterior	90.693:572\$100	
Depósito em cobrança do Interior	101.847:259\$872	192.540:831\$972

Títulos em caução e em depósito	98.147:373\$955	
Caixa Matriz	7.921:125\$600	
Filiais no Exterior	1.329:151\$100	
Filiais no Interior	11.693:670\$200	
Correspondentes no Exterior	8.369:827\$300	
Correspondentes no Interior	402:983\$775	
Valores hipotecários	1.329:617\$200	
Letras a pagar	3.543:556\$500	
Diversas contas	156.443:191\$458	
	613.253:661\$779	

S. E. & O., Banco Germânico da América do Sul — Moeser ppa. Wimmer.

(C. 482 — 4-2-1928 — 136\$700)

A ECONOMICA

Sociedade Anônima

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Consignações		
Devedores por este título	1.456:561\$100	
Caixa		
Saldo em cofre	11:429\$400	
Caução da diretoria		
Valor desta conta	10:000\$000	
Contas correntes		
Idem, idem	8:943\$000	
Móveis e utensílios		
Valor das existentes	5:000\$000	
Rs.	1.491:933\$500	

Passivo

Capital		
Valor desta conta	100:000\$000	
Fundo de reserva		
Idem, idem	30:000\$000	
Obrigações a pagar		
Idem, idem	1.232:849\$300	
Juros e descontos		
Idem, idem	112:724\$200	
Ações em caução		
Idem, idem	10:000\$000	
Dividendos		
Dividendos a distribuir	6:000\$000	
Imposto sobre dividendos		
Imposto a pagar	360\$000	
Rs.	1.491:933\$500	

Hilton de Souza Meirelles, diretor-secretário. — Amyntas Bastos de Queiroz, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Despesas gerais		
Saldo desta conta	92:644\$300	
Impostos		
Idem, idem	7:395\$500	
Aluguéis		
Idem, idem	3:600\$000	
Contas correntes		
Débito de José de Oliveira L. Costa	2:000\$000	
Consignações		
Prejuízo nesta conta	25:895\$000	131:534\$800

Distribuição do lucro líquido de 16:638\$500, apurado neste balanço como segue

Fundo de reserva		
Quota transferida para esta conta de lucro líquido de 16:638\$500, apurado neste balanço	10:000\$000	
Dividendos		
Quota de dividendos à razão de 12 % a. a., ou sejam, 1\$200 por ação	6:000\$000	
Imposto sobre dividendos		
Imposto a pagar de 6 % sobre a quantia de 6:000\$000	360\$000	
Juros e descontos		
Saldo credor de lucros que se transfere para esta conta	278\$500	16:638\$500
		148:173\$300

Crédito

Juros e descontos		
Saldo desta conta	260:619\$000	
Menos o valor dos juros a vencer-se, transferidos para o exercício futuro	112:445\$700	148:173\$300

Hilton de Souza Meirelles, diretor-secretário. — Amyntas Bastos de Queiroz, guarda-livros.

(C-817-4-2-938-158\$100).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

Valores depositados	15.129:941\$650	
Depósitos de operações cambiais	100.142\$000	
Letras e efeitos a receber	214:506\$050	
Empréstimos em conta corrente	746:428\$620	
Caixa	1.125:093\$600	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	850:200\$000	
Letras descontadas	93:872\$500	
Correspondentes do interior	7:741\$700	
Diversas contas	24:594\$870	
	18.292:520\$990	

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	33.600\$000
Títulos em caução e em depósito	15.129.941\$650
Depósitos em cobrança no interior	214.506\$050
Depósitos em conta corrente com juros	423.483\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	1.357.115\$980
Depósitos a prazo fixo	101.036\$200
Letras a pagar	1.045\$600
Correspondentes do exterior	8.931\$300
Correspondentes do interior	48\$900
Diversas contas	47.467\$560
Lucros e perdas	5.344\$750
	18.292.520\$990

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938 — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Os diretores: *Manoel Victorino Soares*. — *Rodrigo Dias da Silva*. — O contador, *A. Carvalho Filho*.

(C. 474 — 4-2-38 — 65\$300)

COMERCIAL E BANCARIA S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54, 1º andar

Capital realizado Rs. 50.000\$000

Carta Patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	21.494\$600
Títulos em cobrança	12.125\$800
Imóveis	11.293\$300
Mercadorias	21.618\$700
Ações caucionadas	10.000\$000
Diversas contas	7.135\$900

Caixa:

Em moeda corrente	2.183\$000
Em bancos	442\$100
	2.625\$100
	86.293\$100

Passivo

Capital	50.000\$000
Contas correntes movimento	11.669\$900
Depositantes títulos em cobrança	12.125\$800
Contas de consignação	387\$530
Caução da diretoria	10.000\$000
Diversas contas	2.119\$200
	86.293\$100

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — O gerente, *Celestino Ramos Garcia*. — O contador, *Theodoro Franco*.

(C. 480 — 4-2-38 — 77\$500)

METRÓPOLE COMPANHIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA METRÓPOLE COMPANHIA, S. A., REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1938, às 14 horas, reuniram-se na sede social à rua São Pedro n. 61, loja, mai, de dois terços de acionistas que representam o capital social, conforme verificação feita no livro de presença. Pelo presidente da companhia, foi dito que havendo número legal, pedia que fosse indicado um acionista para dirigir os trabalhos. Aclamado o nome do Sr. Severino Pereira da Silva, o qual assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Amaro Silvino Pereira e Oscar Mousinho. Assim composta a mesa, o Sr. presidente da assembleia declarou que, conforme os convites feitos no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* nos dias 22, 23 e 24 de janeiro próximo passado tinha a presente assembleia por fim tomar conhecimento de uma proposta da diretoria do seguinte teor: "Exmos. Srs. acionistas da Metrôpole Companhia, S. A. — Saudações — A exemplo da diretoria anterior, a atual dessa companhia, abre mão das vantagens previstas pelo artigo 6º dos estatutos, vencimentos e percentagens, devido ao grande dispêndio que tem tido ultimamente a sociedade no sentido da realização de obras inadiáveis no local dos terrenos e outros encargos. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1938. — (aa.) Dr. Alcides Pinheiro. — Paulo Augusto Chaves. — Demétrio Pereira da Silva" Findo isso, o Sr. presidente disse que estava em discussão a proposta que acabava de ser lida e, ninguém querendo falar, a punha em votação, sendo unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista senhor Adauto Góes de Campos Barros e propunha ainda que tal decisão

fosse oficialmente transmitida às repartições arrecadadoras para efeitos fiscais e judiciais, no sentido de ser cancelada a inscrição dessas renda dos senhores diretores e comunicou à assembleia que todos os documentos necessários e certidões exigidas por cumprimento do recente decreto-lei que regula a venda de imóveis a prestações já se acham extraídas devidamente, dentro do prazo legal. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, pedindo aos presentes que se conservassem no recinto. Lavrada esta, o Sr. presidente reabriu a sessão, fazendo o Sr. primeiro secretário a sua leitura após o que, submetida a discussão e votação, foi unanimemente aprovada, dando o Sr. presidente por encerrada a sessão. Eu, primeiro secretário, que esta ata redigi, assino com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1938. — *Amaro Silvino Pereira*. — *Severino Pereira da Silva*. — *Oscar Mousinho*. — *Dr. Alcides Pinheiro*. — *Paulo Augusto Chaves*. — *Demétrio Pereira da Silva*. — *Adauto Góes de Campos Barros*.

(C-815—4-2-38—62\$200)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE ISRAELITA "KRASNIK"

REFORMA DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada, com o patrimônio por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente, pelos compromissos sociais, pessoa jurídica do Direito Privado pelo regimento de seus primitivos estatutos, feito no Cartório Tefé, sob número 1.051, no livro n. 2, Re. de Pessoas Jurídicas, cujo objetivo será prestar aos seus associados assistência médica e auxílio pecuniário. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante legal em juízo e fóra dele); vice-presidente, tesoureiro, secretário e administrador. Os seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim com a presença de dois terços dos socios quitos. A União só se dissolverá quando o número de sócios quitos, ficar reduzido a 10, entrando, então, na fase de liquidação, devendo, nesse caso, o patrimônio social ser entregue a uma Sociedade Israelita congênere nesta Capital. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 486 — 4-2-38 — 24\$500)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

E d i t a l

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Legislação Social.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) foto lida corrida do juízo federal, do juízo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sófre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de réis 300\$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei; em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 22 de abril de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 22 de dezembro de 1937. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma supra.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 22 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*, oficial maior.

(C 8.422 — 28-12-1937 — 516\$200 — 11 vossal)

Civilização Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às quinze horas, na sua sede social, à rua Sete de Setembro n. 162, afim de elegerem os diretores da sociedade para o quinquênio que terminará em 31 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 596 — 3-2-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

A Praça

M. Costa e Sá, estabelecido, há longos anos nesta praça, à rua 24 de Maio n. 783, antigo 505, comunica à praça e quem possa interessar, tem ajustada a venda de seu negócio de móveis e colchoaria, denominado Colchoaria do Povo, livre e desembaraçado de quaisquer onus, aos Srs. Hochman & Fajngold.

O declarante nada deve comercial ou particularmente. No entanto, si alguém se julgar credor, pode se apresentar para ser pago, até o dia 10 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — M. Costa e Sá.

Reconheço a firma M. Costa e Sá.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião sucessor.

(C 598 — 3-2-1938 — 63\$200 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

De acôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (artigo 147), ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléia geral ordinária, fica suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 907 — 3-2-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, que se realizará a 12 de março próximo futuro, às 11 horas, no escritório da Companhia Internacional de Seguros, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, parecer do conselho fiscal e para procederem a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 908 — 3-2-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 15 — LOJA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — Octavio da Rocha Miranda, presidente. — Raul Costa, tesoureiro. — J. Gomes da Cruz, secretário.

(C 909 — 3-2-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia Federal de Fundição**"DEBENTURES"**

Os possuidores de debentures ficam avisados de que até 5 de março próximo futuro, serão pagos, no escritório de Herm. Stoltz & Comp., à avenida Rio Branco ns. 66/74, 8 % de juros ao ano, relativos aos dias recorridos de 1 de janeiro até a data acima.

Com esse pagamento, e na mesma ocasião, dar-se-á o resgate das debentures, sendo depositado judicialmente os juros e o valor dos que não forem apresentados.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 453 — 2-2-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, na sede desta sociedade, à rua General Câmara n. 44, no dia 21 do corrente, às 4 horas da tarde, para votação do relatório da diretoria, balanço de 1937, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho.

Os livros e documentos da sociedade ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, devendo os mesmos depositar em nossa caixa as suas ações para efeito da assembléia geral, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 912 — 3-2-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia União Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 55, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço, referentes ao exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 808 — 2-2-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Cordoaria Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de fevereiro de 1938, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço, referentes ao exercício de 1937, bem como para se proceder à eleição do conselho fiscal para 1938.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 809 — 2-2-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 5 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede desta sociedade, à rua Primeiro de Março n. 80, 2º andar, nesta praça, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e examinarem as contas e balanços do exercício de 1937, assim como elegerem o conselho fiscal, suplentes e o conselho consultivo, tudo de conformidade com o art. 14 dos estatutos da sociedade.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 143 da lei das sociedades anônimas.

O art. 15 determina: Só poderão tomar parte nas assembléias da sociedade, por si ou por seus procuradores, os acionistas inscritos no respectivo livro de registro, 30 dias antes das reuniões.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — Pedro Leite Bastos, diretor-presidente.

(C 458 — 2-2-1938 — 80\$600 — 3 vezes)

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 9 do corrente, em sua sede, à rua São Bento n. 26, 1º andar, nesta Capital, para procederem à verificação do cumprimento dos requisitos legais e estatutários para aumento do seu capital social e consequente modificação dos seus estatutos; discutirem e deliberarem sobre o assunto acima citado e ainda sobre: a) ratificação desse aumento e dos atos para sua efetivação; b) retificação e ratificação da ata da assembléia geral extraordinária desta sociedade, realizada a 4 de janeiro do corrente ano, e em que se deliberou e autorizou o citado aumento; c) autorização à diretoria para levantamento do depósito legal realizado para o mesmo aumento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 463 — 2-2-1938 — 66\$300 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

SEDE: RUA 1ª DE MARÇO N. 80 — 3º ANDAR

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 699 — 2-2-1938 — 27\$500 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 7 de fevereiro, às 20 horas, à rua da Constituição n. 6, 1º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos;
- b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 471 — 2-2-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, devendo a assembleia resolver sobre alterações nos estatutos, na parte relativa à administração social.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia geral extraordinária deliberará, com qualquer soma de capital representado pelos senhores acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Britto, presidente.*

(C 812 — 2-2-1938 — 107\$100 — 5 vezes)

Companhia "Continental" S. A. de Seguros

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no próximo dia 17 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e votarem o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1937 e eleger os novos membros do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 455 — 2-2-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Farrula

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1º andar, às 16 horas do dia 7 de fevereiro próximo, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 632 — 24-1-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 1938, segunda-feira, às 15 horas, em sua sede, à rua São Pedro n. 47, afim de tomarem conhecimento dos negócios da sociedade, aprovação do balanço e fixação dos emolumentos da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 205 — 4-1-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, à rua São Pedro n. 47, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 204 — 4-1-1938 — 26\$500 — 3 vezes)

B. Winstone S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que, para os fins previstos na lei e nos estatutos sociais, se realizará na sede social, à praça Marechal Deodoro n. 170, nesta Capital, no dia 13 de fevereiro próximo vindouro, às duas horas da tarde.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 430 — 28-1-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 678 — 21-1-1938 — 22\$400 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa no dia 9 de fevereiro, um título de sócio do Jockey-Club, pertencente ao espólio da finada Severina da Silva Joppert.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.*

(C 726 — 1-2-1938 — 10\$200)

S. A. Higino Palácio Hotel

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede provisória, à rua Parnaíba n. 1.171, nesta cidade, para o fim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria sobre a liquidação da sociedade, nomeação ou eleição de liquidante ou liquidantes, com plenos poderes para dispor, alienar ou vender os bens móveis e imóveis da sociedade em conjunto ou parceladamente.

Terezópolis, 4 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 905 — 3-2-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Florestal Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 63, sobrado, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 819 — 4-2-1938 — 10\$200)

Russell Chemical S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 44, 5º andar, no dia 9 de março de 1938, às 11 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço, referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1937.

Realizar-se-á, na mesma ocasião, a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 816 — 4-2-1938 — 20\$400)

Indústrias Beijafloor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar a 9 de fevereiro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua São Januário n. 131, com o fim especial de proceder à retificação da omissão contida na ata de 21 de agosto de 1919.

— A diretoria.

(C 818 — 4-2-1938 — 10\$200)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos S. A. N. T. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 10 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor ns. 165/169, 8º andar, salas 807/817, nesta, afim de tratar de interesses gerais da mesma sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — *Francisco de Paula Pinto Guedes*, diretor comercial e presidente interino.

(C 477 — 4-2-1938 — 60\$200 — 3 vezes)

Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, que terá lugar na sede social, no dia 24 de fevereiro corrente, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1937 e deliberarem sobre as contas e atos da diretoria, procedendo-se, em seguida, à eleição da diretoria, para o triênio de 1938 a 1941, e a do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 478 — 4-2-1938 — 17\$300)

Vendas judiciais

O corretor Paulo Robillard de Marigny, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bólsa do dia 14 do corrente, 188 ações do Banco do Comércio e 350 ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio de Manuel José de Oliveira Lopes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 481 — 4-2-1938 — 11\$300)

Comercial e Bancária S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, à rua do Rosário n. 54, 1º, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 14 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 479 — 4-2-1938 — 25\$500 — 3 vezes)

Bairro de Fátima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1937 e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1938.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147, da lei das sociedades anônimas. Ficam suspensas as transferências de ações e o desdobramento de cautelas desde esta data até 21 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 820 — 4-2-1938 — 20\$400)

Companhia Calçado Bordalo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 24 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1937 e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações e o desdobramento de cautelas desde esta data até 21 do corrente, inclusive.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 821 — 4-2-1938 — 20\$400)

Associação Beneficente Fluminense**CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o arts. 26 e 31, convido os senhores associados para a assembléia ordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1938, às 20 horas, na sede, à rua Buenos Aires n. 15, 1º andar, para discussão e aprovação do balanço anual, contas e atos da administração. — *Octavio do Prado*, presidente.

(C 485 — 4-2-1938 — 9\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 484 — 4-2-1938 — 11\$200)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas, para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convidamos a se reunirem no dia 14 de fevereiro próximo, às 13 horas, no escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 65, 1º andar, devendo a assembléia tomar conhecimento e deliberar a respeito de uma proposta de reforma de alguns artigos de nossos estatutos.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 476 — 4-2-1938 — 20\$400)

Empresa Nacional de Petróleo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à avenida Presidente Wilson n. 118, 2º andar, salas 209/210, no dia 26 do corrente, às 15 horas, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1937, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — Empresa Nacional de Petróleo, Dr. *Raul S. Bergallo*, diretor-presidente.

(C 475 — 22\$400 — 4-2-1938)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 30

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 11 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 1.120 — Processo n. 7.034/36 — Termo n. 36.236 — Marca "Ayeristocrat" — Depositante e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.121 — Processo n. 7.002/35 — Termo n. 36.234 — Marca "Luxuria" — Depositante e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.752 — Processo n. 14.249/36 — Termo n. 44.722 — Marca "Kapa" — Depositante e recorrente, Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. A. Seabra Limitada; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.834 — Processo n. 21.136/34 — Termo n. 33.476 — Título de estabelecimento "Alfaiataria Lisboa-Rio" — Recorrente, C. Martins irmão; recorridos, Antônio Primo & Castanheira e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.838 — Processo n. 15.503/36 — Termo n. 45.051 — Marca "Tonkamina" — Depositantes e recorrentes, Renato Binelli & Companhia; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.864 — Processo n. 20.380/35 — Termo n. 39.731 — Título de estabelecimento "Bar e Restaurante Cidade Munchan" — Recorrentes, Fuss & Kolze; recorridos, Companhia Antártica Paulista, S. A. e o D. N. P. I.

N. 1.865 — Processo n. 8.203/34 — Termo n. 30.447 — Marca emblemática *figura de borboleta* — Depositante e recorrente, L. Faber & Comp. Ltda.; recorridos, Bleistift-Fabrik vorm. Johann Faber A. G. e o D. N. P. I.

N. 1.866 — Processo n. 17.182/36 — Termo n. 45.511 — Marca "Metronodina Croveri" — Depositantes e recorrentes, Ancona Lopez & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.867 — Processo n. 15.015/36 — Termo n. 44.921 — Marca "Bahia Blanca" — Depositante e recorrente, Raul M. Moglia; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.868 — Processo n. 17.005/36 — Termo n. 45.450 — Marca "Canfo Quinol" — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda; recorridos, A. Machado & Comp. (Laboratório Químico Leopoldinense) e o D. N. P. I.

N. 1.869 — Processo n. 20.785/36 — Termo n. 46.655 — Marca "Gentleman" — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Taufic Schahin & Irmão e o D. N. P. I.

N. 1.870 — Processo n. 14.617/35 — Termo n. 38.291 — Título de estabelecimento "Ofica Inglesa" — Depositante e recorrente, M. Medawar; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.871 — Processo n. 16.191/36 — Termo n. 45.243 — Marca "Fortaleza" — Depositante e recorrente, Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.872 — Processo n. 16.847/36 — Termo n. 45.422 — Título de estabelecimento "Regimarc" — Recorrente, Sindicato dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial; recorridos, Odilon de Oliveira, Alfredo Chaparro e o D. N. P. I.

N. 1.873 — Processo n. 1.995/36 — Termo n. 41.775 — Título de estabelecimento "Rocha — Laboratório Sul Americano" — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Eugênio Nast e o D. N. P. I.

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos acórdãos ("Diário Oficial" de 3 do corrente), onde se lê acórdão 1.734, leia-se: 1.743. Ainda na mesma publicação, acórdão n. 1.752, o nome da recorrente é Sociedade Comercial Brasileira Ltda. e não como saiu publicado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 3 de fevereiro de 1938

Registros de marcas

Grandes Maltierias de Exportação Schindler & Stein S. A. — "Lion Malt" — Classe 41 (termo n. 481.781). — Registre-se.

Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — "Valrex" — Classe 47 (termo n. 48.909). — Registre-se.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel — "Esidron" — Classe 3 (termo n. 50.522). — Registre-se.

S. A. Fábricas Orion — "Ypiranga" — Classe 48 (termo número 51.563). — Registre-se.

Jacomo Quarto — "Balila" — Classe 11 (termo n. 52.160). — Registre-se.

Indústria Cerâmica Americana Ltda. — "A. C. I." — Classe 16 (termo n. 52.386). — Registre-se.

Indústria Cerâmica Americana Ltda. — "Americano" — Classe 16 (termo n. 52.388). — Registre-se.

Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda. — "Desarts" — Classe 1 (termo n. 52.494). — Registre-se.

Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda. — "Velox" — Classe 1 (termo n. 52.495). — Registre-se. A oposição não procede, tendo em vista a diversidade dos artigos.

Química Indústria Orobrasil Limitada — "Orobrasil" — Classe 1 (termo n. 52.553). — Registre-se.

Edisio Meira — "Fio de Ouro" — Classe 42 (termo n. 52.605). — Registre-se.

Helmut Haucke — "Haucke — Selo de Ouro" — Classe 8 (termo n. 52.044). — Registre-se.

Instituto Terapêutico Romano S. A. — "Anabolico" — Classe 3 (termo n. 52.661). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923, e por não haver sido satisfeita a exigência constante do art. 84 do mesmo decreto.

Adelino Pereira — "A B" — Classe 41 (termo n. 52.751). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 45.471.

International Marine Radio Company Limited — "I. M. R. C." — Classe 8 (termo n. 52.752). — Registre-se.

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — "Solvolack" — Classe 1 (termo n. 52.761). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

F. M. de Oliveira & Comp. Ltda. — "Tocogyl" — Classe 3 (termo n. 52.881). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Valter Haufe — "Mortalin" — Classe 2 (termo n. 53.064). — Registre-se.

Martins, Fadiga & Comp. — "Chapuceira" — Classe 41 (termo n. 52.130). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins, Fadiga & Comp. — "Chapuceira" — Classe 42 (termo n. 53.131). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Afonso Marques Júnior — "Balila" — Classe 44 (termo número 53.290). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Milton Garcia & Comp. Ltda. — "Mapiripana" — Classe 42 (termo n. 53.352). — Registre-se.

Tide Water Associated Oil Company New York — "Tide Water Associated Oil Company New York" — Classe 47 (termo n. 53.365). — Registre-se.

Tecelagem Tecma Ltda. — "Tecma" — Classe 23 — termo número 53.369. — Registre-se.

Fábricas de Linhas Bufalo S. A. — "Marechal" — Classe 24 (termo n. 53.373). — Registre-se.

Riley & Comp. — "Esquilo" — Classe 41 (térmo n. 53.382). — Registre-se.

Alvarenga & Comp. — "Eldorado" — Classe 41 (térmo n. 53.396). — Registre-se.

Olimpio Guilherme — "O Observador Econômico e Financeiro" — Classe 60 (térmo n. 53.403). — Registre-se.

The Dentists Supply Company of New York — "Atlas" — Classe 10 (térmo n. 53.444). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beijaflor — "Lanopél" — Classe 48 (térmo n. 53.445). — Registre-se.

Helena de Lima Frango — "Arocaspa" — Classe 48 (térmo número 53.454). — Registre-se.

Felgueiras, Pacheco & Silva Ltda. — "Piloto" — Classe 42 (térmo n. 53.496). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Carraro & Brosina — "Palacio" — Classe 42 (térmo n. 53.497). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Limitada — "Porto" — Classe 23 (térmo número 53.505). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — "Viaducto" — Classe 22 (térmo n. 53.506). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — "Leblon" — Classe 23 (térmo n. 53.507). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — "Marca emblemática" — Classe 23 (térmo n. 53.508). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — "Marca emblemática" — Classe 23 (térmo n. 53.509). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — "Marca emblemática" — Classe 23 (térmo n. 53.510). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — "Marca emblemática" — Classe 23 (térmo n. 53.511). — Registre-se.

J. Santos & Comp. Ltda. — "Sympathia" — Classe 36 (térmo n. 53.520). — Registre-se.

Nelson Lustosa Cabral — "Folha do Povo" — Classe 60 (térmo n. 53.521). — Registre-se.

Companhia Antártica Paulista — "Estiva" — Classe 42 (térmo n. 53.528). — Registre-se.

Empresa Brasileira Produtos da Pesca — "Jazz" — Classe 41 (térmo n. 52.529). — Registre-se.

J. Rau — "Madrigal" — Classe 48 (térmo n. 52.540). — Indeferido, de acordo com o art. 80, ns. 6 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisere" S. A. — "Marca emblemática" (figura de um delfim) — Classe 49 (térmo n. 53.541). — Registre-se.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisere" S. A. — "Marca emblemática" (figura de um delfim) — Classe 49 (térmo n. 53.542). — Registre-se.

Transferência de patente

(*) Etienne Challet (31.271-37 — termos 18.734 e 31.274-37 — término 18.743). — Anote-se, de acordo com os pareceres.

Transferência de marca

Faria & Pimentel Ltda. (29.535-37 — transferência para seu nome da marca "METRO-GIN", registrada sob o n. 44.232, por José Warton Fleury e 29.536-37 — transferência para seu nome da marca "METRO-GINOL", registrada sob o n. 44.977, por José Warton Fleury); Aktieselskabet Aalborg Portland-Cement-Fabrik (26.904, de 1937 — transferência para seu nome da marca "DANMARK", registrada sob o n. 8.907, por A. S. Portland-Cementfabriken "Danmark"); Etna Chemical Company, Inc., (25.859-37 — transferência para seu nome da marca "NER VITA", registrada sob o n. 9.207, por Anglo-American Pharmaceutical Company); Joaquim Correia Pinto (29.173-37 — transferência para seu nome da marca "REUMOL", registrada sob o n. 48.042, por Heitor José Psiquinelli); J. A. Salicrup & C. (29.698-37 — transferência para seu nome da marca "ACCO", registrada sob o n. 29.756, por Fred J. Kline); Alberto Mendes Maia (29.613-37 — transferência para seu nome da marca "HEMATOSAN", registrada sob o n. 22.623, por Américo Batista dos Santos Júnior); Laboratório Ultramed Limitada (29.953, de 1937 — transferência para seu nome da marca "CAVAMON", registrada sob o n. 53.082, por Armando de Oliveira); Laboratórios Associados do Brasil Ltda., (30.561-37 — transferência para seu nome da marca "VIKELP", registrada sob o n. 53.179, por Oscar Monteiro Lázaro); La Union Agrícola S. A., (19.460-37, 19.461-37, 19.462-37, 19.463-37, 19.464-37, 19.465-37 e 19.466-37 — transferências para seu nome das marcas "Gde CHARTREUSE", "Gde CHARTREUSE" (FIG. DE GARrafa), "Gde CHARTREUSE" (EMBLEMÁTICA), "CINCO FRANOS. ELIXIR VEGETAL", "GRANDE CHARTREUSE", "CHARTREUSE" e "MARCA EMBLEMÁTICA", registradas sob os ns. 8.638, 8.639, 8.640, 8.641, 8.642, 8.643 e 8.644, por Georges René Mathieu). — Anote-se as transferências.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Mudança de firma

A Química "Bayer" Ltda., (29.036-37 — para anotar nos exemplares da marca "CRUZ BAYER", n. 53.282, a mudança de sua firma); Martins Filhos Limitada (24.408-37 — para anotar nos exemplares da marca "SUPER-CHOCOLATE DELICIA", n. 52.148, a mudança de sua firma); Indústrias Beija-Flor S. A., (30.339-37 — 30.351-37, 30.348-37, 30.345-37, 30.349-37, 30.341-37, 30.347-37, 30.351-37, 30.350-37, 30.343-37 — para anotar nos exemplares das marcas "DORLI", n. 39.383; "NARCISO AZUL", n. 47.079; "SANTALIS", n. 42.619; "BEIJA FLOR", n. 41.261; "ORGANDY", n. 44.309; "VALE QUANTO PESA", n. 41.257; "ORIENTAL", número 42.019; "ORBLEU", n. 50.863; "REGINA", n. 50.235; "LAIQUE", n. 40.488). — Anote-se a alteração do nome do titular.

Exigências

Ulderico Montillo (29.039-37 — junto á mar ca 29.620). — Preste esclarecimentos.

Saint-Clair José dos Santos (térmo 53.256). — Presto esclarecimentos sobre a palavra reivindicada.

Luiz Humberto Mugnani (térmo 53.482). — Caracterize melhor a marca.

Carlos Costa & Comp., (térmo 53.215). — Preliminarmente prevem que importam o vinho mencionado no *clichê* e apresentem novas vias descritivas reivindicando apenas a qualidade do vinho importado.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 3 de fevereiro de 1938

Exigências

Rio Eletro Indústria S. A., (térmo 18.778); Gusmão, Dourado & Beldassini Ltda., (térmo 18.377). — Cumpra a exigência do técnico, Dr. Mário de Sousa.

Masakichi Tomita (térmo 19.445). — Cumpra a exigência do técnico.

Diversos

Dr. Fritz Gewecke (térmo 20.153); N. V. Handelsmaatschappij "Helga" (térmo 20.157); Eugênio Giansello (térmo 20.158); Refinações de Milho, Brasil Sociedade Anônima (térmo 20.159); Dr. Alvaro Osório de Almeida (térmo 20.160) e Julius Puschner e Josef Puschner (térmo 20.162). — Concedo o prazo.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 3 de fevereiro de 1938

Exigências

Instituto Científico Omni Ltda., (térmo 52.905). — Prove ter sido renovada a licença.

Manuel Augusto da Silva (térmo 53.214); Lib Sociedade Anônima (térmo 53.658); Oto de Melo Marcondes Machado (térmo número 53.751); Murgel & Comp., (térmo 53.791); Prado & Companhia Limitada (térmo 53.902). — Satisfazam a exigência relativa á licença.

Vicente Giraud (térmo 51.553); Antônio Teixeira Pinto (térmo 53.441); Instituto Científico São Jorge S. A., (térmo 53.200); Manuel Augusto da Silva (térmo 53.213); Seabra & Comp. (térmo número 53.561); Bartolomeu Fernandes (térmo 53.594); Italo Adami & Irmãos, (termos 53.764 e 53.765); Benjamim João dos Santos (térmo 53.393) e Gerson Monteiro (térmo 53.850). — Satisfazam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

RETIFICAÇÕES

O pedido de privilégio correspondente ao térmo n. 19.904, de 30 de dezembro de 1937, requerido por The Allbright-Nell Company, reivindicou a prioridade do pedido depositado nos Estados Unidos, em 6 de maio de 1937.

O pedido de privilégio de invenção correspondente ao térmo 20.099, de 17 de janeiro de 1938, foi depositado por Union Oil Company Of California, e não como safu publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1938.

A petição relativa á caducidade da marca "ESFINGE" n. 20.345, requerida por Romeu Rodrigues, é a de n. 29.649-36, e não a de n. 11.452-37, como safu publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.375, de 23-3-37.

Hans Albert Brasov — Rumania.

Pontos característicos da invenção de "Cimento Portland e processo de sua fabricação". (Privilégios da invenção.)

1. Cimento Portland calcinado até a fusão incipiente, caracterizado pela simultaneidade do seu módulo férreo com um valor entre 0.90 e 0.45, de preferência nas proximidades de 0.64, e do seu módulo silico com valor entre 1.10 e 1.75, de preferência nas proximidades de 1.40.

2. Cimento, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser a adição, ao "clinker", de gesso ou cloreto de cálcio, feita em quantidades maiores do que as exigidas nos processos usuais.

3. Cimento, segundo reivindicações 1 ou 2, caracterizado pela adição de puzzolanos.

4. Processo para a fabricação de cimento Portland calcinado, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato de serem fixados o módulo férreo da massa bruta de cimento num valor entre 0.90 e 0.45, de preferência nas proximidades de 0.64, e o módulo silico num valor entre 1.10 e 1.75, de preferência nas proximidades de 1.40.

5. Processo, segundo reivindicação 4, caracterizado pelo fato de serem os "clinkers" de composição exigida pulverizados com adição, aos mesmos, de gesso ou cloreto de cálcio em maiores quantidades do que as exigidas nos processos usuais.

6. Processo, segundo reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo fato de serem os "clinkers" da composição exigida pulverizados com adição de puzzolanos.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Austria em 30 de março de 1936, sob o n. A 2.033/36.

Térmo n. 20.067, de 13-1-38.

International Standard Electric Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Registro automático em sistemas de centrais de telefones ou similares". (Privilégio de invenção.)

1. Um sistema de centrais de telecomunicação em que os números das estações dos assinantes são transmitidos por sinais de corrente alternada por meio de, pelo menos, um enlace bifilar entre centrais, caracterizado por, pelo menos, duas etapas de transmissão de sinais em série entre o equipamento de identificação de estações de assinante numa central, e o equipamento de recepção de identidade noutra central, indo, pelo menos, uma de ditas etapas por conduto dum par de fios de enlace e indo, pelo menos, outra de ditas etapas por conduto dum circuito de rodeio de equipamento de alimentação de bateria nos fios de comunicação.

2. Um sistema de centrais de telecomunicação de acordo com o ponto n. 1, caracterizado por um circuito repetidor de sinais duplex disposto para rodear um circuito de alimentação de bateria numa central intermédia numa conexão de sinais de identidade e que em cada extremo compreende meios de transmissão e de resposta de corrente alternada e equipamento intermédio de corrente contínua para enviar sinais desde o equipamento de recepção de corrente alternada em cada extremo ao equipamento de transmissão de corrente alternada no outro extremo.

3. Um sistema de centrais de telecomunicação de acordo com os pontos 1 ou 2, em que a conexão de sinais de identidade compreende um buscador de linhas e um circuito de união de seletor na central a que a estação de assinante a identificar se liga, caracterizado por circuitos locais independentes de corrente contínua no circuito de união, ligados respectivamente a escovas do buscador de linhas e do seletor, e uma conexão que inclui um condensador entre ditos circuitos, por cujo conduto se podem enviar sinais de identidade de corrente alternada pelo circuito de união.

4. Um sistema de centrais de telecomunicação de acordo com os pontos 1, 2 ou 3 e em que um sinal é devolvido por conduto da conexão para pedir a identificação da dita estação de assinante caracterizado por um equipamento de recepção de sinais de corrente alternada na central a que pertence a estação de assinante a identificar e disposto para receber o sinal de pedido por conduto do enlace por um equipamento de transmissão de sinais de corrente contínua regulado pelo dito equipamento de recepção de sinais de corrente alternada, para transmitir o sinal de pedido por conduto dum cir-

cuito em paralelo com o circuito de comunicação na central ao equipamento de transmissão de sinais de corrente alternada regulado também pelo dito equipamento de recepção de sinais de corrente alternada para transmitir corrente alternada pelo dito circuito paralelo com o fim de marcar a dita estação de assinante nos arcos de comutadores identificadores de estações de assinante.

5. Um sistema de centrais de telecomunicação que compreende equipamento de identificação de estações de assinante, essencialmente conforme fica descrito e conforme se ilustra nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Belgica em 14 de janeiro de 1937, sob o número.

Térmo n. 20.136, de 25 de janeiro de 1938.

Piero Baita — Itália.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo para evitar o embaciamento, provocado por depósito de gelo ou outros depósitos, sobre chapas de vidro ou objetos semelhantes". (Privilégio de invenção):

1º — Um dispositivo para aquecimento de ar destinado a evitar a formação de gelo ou outro depósito sobre parabrisas ou outras chapas de aeronaves e automóveis e sobre chapas de vidro e coágêneres, destinado também a outros fins de aquecimento, caracterizado por meios que dirigem e lançam, à guisa de ventilador, um jato pré-aquecido de ar contra a chapa de vidro ou semelhante, que deve ser aquecida, por meio de cujo dispositivo o ar é levado através de uma câmara disposta em torno do cano de descarga de um motor de combustão interna ou em torno de uma encanamento de vapor ou de água quente ou semelhante, ou através de uma câmara aquecida por meio de uma resistência elétrica ou por meios adequados.

2º — Um dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado por um cano de admissão de ar, cujo orifício de entrada está dirigido para o ventilador do motor e que se acha introduzido numa câmara disposta em torno do cano de descarga do motor, do qual parte um cano que se afina na direção da extremidade e passa para dentro de uma câmara chata de formato triangular dotada de um rasgo longo e estreito de encontro a chapa de vidro ou semelhante que deve ser aquecida, de cuja câmara chata triangular o ar aquecido pela câmara de aquecimento é lançado em jato à guisa de ventilador.

3º — Um dispositivo, conforme reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o ar quente é lançado dentro de um espaço formado por duas chapas de vidro dispostas a pequena distância uma da outra.

4º — Um dispositivo, como reivindicado em uma das reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que esse dispositivo é empregado para aquecer as partes que não sejam de chapas de vidro, de aeronaves.

5º — Um dispositivo, como reivindicado em uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de que, quando se emprega um aparelho que não dispõe de ventiladores, ha uma ventoinha que fornece ar através da câmara de aquecimento ao ponto de descarga.

6º — Um dispositivo, conforme reivindicado em quaisquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que se pode instalar, em qualquer ponto conveniente dos canos condutores de ar do dispositivo, válvulas reguladoras, filtros de ar ou quaisquer outros meios condicionadores de ar.

7º — Um dispositivo, conforme reivindicado em qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de que o ar aquecido é também aproveitado para aquecer o interior do automóvel, aeronave ou qualquer outro ambiente onde for empregado o dito dispositivo.

8º — Um dispositivo, conforme reivindicado em quaisquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de que o espaço circumferencialmente fechado entre duas chapas de vidro de um parabrisas está provido de uma abertura de descarga que abre para o interior ou exterior de um automóvel ou aeronave, afim de se obter a circulação do ar em dito espaço e o aquecimento do ambiente.

9º — Um dispositivo, conforme reivindicado em quaisquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de que se dispõe de um limpador de parabrisas auxiliar entre as duas chapas de vidro de um parabrisas duplo.

10º — Um dispositivo, conforme reivindicado em quaisquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de que a tubulação em serpentina está disposta no interior do automóvel ou aeronave ou outro ambiente onde for empregado o dispositivo, sendo que dita serpentina consiste da mesma tubulação que conduz o ar quente ao parabrisas, ou podendo consistir de outra tubulação derivada de qualquer ponto da dita tubulação condutora ou diretamente da câmara de aquecimento de ar.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Itália em 1 de fevereiro de 1937, 29 de julho de 1937 e 31 de dezembro de 1937.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 57.456 de 2-2-38

John Wyeth and Brother Incorporated — Est. Unidos da América

KAOMAGMA

Classe 3 — Preparado da classe

Térmo n. 57.457 de 2-2-38

Indian Motorcycle Company — Est. Unidos da América

Indian

Classe 21 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 57.459 de 2-2-38

Instituto terapêutico S C I L Ltda. — Capital Federal

CALCIO-ERGOSTERINA

FORMULA

Ergosterina (Vitamina D)	0,03
Cloreto de Calcio	0,20
Cloreto de Sódio	0,68
Gelatina	0,59
Água fenolada	98,49
	100,00



INSTITUTO TERAPEUTICO S C I L LTDA.

RUA SÃO PEDRO, 126 - RIO

Classe 3 — Injeções intra-musculares e endovenosas; gotas por via oral.

Térmo n. 57.462 de 2-2-38

Armando Ferreira Peixoto e Antônio Chagas Junior — Capital Federal

JORNAL DO GURY

Classe 60 — Jornal para crianças

Térmo n. 57.463 de 2-2-38

Laboratório Brasileira de Terapêutica Ltda. — São Paulo

RHEUMATHERPE

LABORATORIO BRASILEIRO DE TERAPEUTICA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 57.464, de 3-2-38

José Barcelona de Abreu Monteiro — Capital Federal

JOSÉ BARCELONA DE ABREU MONTEIRO
FUNDADOR E DIRETOR
CIENTISTA
(RUA DO JARDIM)

Classe 48 — Preparado para o tratamento da pele

Térmo n. 57.465, de 3-2-38

Braga Irmão & Comp. — Capital Federal

"MANON"

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36 — Meias (renovação)

Térmo n. 57.466, de 3-2-38

Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo

"CALCISTERINA"

Sociedade Asclépias Limitada
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.467, de 3-2-38

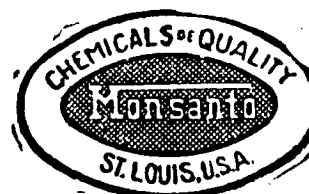
Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo e Júlio Medeiros — Capital Federal

LÁBOR-JORNAL

Classe 70 — Jornal para crianças

Térmo n. 57.468, de 3-2-38

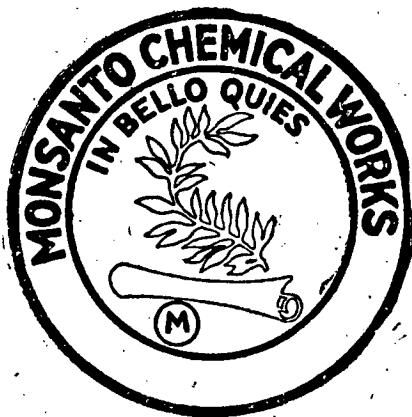
Monsanto Chemical Company — Estados Unidos da América



Classe 3 — Produtos da classe

Termo n. 57.469, de 3-2-38

Monsanto Chemical Company — Estados Unidos da América



Classe 3 — Produtos da classe

Termo n. 57.470, de 3-2-38

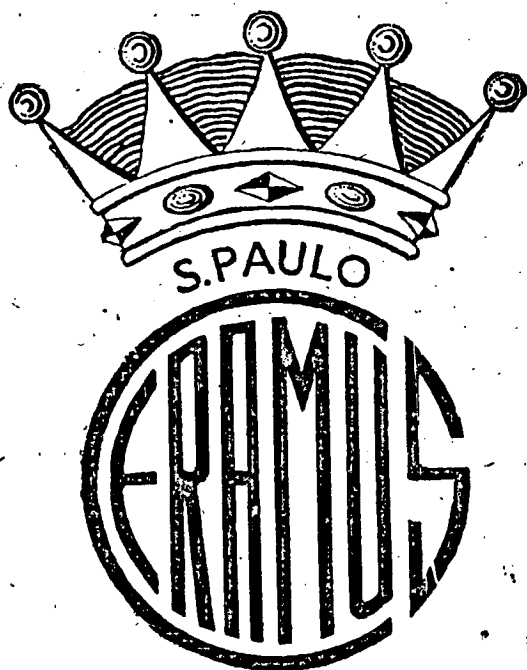
Monsanto Chemical Company — Estados Unidos da América

Monsanto

Classe 3 — Produtos da classe

Termo n. 57.471, de 3-2-38

Companhia Paulista de Louças "Ceramus" — São Paulo



Classe 15 — Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adorno ou fins artísticos

Termo n. 57.472, de 3-2-38

Companhia Produtos Pilar S. A. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Biscuitos e massas alimentícias

Termo n. 57.473, de 3-2-38

O. Cenacchi & Comp. — São Paulo

SACVA

O. CENACCHI & C^{IA}

S. PAULO

Classe 17 — Papel carbono, fitas para máquinas e tintas

Termo n. 57.474, de 3-2-38

Francisco Gonzalez y Gonzalez — Lisboa — Portugal

TRICANA

Classe 41 — Manteigas, queijos, gorduras e óleos comestíveis, vinágres, sal, condimentos e leveduras

Termo n. 57.475, de 3-2-38

Francisco Gonzalez y Gonzalez — Lisboa — Portugal



Classe 41 — Azeite de oliveira

Termos ns. 57.476 e 57.477, de 3-2-38
Pires Coêlho & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente, cerveja, genebra, licores e vinhos gaseificados ou não

Classe 41 — Açúcar, caramelos, doces, geléas, gelatinas e glucose; arroz, aveia, cevada, ervilhas, feijão, milho e trigo, esmagados, em farinha ou grão; azeite, banha, gorduras, manteiga e óleos alimentícios; alcaparras, azeitonas, baunilha, canela, essências para doces, fermentos, molhos, mostarda, sal e vinagre; biscoitos, bolachas e massas alimentícias; cacau, frutas, legumes, mariscos e peixes em conserva por azeite; caldas, defumação, salgadas ou secagem; cremes, leite condensado e em pó, queijos e requeijão.

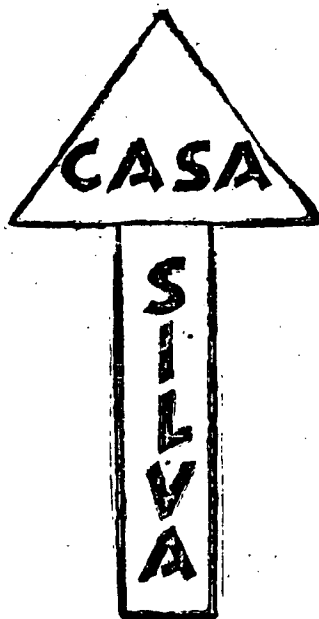
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Térmo n. 57.158 de 2-2-38
Antônio Joaquim da Silva — Capital Federal

CASA PAULICÉA

Classes 41, 42, 43 — Título

Térmo n. 57.460 de 2-2-38
Valente, Silva & Comp. — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 — Título

Térmo n. 57.461 de 2-2-38
C. Peres & Menezes — Capital Federal



Classes 1, 2, 3, 48 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 51.691 de 24-5-37 (depósito n. 4.278 de S. Paulo de 22-3-37)

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus

Térmo n. 57.343, de 28-1-38
Companhia Calçado Bordalo — Capital Federal



Classe 36 — Calçado (renovação)

Preço do numero de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
